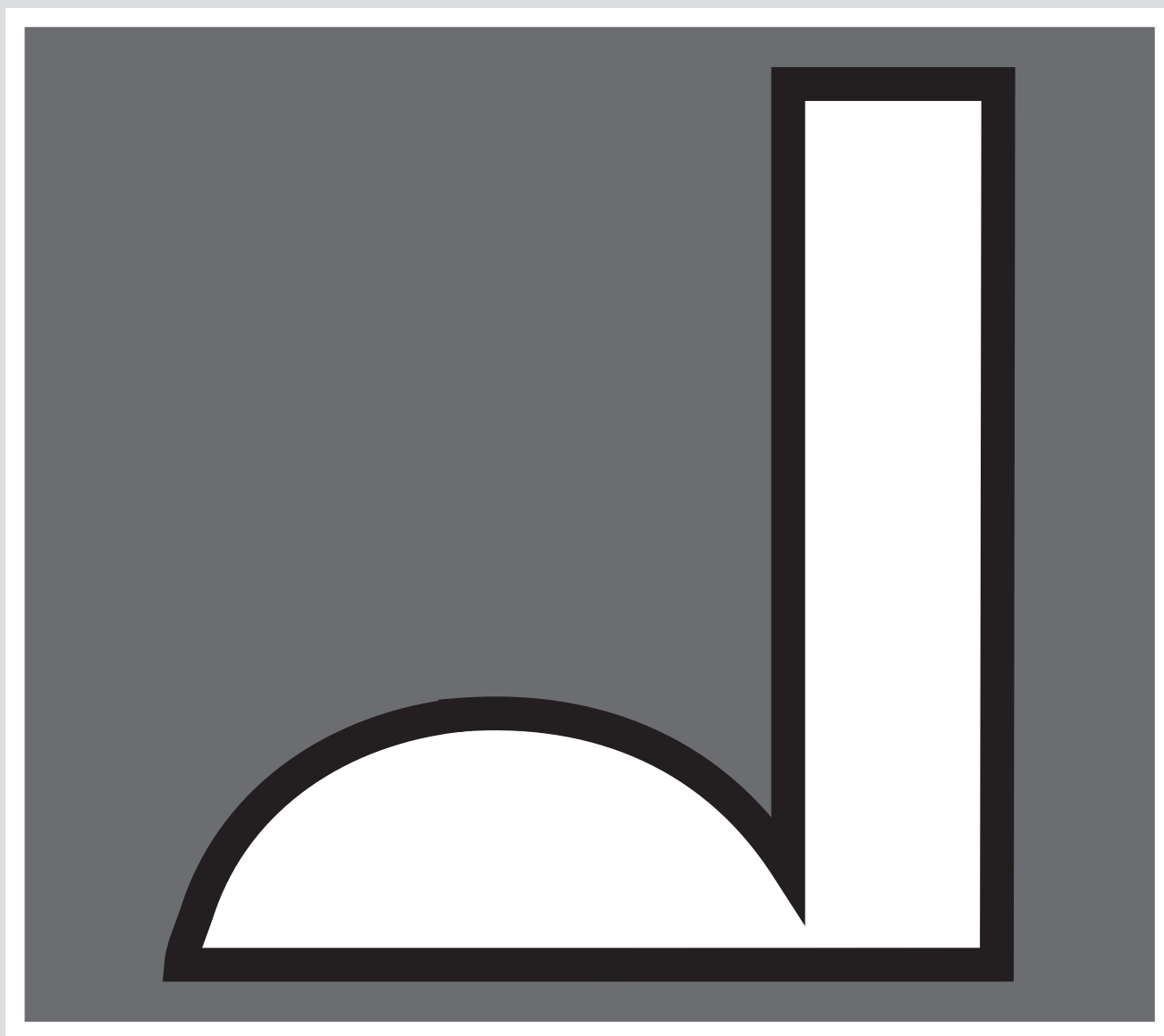




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXII - Nº 88 - QUINTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2007 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

Presidente Renan Calheiros – PMDB-AL 1º Vice-Presidente Tião Viana – PT-AC 2º Vice-Presidente Alvaro Dias – PSDB-PR ⁽¹⁾ 1º Secretário Efraim Morais – PFL-PB 2º Secretário Gerson Camata – PMDB-ES	3º Secretário César Borges – PFL-BA 4º Secretário Magno Malta – PR-ES Suplentes de Secretário 1ª - Papaléo Paes – PSDB-AP 2º - Antônio Carlos Valadares – PSB-SE 3º - João Vicente Claudino – PTB-PI 4º - Flexa Ribeiro – PSDB-PA

LIDERANÇAS

MAIORIA (PMDB) – 20	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PC do B/PRB/PP)- 26	LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB) – 30
LÍDER VICE-LÍDERES LÍDER DO PMDB – 20 Valdir Raupp VICE-LÍDERES DO PMDB Wellington Salgado de Oliveira Valter Pereira Gilvam Borges Leomar Quintanilha Neuto de Conto	LÍDER Ideli Salvatti – PT VICE-LÍDERES Epitácio Cafeteira João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella Francisco Dornelles LÍDER DO PT – 11 Ideli Salvatti VICE-LÍDERES DO PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns LÍDER DO PTB – 5 Epitácio Cafeteira VICE-LÍDER DO PTB Sérgio Zambiasi LÍDER DO PR – 3 João Ribeiro VICE-LÍDER DO PR Expedito Júnior LÍDER DO PSB – 3 Renato Casagrande VICE-LÍDER DO PSB Antônio Carlos Valadares LÍDER DO PC do B – 1 Inácio Arruda LÍDER DO PRB – 1 Marcelo Crivella LÍDER DO PP – 1 Francisco Dornelles	LÍDER Lúcia Vânia VICE-LÍDERES LÍDER DO PFL – 17 José Agripino VICE-LÍDERES DO PFL Kátia Abreu Jayme Campos Raimundo Colombo Edison Lobão Romeu Tuma Maria do Carmo Alves LÍDER DO PSDB – 12 Arthur Virgílio VICE-LÍDERES DO PSDB Sérgio Guerra Alvaro Dias ⁽¹⁾ Marisa Serrano Cícero Lucena
Líder do PDT – 4 Jefferson Péres VICE-LÍDER DO PDT Osmar Dias	LÍDER DO P-SOL – 1	LÍDER DO GOVERNO Romero Jucá – PMDB VICE-LÍDERES DO GOVERNO Delcídio Amaral Antônio Carlos Valadares Sibá Machado João Vicente Claudino

(1) O Senador Alvaro Dias licenciou-se do cargo a partir de 26 de março de 2007, pelo prazo de 121 dias, de acordo com o Requerimento nº 258, de 2007.

EXPEDIENTE

Agacieli da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

SENADO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, quarta-feira, foi cancelada, nos termos do § 6º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a sessão deliberativa ordinária prevista para as catorze horas, tendo sido convocada sessão extraordinária a realizar-se às dezesseis horas e trinta minutos da mesma data.

Para constar, foi lavrada a presente DECLARAÇÃO, que vai assinada por mim, CLAUDIA LYRA NASCIMENTO, Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal.

Secretaria-Geral da Mesa, em 13 de junho de 2007.


CLAUDIA LYRA NASCIMENTO
Secretária-Geral da Mesa

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 90ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 13 DE JUNHO DE 2007

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de requerimentos

Nº 689, de 2007, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, solicitando ao Ministro de Estado da Educação as informações que menciona..... 19424

Nº 690, de 2007, de autoria do Senador Francisco Dornelles, solicitando ao Ministro de Estado da Saúde as informações que menciona. 19425

Nº 691, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio e outros Srs. Senadores, solicitando voto de lembrança ao ensejo, neste mês de maio de 2007, do transcurso do 30º aniversário da morte de Carlos Lacerda, notável jornalista, escritor e político brasileiro, de forte participação na História política do Brasil. 19425

1.2.2 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2007, de autoria do Senador César Borges, que altera procedimento de medição da demanda de energia elétrica das unidades consumidoras do grupo A, classe Rural, inclusive as cooperativas de eletrificação rural, para efeito de determinação das tarifas de energia elétrica na atividade de irrigação na região Nordeste..... 19427

Projeto de Lei do Senado nº 331, de 2007, de autoria do Senador Renato Casagrande, que autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. 19428

Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2007, de autoria do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Imigrante Italiano e dá outras providências. 19430

Projeto de Lei do Senado nº 333, de 2007, de autoria do Senador Almeida Lima, que altera dispositivos dos Decretos-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para ampliar os casos de aplicação da pena de perda de bens e valores e garantir sua execução e a reparação do dano sofrido pelo ofendido..... 19431

Projeto de Lei do Senado nº 334, de 2007, de autoria do Senador Jayme Campos, que institui o Asilo Político Tecnológico e Editorial e dá outras providências..... 19435

Projeto de Lei do Senado nº 335, de 2007, de autoria do Senador Papaléo Paes, que altera o art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que dispõe sobre o ônus da prova no processo do trabalho... 19436

Projeto de Lei do Senado nº 336, de 2007, de autoria do Senador Papaléo Paes, que altera o *caput* do art. 53 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para substituir a expressão “fins não econômicos” por “fins não lucrativos”..... 19437

Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2007, de autoria do Senador Papaléo Paes, que acrescenta dispositivo ao art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física, de despesas com material escolar..... 19438

Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns, que acrescenta Capítulo à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências..... 19444

Projeto de Lei do Senado nº 339, de 2007, de autoria do Senador Papaléo Paes, que acrescenta dispositivo à Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre pessoas portadoras de deficiência, para incluir as anormalidades decorrentes da visão monocular entre as que caracterizam a deficiência visual.... 19487

Projeto de Lei do Senado nº 340, de 2007, de autoria do Senador Papaléo Paes, que altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo de Imposto de Renda da Pessoa Física, dos pagamentos efetuados a profissionais e estabelecimentos de atividade física após recomendação médica..... 19488

Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2007, de autoria do Senador Papaléo Paes, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval do Município de Santana no Amapá..... 19491

Projeto de Lei do Senado nº 342, de 2007, de autoria do Senador Papaléo Paes, que altera o inciso XII do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para mudar de não-cumulativo para cumulativo o regime da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços de transporte aquaviário..... 19491

1.2.3 – Discursos do Expediente

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES – Manifestação sobre a lista fechada em eleições, opção que não será boa para o país. 19494

SENADOR GERSON CAMATA – Registro do Dia Mundial da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, que transcorrerá na próxima sexta-feira..... 19497

SENADORA PATRÍCIA SABOYA – Cobrança ao presidente Lula de promessa feita em visita ao Ceará, de que o estado seria escolhido para sediar siderúrgica, de acordo com o projeto Ceará Steel. 19498

SENADOR ROMERO JUCÁ, como Líder – Leitura de relato recebido de menina, contra o trabalho infantil. 19501

SENADOR FLÁVIO ARNS – Considerações sobre o fornecimento de medicamentos de alto custo, não contemplados pelo SUS, para as pessoas portadoras de doenças crônicas; referência ao projeto sobre a questão, da autoria de S.Exa... 19503

SENADOR JOSÉ AGRIPINO, como Líder – Defesa de prazo para adequação dos pescadores artesanais de todo o país às novas regras da pesca da lagosta definida pelo Ibama. 19505

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Relato de viagem empreendida à Alemanha e ao México, a fim de debater temas relativos à renda básica de cidadania. 19507

1.2.4 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão deliberativa extraordinária, a realizar-se amanhã, às 10 horas, destinada à apreciação dos nomes para o Conselho Nacional de Justiça e para o Conselho Nacional do Ministério Público. 19509

1.2.5 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADORA LÚCIA VÂNIA – Registro de reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo sobre a proposta de viabilização do funcionamento da Sudam e da Sudene. 19509

SENADOR MÁRIO COUTO – Protesto contra a negativa de abertura do Hospital da Rede Sarah, em Belém..... 19510

SENADOR FLEXA RIBEIRO – Comemoração pelo acordo de governo e oposição em torno do projeto que cria as ZPEs. 19513

SENADOR JAYME CAMPOS – Justificativa a projeto de lei de autoria de S.Exa., encaminhando hoje, que institui a figura do Asilo Político, Tec-

nológico e Editorial, de combate a arbitrariedades cometidas contra a imprensa..... 19516

SENADOR GILVAM BORGES – Registro de ações desenvolvidas pelo Prefeito da Capital Macapá, João Henrique, no sentido de viabilizar e materializar as obras do PAC. Associa-se ao pronunciamento do Senador Mário Couto. 19519

SENADOR JOSÉ NERY – Solidariedade às famílias de Barcarena, Vila do Conde, no Pará, vitimadas pela devastação ambiental 19521

SENADOR EDUARDO SUPLICY, como Líder – Apelo às autoridades governamentais para preservação da Philips do Brasil. 19522

1.2.6 – Pareceres

Nº 482, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 10, de 2007 (Ofício nº 197/07, na origem), do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, que comunica a indicação do Dr. Mairan Gonçalves Maia Júnior, Juiz do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para compor o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o disposto no art. 103-B, VI, e § 2º da Constituição Federal..... 19570

Nº 483, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 11, de 2007 (nº 197, de 2007, na origem), do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, que comunica a indicação do Dr. Jorge Antonio Maurique, Juiz da Vara Federal de Execuções Fiscais de Florianópolis/SC, para compor o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o disposto no art. 103-B, VII e § 2º da Constituição Federal..... 19571

Nº 484, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 17, de 2007 (Ofício nº 97/07, na origem), do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Juiz Altino Pedrozo dos Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para integrar o Conselho Nacional de Justiça..... 19573

Nº 485, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 18, de 2007 (Ofício nº 97/07, na origem), do Presidente do Superior Tribunal do Trabalho, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Juiz do Trabalho, Antônio Umberto de Souza Júnior, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, para integrar o Conselho Nacional de Justiça. 19575

Nº 486, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 19, de 2007 (Ofício nº 97/07, na origem), do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Ministro Gelson de Azevedo, do Tribunal Superior do Trabalho para integrar o Conselho Nacional de Justiça. 19577

Nº 487, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 23, de 2007, dos Líderes Partidários, que comunica a

indicação do Dr. Joaquim Falcão, em recondução, para compor o Conselho Nacional de Justiça, pelo Senado Federal, no biênio 2007/2009.....	19579	Nº 495, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 13, de 2007 (Ofício nº 1/07, na origem), do Presidente da Procuradoria-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios, que encaminha ao Senado Federal, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, que regulamenta o § 1º do art. 130-A, da Constituição Federal, a lista tríplice, na qual indica o Dr. Raimundo Nonato de Carvalho Filho, Procurador de Justiça do Estado do Maranhão, para a vaga destinada ao Ministério Público dos Estados, referente ao biênio 2007/2009.....	19598
Nº 488, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 26, de 2007 (Ofício nº 28/07, na origem), do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, que comunica a indicação do Dr. Paulo Luiz Netto Lôbo, para compor o Conselho Nacional de Justiça, referente ao biênio 2007/2009.....	19582	Nº 496, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 14, de 2007 (Ofício nº 1/07, na origem), do Presidente da Procuradoria-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios, que encaminha ao Senado Federal, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, que regulamenta o § 1º do art. 130-A, da Constituição Federal, a lista tríplice, na qual indica o Dr. Claudio Barros Silva, Procurador de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para a vaga destinada ao Ministério Público dos Estados, referente ao biênio 2007/2009.....	19600
Nº 489, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 27, de 2007 (Ofício nº 28/07, na origem), do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, que comunica a indicação do Dr. Tício Lins e Silva, para compor o Conselho Nacional de Justiça, referente ao biênio 2007/2009.....	19584	Nº 497, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 15, de 2007 (Ofício nº 1/07, na origem), do Presidente da Procuradoria-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios, que encaminha ao Senado Federal, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, que regulamenta o § 1º do art. 130-A, da Constituição Federal, a lista tríplice, na qual indica o Dr. Sandro José Neis, Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, para a vaga destinada ao Ministério Público dos Estados, referente ao biênio 2007/2009.....	19603
Nº 490, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 28, de 2007 (Ofício nº 41/2007, na origem), do Supremo Tribunal Federal, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Desembargador Rui Stoco, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para integrar o Conselho Nacional de Justiça – Biênio 2007/2009.....	19587	Nº 498, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 22, de 2007, dos Líderes Partidários do Senado Federal, que comunicam a indicação do Dr. Alberto Machado Cascais Meleiro, em recondução, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, pelo Senado Federal, no biênio 2007/2009.....	19605
Nº 491, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 29, de 2007 (Ofício nº 41/2007, na origem), do Supremo Tribunal Federal, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Juíza de 1º grau de jurisdição, Andréa Maciel Pachá, vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para integrar o Conselho Nacional de Justiça – Biênio 2007/2009.....	19590	Nº 499, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 24, de 2007 (Ofício nº 29/2007, na origem), do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, que comunica a indicação do Dr. Ernando Ucho, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, referente ao biênio 2007/2009.....	19607
Nº 492, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 35, de 2007 (Of. nº 547, de 2007, na origem), do Procurador-Geral da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá, Procurador Regional da República, integrante do Ministério Público Federal, para compor o Conselho Nacional de Justiça referente ao biênio 2007/2009.....	19591	Nº 500, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 25, de 2007 (Ofício nº 29/2007, na origem), do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, que comunica a indicação do Dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, referente ao biênio 2007/2009.....	19610
Nº 493, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 36, de 2007 (Of. nº 547, de 2007, na origem), do Procurador-Geral da República, que submete a apreciação do Senado Federal a indicação do Dr. Felipe Locke Cavalcanti, Promotor de Justiça, integrante do Ministério Público do Estado de São Paulo, para compor o Conselho Nacional de Justiça referente ao biênio 2007/2009.....	19593		
Nº 494, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 12, de 2007 (Ofício nº 197/07, na origem), do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, que comunica a indicação do Dr. Paulo Freitas Barata, Juiz do Tribunal Regional da 2ª Região, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o disposto no art. 130-A, IV, da Constituição Federal.....	19596		

Nº 501, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 30, de 2007 (Ofício nº 512/07, na origem), do Procurador-Geral da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Procurador Regional da República, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público..... 19614

Nº 502, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 31, de 2007 (Ofício nº 512/07, na origem), do Procurador-Geral da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público..... 19615

Nº 503, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 32, de 2007 (Ofício nº 512/07, na origem), do Procurador-Geral da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Dr. Osmar Machado Fernandes, Procurador da Justiça Militar, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público..... 19617

Nº 504, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 33, de 2007 (Ofício nº 512/07, na origem), do Procurador-Geral da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Dr. Diaulas Costa Ribeiro, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público..... 19619

Nº 505, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 34, de 2007 (Ofício nº 42, de 2007, na origem), do Supremo Tribunal Federal, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Juiz Federal Fernando Quadros da Silva para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, no biênio 2007/2009..... 19621

1.2.7 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Aviso nº 16, de 2007 (nº 767/2007, na origem), do Presidente do Tribunal de Contas da União, de 6 do corrente, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.062, de 2007-TCU (Plenário), bem como dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, referentes aos autos de acompanhamento dos procedimentos administrativos atinentes à construção de nova sede para o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (TC – 004.395/1999-9)..... 19624

Recebimento do Aviso nº 17, de 2007 (nº 814/2007, na origem), do Presidente do Tribunal de Contas da União, de 6 do corrente, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.070, de 2007-TCU (Plenário), bem como dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, sobre tomada de Contas Especial decorrente da conversão do Relatório do Levantamento de Auditoria realizado no Projeto de Irrigação Jacarecica II, em Itabaiana/SE (TC – 675.137/1998-5)..... 19624

1.2.8 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2007 (nº 2.392/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Artístico, Intelectual e Social de Paranaíba para executar serviço de radiodifusão comunitária na Cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul..... 19624

Projeto de Decreto Legislativo nº 180, de 2007 (nº 2.399/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Atual Sistema de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Santa Cruz Cabralia, Estado da Bahia..... 19627

Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2007 (nº 2.400/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Jea Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro..... 19630

Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2007 (nº 2.401/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASCOBI – Associação Comunitária e Beneficente Amigos de Itabela – BA, para executar serviço de radiodifusão comunitária na Cidade de Itabela, Estado da Bahia..... 19633

Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 2007 (nº 2.413/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Amor, para executar serviço de radiodifusão comunitária na Cidade de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais..... 19635

Projeto de Decreto Legislativo nº 184, de 2007 (nº 2.417/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Marechal Cândido Rondon – RADIOMAR para executar serviço de radiodifusão comunitária na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná..... 19638

Projeto de Decreto Legislativo nº 185, de 2007 (nº 2.420/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná..... 19642

Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2007 (nº 2.423/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana, para executar serviço de radiodifusão comunitária na Cidade de Lapa, Estado do Paraná..... 19648

Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 2007 (nº 2.431/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio São José do Patrocínio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Amaral Ferrador, Estado do Rio Grande do Sul..... 19651

Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2007 (nº 2.434/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, para executar serviço de radiodifusão comunitária na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.	19655	Projeto de Decreto Legislativo nº 197, de 2007 (nº 2.382/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para a Facilitação de Atividades Empresariais no Mercosul aprovado pela Decisão CMC 32/04, emanada da XXVII Reunião de Cúpula do Mercosul, realizada em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.	19677
Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 2007 (nº 2.436/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.	19658	Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2007 (nº 2.542/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação e Auxílio Jurídico em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, celebrado em Brasília, em 22 de maio de 2006.	19683
Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de 2007 (nº 2.441/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária, Educativa, Cultural, Informativa, Artística, Turística e do Meio Ambiente de Caldas Novas – GO, para executar serviço de radiodifusão comunitária na Cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.	19660	Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 2007 (nº 2.240/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.	19689
Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 2007 (nº 2.444/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos do Olheiro, para executar serviço de radiodifusão comunitária na Cidade de Pureza, Estado do Rio Grande do Norte.	19663	1.2.9 – Comunicações da Presidência	
Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2007 (nº 2.484/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Arapongas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Arapongas, Estado do Paraná.	19666	Fixação do prazo determinado de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 179 a 195, de 2007, lidos anteriormente, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.	19696
Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2007 (nº 2.503/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Miriam Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.	19668	Abertura do prazo de cinco dias para recebimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 196 a 199, de 2007, lidos anteriormente, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.	19696
Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2007 (nº 2.504/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Chico Florentino, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.	19670	1.3 – ORDEM DO DIA	
Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2007 (nº 2.433/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Integrantes e Colaboradores do Arraiá das Flores, para executar serviço de radiodifusão comunitária na Cidade de Graça, Estado do Ceará.	19672	Item 1 (Proveniente da Medida Provisória nº 359, de 2007) (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)	
Projeto de Decreto Legislativo nº 196, de 2007 (nº 39/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Memorando de Entendimento entre os Membros do Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul, o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da África do Sul e o Governo da República da Índia, para estabelecer Força-Tarefa Trilateral sobre Biocombustíveis, assinado em Brasília, em 13 de setembro de 2006. .	19675	Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2007, que altera as Leis nºs 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.233, de 22 de dezembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nºs 11.302, de 10 de maio de 2006, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, 11.080, de 30 de dezembro de 2004; e dá outras providências [instituição de gratificações a servidores do Poder Executivo]. Apreciação sobrestada por não haver acordo das Lideranças.	19696
		Item 2 (Proveniente da Medida Provisória nº 358, de 2007) (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)	
		Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2007, que altera dispositivos das Leis nºs 11.345, de 14 de setembro de 2006, 8.212, de 24 de julho de 1991, e	

8.685, de 20 de julho de 1993, e dá outras providências [FNS – Santas Casas de Misericórdia: parcelamento das dívidas de entidades desportivas com a Receita Federal, INSS, FGTS e Ancine]. **Apreciação sobrestada por não haver acordo das Lideranças.....** 19696

Item 3 (Proveniente da Medida Provisória nº 361, de 2007) (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2007, que institui o Auxílio de Avaliação Educacional – AAE para os servidores que participarem de processos de avaliação realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep ou pela Fundação Capes; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 11.458, de 19 de março de 2007; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS; cria, em caráter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-americanos – FCPAN; trata de cargos de reitor e vice-reitor das Universidades Federais; revoga dispositivo da Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002; e dá outras providências [criação de gratificações]. **Apreciação sobrestada.....** 19696

Item 4 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 360, de 2007, que altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências (cria a Secretaria de Comunicação Social) **Apreciação sobrestada.....** 19697

Item 5 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 362, de 2007, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007 e revoga a Lei nº 11.321, de 7 de julho de 2006. **Apreciação sobrestada.....** 19697

Item 6 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 363, de 2007, que acrescenta o art. 2º-A e altera o art. 3º da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais. **Apreciação sobrestada.....** 19697

Item 7 (Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 647, de 2007 – art. 336, inciso II)

Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que estabelece a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências. **Apreciação sobrestada....** 19697

Item 8 (Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 669, de 2007 – art. 336, inciso II)

Projeto de Resolução nº 19, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 245, de 2007, Relator *ad hoc*: Senador Francisco Dornelles), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD) [financiamento parcial do Proágua]. **Apreciação sobrestada.....** 19697

Item 9 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 670, de 2007 – art. 336, II)

Projeto de Resolução nº 23, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 270, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp), que autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor total equivalente a até cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, junto ao Banco Europeu de Investimento – BEI (financiamento do Programa Multissetorial BEI – Linha de Crédito). **Apreciação sobrestada.** 19697

Item 10 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 671, de 2007 – art. 336, inciso II)

Projeto de Resolução nº 22, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 269, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp), que autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), no valor de até cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América (financiamento parcial do Premar). **Apreciação sobrestada.....** 19698

Item 11

Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. **Apreciação sobrestada.** 19698

Item 12

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que acrescenta parágrafo ao art. 17 da Constituição Federal, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral. **Apreciação sobrestada.** 19698

Item 13

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador

Antonio Carlos Magalhães, que Cria o Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade. **Apreciação sobrestada.** 19698

1.3.1 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR ROMERO JUCÁ – Reflexão sobre a savanização da Floresta Amazônica e o tema relacionado aos créditos de carbono. 19699

1.3.2 – Comunicação da Presidência

Lembrando às Sras. e aos Srs. Senadores a realização de sessão deliberativa extraordinária amanhã, quarta-feira, dia 13, às 10 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 19700

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÃO

Ata da 82ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 30 de maio de 2007, e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente..... 19700

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR RENAN CALHEIROS, EM 13-6-2007

4 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ata circunstanciada da 2ª Reunião de 2007, realizada em 06 de junho de 2007. 19715

5 – TERMO DE REUNIÃO

Referente à Medida Provisória nº 374, de 2007..... 19716

6 – ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 3.936, de 2007..... 19716

SENADO FEDERAL

7 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 53ª LEGISLATURA

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

11 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

12 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

13 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

14 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

15 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

16 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

17 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 90ª Sessão Deliberativa Extraordinária, em 13 de junho de 2007

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Gerson Camata, Papaléo Paes e Marco Maciel

ÀS 17 HORAS E 26 MINUTOS, ACHAM-
SE PRESENTES AS SRAS. E OS SRS. SE-
NADORES:

SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA ÀS 16:30 HORAS

Período : 13/6/2007 07:38:30 até 13/6/2007 21:09:13

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
PFL	BA	CÉSAR BORGES	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PFL	MA	EDISON LOBÃO	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPICZY	X	
PFL	MG	ELISEU RESENDE	X	
Bloco-PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	
Bloco-PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
PFL	MT	JAYME CAMPOS	X	
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
Bloco-PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
PMDB	DF	JOAQUIM RORIZ	X	
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X	
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PFL	TO	KÁTIA ABREU	X	
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	
PFL	PE	MARCO MACIEL	X	
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
Bloco-PSB	CE	PATRÍCIA SABOYA	X	
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMÓN	X	
PFL	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCA	X	
PFL	SP	ROMEU TUMA	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	X	
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
Bloco-PT	MT	SÉRY S LHESSARENKO	X	
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	X	
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRAX	X	
PSDB	PR	WILSON MATOS	X	

Compareceram: 71 Senadores



O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– A lista de presença registra na Casa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 689, DE 2007

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com a art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, o Senhor Fernando Haddad, informações sobre o processo de instalação do Campus da Universidade Federal de Minas Gerais na região do Vale do Rio Doce, em Governador Valadares.

O requerimento, ora manifestado, se justifica, em primeiro lugar, pela necessidade de maior publicidade e

transparência na gestão de órgão sujeito a fiscalização deste Senado Federal. E, em segundo lugar, tendo em vista ser a instalação de um campus avançado de uma das maiores universidades deste País, esta que é uma iniciativa de grande alcance para o desenvolvimento científico e social daquela região mineira, faz-se mister dar dinamicidade ao cumprimento de tal decisão política, razão pela qual é preciso, o quanto antes, identificar as causas e as conseqüências de injustificada demora.

É inquestionável que o funcionamento de um campus universitário do porte da retornada Instituição de Ensino Superior de Minas Gerais, na região de Governador Valadares, canalizar os esforços e os recursos humanos fomentadores do progresso científico, proporcionando, ao mesmo tempo, a redução das demandas por emigração de jovens e educadores.

Assim, convicto de ser causa meritória, é que rogo aos nobres pares a aprovação do presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, de 13 de junho de 2007.

– Senador **Wellinton Salgado**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
NA REUNIÃO DE 12 106 107, OS SENHORES SENADORES:**

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO	9-(VAGO)
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	6- JOAQUIM RORIZ
(VAGO)	7- NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
EDISON LOBÃO	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- WILSON MATOS
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES

REQUERIMENTO Nº 690, DE 2007

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando que a utilização indevida do óxido de etileno coloca em risco a saúde de pacientes e de trabalhadores e o meio ambiente, requeiro sejam prestadas, pelo Exmº Sr. Ministro de Estado da Saúde, informações referentes ao cumprimento da Portaria Interministerial nº 482, de 16 de abril de 1999, especificamente as seguintes:

1. Quais são os órgãos competentes para conceder licença de funcionamento para empresas que realizam esterilização, reesterilização ou reproprocessamento por gás óxido de etileno?

2. Qual é a competência da Agenda Nacional de Vigilância Sanitária na concessão de licenças de funcionamento para empresas que realizam esterilização, reesterilização ou reproprocessamento por gás óxido de etileno?

3. Qual é a competência das vigilâncias sanitárias estaduais, municipais e do Distrito Federal na concessão de licenças de funcionamento para empresas que realizam esterilização, reesterilização ou reproprocessamento por gás óxido de etileno?

4. Quantas empresas de esterilização, reesterilização ou reproprocessamento por gás óxido de etileno estão em funcionamento no País e quais são os órgãos que emitiram as respectivas licenças de funcionamento?

5. Existe um cadastro nacional de empresas que realizam esterilização, reesterilização ou reproprocessamento por gás óxido de etileno?

6. Quantas licenças de funcionamento de empresas de esterilização, reesterilização ou reproprocessamento por gás óxido de etileno foram concedidas desde a publicação da Portaria e por quais órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária?

Sala das Sessões, 13 de junho de 2007. – Senador **Francisco Dornelles**.

(À Comissão para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Sérgio Zambiasi.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 691, DE 2007

Requerem voto de lembrança ao ensino, neste mês de maio de 2007, transcurso do 30º aniversário da morte de Carlos Lacerda, notável jornalista, escritor e político brasileiro, de forte participação na História política do Brasil.

Requeremos, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Lembrança ao ensino, neste mês de maio de 2007, do transcurso do 30º aniversário da morte de Carlos Lacerda, notável jornalista, escritor e político brasileiro, de intensa participação na História Política do Brasil.

Requeremos, ademais, que o Voto de Aplauso seja inscrito nos Anais do Senado e levado ao conhecimento dos familiares do saudoso político, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, bem como a Universidade de Brasília, depositária da Biblioteca de Carlos Lacerda.

Justificação

Natural do Rio de Janeiro, nascido no dia 30 de abril de 1914, Carlos Lacerda, nome que se confunde com a democracia, morreu também no Rio, no dia 21 de maio de 1977. Nesses 30 anos, a lembrança do notável político sugere, no cenário político brasileiro, que meditemos nos exemplos, que são muitos e que contribuem sem dúvida para o aprimoramento da democracia, que como jornalista e político, soube cultivar. Agora, somos nós quem cultuamos o nome desse valoroso, corajoso e dedicado político.

Mais do que suas obras como primeiro governador do antigo Estado da Guanabara, muito mais do que seus textos ou discursos como jornalista e político, muito mais do que todas as suas realizações pessoais e profissionais, o jornalista Carlos Lacerda integrou-se a história brasileira como um incansável defensor da democracia. Lacerda iniciou sua carreira profissional em 1929, escrevendo alguns artigos para o **Diário de Notícias**, em uma seção dirigida por uma mulher que marcaria época na literatura brasileira, Cecília Meireles. Três anos mais tarde, durante o governo provisório comandado por Getúlio Vargas, ingressou na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, mas não chegou a concluir o curso. Sua vocação era mesmo a política, de que participou o tempo todo.

Essa intensa atividade política que marcaria a vida de Carlos Lacerda começou justamente quando estudava Direito. Em 1945, Carlos Lacerda assina a sua ficha de filiação A UDN (União Democrática Nacional), tornando-se vereador pelo antigo Distrito Fe-

deral (Rio de Janeiro), dois anos mais tarde. Logo que assumiu o mandato, passou a defender a completa autonomia do Distrito Federal, e a eleição direta para prefeito, cargo que, então, era de livre nomeação do Presidente da República.

Ainda em 47, renúncia ao mandato de vereador, inconformado com a decisão do Senado, que retirou da Câmara Municipal o poder de examinar os vetos do prefeito.

No ano de 1949, Carlos Lacerda fundou o jornal **Tribuna da Imprensa**, diário que foi o principal porta-voz da oposição durante o segundo governo do presidente Getúlio Vargas (1951/54). Já casado, o jornalista liderou uma campanha contra o jornal **Última Hora**, de Samuel Weiner, acusando-o de ter se beneficiado de um empréstimo fraudulento do Banco do Brasil para colocar o seu maquinário em funcionamento.

Desde então, os ataques diários ao governo do presidente Getúlio Vargas passaram a ser uma rotina na **Tribuna da Imprensa**. Finalmente, no dia 5 de agosto de 1954, aconteceu o episódio que marcaria definitivamente Carlos Lacerda na história do Brasil e levaria o Presidente Vargas à morte, provocando uma crise sem precedentes na vida republicana do País. Ao voltar de um comício, no Colégio São José, no Rio, Lacerda foi atingido por um tiro quando chegava à sua casa, na rua Toneleros. O atentado deixou Lacerda ferido no pé, e provocou a morte do major-aviador Rubens Florentino Vaz, que acompanhava o jornalista. No mesmo dia, ainda no Hospital Miguel Couto, para onde foi levado após ser baleado, Carlos Lacerda responsabilizou “elementos da alta esfera governamental” pelo crime.

Uma semana depois, Lacerda publicou um editorial na **Tribuna da Imprensa**, pedindo a imediata renúncia do Presidente Vargas. Isolado politicamente e percebendo que integrantes de sua guarda pessoal estavam envolvidos no atentado, Getúlio Vargas suicidou-se com um tiro no peito. O acontecimento provocou um grande quebra-quebra em vários jornais do Rio e Carlos Lacerda foi obrigado a permanecer escondido por quatro dias. Um mês após a morte de Vargas, em setembro de 54, pediu o adiamento das eleições, marcadas para o dia 3 de outubro. Ele temia que a comoção nacional levasse o PTB, o partido do Presidente Vargas, a dominar o cenário nacional, não logrou êxito, mas, depois, Lacerda foi o deputado federal mais votado em seu partido. No dia 5 de dezembro de 60, foi empossado como primeiro governador da Guanabara e inicia uma ampla reforma administrativa no Estado. Um ano após, divergiu da conduta do então Presidente Jânio Quadros, que ajudara a eleger. Em outubro de 61, já com Jânio Quadros fora do po-

der, o jornalista vendeu a **Tribuna da Imprensa** para Manuel Francisco do Nascimento Brito, dadas as suas dificuldades financeiras.

Com o golpe militar de 64, Carlos Lacerda viajou para a Europa e para os Estados Unidos para defender os ideais do novo regime. Não durou muito seu apoio ao governo do presidente Castelo Branco. Em artigo publicado na revista **Manchete**, revelou a intenção de disputar a Presidência da República: “Entendo que a Revolução ou não tem programa, ou tem o meu programa, que não é só meu, porque é nosso, do povo”, escreveu na hoje extinta revista. A suspensão das eleições diretas encerrou a idéia de Lacerda de chegar à Presidência da República.

Editado o Ato Institucional número 5 (AI-5), em 13 de dezembro de 68, Lacerda foi preso e teve os seus direitos políticos cassados por dez anos. Em seguida, voltou a trabalhar por pouco tempo como jornalista, antes de dedicar-se às atividades editoriais nas editoras “Nova Fronteira” e na “Nova Aguilar”, que ele fundara. Lacerda foi também, tradutor e deixou um legado literário notável, que ajuda a compreender a sua participação na História política do Brasil – “O Caminho da Liberdade” (57), “O Poder das Idéias” (63), “Brasil entre a Verdade e a Mentira” (65), “Paixão e Ciúme” (66), “Crítica e Autocrítica” (66), “A Casa do meu avô; pensamento, palavras e obras” (77), “Depoimento” (78) e “Discursos Parlamentares” (82), estes dois últimos editados após a sua morte.

Exemplo de democrata e de homem público correto, Carlos Lacerda serve de exemplo. Sua participação na vida política e na administração pública mostra o verdadeiro caminho para uma trajetória política, feita, como a dele, de dedicação e apreço ao País e ao povo. Lacerda chegou à política pelo seu valor pessoal, legando às gerações que o sucederam exemplos de civismo. E, por conseqüência, de democracia, que não aceita desvios na atividade pública. É este o sentido do Voto de Aplauso que propomos ao Senado.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2007. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB – Senador **José Agripino**, Líder do DEM – Senador **José Sarney** – Senador **Sérgio Guerra** – Senador **Antonio Carlos Magalhães**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB-AP) – O requerimento lido será publicado e remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador **Sérgio Zambiasi**.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI SENADO Nº 330, DE 2007

Altera procedimento de medição da demanda de energia elétrica das unidades consumidoras do Grupo A, classe Rural, inclusive as cooperativas de eletrificação Rural, para efeito de determinação das tarifas de energia elétrica na atividade de irrigação na Região Nordeste.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A medição da demanda de energia elétrica das unidades consumidoras do grupo A, classificadas na classe Rural, inclusive as cooperativas de eletrificação rural, utilizada exclusivamente na atividade de irrigação na Região Nordeste, para efeito de cobrança de tarifa, não será considerada no horário estabelecido no art. 25 da Lei nº 10.438, de 2002, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005.

Parágrafo único. A tarifa de demanda das unidades consumidoras referidas no **caput** será cobrada pela maior medição verificada fora do horário nele aludido.

Art. 2º Os benefícios gerados por esta lei serão custeados na forma do que estabelece o art. 35 da Lei nº 9.074, de 1995.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Desde 1992 foram estabelecidos descontos especiais na tarifa de consumo de energia elétrica para os consumidores classificados como Rural e Cooperativas de Eletrificação Rural quando a energia for utilizada exclusivamente na atividade de irrigação. Determinava que os descontos fossem concedidos para o consumo verificado no período compreendido entre 23 horas e 5 horas. Hoje, esse horário foi ampliado para um período diário contínuo de oito horas e trinta minutos, facultado a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica o estabelecimento de escalas de horário para início, mediante acordo com os consumidores, garantido o horário compreendido entre 21h30 e 6h do dia seguinte, nos termos da Lei nº 10.438, de 2002, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005.

Entretanto, no caso dos irrigantes que são atendidos em regime de alta tensão, as tarifas cobradas são binômias e incluem não apenas o consumo efetivo de energia elétrica, mas também a chamada demanda, relativa ao custo de disponibilidade das redes necessárias ao atendimento de consumo mais elevado, caso dos consumidores servidos em alta tensão.

O presente Projeto visa, assim, permitir que a medição da demanda, para efeito de tarifação desses consumidores, não seja realizada no horário em que ela será necessariamente a mais elevada, porque se trata do momento em que obrigatoriamente ocorrerão os picos de demanda.

Essa iniciativa certamente beneficiará a expansão das culturas irrigadas da Região Nordeste, altamente geradoras de emprego e de desenvolvimento para a região, sabidamente a mais pobre do País e, portanto, a mais necessitada de apoio para o seu crescimento econômico e social. A medida será, com certeza, um Estímulo para novos empreendimentos voltados para a agricultura irrigada em larga escala, o que resultará em incontáveis vantagens para aquela região do Brasil.

Em razão disso, conto com o apoio de meus nobres pares, cujo elevado entendimento saberá alcançar o significado da presente iniciativa.

Sala das Sessões 13 de Junho de 2007. – Senador **César Borges**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

.....
Art. 25 Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos do consumo que se verifique na atividade de irrigação e aquicultura desenvolvida em um período diário contínuo de 8h30m (Oito horas e trinta minutos) de duração, facultado ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica o estabelecimento de escalas de horário para início, mediante acordo com os consumidores, garantido o horário compreendido entre 21h30m (vinte e uma horas e trinta minutos) e 6h (seis horas) do dia seguinte.
.....

LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

.....
Art. 121 O art. 25 da Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis às unidades consumidoras classificadas na Classe Rural, inclusive Cooperativas de Eletrificação Rural, serão concedidos ao consumo que se verifique na atividade de irrigação e aquicultura desenvolvida em um período diário contínuo de 8h30m (oito horas e trinta minutos) de duração, facultado ao concessionário ou permissionário de serviço público de distribuição de energia elétrica o estabelecimento de escalas do horário para início, mediante acordo com

os consumidores, garantido o horário compreendido entre 21h30m (vinte e uma horas e trinta minutos) e 6h (seis horas) do dia seguinte.' (NR)

.....

LEI Nº 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995

.....

Art. 35, A estipulação de novas benefícios tarifários pelo poder concedente, fica condicionada a previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Único. A concessão do qualquer benefício tarifário somente poderá ser atribuída a uma classe ou coletividade de usuários dos serviços, vedado, sob qualquer pretexto, o benefício singular.

.....

Classificação Geral de Consumidores e Respektivas Condições de Ligação

Art. 2º Para fins de análise de custo do serviço e fixação de tarifas, as classes de consumidores de que trata o art. 177, Capítulo VII, Título IV, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, deverão ser grupadas da seguinte forma:

- 1 – Grupo A; consumidores ligados em tensão igual ou superior a 2.300 volts;
 - 2 – Grupo B; consumidores ligados em tensão inferior a 2300 volts.
-

(À Comissão de Serviço de Infra-Estrutura)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 331, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Secretaria Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC);

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no **caput**, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos em comissão e as funções gratificadas necessárias a implantação da Secretaria Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

II – promover as alterações que se fizerem necessárias na estrutura regimental do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

III – lotar na Secretaria Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mediante criação, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos Quadros de Pessoal dos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, aqueles que se fizerem necessários ao pleno funcionamento deste órgão.

Art. 2º Compete a Secretaria Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

I – formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas voltadas ao desenvolvimento econômico e social das microempresas e empresas de pequeno porte;

II – formular, acompanhar e avaliar regulamentos afetos as microempresas e empresas de pequeno porte e artesanato, especialmente nos campos tributário, creditício, de capitalização, registro, serviços tecnológicos, normas e regulamentos em geral, legislação trabalhista, contratos, exportação para o exterior, requerimentos burocráticos, capacitação de recursos humanos, procedimentos contábeis e outros;

III – promover a articulação com a sociedade civil organizada para a consecução de modelo de desenvolvimento as microempresas e empresas de pequeno porte e artesanato;

IV – participar no planejamento estratégico e no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos voltados às microempresas e empresas de pequeno porte e artesanato;

V – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento econômico e social das micro e pequenas empresas;

VI – propor e executar projetos, programas, ações e atividades com parceiros públicos e privados em favor das microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terá representante no Comitê Gestor do Supersimples e no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O total de empresas em atividade no Brasil, em 2002 (as estatísticas gerais mais recentes do IBGE), alcançava 4.918.370 de unidades, nos setores da indústria, construção, comércio e serviços. As microempresas representavam 93,6% do total de firmas, sendo o setor do comércio o mais representativo, com 95,4% de firmas desse porte, o conjunto das micro e pequenas empresas alcança 99,2% do total, conforme o quadro abaixo.

=> Número de empresas formais no Brasil, por porte e setor de atividade – 2002.

Setor	Micro		Pequena		Média		Grande		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Indústria	439.013	90,7	37.227	7,7	6.548	1,4	1.430	0,3	484.218	100,0
Construção	116.287	91,9	8.282	6,5	1.694	1,3	221	0,2	126.484	100,0
Comércio	2.337.889	95,4	105.891	4,3	4.862	0,2	2.846	0,1	2.451.488	100,0
Serviços	1.712.418	92,3	122.609	6,6	10.548	0,6	10.605	0,6	1.856.180	100,0
TOTAL	4.605.607	93,6	274.009	5,6	23.652	0,5	15.102	0,3	4.913.370	100,0

Fonte: IBGE; Elaboração SEBRAE/UED.

A geração de empregos nas empresas formais alcançava o total de 27.561.924 ocupações em 2002, representando 42% de toda a população economicamente ativa no meio urbano. Daquele total, 57,2% estavam empregadas em micro e pequenas empresas, alcançando 15.757.076 pessoas.

O setor que mais emprega nas microempresas é o comércio, que ocupava 58,9% dos empregos nesse setor.

As microempresas e as empresas de pequeno porte distribuíram o total de R\$56,0 bilhões, representando 26% de toda a massa salarial das empresas, em 2002.

O Brasil precisa e deseja crescer. Mas isso requer a superação de inúmeros obstáculos. Os índices de crescimento da economia brasileira nos últimos anos, por exemplo, são insuficientes para absorver a mão-de-obra disponível no mercado de trabalho. Para se ter uma idéia mais precisa do problema, registros mostram que existem no Brasil 11,4 milhões de desempregados, e para atender essa população e, a médio prazo, reduzir o enorme contingente de 50 milhões de pobres, será fundamental assegurar crescimento econômico sustentado em torno de 6% ao ano, e isso só será possível com a criação de condições para que as micro e pequenas empresas, possam cumprir o seu papel de gerar emprego e distribuir renda.

Os números mostram que as micro e pequenas empresas tem participado de forma decisiva no desenvolvimento do nosso País e, se criarmos as condições reais, elas poderão ser o antídoto para problemas como o desemprego, a desigualdade social, a desestruturação familiar, a criminalidade e até a evasão escolar. O consenso que gira em torno do segmento como caminho alternativo para amenizar a crise social já é realidade prática. Os dados estatísticos apontados nos levam a crer que as empresas do segmento são elementos indispensáveis para o crescimento econômico e social do Brasil. Consideramos desenvolvimento econômico e social aquele que engloba não apenas as fontes geradoras de riquezas, mas também a potencialidade da

população economicamente ativa que se verifica diante do pleno emprego.

As micro e pequenas empresas são um dos principais pilares de sustentação da economia nacional, tanto pelo número de estabelecimentos e desconcentração geográfica, quanto pela sua capacidade de gerar empregos e de distribuir renda. Ainda que reconhecida sua importância socioeconômica, o segmento das micro e pequenas empresas encontram sérios obstáculos ao seu crescimento, sustentabilidade e competitividade, que com a Lei Geral, esperamos que sejam minimizados.

Nesse quadro, os pequenos negócios são particularmente penalizados, encontrando inúmeras dificuldades para surgir e desenvolver-se, a despeito de suas indiscutíveis potencialidades e representatividade econômica e social.

A capilaridade dos pequenos negócios propicia a criação de milhares de postos de trabalho nos mais distantes dos 5.561 municípios, especialmente para as faixas mais vulneráveis do mercado de trabalho – o primeiro emprego para o jovem e para pessoas com mais de 40 anos. Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, de cada dez empregos nas indústrias, pelo menos cinco são em micro, pequenas. Considerando apenas o segmento do comércio, este índice é ainda maior: segundo o IBGE, em 1998, de cada dez trabalhadores, pelo menos sete estavam em micro e pequenas empresas comerciais. Só estes dados bastam para indicar a importância dessas empresas para a geração de emprego e renda no país.

Neste cenário se faz necessário Órgão de alcance nacional, com orçamento próprio, para propor e desenvolver políticas públicas, juntamente com outros parceiros, visando o surgimento sustentável de novos micro e pequenos negócios, aproveitando a cultura empreendedora do povo brasileiro.

Para isso, apresentamos o presente projeto de lei, autorizando o Poder Executivo a criar a Secretaria Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), com estrutura administrativa adequada

para cumprimento de suas prerrogativas, tendo plena interação com o Fórum Permanente das Micro e Pequenas Empresas e o Programa Brasileiro de Artesanato.

Temos a certeza de que a criação desse órgão terá influência fundamental no desenvolvimento das micro e pequenas empresas e, por consequência, da própria economia brasileira.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2007. – Senador **Renato Casagrande**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 332, DE 2007

Dispõe sobre a instituição do “Dia Nacional do Imigrante Italiano” e outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Imigrante Italiano a ser anualmente comemorado no dia 17 de fevereiro, em todo território nacional.

Art. 2º O Poder Executivo tomará as providências para que os estabelecimentos de ensino público e particular, nos níveis fundamental e médio, incorporem eventos ou atividades alusivas a data a seus calendários comemorativos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A providência determinada pelo Projeto de Lei que ora apresentamos abre espaço, no calendário brasileiro, para o justo tributo que cada cidadão deve render ao imigrante estrangeiro em nosso País, e em particular, ao imigrante italiano.

1. Um pouco de História – A primeira grande expedição em massa que inaugura de fato a epopéia de imigrantes italianos para o Brasil ocorreu no Espírito Santo no ano de 1874, capitaneados pelo empreendedor italiano, Pietro Tabacchi, conforme o Decreto Imperial nº 5.295 de 31 de maio de 1872. Por este instrumento, Tabacchi se comprometia a introduzir 700 (setecentos) imigrantes italianos e tirolezes na fazenda Monte das Palmas, (hoje município de Aracruz), em terras a ele concedidas, empreendimento que o mesmo denominou de Colônia Nova Trento, em homenagem a cidade de seu nascimento.

Os grandes fazendeiros, com o fim iminente da escravidão, já como haviam sido validados os atos imperiais proibindo o tráfico de escravos e a Lei do Ventre Livre, entenderam, conforme documentos históricos comprovam, que deveria ser importada mão-de-obra italiana, para substituir os braços escravos.

Assinalou-se então o impulso da imigração para o Espírito Santo, de 1874 em diante, sobretudo com o entusiasmo do empresário citado (Pietro Tabacchi) que, viajou a Itália a fim de selecionar e contratar gente laboriosa e própria para a lavoura.

Assim e que no dia 17 de fevereiro de 1874 chegava a Vitória, a bordo do vapor **La Sofia**, os primeiros italianos em número de 388 (trezentos e oitenta e oito) imigrantes destinados a fazenda de Tabacchi, em Santa Cruz.

Notadamente se verifica a se comprova que a data especificamente escolhida como o dia do Imigrante Italiano, deve ser o dia 17 de fevereiro, pois nesta mesma data, em 1874, pisaram pela primeira vez em solo brasileiro a primeira expedição de italianos para o Brasil.

2. O objetivo do presente projeto é prestar a devida homenagem ao imigrante italiano que, vindo de terras tão distantes, aqui se instalou e se fez gente nossa. Contribuindo com seu trabalho engajou-se nas nossas lutas, proliferou-se, fez prosperar cidades inteiras, construiu escolas, igrejas, restaurantes, hospitais e cultivou a terra.

Famílias inteiras deixaram seus sonhos, seus amigos, seus vizinhos na velha Itália e vieram em busca de novos horizontes. Trouxeram consigo seus hábitos, seus costumes, sua religiosidade, a sua formação psicossocial e moral que enriqueceram sobremaneira a nossa cultura.

Seus traços aí estão hodiernamente, muito vivos, perpetuando-se de geração em geração: na cozinha, na moda, na música, na literatura, enfim, numa infinidade de segmentos que compõem nossa personalidade coletiva e individual.

O imigrante Italiano, na verdade, se constituiu ao longo da sua caminhada por terras brasileiras em verdadeira pedra angular que nossa porção do Brasil Federativo edificou numa base forte e resistente ao tempo, sendo um dos principais fatores de construção da nacionalidade e de impulso e desenvolvimento do país.

Assim, acreditamos também que o presente projeto terá toda acdldid&e aprovação dos Senhores e Senhoras Senhores.

Sala das Sessões, Senador **Gerson Camata**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 333, DE 2007

Altera dispositivos dos Decretos-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para ampliar os casos de aplicação da pena de perda de bens e valores e garantir sua execução e a reparação sofrido pelo ofendido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 43-A:

“Art. 43-A. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando o crime não for cometido com violência ou grave ameaça a pessoa.

Parágrafo único. Ao proceder a substituição, o juiz aplicara, sempre que possível, a pena de perda de bens e valores.”

Art. 2º Os arts. 44, 45 e 54 do Código Penal, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 44. A substituição pelas penas previstas nos incisos I, IV, V e VI do art. 43 somente será possível, observado o disposto no **caput** do art. 43-A, quando:

I – aplicada pena privativa de liberdade superior a quatro anos ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo;
..... (NR)”

Conversão das penas restritivas de direitos

“Art. 45. A substituição de pena, observado o disposto no parágrafo único do art. 43-A, dar-se-á na forma deste e dos arts. 46, 47 e 48.

.....
§ 3º A pena de perda de bens e valores pertencentes ao condenado será aplicada em montante que resguarde a reparação civil do ofendido; a excedente será revertido, ressalvada a legislação especial, em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

.....
§ 5º A perda de bens e valores terá como limite superior o montante do prejuízo causado ou do proveito obtido pelo agente ou por terceiro, o que for maior, em consequência da prática do crime; e, como limite inferior, a metade do valor adotado como limite superior. (NR)”

Penas restritivas de direitos

“Art. 54. As penas restritivas de direitos são aplicáveis, independentemente de comina-

ção na parte especial, em substituição a pena privativa de liberdade, nos termos do art. 44 deste Código. (NR)”

Art. 3º Os arts. 6º, 10, 41, 394 e 581 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
X – averiguar a situação econômico-financeira do indiciado, identificar e discriminar todos os bens, direitos e valores que possui, inclusive no exterior, e aqueles que tenha, recentemente, transferido a terceiros, assim como identificar as dependentes da vítima.

..... (NR)”

“Art. 10.

.....
§ 4º A autoridade policial representará ao juiz competente para decretação da indisponibilidade dos bens ou valores do indiciado ou de terceiro a quem tenha transferido bens ou tenha se beneficiado diretamente com a prática da infração penal, em montante que assegure a reparação do dano sofrido pelo ofendido, bem como eventual condenação em pena de prestação pecuniária ou de perda de bens e valores.

§ 5º A indisponibilidade incluirá bens, depósitos em contas bancárias e aplicações financeiras mantidos pelo acusado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais,

§ 6º Para os fins do que dispõe o § 5º, os bens imóveis preferirão aos bens móveis, as de maior valor aos de menor valor, e as de maior liquidez aos de menor liquidez, podendo o juiz, inexistindo uma estimativa segura do valor do dano e da eventual condenação em pena de prestação pecuniária ou de perda de bens e valores, decretar a indisponibilidade de todos os bens do indiciado.

§ 7º A indisponibilidade de bens, direitos e valores do indiciado perderá efeito se a ação penal não for ajuizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da sua decretação pelo juiz.

§ 8º Considera-se ofendido, para o fim de reparação do dano, a pessoa que suporta direta ou indiretamente os efeitos da infração penal consumada ou tentada, vindo a sofrer danos físicos, psicológicos, morais ou patrimoniais, (NR)”

“Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas

circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime, a estimativa do dano material, a discriminação dos bens, direitos ou valores necessários para assegurar a reparação ao ofendido ou sucessor, nos termos da lei civil, bem como eventual condenação em pena de prestação pecuniária ou de perda de bens e valores se cabível, e, quando necessário, o rol de testemunhas.

Parágrafo único. A ausência da estimativa do dano material ou da relação de bens do acusado não implicará inépcia da queixa ou denúncia. (NR)”

“Art. 394. O juiz, ao receber a queixa ou denúncia, designará dia e hora para o interrogatório, ordenando a citação do réu e a intimação do Ministério Público e, se for o caso, do querelante ou do assistente, e nomeará perito para avaliar o valor do dano material sofrido pelo ofendido e proceder a avaliação dos bens, direitos ou valores discriminados na queixa ou denúncia.

§ 1º O juiz poderá, de ofício, decretar a indisponibilidade dos bens do acusado ou de terceiro beneficiado, se não tiver sido decretada no curso do inquérito policial, ou ainda ampliar ou reduzir o alcance da medida já decretada, se necessário.

§ 2º No caso de crime cometido sem violência ou grave ameaça a pessoa, o Ministério Público ou querelante poderá propor, antes do interrogatório, a aplicação da substituição da pena privativa de liberdade pela pena de perda de bens e valores.

§ 3º Aquiescendo o réu com a pena de perda de bens e valores proposta, o juiz homologará o acordo, desde logo, por sentença de natureza condenatória. (NR)”

“Art. 581.

XXV – que decretar a indisponibilidade dos bens do réu. (NR)”

Art. 4º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Justificação

Compartilho do entendimento de que os níveis elevados de criminalidade vivenciados hoje no País estão assentados em fatores muito bem conhecidos por toda a sociedade, principalmente, por aqueles que têm responsabilidade direta na solução desse grave problema.

A vulgarização da vida; a deterioração dos valores morais; a decadência de instituições como a família, a escola e a igreja; a banalização dos costumes e das relações sociais; e a degradante situação de miséria em que vivem milhões de seres humanos são fatores que compõem a causa primária suscetível a estimulação da prática do crime. O mais grave é que tais fatores têm seus efeitos potencializados quando se somam a outros bem presentes na vida nacional como a ausência de vontade política dos governos para a solução do problema, a incapacidade de seus agentes na gestão da segurança pública, a impunidade gerada especialmente pela ineficiência do Poder Judiciário, a ineficácia da legislação penal, a falência do sistema penitenciário e o envolvimento promíscuo do aparelho de Estado com o submundo do crime. E tudo isto resulta no estado deplorável de convulsão social a que estamos todos submetidos.

É preciso agir, e agir com eficiência e vontade política em todas essas frentes a fim de se evitar a completa degeneração do tecido social pela total inversão dos valores e pela nulidade dos instrumentos preventivos e de repressão ao crime de que faz uso o Estado.

Com este propósito, apresento este projeto que, transformado em lei, antevejo o seu grandioso valor no combate ao crime, não apenas pela eficácia que representará como instrumento punitivo, mas, principalmente, como instrumento inibidor da criminalidade diante da grande “dor” que causará àqueles que por ela for alcançado. Hoje está patente que a pena privativa de liberdade não representa mais o temor para a abstinência a prática do crime, e que a pena de perda de bens e de valores, a meu ver, se apresenta eficaz pela compreensão de que a balsa se tornou a parte mais sensível do ser humano.

Sabemos que o sistema carcerário brasileiro está falido há muito tempo. De um lado, não serve para a recuperação do preso; de outro, representa um ônus quase insuportável para a sociedade. Pode-se dizer, na realidade, que o sistema prisional funciona mesmo como um catalisador da criminalidade. A penitenciária é a própria universidade do crime.

Diante dessa quadra, é imprescindível tomar mais efetivas as penas alternativas à privação da liberdade. A solução, do nosso ponto de vista, é ampliar significativamente as hipóteses de aplicação da pena de perda de bens e valores. Nesse sentido, o presente projeto de lei estabelece que esse tipo de pena possa ser aplicado indistintamente, desde que o crime não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça a pessoa.

Além disso, o projeto modifica a legislação processual penal para fornecer ferramentas que assegurem a efetiva aplicação da pena de perda de bens e valores,

sem olvidar da reparação civil do delito, em favor da vítima. Para tanto, sugere-se que a autoridade policial, utilizando do seu poder de investigação, seja incumbida de levantar os bens, direitos e valores que o indiciado possui, ou que tenha transferido a terceiros. Admite-se, ainda, como medida assecuratória, a decretação da indisponibilidade dos bens, prevista na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1992) e uma nova Lei de Entorpecentes (Lei nº 10.409, de 2002). Assim, o rol de bens, direitos e valores levantados pela autoridade policial e a estimativa do dano feita pelo Ministério Público deverão constar da denúncia. O juiz nomeará perito para avaliar os bens arrolados.

Com essas alterações, a aplicação da pena de perda de bens e valores poderá ser incrementada, desafogando a sistema carcerário, há muito operando bem além do limite de saturação.

Acredito que, para abreviar a imposição dessa espécie de pena, deve-se possibilitar que a acusação, antes mesmo do interrogatório, proponha a composição da lide com a aplicação da pena de perda de bens e valores. Aquiescendo o réu com a pena proposta, não será obrigado a enfrentar o processo, devendo o juiz homologar o acordo, desde logo, por sentença de caráter condenatório.

Estou convicto de que este projeto representa inegável contribuição para o aperfeiçoamento de legislação penal, razão pela qual peço que os nobres Senadores votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2007. – Senador **Almeida Lima**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que de confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

.....
Art. 43. As penas restritivas de direitos são: – (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)

I – prestação pecuniária; (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

II – perda dos bens e valores; (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

III – (Vetado) (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

IV – prestação de serviço a comunidade ou a entidades públicas; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984, renomeado com alteração pela Lei nº 9.714, de 25-11-1998)

V – intenção temporária dos direitos; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984, renomeado com alteração pela Lei nº 9.714, de 25-11-1998)

VI – limitação de fim de semana. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984, renomeado com alteração pela Lei nº 9.714, de 25-11-1998)

Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)

I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça a pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos; (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)

II – o réu não for reincidente em crime doloso; (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)

III – a culpabilidade, Os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 1º (Vetado) (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 3º Se a condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 4º A pena restritiva dos direitos converte-se em privativa da liberdade quando ocorrer a descumprimento injustificado da restrição imposta. No cálculo da pena privativa da liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitado o saldo mínima de trinta dias de detenção ou reclusão. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 5º Sobrevindo condenação a pena privativa de liberdade, por outro crime, o juiz da execução penal decidirá sobre a conversão, podendo deixar de aplicá-la se for possível ao condenado cumprir a pena substitutiva anterior. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

Conversão das penas restritivas de direitos

Art. 45. Na aplicação da substituição prevista no artigo anterior, proceder-se-á na forma deste e dos arts. 46, 47 e 48. (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 1º A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social, de

importância fixada pelo juiz, não inferior a 1 (um) salário mínimo nem superior a 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil, se coincidentes Os beneficiários. (Incluída pela Lei nº 9.714, do 1998)

§ 2º No caso do parágrafo anterior, se houver aceitação do beneficiário, a prestação pecuniária pode consistir em prestação de outra natureza. (Incluído pela Lei nº 9.714, do 1998)

§ 3º A perda de bens e valores pertencentes aos condenados dar-se-á, ressalvada a legislação especial, em favor do Fundo Penitenciário Nacional, e seu valor terá como teto – o que for maior – o montante do prejuízo causado ou do provento obtido pelo agente ou por terceiro, em consequência da prática do crime. (Incluído pela Lei nº 9.714, do 1998)

§ 4º (Vetado) (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

Art. 54. As penas restritivas de direitos são aplicáveis, independentemente de cominação na parte especial, em substituição a pena privativa de liberdade, fixada em quantidade inferior a 1 (um) ano, ou nos crimes culposos.

.....
 DECRETO-LEI Nº 3.689,
 DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere a art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

.....
 Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I – dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, do 28-3-1994) (Vide Lei nº 5.970, de 1973)

II – apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; (Redação dada pela Lei nº 8.862, de 28-3-1994)

III – colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV – ouvir o ofendido;

.....
 VII – que julgar quebrada a fiança ou perdido o seu valor;

VIII – que decretar a prescrição ou julgar, por outro modo, extinta a punibilidade;

IX – que indeferir o pedido de reconhecimento da prescrição ou de outra causa extintiva da punibilidade;

X – que conceder ou negar a ordem do **habeas corpus**;

XI – que conceder, negar ou revogar a suspensão condicional da pena;

XII – que conceder, negar ou revogar livramento condicional;

XIII – que anular o processo da instrução criminal, no todo ou em parte;

XIV – que incluir jurado na lista geral ou desta o excluir;

XV – que denegar a apelação ou a julgar deserta;

XVI – que ordenar a suspensão do processo, em virtude da questão prejudicial;

XVII – que decidir sobre a unificação de penas;

XVIII – que decidir a incidente de falsidade;

XIX – que decretar medida de segurança, depois de transitar a sentença em julgado;

XX – que impuser medida de segurança por transgressão de outra;

XXI – que mantiver ou substituir a medida de segurança, nos casos do art. 774;

XXII – que revogar a medida de segurança;

XXIII – que deixar de revogar a medida de segurança, nos casos em que a lei admita a revogação;

XXIV – que converter a multa em detenção ou em prisão simples.

.....
 V – ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo a respectiva termo ser assinado por 2 (duas) testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

VI – proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações;

VII – determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

VIII – ordenar a identificação do indiciado pelo processo datiloscópico, se passível, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes;

IX – averiguar a vida pregressa do indiciada, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e estado de ânimo antes e depois do crime e durante ele, e quaisquer outras elementos que contribuam para a apreciação do seu temperamento e caráter.

Art. 10. O inquérito deverá terminar no prazo de 10 (dez) dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver presa preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem do prisão, ou no prazo de 30 (trinta) dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

§ 1º A autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente.

§ 2º No relatório poderá a autoridade indicar tes temunhas que não tiverem sido inquiridas, mencionando o lugar onde possam ser encontradas.

§ 3º Quando o fato for do difícil elucidação, e o indiciado estiver solto, a autoridade poderá requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz.

.....
Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstancias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

.....
Art. 394. O juiz, ao receber a queixa ou denúncia, designara dia e hora para o interrogatório, ordenando a citação do réu e a notificação do Ministério Público e, se for caso, do querelante ou do assistente.

.....
Art. 581. Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença:

I – que não receber a denúncia ou a queixa;

II – que concluir pela incompetência do juízo;

III – que julgar procedentes as exceções, salvo a do suspeição;

IV – que pronunciar ou impronunciar a réu;

V – que conceder, negar, arbitrar, cassar ou julgar inidônea a fiança, indeferir requerimento de prisão preventiva ou revogá-la, conceder liberdade provisória ou relaxar a prisão em flagrante; (Redação dada pela Lei nº 7.780, do 22-6-1989)

VI – que absolver a réu, nos casos do art. 411;

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 334, DE 2007

Institui o Asilo Político Tecnológico e Editorial e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído no ordenamento jurídico o Asilo Político Tecnológico e Editorial.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei será concedido, com base no inciso X do art. 4º da Constituição Federal, a profissionais e entidades de comunicação social que se Vejam perseguidas em função de suas convicções ou de opiniões políticas emitidas em seus países de origem.

Art. 2º Ouvidos o Ministério das Relações Exteriores, a Associação Brasileira de Imprensa – ABI, a Federação Nacional dos Jornalistas – FENAJ e a Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT,

caberá ao Ministério da Justiça instaurar Os competentes procedimentos administrativos, na forma como dispuser a regulamentação editada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em Vigor fl2 data de sua publicação.

Justificação

O instituto do asilo configura-se como autêntico e eficaz mecanismo internacional de proteção contra perseguições. Desde tempos imemoriáveis, esta tradição se pratica com regras bem definidas. Tanto nas culturas greco-romanas, quanto nas civilizações egípcia e mesopotâmica encontramos farta base doutrinária que se reflete também nas práticas legais anglo-saxônicas, consolidando-se com o advento da Revolução Francesa, como inspiração de defesa dos elevados ideais libertários.

Hoje plenamente incorporado a nosso direito pátrio, o asilo político na América Latina teve seu conceito jurídico originado em 1889, pelo Tratado de Direito Penal de Montevideú, seguido, dentre outros instrumentos, da Convenção sobre Asilo, assinada na VI Conferência Pan-Americana de Havana, em 1928; da Convenção sobre Asilo Político, na VII Conferência Internacional Americana de Montevideú, em 1933; do Tratado sobre Asilo e Refúgio Político de Montevideú, em 1939; e da Convenção sobre Asilo Diplomático na X Conferência Interamericana de Caracas, em 1954, diploma que atualmente regula a matéria entre nós.

Princípio expresso que rege as relações internacionais do Brasil, a concessão de asilo político, territorial ou diplomático, do ponto de vista do Direito Internacional Positivo obedece a critérios de conveniência e oportunidade, caracterizando-se como recurso amplamente praticado em nosso continente para a salvaguarda dos valores democráticos.

A novidade de nossa proposição consiste em estatuir urna nova modalidade de asilo político que garanta a seus beneficiários não só o acolhimento do indivíduo, mas também, a dos meios de divulgação das idéias por cujo contexto se lhe impôs censura discriminatória no país de origem.

Assim, um parque gráfico, ou uma estação de rádio ou de televisão, cujos titulares se virem injustamente cassados ou cerceados em seu direito de expressão, poderão manter-se em atividade, a partir de solo brasileiro, graças ao novo mecanismo proposto.

A idéia de envolver entidades de classe representativas das instâncias da Comunicação Social do Brasil decorre da necessidade de se conferir transparência e credibilidade as decisões de concessão do benefício, bem como de assegurar que tal se dê com a manifesta aquiescência da sociedade.

A liberdade de imprensa e, a nosso ver, irrenunciável pilar da democracia. A possibilidade de auxiliarmos as nações amigas, abrigando seus profissionais e recursos tecnológicos, de modo a proteger-lhes dos arbítrios da autocracia e da perseguição política e o objetivo final da presente proposição.

Por isso, creio firmemente no prestigioso apoio dos nobres pares de ambas as Casas, em favor da aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2007. – Senador **Jayme Campos**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO I Dos Princípios Fundamentais

.....
Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

.....
X – concessão de asilo político.
.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 335, DE 2007

Altera o art. 818 da consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que dispõe sobre o ônus da prova no processo do trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 818. A prova das alegações incumbe à parte que as fizer, exceto a documental e a pericial, sempre obrigatórias para o empregador. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

Justificação

A alteração proposta ao art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, objetiva transferir o ônus da prova documental ao empregador no âmbito dos dissídios individuais do trabalho.

Tal regra inspira-se na redação do inciso VIII, do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), cuja redação é a seguinte:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

.....
VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

Tal determinação visa garantir a aplicação da Justiça na hipótese de acesso a documentos poder do empregador, impossíveis de serem acessados pelo empregado, e nos casos onde se requer perícia técnica, inacessíveis ao trabalhador hipossuficiente.

As partes, enquanto pedem justiça, devem ser colocadas no processo em absoluta paridade de condições, mas, no processo do trabalho se tem percebido que a afirmação puramente jurídica da igualdade das partes pode se transformar em letra morta, se depois, no caso concreto, a disparidade de cultura e de meios econômicos põe a uma das partes em condições de não se poder servir dessa igualdade jurídica. Isso porque o custo e as dificuldades técnicas do processo são supráveis pela parte mais favorecida e por defensores competentes, o que não acontece com a parte mais simples e menos favorecida economicamente, tornando-se um obstáculo frequentemente insuperável na via da justiça.

Creemos que na maioria das situações a própria legislação já impõe ao empregador o ônus da prova documental, como no caso da demonstração de recolhimento das contribuições sociais e do FGTS.

Assim, contamos com o apoio dos nossos eminentes Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2007. – Senador **Papaléo Paes**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Vide texto compilado

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

.....
SEÇÃO IX
Das Provas

Art. 818. A prova das alegações incumbe à parte que as fizer.
.....

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Vide texto compilado

Mensagem de veto

Regulamentação

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO III

Dos Direitos Básicos do Consumidor

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados ou nocivos.

II – a educação a divulgação sobre o consumo adequado dos produtos a serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos a serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade a preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV – a proteção contra a publicidade enganosa a abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas a cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos a serviços;

V – a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI – a efetiva prevenção a reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

VII – o acesso aos órgãos judiciários a administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais a morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ale hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

IX – (Vetado);

X – a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

.....
(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 336, DE 2007

Altera o caput do art. 53 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para substituir a expressão “fins não econômicos” por “fins não lucrativos”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 53 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não lucrativos.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A redação atual do art. 53 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), parece imprópria e controversa, pois gera interpretações dúbias, ao prever que as associações só podem ser constituídas para “fins não econômicos”.

Entretanto, é natural que toda e qualquer associação possa exercer ou participar de atividades econômicas. O que, de fato, deveria ser objeto de vedação seria o exercício dessas atividades com finalidade lucrativa. A nosso ver, a expressão “fins não econômicos” pode vir a ser um entrave para a atuação das associações no tocante a captação de recursos, pois é usual que, para a obtenção deles, essas associações comercializem brindes, camisetas ou outros produtos.

Na hipótese de essas instituições serem proibidas de vender esses objetos, tal fato poderia vir a prejudicar a sua atuação. Estamos cientes de que essas atividades não geram lucros, mas, sim, receitas, e essas, por sua vez, são reinvestidas nas próprias associações. Atualmente, vê-se que algumas iniciativas podem ter finalidade econômica e não lucrativa simultaneamente.

Desse modo, é mister facultar as associações a geração de receita, desde que o resultado da operação não seja apossado de forma privada e individual, mas, sim, aplicado integralmente em suas destinações. Para tanto, pretendemos, com esta proposta, alterar a redação da parte final do art. 53 do Código Civil, substituindo-se a expressão “fins não econômicos” por “fins não lucrativos”. Tal medida permitirá que as atividades econômicas das associações venham a garantir sua sustentabilidade.

Com o intuito de dirimir definitivamente essa dúvida, apresentamos esta proposição e pedimos o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2007. – Senador **Papaléo Paes**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

CAPÍTULO II

Das Associações

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

(À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 337, DE 2007

Acrescenta dispositivo ao art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, de despesas com material escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescentado da alínea h, com a seguinte redação:

“Art. 8º
II –

h) a pagamentos de despesas com material escolar do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual equivalente a metade do estabelecido na alínea **b** deste inciso.

..... (NR)”

Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, 11, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia de receita decorrente do disposto nesta lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação

desta, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O art. 1º só produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

Justificação

O jornal **Folha de S.Paulo**, em edição eletrônica do dia 5 de fevereiro de 2007, noticiou estudo do Instituto Brasileiro do Planejamento Tributário, segundo o qual o material escolar, no Brasil, suporta 39,6% de carga fiscal.

A pesquisa investigou, em 23 dos itens mais procurados pelos estudantes, o preço médio, a carga tributária e o preço que vigeria caso não incidissem tributos. A caneta é o produto mais onerado. Vendida a R\$0,60, em média, cairia para R\$0,31 caso não fosse tributada. Ou seja, 48,7% do preço final consistem em impostos. A régua ocupa a segunda posição desse **ranking**, suportando 45,8% de taxaço. Em seguida aparecem a agenda escolar, o apontador e a borracha, todos onerados em 44,4%. A cola carrega 43,9%, o estojo, 41,5% e o fichário, 40,6%. Quando compramos um caderno universitário ou um lápis, pagamos 36,19% do preço para o fisco. No caso das mochilas, são 40,8%.

Quando se comparam os preços com e sem tributos não se pretende, evidentemente, sugerir a extinção do toda a carga fiscal incidente em material escolar. Tal hipótese seria demagógica e impraticável, visto que os Estados modernos financiam-se, em regra, por meio um complexo sistema tributário.

O que se quer, com o presente projeto, é oferecer uma compensação pecuniária, principalmente aos pais dos estudantes, que vêm a ser, em última análise, os contribuintes de fato dos impostos embutidos no preço do material escolar.

Propomos a dedução, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, do pagamento de despesas com material escolar do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual equivalente a metade do previsto com as despesas de instrução, a saber: **a)** R\$1.240,33, para o ano-calendário de 2007; **b)** R\$1.296,15, para o ano-calendário de 2008; **c)** R\$1.354,47, para o ano-calendário de 2009; e **d)** R\$1.415,42, a partir do ano-calendário de 2010.

É o que submetemos à consideração de nossos Pares.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2007. – Senador **Papaléo Paes**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

I - de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva;

II - das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

~~b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1ª, 2ª e 3ª graus, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);~~

~~e) à quantia de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) por dependente;~~

~~b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1ª, 2ª e 3ª graus, creches, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 1.998,00 (um mil, novecentos e noventa e oito reais); (Redação dada pela Lei nº 10.451, de 10.5.2002) (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)~~

~~b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, até o limite anual individual de R\$ 2.198,00 (dois mil, cento e noventa e oito reais), relativamente: (Redação dada pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)~~

~~b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes efetuados a estabelecimentos de ensino, até o limite anual individual de R\$ 2.373,84 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), relativamente: (Redação dada pela Lei nº 11.311, de 2006) (Vide Medida nº 340, de 2006):~~

~~1. à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; (Incluído pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida nº 340, de 2006);~~

~~2. ao ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida nº 340, de 2006);~~

~~3. ao ensino médio; (Incluído pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida nº 340, de 2006);~~

~~4. à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); (Incluído pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida nº 340, de 2006);~~

~~5. à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico; (Incluído pela Lei nº 11.119, de 2005)~~

~~e) à quantia de R\$ 1.272,00 (um mil, duzentos e setenta e dois reais) por dependente; (Redação dada pela Lei nº 10.451, de 10.5.2002)~~

~~c) à quantia de R\$ 1.404,00 (mil, quatrocentos e quatro reais) por dependente; (Redação~~

~~dada pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)~~

~~e) à quantia de R\$ 1.616,32 (mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) por dependente; (Redação dada pela Lei nº 11.311, de 2006) (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~1. (Vide Medida nº 340, de 2006);~~

~~2. (Vide Medida nº 340, de 2006);~~

~~3. (Vide Medida nº 340, de 2006);~~

~~4. (Vide Medida nº 340, de 2006);~~

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

1. R\$ 2.480,66 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2007; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

2. R\$ 2.592,29 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) para o ano-calendário de 2008; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

3. R\$ 2.708,94 (dois mil, setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos) para o ano-calendário de 2009; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

4. R\$ 2.830,84 (dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) a partir do ano-calendário de 2010; (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

5. (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) à quantia, por dependente, de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

1. R\$ 1.584,60 (mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

2. R\$ 1.655,88 (mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

3. R\$ 1.730,40 (mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos) para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

4. R\$ 1.808,28 (mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) a partir do ano-calendário de 2010; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

d) às contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) às contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

g) às despesas escrituradas no Livro Caixa, previstas nos incisos I a III do art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, no caso de trabalho não-assalariado, inclusive dos leiloeiros e dos titulares de serviços notariais e de registro.

§ 1º A quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, representada pela soma dos valores mensais computados a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, não integrará a soma de que trata o inciso I.

§ 2º O disposto na alínea a do inciso II:

I - aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

II - restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III - limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

IV - não se aplica às despesas ressarcidas por entidade de qualquer espécie ou cobertas por contrato de seguro;

V - no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

§ 3º As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea b do inciso II deste artigo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

513
Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção II

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-

financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE **1988**

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 338, DE 2007

Acrescenta Capítulo à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo VIII:

“CAPÍTULO VIII

Do Subsistema de Dispensação de Medicamentos e Produtos de Saúde

Art. 19-L. *Fica assegurado que a dispensação de medicamentos e produtos de saúde constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do SUS não exime o Poder Público de fornecer outros medicamentos e produtos de saúde não listados, obedecendo ambas as dispensações ao disposto neste Capítulo.*

Parágrafo único. *Consideram-se produtos de saúde órteses, próteses, bolsas coletoras, dietas metabólicas, bem como outros insumos de interesse ou necessários à recuperação da saúde.*

SEÇÃO I

Do Subsistema de Dispensação de Medicamentos e Produtos de Saúde constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do SUS

Art. 19-M. *As tabelas de medicamentos e produtos de saúde elaboradas pelo gestor federal do SUS serão obrigatoriamente atualizadas, no mínimo, uma vez ao ano, com as decorrentes alterações nos protocolos clínicos do Ministério da Saúde, quando houver, tendo em conta:*

I - o desenvolvimento científico e tecnológico, a propiciar a descoberta de medicamentos e produtos de saúde mais acurados e eficazes para a recuperação da saúde;

II - a dinâmica, objetividade e eficiência do processo de incorporação de novos medicamentos e produtos de saúde.

Parágrafo único. *A quantidade do medicamento a ser fornecida para o tratamento da doença levará em consideração a prescrição médica e o consenso científico sobre o tratamento das diversas doenças constante no protocolo clínico.*

Subseção I

Do processo administrativo de incorporação, exclusão de medicamentos e produtos de saúde nas tabelas elaboradas pelo gestor federal do SUS e de constituição ou alteração de protocolos clínicos.

Art. 19-N. A incorporação e exclusão de medicamentos e produtos de saúde nas tabelas do SUS, bem como constituição ou alteração de protocolos clínicos ocorrerá mediante instauração de processo administrativo.

Art. 19-O. Fica instituído o Conselho Nacional de Incorporação de Medicamentos e Produtos de Saúde – CNIM, órgão superior de deliberação colegiada, responsável pela condução e julgamento dos processos administrativos desta Subseção, em consonância com as necessidades sociais e clínicas em saúde.

§1º O CNIM, vinculado ao Ministério da Saúde, será composto por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Presidente da República, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§2º A composição do CNIM atenderá aos seguintes critérios:

I - 4 (quatro) representantes governamentais e prestadores de serviço de saúde, indicados pelo Ministério da Saúde, sendo 01 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS e 01 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS;

II - 4 (quatro) representantes das organizações de profissionais de saúde, vinculados ao SUS, indicados pelo Ministério da Saúde;

III - 8 (oito) representantes dos usuários ou de organizações de usuários, indicados pelos representantes dos usuários no Conselho Nacional de Saúde - CNS.

§ 3º O CNIM é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, não sendo permitida sua recondução, observada a alternância obrigatória entre os 8 (oito) membros representantes dos usuários ou de organizações de usuários e os 8 (oito) membros elencados nos incisos I e II do presente artigo.

§ 4º Caberá ao presidente do CNIM o voto de minerva em casos de empate.

§ 5º O CNIM contará com uma Secretaria Executiva, tendo por finalidade apenas a promoção do apoio técnico e administrativo ao Conselho, sem poder de decisão, a ser constituída por pessoas indicadas pelo Ministério da Saúde.

§ 6º Para assessoramento nos processos administrativos desta Subseção, o CNIM organizará, obrigatoriamente, Câmara Técnica formada por:

I - 1 (um) representante do Ministério da Saúde;

II - 03 (três) médicos especialistas na doença sob análise, indicados pelas entidades especializadas na área;

III - 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

Art. 19-P. O processo administrativo desta Subseção desenvolve-se pelas fases de instauração, instrução e julgamento.

Art. 19-Q. A fase de instauração do processo administrativo desta Subseção terá início mediante protocolo do interessado junto à Secretaria Executiva do CNIM, a qualquer tempo.

§ 1º O pedido administrativo deve ser formulado por escrito, em formulário próprio do CNIM, e conter, no mínimo, os seguintes dados:

I – identificação do interessado, pessoa física ou jurídica, ou de quem o represente;

II – domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

III – informação do número do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, no caso de medicamentos e produtos para a saúde;

IV – descrição sintética das principais características da tecnologia e suas aplicações;

V – preço aprovado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), no caso de medicamentos;

VI – relatório técnico apresentando evidências científicas acatadas pela ANVISA para efeito de registro da referida droga relativas à eficácia, acurácia, efetividade e segurança, comparativas em relação a tecnologias já incorporadas;

VII – estudos de avaliação econômica (custo-efetividade ou custo-utilidade ou custo-benefício) ou benefícios terapêuticos e custos adicionais em relação às tecnologias já incorporadas, quando houver;

VIII – estimativas de impacto econômico estimado para a tecnologia proposta e correspondente comparação com a tecnologia a ser incorporada, inclusive com a comparação entre o atendimento hospitalar e ambulatorial, quando houver;

IX – formulação do pedido, com exposição dos fatos e fundamentos;

X – data e assinatura do requerente ou de seu representante.

§ 2º É vedado ao CNIM a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o interessado ser orientado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Art. 19-R. A instrução do processo obrigatoriamente compreenderá a realização de consulta pública para manifestação de terceiros.

§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo de 30 (trinta) dias corridos para o oferecimento de alegações escritas a serem anexadas no processo administrativo.

§ 2º O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter do CNIM resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

§ 3º Antes da tomada de decisão, a juízo do CNIM, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria, devendo seus resultados serem reduzidos a termo no processo administrativo.

§ 4º Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de se manifestar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 19-S. *O julgamento do pedido administrativo será precedido de parecer, elaborado por um Conselheiro ao qual o processo administrativo for distribuído, que levará em consideração, necessariamente:*

I - existência de evidências científicas acatadas pela ANVISA para efeito de registro do referido medicamento ou produto de saúde relativas à eficácia, acurácia, efetividade, segurança, comparativas em relação a tecnologias já incorporadas;

II - estudos de avaliação econômica (custo-efetividade ou custo-utilidade ou custo-benefício) ou benefícios terapêuticos e custos adicionais em relação às tecnologias já incorporadas, inclusive com comparação entre atendimento hospitalar e ambulatorial, quando houver.

III – parecer emitido pela Câmara Técnica.

§ 1º A relevância e o impacto da incorporação da tecnologia no SUS não poderão motivar o indeferimento da incorporação do medicamento ou produtos de saúde nas tabelas, ou o deferimento da sua exclusão, salvo quando a doença sob análise estiver plenamente e expressamente contemplada sob o ponto de vista da Câmara Técnica.

§ 2º Parecer a que se refere o caput deste artigo deverá ser elaborado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos do encerramento do prazo estabelecido no § 4º do artigo 19-R.

§ 3º Das decisões administrativas caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem efeito suspensivo.

§ 4º O recurso será dirigido ao CNIM, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, o encaminhará à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 5º No caso de indeferimento do pedido ou improvimento do recurso interposto poderá ser formulado nova solicitação a qualquer tempo, ante a apresentação de fatos novos e relevantes não considerados no processo administrativo anterior.

Art. 19-T. *O prazo para a conclusão do processo administrativo não poderá exceder 180 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de protocolo do pedido, admitida a sua prorrogação por 90 (noventa) dias corridos, quando as circunstâncias o exigirem, desde que comprovada a não postergação da deliberação.*

Art. 19-U. *Aplicam-se a esta Subseção, subsidiariamente, a Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.*

SEÇÃO II

Do Subsistema de Dispensação de Medicamentos e Produtos de Saúde não constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do SUS

Art. 19-V. *A dispensação de medicamentos e produtos de saúde constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do SUS não exime o Poder Público, ressarcido pela União, de fornecer outros medicamentos ou produtos de saúde não listados, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, nas seguintes hipóteses:*

I – no caso de a(s) doença(s) não estar(em) contemplada(s) nas tabelas a que se refere o caput;

II – quando o(s) medicamento(s) indicado(s) para tratamento da(s) doença(s) nas tabelas não esteja(m) surtindo o efeito suficiente ou adequado, atestado por prescrição médica e com laudo específico.

§ 1º *Para a dispensação de medicamentos e produtos de saúde prevista nos incisos I e II serão cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:*

- a) prescrição médica;*
- b) registro do medicamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou por esta definida como droga órfã, com registro na Food and Drug Administration – FDA dos Estados Unidos da América – USA ou na European Medicines Agency – EMEA;*
- c) laudo médico que ateste risco de vida ou seqüela grave.*

§ 2º *Para a dispensação de medicamentos e produtos de saúde prevista no inciso I, também deverá ser apresentada declaração médica de inexistência de medicamento ou produto de saúde alternativo já constante da tabela.*

§ 3º *Para a dispensação de medicamentos e produtos de saúde prevista no inciso II, também deverão ser apresentados o registro no SUS de uso do medicamento ou produto de saúde similar constante da tabela, bem como declaração médica ou comprovação por meio de exames de que o medicamento ou produto de saúde usado, constante da tabela, não está sendo eficaz ao paciente para suprir a doença.*

Art. 19-X. *O descumprimento da atualização das tabelas de medicamentos e produtos de saúde no prazo estabelecido pelo artigo 19-M, ou o descumprimento do prazo estabelecido no art. 19-T acarretará a obrigatoriedade de concessão de medicamentos e produtos de saúde sem a necessidade de apresentação dos documentos previstos no artigo anterior, enquanto a obrigação não for atendida.*

Art. 19-Z. *O Ministério Público Federal será cientificado de todos os procedimentos para alteração das tabelas para, querendo, acompanhar todos os atos do procedimento administrativo a que se refere o artigo 19-P, inclusive quanto à Audiência Pública.*

Art. 2º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei surge da vontade da sociedade civil em buscar uma solução para o impasse enfrentado por inúmeros usuários de medicamentos excepcionais¹ não contemplados nas tabelas do Ministério da Saúde ao tratamento de suas doenças, os quais são obrigados a buscar a tutela judicial para a sua obtenção. No fundo, em nosso país, a questão de medicamentos suscita um embate entre Direito Financeiro *versus* Direito Fundamental.

PARTINDO DOS ARGUMENTOS DOS USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS, nossa Constituição Federal encerra, em seu TÍTULO II, a previsão dos Direitos e Garantias Fundamentais, subdividido em 5 (cinco) Capítulos. Destes, sobrelevam nesta abordagem o Capítulo I, que trata dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, e o Capítulo II, que versa sobre os Direitos Sociais.

Enquanto a vida é tratada como direito fundamental no Capítulo I², a saúde é tratada como direito social no Capítulo II.³

Os usuários de medicamentos não constantes das tabelas sustentam que a limitação do componente de dispensação de medicamentos, à toda evidência, caminha na contramão da previsão constitucional insculpida no artigo 196, *caput*, de que *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*.

¹ Medicamentos para tratamento de doenças específicas que atingem um número limitado de pacientes, os quais, na maioria das vezes, são utilizados por períodos prolongados sendo, geralmente, de custo unitário elevado. Exemplo: Parkinson, Alzheimer, Fibrose Cística, Doença de Gaucher, Renais Crônicos, Transplantados, entre outros (Ministério da Saúde).

² "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)" (grifos ausentes originalmente).

³ "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". (grifos ausentes originalmente).

Prosseguem, sustentando que esta limitação na dispensação de medicamentos, muito mais que ofensiva ao artigo constitucional em comento, estaria a violar um fundamento de nossa República Federativa, qual seja, a dignidade da pessoa humana, plasmado no artigo 1º, inciso III do Texto Constitucional, e um direito e garantia fundamental À VIDA, constante do *caput* do artigo 5º da Carta Magna, com aplicação imediata.⁴

Invocam que uma norma constitucional de eficácia plena, na lição do renomado constitucionalista JOSÉ AFONSO DA SILVA⁵, tem aplicabilidade direta, imediata e integral, desde logo produzindo todos os seus efeitos, sejam positivos ou negativos, sem a necessidade de regulamentação infraconstitucional.

Assim, como o artigo 6º de nossa Constituição Federal expressamente consignou a saúde enquanto direito social fundamental, os usuários de medicamentos não constantes das tabelas do Ministério da Saúde afirmam ser preciso também potencializar a eficácia deste Direito Fundamental à luz da norma contida no artigo 5º, parágrafo 1º, da Constituição Federal, que dispõe que *"as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata"*.

Noutras palavras, os usuários de medicamentos asseveram que os artigos 6º e 196 da Constituição Federal não podem ser interpretados como normas de eficácia limitada e, como tal, não poderiam encontrar restrição em uma Portaria que limite a dispensação de medicamentos por meio de tabelas.

EM CONTRAPOSIÇÃO A ESTES ARGUMENTOS, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SUSTENTA a existência das listas de medicamentos sob o fundamento de que a assistência terapêutica integral estabelecida pelo artigo 6º, inciso I da Lei 8.080, de 19 de setembro 1990⁶, estaria associada “à hierarquização do cuidado à saúde e não à obrigação de dispor de todos os produtos e instrumentos terapêuticos disponíveis.”⁷

Para o Ministério da Saúde, “o gestor federal tem a responsabilidade de selecionar os medicamentos que serão disponibilizados à população, de forma a escolher, dentre as inúmeras alternativas terapêuticas disponíveis, aquelas que proporcionam o benefício esperado ao menor custo possível.”⁸

⁴ “Art. 5º (...)

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata”.

⁵ SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das Normas Constitucionais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1982.

⁶ A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, regulamentou a Seção II do Capítulo II do Título VII da Constituição Federal, que trata sobre a Saúde.

⁷ Nota Técnica nº 06/CGAMAOPSF/DAF/SCTIE/MS, de 03 de abril de 2007.

⁸ Nota Técnica nº 4/2007/DAF/SCTIE/MS, de 23 de maio de 2007.

Ademais, sedimentou-se, administrativamente, a necessidade de previsão racional de medicamentos, hodiernamente amparada por meio de Portarias, ante o argumento de que a saúde, enquanto direito social, seria previsão constitucional despidida de aplicabilidade imediata. Para a Administração, o direito à saúde seria norma de eficácia contida e, como tal, pode ter seus efeitos reduzidos por legislação infraconstitucional.

Outra justificativa comumente utilizada para sustentar a inviabilidade no fornecimento dos medicamentos para além da lista é que a Administração Pública desembolsaria recursos do orçamento da saúde para custear os medicamentos obtidos por meio de ações judiciais, reduzindo o recurso para as demais ações de saúde.

O direito à saúde, sob esta ótica, encontraria limitação frente à ‘reserva do possível’, assim compreendida como disponibilidade de recursos orçamentários.

Acolhendo este argumento, em recente julgamento, o Supremo Tribunal Federal suspendeu os efeitos de uma decisão que obrigava o Estado de Alagoas a fornecer medicamentos excepcionais fora da lista definida pela Portaria 1318 do Ministério da Saúde, que disciplinou o componente de medicamentos de dispensação excepcional no período de 23 de julho de 2002 a 26 de outubro de 2006.⁹

A decisão¹⁰, conquanto pontual, conforme posteriormente ressaltou a Ministra Ellen Gracie, passou a ser invocada pelos gestores estaduais e municipais à negativa dos medicamentos para além da lista, servindo, inclusive, de justificação para a propositura de um Projeto de Lei no Senado Federal, com o objetivo de elevar a previsão infralegal das listagens ou tabelas ao status de norma legal.¹¹

⁹ Atualmente, o componente de medicamentos de dispensação excepcional é disciplinado pela Portaria nº 2.577/GM, de 27 de outubro de 2006, republicada em 13 de novembro de 2006.

¹⁰ Suspensão de Tutela Antecipada (STA) nº 91, originária do Estado de Alagoas, tendo por Requerente: o Estado de Alagoas e por Requerido o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, sob a Relatoria da Ministra Ellen Gracie, julgado em 28.02.07, publicado no DJ de 05.03.07.

¹¹ Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 219, de 03 de maio de 2007, de autoria do Senador Tião Viana, que visa à alteração da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a oferta de procedimentos terapêuticos e a dispensação de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS):

“O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A.:

“Art. 6º-A. A integralidade da assistência terapêutica, inclusive farmacêutica, de que trata a alínea d do inciso I do art. 6º consiste em:

I - oferta de procedimentos terapêuticos ambulatoriais e hospitalares constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do SUS, realizados no território nacional em serviço próprio, conveniado ou contratado;

II - dispensação de medicamento prescrito em serviço próprio, conveniado ou contratado, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas instituídas pelo gestor federal do SUS em protocolo clínico para o agravo à saúde a ser tratado.

§ 1º Na falta do protocolo a que se refere o inciso II do caput, a dispensação limitar-se-á aos produtos constantes de relações de medicamentos essenciais e de medicamentos de dispensação excepcional elaboradas pelo gestor federal do SUS.

§ 2º São vedados, em todas as esferas de gestão do SUS:

I - o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de procedimento clínico ou cirúrgico experimental;

Postos os argumentos aventados tanto pelos usuários de medicamentos não contemplados nas tabelas do Ministério da Saúde quanto pelo Poder Público, avanço para as razões que me levam à presente propositura.

Inicialmente, tenho que o artigo 196, *caput*, da Constituição Federal, ao consignar que a saúde engloba promoção, proteção e **RECUPERAÇÃO**, está a dizer, inequivocamente, que direito à saúde também é direito a medicamento.

É preciso deixar bem claro que, conquanto a questão sobrejacente diga respeito à dispensação de medicamento constante ou não de um rol taxativo, o direito subjacente em análise é o direito à VIDA, garantia fundamental assegurada constitucionalmente pelo artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988 o qual, como cláusula pétrea¹² que é, não pode ser suplantado, sequer constitucionalmente, quanto mais por meio de legislação infraconstitucional.

Esta é, aliás, a lição do constitucionalista JOSÉ AFONSO DA SILVA, para quem:

"A saúde, como direito público subjetivo, representa uma prerrogativa jurídica indispensável assegurada à generalidade das pessoas e é decorrência indissociável do direito fundamental à vida, que se constitui a fonte primária de todos os demais bens jurídicos, devendo ser resguardada de modo concreto e efetivo, na forma prevista pela Carta Constitucional."

(SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo, 19ª ed., Malheiros, 2001, p. 808)

Assim, tenho por acertado o entendimento firmado pelos usuários de medicamentos não constantes nas tabelas, no sentido de que o direito à saúde não é norma constitucional de eficácia contida. O direito à saúde é, sem sombra de dúvida, norma constitucional de aplicabilidade imediata, produzindo efeitos positivos imediatos que não podem ser restringidos por legislação infraconstitucional, por meio de condicionantes à sua incidência.

II - o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de procedimento clínico ou cirúrgico para fins estéticos ou embelezadores, bem como de órteses e próteses para os mesmos fins;

III - a dispensação, o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento, nacional ou importado, sem registro no órgão público brasileiro competente.

§ 3º Para os efeitos desta lei, procedimento clínico ou cirúrgico para fins estéticos ou embelezadores é aquele realizado com o objetivo de corrigir alterações de partes do corpo decorrentes do processo normal de envelhecimento ou de alterar variações anatómicas que não causem disfunções orgânicas, físicas ou psíquicas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

¹² "Art. 60. (...) "

¹³ "§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

(...)

IV - os direitos e garantias individuais."

Outrossim, não comungo da tese sustentada pelo Poder Público no sentido de que a existência das listas de medicamentos encontra amparo na idéia de que a assistência terapêutica integral estabelecida pelo artigo 6º, inciso I da Lei 8.080, de 19 de setembro 1990¹³, estaria associada "à hierarquização do cuidado à saúde e não à obrigação de dispor de todos os produtos e instrumentos terapêuticos disponíveis."¹⁴

Sob meu sentir, o entendimento firmado pelo Poder Público reduz não apenas o direito assegurado pela Constituição Federal de 1988, como também a legislação infraconstitucional regulamentadora deste direito. Senão vejamos.

O 198 da Constituição Federal de 1988 estabelece que:

"Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade."

Objetivando regulamentar o comando constitucional, sobreveio a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 que, ao dispor que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da referida lei, obedecem, dentre outros, ao princípio da integralidade de assistência, expressamente consignou esta integralidade como *"conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema."* (artigo 7º, inciso II).

A expressa previsão de serviços curativos, individuais, caso a caso, a toda evidência, acusa o equívoco de interpretação do Poder Público, não podendo ser atribuída novas cores à integralidade conceituada no artigo 7º, inciso II da Lei 8.080/90, seja hermeneuticamente ou por meio legiferante.

FIXADO MEU POSICIONAMENTO no sentido de que a saúde é direito social encartado constitucionalmente como **DIREITO E GARANTIA FUNDAMENTAL** e, como tal, não poderia sofrer restrição pelo ordenamento infraconstitucional, o que presenciamos, entretanto, cotidianamente, são inúmeras ações judiciais buscando a tutela para o fornecimento de medicamentos que, conquanto indispensáveis ao tratamento de doenças, não são dispensados sob alegação de que não constam das tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde.

¹³ A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, regulamentou A Seção II do Capítulo II do Título VII da Constituição Federal, que trata sobre a Saúde.

¹⁴ Nota Técnica nº 06/CGAMAQPSF/DAF/SCTIE/MS, de 03 de abril de 2007.

Deparamo-nos, então, com a seguinte realidade: conquanto a reserva orçamentária conduza a Administração a impor uma restrição no fornecimento de medicamentos (atualmente feita por meio de Portarias), a tentativa de legalização desta taxatividade, sem qualquer menção ao direito daqueles não contemplados nesta taxatividade, não pode desconsiderar a ausência de previsão constitucional ou legal que a ampare, sob pena de inconstitucionalidade.

Se por um lado a existência de tabela é tida como importante para a melhor gestão administrativa do Sistema de Saúde, a ponto de se buscar guindá-la ao *status* legal, mas sua taxatividade encerra inconstitucionalidade, tenho que o fiel da balança consiste em **LEGIFERAR AS DUAS SITUAÇÕES: MEDICAMENTOS CONSTANTES E MEDICAMENTOS NÃO CONSTANTES DAS TABELAS ELABORADAS PELO GESTOR FEDERAL DO SUS.**

Neste sentido, torna-se importante ressaltar que o projeto de lei em questão estabelece regras aos medicamentos excepcionais¹ e estratégicos¹⁵, não interferindo na farmácia básica sob a responsabilidade dos Municípios, preservando as características e necessidades locais.

O caminho a ser percorrido e a cuja direção aponto equaciona, desta forma, a querela dos medicamentos em nosso país, estabelecendo uma lista elaborada pelo gestor federal que seria, então, EXEMPLIFICATIVA, já que contemplaria um elenco de medicamentos, sem prejuízo da dispensação de medicamentos nela não constantes.

Assim, a proposta que apresento tem por objetivo inserir um novo Capítulo à Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Este novo Capítulo proposto (VIII), sob a denominação “DO SUBSISTEMA DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE”, estaria dividido em 2 (duas) Seções: a Seção I disporia sobre o “*Subsistema de Dispensação de Medicamentos e Produtos de Saúde constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do SUS*”, e a Seção II que aborda “*Subsistema de Dispensação de Medicamentos e Produtos de Saúde não constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do SUS*.”

Discorrendo inicialmente sobre a Seção I, a proposta objetiva, muito mais que ‘legalizar’ a previsão das tabelas, normatizar o modo pelo qual estas são elaboradas e, NECESSARIAMENTE, revistas periodicamente.

A preocupação em legislar neste sentido decorre de uma grave constatação, qual seja, a Portaria nº 1.318/GM, de 23 de julho de 2002, que dispunha sobre

¹⁵ Medicamentos utilizados para tratamento de doenças de perfil endêmico, cujo controle e tratamento tenha protocolo e normas estabelecidas e que tenham impacto sócio-econômico. Exemplo: tuberculose, hanseníase, DST/AIDS, entre outros. (Ministério da Saúde).

constituição do componente de medicamentos excepcionais somente foi revista em outubro do ano passado, culminando em sua revogação pela Portaria 2.577, de 27 de outubro de 2006, republicada em 13 de novembro de 2006.

Agravante ainda maior é constatado quando, transcorridos 4 (quatro) anos sem alteração da lista de dispensação de medicamentos, percebemos que a Portaria que hodiernamente regulamenta a constituição do Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional da Assistência Farmacêutica – CMDE, não relaciona todos os medicamentos de dispensação excepcional ou de alto custo necessários ao tratamento de doenças graves, irreversíveis ou potencialmente fatais.

Segundo a Nota Técnica nº4/2007/DAF/SCTIE/MS, de 23 de maio de 2007, o anexo II da Portaria lista os medicamentos do CMDE, atualmente compreendendo 102 (cento e dois) fármacos em 218 (duzentas e dezoito) apresentações farmacêuticas, indicando também para quais doenças cada medicamento é autorizado.

A Nota Técnica explica que “a dispensação dos medicamentos do CMDE é vinculada aos critérios diagnósticos, de inclusão e exclusão de pacientes, esquema terapêutico e monitoramento previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde – PCDT”, assim como o quantitativo de medicamento previsto (denominado filtro) apenas traduz “as recomendações técnicas de tratamento previstas no Protocolo, como a dose necessária do medicamento, por dia, para atingir a eficácia do medicamento sem colocar em risco a saúde do paciente”.

Para justificar esta limitação o Ministério da Saúde afirma que a inclusão de novos medicamentos no componente de medicamentos de Dispensação Excepcional para possibilitar o tratamento de outras doenças depende “da existência de sólidas evidências científicas que comprovem a efetividade, segurança do tratamento, além da definição e o estabelecimento de um protocolo clínico que defina as condições de uso dos medicamentos, afim de que seja garantida a cura ou recuperação do paciente.”

Atualmente, a admissibilidade de novas tecnologias no âmbito do SUS ocorre nos termos da Portaria GM/MS nº 3.323 de 27 de dezembro de 2006, que criou a Comissão para Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC, composta tão somente por representantes das diversas secretarias e agências do Ministério da Saúde, responsável pelo encaminhamento do *"fluxo de incorporação de tecnologias"*.

A leitura atenta desta Portaria permite as seguintes considerações: 1) denomina toda a série de atos que desencadeiam a incorporação de medicamentos como *'fluxo'*, ao invés de processo administrativo que é; 2) estabelece prazos para o protocolo do pedido de incorporação, mas não estabelece prazo para conclusão do pedido; 3) é conduzido por Comissão integrada apenas por entes governamentais, não permitindo a participação da sociedade.

Em que pese a Portaria discorrer sobre um *'fluxo'* de incorporação, a sucessão de atos que descreve configura verdadeiro processo administrativo o qual, desta forma, deveria atender as disposições que regem o assunto.¹⁶

E nem se alegue, então, a desnecessidade de um projeto de lei com vista a disciplinar matéria já disciplinada por legislação precedente, na medida em que o *'fluxo'* de incorporação hoje existente desatende às disposições aplicáveis ao processo administrativo federal.

Assim, muito mais que enfatizar a subsidiariedade da aplicação da Lei nº 9.784/99, o projeto estabelece previsões específicas ao processo administrativo de incorporação de medicamentos.

Assim, o projeto de lei enfatiza que o *"fluxo"* de incorporação configura um procedimento administrativo, que atenderá prazos e será conduzido e julgado por um Conselho paritário, também composto por integrantes da sociedade.

A previsão de obediência a prazos legalmente fixados objetiva conferir maior dinâmica ao processo administrativo, sobretudo porque a Administração Pública, em seu proceder, deve se pautar pelo princípio constitucional da eficiência administrativa, expressado na Constituição Federal de 1988 pela Emenda Constitucional nº 19/98.

O jurista Emerson Gabardo, citando Odete Medauar para quem *"a eficiência é princípio que norteia toda a atuação da Administração Pública"*¹⁷ compreende que este princípio impõe, entre outras exigências, *"a de rapidez e precisão, contrapondo-se à lentidão, ao descaso, à negligência, à omissão."*¹⁸

Outrossim, em conclusão ao seu entendimento, afirma que *"o procedimento administrativo permanece como um instrumento de sustentação do Estado Democrático de Direito, não podendo ser substituído por um modelo preconizador mecanismos flexíveis de gestão administrativa."*¹⁹

Endosso a opinião, mesmo porque o paradigma gerencial apontado pelo jurista como norte para a busca de resultados, sequer é implementado no atual *"fluxo de incorporação de medicamentos"*, que permaneceu por 4 (quatro) anos inalterado.

Sob o ponto de vista da representatividade na tomada de decisões, considero fundamental no projeto ora apresentado a instituição do Conselho de Incorporação de Medicamentos e Produtos de Saúde – CNIM, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado ao Ministério da Saúde, com a finalidade de condução e

¹⁶ O processo administrativo, no âmbito da Administração Federal direta e indireta, atualmente é regido pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

¹⁷ MEDAUAR, Odete, *Direito Administrativo Moderno*, 4ª ed., São Paulo: RT, 2000, p. 152.

¹⁸ GABARDO, Emerson. *Princípio Constitucional da Eficiência Administrativa*. São Paulo: Dialética, 2002, p. 92.

¹⁹ GABARDO, Emerson. *Op. cit.*, p. 146.

julgamento dos processos administrativos alusivos à incorporação, exclusão de medicamentos e produtos de saúde nas tabelas elaboradas pelo gestor federal do SUS e de constituição ou alteração de protocolos clínicos (artigo 19-O).

Referido Conselho, integrado por 4 (quatro) representantes governamentais e prestadores de serviço de saúde, indicados pelo Ministério da Saúde, sendo 01 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS e 01 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS; 4 (quatro) representantes das organizações de profissionais de saúde, vinculados ao SUS, indicados pelo Ministério da Saúde e 8 (oito) representantes dos usuários ou de organizações de usuários, indicados pelos representantes dos usuários no Conselho Nacional de Saúde - CNS, firma a participação paritária de entes governamentais e sociedade civil.

A ausência da participação da sociedade civil, da forma como hoje configurada, desatende a um dos objetivos fundamentais apontado por Manuel Villoria Mendieta, a serem cumpridos pelo processo administrativo, de modo a que o Estado cumpra com seu papel por meio da função administrativa, qual seja, o de outorgar garantias precisas aos cidadãos e associações mediante a *"possibilidade de defesa de direitos e interesses através de um diálogo aberto e racional, respeito à lei, viabilidade técnica das decisões, não contraposição de direitos e interesses legítimos e observação material dos direitos humanos"*.²⁰

A instituição do Conselho de Incorporação de Medicamentos e Produtos de Saúde, com assento garantido à sociedade civil permitirá que o processo administrativo por ele conduzido seja, nas palavras do renomado jurista, *"mecanismo de composição de interesses, através de seu potencial democratizador."*

Discorrendo especificamente sobre os artigos do Projeto de Lei ora apresentado, este inaugura um novo Capítulo na Lei 8.080/90, qual seja, o **CAPÍTULO VIII - Do Subsistema de Dispensação de Medicamentos e Produtos de Saúde**, já em seu artigo 19-L prevendo que a dispensação de medicamentos e produtos de saúde constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do SUS não exime o Poder Público de fornecer outros medicamentos e produtos de saúde não listados, estabelecendo que ambas a dispensações observarão ao disposto no Capítulo.

O Capítulo VIII é dividido em duas Seções, a primeira dispondo sobre o *"Subsistema de Dispensação de Medicamentos e Produtos de Saúde constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do SUS"* enquanto a segunda trata sobre do *"Subsistema de Dispensação de Medicamentos e Produtos de Saúde não constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do SUS."*

²⁰ MENDIETA, Manuel Villoria. *La Modernización de la Administración como Instrumento al Servicio de la Democracia*. Madrid: Instituto Nacional de Administración Pública, 1996, p. 326-327, *apud* GABARDO, Emerson. *Princípio Constitucional da Eficiência Administrativa*. São Paulo: Dialética, 2002, p. 120-121.

Com relação à Seção I, que versa sobre o Subsistema de Dispensação de Medicamentos e Produtos de Saúde constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do SUS, o artigo 19-M do projeto, de início, já expressa a obrigatoriedade de atualização das tabelas, no mínimo, uma vez ao ano, com as decorrentes alterações nos protocolos clínicos do Ministério da Saúde.

O artigo ainda contempla um parágrafo único, estabelecendo que a quantidade do medicamento a ser fornecida para o tratamento da doença levará em consideração a prescrição médica e o consenso científico sobre o tratamento das diversas doenças constante no protocolo clínico.

Considerando que a Seção versa sobre os medicamentos e produtos de saúde constantes das listas, o projeto invade o universo da elaboração destas tabelas, disciplinando, na Subseção I, o processo administrativo de incorporação, exclusão de medicamentos e produtos de saúde nas tabelas elaboradas pelo gestor federal do SUS e de constituição ou alteração de protocolos clínicos.

O artigo 19-N expressamente consigna que a incorporação e exclusão de medicamentos e produtos de saúde nas tabelas, bem como constituição ou alteração de protocolos clínicos ocorrerá mediante instauração de processo administrativo.

Como processo administrativo que é, deverá obedecer, afora as previsões específicas trazidas pelo Projeto de Lei, subsidiariamente, as disposições da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal (artigo 19-U).

Com relação às previsões específicas, o processo administrativo desenvolve-se em 3 (três) fases, quais sejam, instauração, instrução e julgamento (artigo 19-P).

Sobrelevam, dentre as fases supracitadas, a previsão de obrigatoriedade de realização de consulta pública com resposta pelo Conselho aos interessados, bem como a possibilidade de realização de audiência pública. Ao mesmo tempo, o projeto de lei também contempla a obrigatoriedade de julgamento com fulcro, dentre outros aspectos, em parecer emitido por Câmara Técnica, constituída por 1 (um) representante do Ministério da Saúde, 3 (três) médicos especialistas na doença sob análise, indicados pelas entidades especializadas na área e 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

Com vistas ao princípio da eficiência já referido, o prazo para a conclusão do processo administrativo não poderá exceder 180 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de protocolo do pedido, admitida a sua prorrogação por 90 (noventa) dias corridos, quando as circunstâncias o exigirem, desde que comprovada a não postergação da deliberação.

Fixadas as disposições em relação ao "*Subsistema de Dispensação de Medicamentos e Produtos de Saúde constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do SUS*", a Seção II do Capítulo VIII trata do "*Subsistema de Dispensação de*

Medicamentos e Produtos de Saúde não constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do SUS".

A seção contém 3 (três) artigos, sobrelevando o artigo 19-V, que inaugura previsão que, inobstante decorra hermeneuticamente da leitura de nossa Constituição Federal, tendo em vista as distorções de interpretação por parte do Poder Público, passa a integrar nosso ordenamento positivo de modo expresse, de forma a dirimir qualquer dúvida quanto à previsão constitucional de que direito à saúde é direito a medicamento.

O artigo referido positiva que "*a dispensação de medicamentos e produtos de saúde constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do SUS não exime o Poder Público, ressarcido pela União, de fornecer outros medicamentos ou produtos de saúde não listados, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.*"

Esta dispensação contempla duas hipóteses, elencadas pelos incisos I e II do artigo 19-V, quais sejam, no caso da doença não estar contemplada na tabela ou no caso do medicamento indicado para o tratamento da doença não ser suficiente ou adequado, atestado por prescrição médica e com laudo específico.

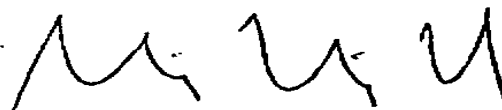
Para que estas dispensações sejam levadas a efeito, faz-se necessária a junção dos requisitos constantes dos parágrafos 1º a 3º.

Já o artigo 19-X estabelece a obrigatoriedade de concessão de medicamentos e produtos de saúde sem a necessidade do cumprimento das exigências impostas nos parágrafos acima referidos, enquanto descumprida a atualização das tabelas de medicamentos e produtos de saúde na periodicidade de 1 (um) ano, ou descumprido do prazo para a conclusão do processo administrativo.

Por derradeiro, o artigo 19-Z confere oportunidade à atuação do Ministério Público Federal, que deverá ser cientificado de todos os procedimentos para alteração das tabelas, a permitir-lhe o acompanhamento de todos os atos do procedimento administrativo, inclusive quanto à Audiência Pública.

Se em nosso país, a questão de medicamentos suscita um embate DIREITO FINANCEIRO *versus* DIREITO FUNDAMENTAL, enquanto a limitação orçamentária apresenta-se como uma regra, o direito à vida reveste-se de um princípio e, com tal, deve prevalecer àquele, razão pela qual, submeto à apreciação de meus pares o presente projeto de lei, na expectativa de que o caminho que ora aponto possa ser percorrido na construção de uma sociedade que corresponda aos anseios insculpidos em nossa Carta Federal.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2007.



Senador FLÁVIO ARNS

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO I

Dps Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

...

CAPÍTULO II DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

...

SEÇÃO II DA SAÚDE

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

- I - no caso da União, na forma definida nos termos da lei complementar prevista no § 3º;
- II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;
- III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá:

- I - os percentuais de que trata o § 2º;

- II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos

Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;

III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;

IV - as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º - É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º - A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei.

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Art. 3º A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

TÍTULO II DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

CAPÍTULO I Dos Objetivos e Atribuições

Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

- I - a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;
- II - a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do art. 2º desta lei;
- III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

- a) de vigilância sanitária;
- b) de vigilância epidemiológica;
- c) de saúde do trabalhador; e
- d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

II - a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico;

III - a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - a vigilância nutricional e a orientação alimentar;

V - a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

VI - a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;

VII - o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

VIII - a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano;

IX - a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

X - o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico;

XI - a formulação e execução da política de sangue e seus derivados.

§ 1º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

§ 2º Entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

§ 3º Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo:

I - assistência ao trabalhador vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho;

II - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho;

III - participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador;

IV - avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde;

V - informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;

VI - participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas;

VII - revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais; e

VIII - a garantia ao sindicato dos trabalhadores de requerer ao órgão competente a interdição de máquina, de setor de serviço ou de todo ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

- I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
- III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- V - direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VII - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;
- VIII - participação da comunidade;
- IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:
 - a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;
 - b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;
- X - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;
- XI - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;
- XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e
- XIII - organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.

CAPÍTULO III

Da Organização, da Direção e da Gestão

Art. 8º As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente.

Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

- I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;
- II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e
- III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

Art. 10. Os municípios poderão constituir consórcios para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam.

§ 1º Aplica-se aos consórcios administrativos intermunicipais o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§ 2º No nível municipal, o Sistema Único de Saúde (SUS), poderá organizar-se em distritos de forma a integrar e articular recursos, técnicas e práticas voltadas para a cobertura total das ações de saúde.

Art. 11. (Vetado).

Art. 12. Serão criadas comissões intersetoriais de âmbito nacional, subordinadas ao Conselho Nacional de Saúde, integradas pelos Ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 13. A articulação das políticas e programas, a cargo das comissões intersetoriais, abrangerá, em especial, as seguintes atividades:

- I - alimentação e nutrição;
- II - saneamento e meio ambiente;

III - vigilância sanitária e farmacoe epidemiologia;

IV - recursos humanos;

V - ciência e tecnologia; e

VI - saúde do trabalhador.

Art. 14. Deverão ser criadas Comissões Permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior.

Parágrafo único. Cada uma dessas comissões terá por finalidade propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde (SUS), na esfera correspondente, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

CAPÍTULO IV

Da Competência e das Atribuições

Seção I

Das Atribuições Comuns

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

I - definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

II - administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

III - acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais;

IV - organização e coordenação do sistema de informação de saúde;

V - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

VI - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;

VII - participação de formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente;

VIII - elaboração e atualização periódica do plano de saúde;

IX - participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X - elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS), de conformidade com o plano de saúde;

XI - elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

XII - realização de operações externas de natureza financeira de interesse da saúde, autorizadas pelo Senado Federal;

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

XIV - implementar o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;

XV - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;

XVI - elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XVII - promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

XVIII - promover a articulação da política e dos planos de saúde;

XIX - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XX - definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

XXI - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial.

Seção II Da Competência

Art. 16. A direção nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) compete:

I - formular, avaliar e apoiar políticas de alimentação e nutrição;

II - participar na formulação e na implementação das políticas:

a) de controle das agressões ao meio ambiente;

b) de saneamento básico; e

c) relativas às condições e aos ambientes de trabalho;

III - definir e coordenar os sistemas:

a) de redes integradas de assistência de alta complexidade;

b) de rede de laboratórios de saúde pública;

c) de vigilância epidemiológica; e

d) vigilância sanitária;

IV - participar da definição de normas e mecanismos de controle, com órgão afins, de agravos sobre o meio ambiente ou dele decorrentes, que tenham repercussão na saúde humana;

V - participar da definição de normas, critérios e padrões para o controle das condições e dos ambientes de trabalho e coordenar a política de saúde do trabalhador;

VI - coordenar e participar na execução das ações de vigilância epidemiológica;

VII - estabelecer normas e executar a vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, podendo a execução ser complementada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

VIII - estabelecer critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade sanitária de produtos, substâncias e serviços de consumo e uso humano;

IX - promover articulação com os órgãos educacionais e de fiscalização do exercício profissional, bem como com entidades representativas de formação de recursos humanos na área de saúde;

X - formular, avaliar, elaborar normas e participar na execução da política nacional e produção de insumos e equipamentos para a saúde, em articulação com os demais órgãos governamentais;

XI - identificar os serviços estaduais e municipais de referência nacional para o estabelecimento de padrões técnicos de assistência à saúde;

XII - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

XIII - prestar cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o aperfeiçoamento da sua atuação institucional;

XIV - elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e os serviços privados contratados de assistência à saúde;

XV - promover a descentralização para as Unidades Federadas e para os Municípios, dos serviços e ações de saúde, respectivamente, de abrangência estadual e municipal;

XVI - normatizar e coordenar nacionalmente o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;

XVII - acompanhar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, respeitadas as competências estaduais e municipais;

XVIII - elaborar o Planejamento Estratégico Nacional no âmbito do SUS, em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal;

XIX - estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal.

Parágrafo único. A União poderá executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária em circunstâncias especiais, como na ocorrência de agravos inusitados à saúde, que possam escapar do controle da direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) ou que representem risco de disseminação nacional.

Art. 17. À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

I - promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde;

II - acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

IV - coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços:

- a) de vigilância epidemiológica;
- b) de vigilância sanitária;
- c) de alimentação e nutrição; e
- d) de saúde do trabalhador;

V - participar, junto com os órgãos afins, do controle dos agravos do meio ambiente que tenham repercussão na saúde humana;

VI - participar da formulação da política e da execução de ações de saneamento básico;

VII - participar das ações de controle e avaliação das condições e dos ambientes de trabalho;

VIII - em caráter suplementar, formular, executar, acompanhar e avaliar a política de insumos e equipamentos para a saúde;

IX - identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional;

X - coordenar a rede estadual de laboratórios de saúde pública e hemocentros, e gerir as unidades que permaneçam em sua organização administrativa;

XI - estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

XII - formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano;

XIII - colaborar com a União na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

XIV - o acompanhamento, a avaliação e divulgação dos indicadores de morbidade e mortalidade no âmbito da unidade federada.

Art. 18. A direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços:

- a) de vigilância epidemiológica;
- b) vigilância sanitária;
- c) de alimentação e nutrição;
- d) de saneamento básico; e
- e) de saúde do trabalhador;

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VII - formar consórcios administrativos intermunicipais;

VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

X - observado o disposto no art. 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

Art. 19. Ao Distrito Federal competem as atribuições reservadas aos Estados e aos Municípios.

CAPÍTULO V
Do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena
(Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-A. As ações e serviços de saúde voltados para o atendimento das populações indígenas, em todo o território nacional, coletiva ou individualmente, obedecerão ao disposto nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-B. É instituído um Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, componente do Sistema Único de Saúde – SUS, criado e definido por esta Lei, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com o qual funcionará em perfeita integração. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-C. Caberá à União, com seus recursos próprios, financiar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-D. O SUS promoverá a articulação do Subsistema instituído por esta Lei com os órgãos responsáveis pela Política Indígena do País. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-E. Os Estados, Municípios, outras instituições governamentais e não-governamentais poderão atuar complementarmente no custeio e execução das ações. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-F. Dever-se-á obrigatoriamente levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas e o modelo a ser adotado para a atenção à saúde indígena, que se deve pautar por uma abordagem diferenciada e global, contemplando os aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação, meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-G. O Subsistema de Atenção à Saúde Indígena deverá ser, como o SUS, descentralizado, hierarquizado e regionalizado. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

§ 1º O Subsistema de que trata o *caput* deste artigo terá como base os Distritos Sanitários Especiais Indígenas. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

§ 2º O SUS servirá de retaguarda e referência ao Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, devendo, para isso, ocorrer adaptações na estrutura e organização do SUS nas regiões onde residem as populações indígenas, para propiciar essa integração e o atendimento necessário em todos os níveis, sem discriminações. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

§ 3º As populações indígenas devem ter acesso garantido ao SUS, em âmbito local, regional e de centros especializados, de acordo com suas necessidades, compreendendo a atenção primária, secundária e terciária à saúde. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

Art. 19-H. As populações indígenas terão direito a participar dos organismos colegiados de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de saúde, tais como o Conselho Nacional de Saúde e os Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, quando for o caso. (Incluído pela Lei nº 9.836, de 1999)

CAPÍTULO VI
DO SUBSISTEMA DE ATENDIMENTO E INTERNAÇÃO DOMICILIAR
(Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

Art. 19-I. São estabelecidos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o atendimento domiciliar e a internação domiciliar. (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

§ 1º Na modalidade de assistência de atendimento e internação domiciliares incluem-se, principalmente, os procedimentos médicos, de enfermagem, fisioterapêuticos, psicológicos e de assistência social, entre outros necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu domicílio. (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

§ 2º O atendimento e a internação domiciliares serão realizados por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica e reabilitadora. (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

§ 3º O atendimento e a internação domiciliares só poderão ser realizados por indicação médica, com expressa concordância do paciente e de sua família. (Incluído pela Lei nº 10.424, de 2002)

CAPÍTULO VII
DO SUBSISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DURANTE O
TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO
(Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)

Art. 19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. **(Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)**

§ 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente. **(Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)**

§ 2º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo. **(Incluído pela Lei nº 11.108, de 2005)**

TÍTULO III
DOS SERVIÇOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CAPÍTULO I
Do Funcionamento

Art. 20. Os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 21. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

Art. 22. Na prestação de serviços privados de assistência à saúde, serão observados os princípios éticos e as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto às condições para seu funcionamento.

Art. 23. É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou de capitais estrangeiros na assistência à saúde, salvo através de doações de organismos internacionais vinculados à Organização das Nações Unidas, de entidades de cooperação técnica e de financiamento e empréstimos.

§ 1º Em qualquer caso é obrigatória a autorização do órgão de direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), submetendo-se a seu controle as atividades que forem desenvolvidas e os instrumentos que forem firmados.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo os serviços de saúde mantidos, em finalidade lucrativa, por empresas, para atendimento de seus empregados e dependentes, sem qualquer ônus para a seguridade social.

CAPÍTULO II

Da Participação Complementar

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 3º (Vetado).

§ 4º Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

TÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 27. A política de recursos humanos na área da saúde será formalizada e executada, articuladamente, pelas diferentes esferas de governo, em cumprimento dos seguintes objetivos:

I - organização de um sistema de formação de recursos humanos em todos os níveis de ensino, inclusive de pós-graduação, além da elaboração de programas de permanente aperfeiçoamento de pessoal;

II - (Vetado)

III - (Vetado)

IV - valorização da dedicação exclusiva aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional.

Art. 28 Os cargos e funções de chefia, direção e assessoramento, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), só poderão ser exercidas em regime de tempo integral.

§ 1º Os servidores que legalmente acumulam dois cargos ou empregos poderão exercer suas atividades em mais de um estabelecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também aos servidores em regime de tempo integral, com exceção dos ocupantes de cargos ou função de chefia, direção ou assessoramento.

Art. 29. (Vetado).

Art. 30. As especializações na forma de treinamento em serviço sob supervisão serão regulamentadas por Comissão Nacional, instituída de acordo com o art. 12 desta Lei, garantida a participação das entidades profissionais correspondentes.

TÍTULO V DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I Dos Recursos

Art. 31. O orçamento da seguridade social destinará ao Sistema Único de Saúde (SUS) de acordo com a receita estimada, os recursos necessários à realização de suas finalidades, previstos em proposta elaborada pela sua direção nacional, com a participação dos órgãos da Previdência Social e da Assistência Social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 32. São considerados de outras fontes os recursos provenientes de:

I - (Vetado)

II - Serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde;

III - ajuda, contribuições, doações e donativos;

IV - alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

V - taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

VI - rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais.

§ 1º Ao Sistema Único de Saúde (SUS) caberá metade da receita de que trata o inciso I deste artigo, apurada mensalmente, a qual será destinada à recuperação de viciados.

§ 2º As receitas geradas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) serão creditadas diretamente em contas especiais, movimentadas pela sua direção, na esfera de poder onde forem arrecadadas.

§ 3º As ações de saneamento que venham a ser executadas supletivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), serão financiadas por recursos tarifários específicos e outros da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e, em particular, do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

§ 4º (Vetado).

§ 5º As atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde serão co-financiadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelas universidades e pelo orçamento fiscal, além de recursos de instituições de fomento e financiamento ou de origem externa e receita própria das instituições executoras.

§ 6º (Vetado).

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Art. 33. Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde.

§ 1º Na esfera federal, os recursos financeiros, originários do Orçamento da Seguridade Social, de outros Orçamentos da União, além de outras fontes, serão administrados pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

§ 4º O Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em lei.

Art. 34. As autoridades responsáveis pela distribuição da receita efetivamente arrecadada transferirão automaticamente ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), observado o critério do parágrafo único deste artigo, os recursos financeiros correspondentes às dotações consignadas no Orçamento da Seguridade Social, a projetos e atividades a serem executados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Na distribuição dos recursos financeiros da Seguridade Social será observada a mesma proporção da despesa prevista de cada área, no Orçamento da Seguridade Social.

Art. 35. Para o estabelecimento de valores a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, será utilizada a combinação dos seguintes critérios, segundo análise técnica de programas e projetos:

I - perfil demográfico da região;

II - perfil epidemiológico da população a ser coberta;

III - características quantitativas e qualitativas da rede de saúde na área;

IV - desempenho técnico, econômico e financeiro no período anterior;

V - níveis de participação do setor saúde nos orçamentos estaduais e municipais;

VI - previsão do plano quinquenal de investimentos da rede;

VII - ressarcimento do atendimento a serviços prestados para outras esferas de governo.

§ 1º Metade dos recursos destinados a Estados e Municípios será distribuída segundo o quociente de sua divisão pelo número de habitantes, independentemente de qualquer procedimento prévio.

§ 2º Nos casos de Estados e Municípios sujeitos a notório processo de migração, os critérios demográficos mencionados nesta lei serão ponderados por outros indicadores de crescimento populacional, em especial o número de eleitores registrados.

§ 3º (Vetado).

§ 4º (Vetado).

§ 5º (Vetado).

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não prejudica a atuação dos órgãos de controle interno e externo e nem a aplicação de penalidades previstas em lei, em caso de irregularidades verificadas na gestão dos recursos transferidos.

CAPÍTULO III Do Planejamento e do Orçamento

Art. 36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

§ 1º Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária.

§ 2º É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde.

Art. 37. O Conselho Nacional de Saúde estabelecerá as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços em cada jurisdição administrativa.

Art. 38. Não será permitida a destinação de subvenções e auxílios a instituições prestadoras de serviços de saúde com finalidade lucrativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. (Vetado).

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

§ 4º (Vetado).

§ 5º A cessão de uso dos imóveis de propriedade do Inamps para órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) será feita de modo a preservá-los como patrimônio da Seguridade Social.

§ 6º Os imóveis de que trata o parágrafo anterior serão inventariados com todos os seus acessórios, equipamentos e outros

§ 7º (Vetado).

§ 8º O acesso aos serviços de informática e bases de dados, mantidos pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, será assegurado às

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde ou órgãos congêneres, como suporte ao processo de gestão, de forma a permitir a gerência informatizada das contas e a disseminação de estatísticas sanitárias e epidemiológicas médico-hospitalares.

Art. 40. (Vetado)

Art. 41. As ações desenvolvidas pela Fundação das Pioneiras Sociais e pelo Instituto Nacional do Câncer, supervisionadas pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), permanecerão como referencial de prestação de serviços, formação de recursos humanos e para transferência de tecnologia.

Art. 42. (Vetado).

Art. 43. A gratuidade das ações e serviços de saúde fica preservada nos serviços públicos contratados, ressaltando-se as cláusulas dos contratos ou convênios estabelecidos com as entidades privadas.

Art. 44. (Vetado).

Art. 45. Os serviços de saúde dos hospitais universitários e de ensino integram-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), mediante convênio, preservada a sua autonomia administrativa, em relação ao patrimônio, aos recursos humanos e financeiros, ensino, pesquisa e extensão nos limites conferidos pelas instituições a que estejam vinculados.

§ 1º Os serviços de saúde de sistemas estaduais e municipais de previdência social deverão integrar-se à direção correspondente do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme seu âmbito de atuação, bem como quaisquer outros órgãos e serviços de saúde.

§ 2º Em tempo de paz e havendo interesse recíproco, os serviços de saúde das Forças Armadas poderão integrar-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme se dispuser em convênio que, para esse fim, for firmado.

Art. 46. o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecerá mecanismos de incentivos à participação do setor privado no investimento em ciência e tecnologia e estimulará a transferência de tecnologia das universidades e institutos de pesquisa aos serviços de saúde nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e às empresas nacionais.

Art. 47. O Ministério da Saúde, em articulação com os níveis estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde (SUS), organizará, no prazo de dois anos, um sistema nacional de informações em saúde, integrado em todo o território nacional, abrangendo questões epidemiológicas e de prestação de serviços.

Art. 48. (Vetado).

Art. 49. (Vetado).

Art. 50. Os convênios entre a União, os Estados e os Municípios, celebrados para implantação dos Sistemas Unificados e Descentralizados de Saúde, ficarão rescindidos à proporção que seu objeto for sendo absorvido pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 51. (Vetado).

Art. 52. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas (Código Penal, art. 315) a utilização de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 53. (Vetado).

Art. 54. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. São revogadas a Lei nº. 2.312, de 3 de setembro de 1954, a Lei nº. 6.229, de 17 de julho de 1975, e demais disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR

Alceni Guerra

LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999.

Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

§ 1º Os preceitos desta Lei também se aplicam aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - órgão - a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;

II - entidade - a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - autoridade - o servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS ADMINISTRADOS

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO ADMINISTRADO

Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO IV DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 5º O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Parágrafo único. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Art. 7º Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

Art. 8º Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

CAPÍTULO V DOS INTERESSADOS

Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 10. São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão de recursos administrativos;

III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 14. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.

§ 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Art. 15. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

Art. 16. Os órgãos e entidades administrativas divulgarão publicamente os locais das respectivas sedes e, quando conveniente, a unidade fundacional competente em matéria de interesse especial.

Art. 17. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 23. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art. 24. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

Art. 25. Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

CAPÍTULO IX DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1º A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - data, hora e local em que deve comparecer;

IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§ 5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 27. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

Art. 28. Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

CAPÍTULO X DA INSTRUÇÃO

Art. 29. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

Art. 30. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 31. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

§ 2º O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

Art. 32. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.

Art. 33. Os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

Art. 34. Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.

Art. 35. Quando necessária à instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.

Art. 36. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no art. 37 desta Lei.

Art. 37. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 38. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 39. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

Art. 41. Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização.

Art. 42. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2º Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

Art. 43. Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

Art. 44. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

Art. 45. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 46. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 47. O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

CAPÍTULO XI DO DEVER DE DECIDIR

Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CAPÍTULO XII DA MOTIVAÇÃO

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

CAPÍTULO XIII

DA DESISTÊNCIA E OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 51. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 1º Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

CAPÍTULO XIV

DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

CAPÍTULO XV

DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

§ 3º Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso. (Incluído pela Lei nº 11.417, de 2006).

Art. 57. O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

Art. 58. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 60. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 62. Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de cinco dias úteis, apresentem alegações.

Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após esaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 64-A. Se o recorrente alegar violação de enunciado da súmula vinculante, o órgão competente para decidir o recurso explicitará as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso. (Incluído pela Lei nº 11.417, de 2006).

Art. 64-B. Acolhida pelo Supremo Tribunal Federal a reclamação fundada em violação de enunciado da súmula vinculante, dar-se-á ciência à autoridade prolatora e ao órgão competente para o julgamento do recurso, que deverão adequar as futuras decisões administrativas em casos semelhantes, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas cível, administrativa e penal. (Incluído pela Lei nº 11.417, de 2006).

Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

CAPÍTULO XVI DOS PRAZOS

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 67. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

CAPÍTULO XVII DAS SANÇÕES

Art. 68. As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília 29 de janeiro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Renan Calheiros

Paulo Paiva

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e a de Assuntos Sociais, cabendo a última a decisão terminativa).

**PROJETO DE LEI DE LEI DO SENADO
Nº 339, DE 2007**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre pessoas portadoras de deficiência, para incluir as anormalidades decorrentes da visão monocular entre as que caracterizam a deficiência visual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte art. 1º-A à Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989:

“Art. 1º-A. As anormalidades decorrentes da visão monocular que gerem incapacidade para o desempenho de atividade do padrão considerado normal para o ser humano incluem-se entre as que caracterizam a deficiência visual”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A proteção e a integração das pessoas portadoras de deficiência são regras que alcançam o estatuto de disposição constitucional. Ademais, existe amplo conjunto de regras infraconstitucionais que regulam os direitos das mencionadas pessoas.

No plano da caracterização legal dos tipos de deficiências o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, define deficiência visual de tal forma que deixa de incluir o portador de visão monocular entre as pessoas portadoras dessa deficiência. Reconhecidamente, porém, a visão monocular dificulta a definição de profundidade e, por isso, impõe limitações ao desempenho de atividades do padrão considerado normal para o ser humano, condição que caracteriza a deficiência.

A esse respeito, ressaltamos que portadores de visão monocular tem obtido êxito em ações inclusive no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – que lhes conferem direitos correlatos aos das pessoas portadoras de deficiência. Exemplo desse fato é a conquista da prerrogativa de disputar vagas de concursos públicos reservadas para as pessoas com deficiência.

O projeto de lei que ora submetemos a apreciação do Congresso Nacional tem a finalidade de incluir as

anormalidades decorrentes da visão monocular entre as que caracterizam a deficiência visual. Sua transformação em norma legal desobrigará a pessoa que possua limitação causada por essa anomalia de ter do recorrer ao Poder Judiciário para granjear direito que possui em razão de ser efetivamente portadora de deficiência.

Em face do elevado interesse social da matéria, temos a expectativa de receber o apoio dos membros das duas Casas do Congresso Nacional para sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2007. – Senador **Papaléo Paes**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta lei.

§ 1º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, a outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais da direito.

§ 2º As normas desta Lei visam garantir as pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria

como obrigação nacional a cargo do Poder Público a da sociedade.

.....
(À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 340, DE 2007

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo de imposto de renda da pessoa física, dos pagamentos efetuados a profissionais e estabelecimentos de atividade física após recomendação médica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º, inciso II, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da alínea **h**, com a seguinte redação:

“Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

.....
II – das deduções relativas:

.....
h) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, após diagnóstico e indicação de tratamento constante de laudo médico a:

- 1 – professores de educação física;
- 2 – academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- 3 – academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais.

..... (NR)”

Art. 2º Para Os fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo estimará o montante da renúncia de receita decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto

de lei orçamentária cuja apresentação ocorrer depois de sessenta dias de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto no art. 1º desta Lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

Justificação

Ao lado da fisioterapia, as atividades físicas orientadas pelo profissional competente vêm se firmando como complemento e, em muitos casos, mesmo como principal terapia para a erradicação de patologias de diversas índoles e origens. Diversas áreas da medicina especializada, notadamente a ortopedia, levam-nas em consideração como importante fator curativo, muitas vezes em substituição a tratamentos invasivos ou radicais, como os cirúrgicos.

Trata-se de ações profissionais, do alcance individual e/ou coletivo, de promoção da capacidade de movimento e prevenção da intercorrência de processos cinesiopatológicos, bem como da reabilitação orgânico-funcional.

Estender a permissão para deduzir despesas com tratamento fisiológico significa reconhecer que as possibilidades de tratamento assumem, na modernidade, um amplo espectro de alternativas. Não é mera coincidência, aliás, que uma das mais ferrenhas discussões atuais gira em torno da definição do ato médico.

Não se trata de criar benefício fiscal para a simples prática de exercício físico – embora se pudesse afirmar que ele sempre terá efeito preventivo das doenças. Mas, claramente, o objetivo visado por este projeto e o exercício físico ministrado sob orientação profissional por expressa recomendação médica, como terapia integrante do um tratamento claramente definido em laudo.

É o que se apresenta à deliberação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2007. – Senador **Papaléo Paes**.

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995,

5/3 *em* Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 8º A base de cálculo do imposto devido no ano-calendário será a diferença entre as somas:

I - de todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva;

II - das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

~~b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, cursos de especialização ou profissionalizantes de contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);~~

~~c) à quantia de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) por dependente;~~

~~b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, creches, cursos de especialização ou profissionalizantes de contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 1.998,00 (um mil, novecentos e noventa e oito reais); (Redação dada pela Lei nº 10.451, de 10.5.2002) (Vide Medida Provisória nº 232, 2004)~~

~~b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, até o limite anual individual de R\$ 2.198,00 (dois mil, cento e noventa e oito reais), relativamente: (Redação dada pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)~~

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes efetuados a estabelecimentos de ensino, até o limite anual individual de R\$ 2.373,84 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), relativamente: (Redação dada pela Lei nº 11.311, de 2006) ~~Atenção~~ (Vide Medida nº 340, de 2006).

1. à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; (Incluído pela Lei nº 11.119, de 2005) ~~Atenção~~ (Vide Medida nº 340, de 2006).

2. ao ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 11.119, de 2005) ~~Atenção~~ (Vide Medida nº 340, de 2006).

3. ao ensino médio; (Incluído pela Lei nº 11.119, de 2005) ~~Atenção~~ (Vide Medida nº 340, de 2006).

4. à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); (Incluído pela Lei nº 11.119, de 2005) ~~Atenção~~ (Vide Medida nº 340, de 2006).

5. à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico; (Incluído pela Lei nº 11.119, de 2005)

~~c) à quantia de R\$ 1.272,00 (um mil, duzentos e setenta e dois reais) por dependente; (Redação dada pela Lei nº 10.451, de 10.5.2002)~~

~~c) à quantia de R\$ 1.404,00 (mil, quatrocentos e quatro reais) por dependente; (Redação dada pela Lei nº 11.119, de 2005) (Vide Medida Provisória nº 280, de 2006)~~

c) à quantia de R\$ 1.516,32 (mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) por dependente; (Redação dada pela Lei nº 11.311, de 2006) ~~Atenção~~ (Vide Medida nº 340, de 2006).

1. ~~Atenção:~~ (Vide Medida nº 340, de 2006).
2. ~~Atenção:~~ (Vide Medida nº 340, de 2006).
3. ~~Atenção:~~ (Vide Medida nº 340, de 2006).
4. ~~Atenção:~~ (Vide Medida nº 340, de 2006).

d) às contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

e) às contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;

f) às importâncias pagas a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

g) às despesas escrituradas no Livro Caixa, previstas nos incisos I a III do art. 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, no caso de trabalho não-assalariado, inclusive dos leiloeiros e dos titulares de serviços notariais e de registro.

§ 1º A quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, representada pela soma dos valores mensais computados a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, não integrará a soma de que trata o inciso I.

§ 2º O disposto na alínea a do inciso II:

I - aplica-se, também, aos pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, médicas e odontológicas, bem como a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza;

II - restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes;

III - limita-se a pagamentos especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC de quem os recebeu, podendo, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento;

IV - não se aplica às despesas ressarcidas por entidade de qualquer espécie ou cobertas por contrato de seguro;

V - no caso de despesas com aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, exige-se a comprovação com receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

§ 3º As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial ou de acordo homologado judicialmente, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração, observado, no caso de despesas de educação, o limite previsto na alínea b do inciso II deste artigo.

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 341, DE 2007**

**Autoriza o Poder Executivo a criar a
Escola Técnica Federal de Construção Naval
do Município de Santana no Amapá.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval de Santana, no Amapá.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Construção Naval de Santana será uma instituição de ensino médio profissionalizante, destinada a formação de técnicos para atender as necessidades socioeconômicas do setor de construção naval da região.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de que trata esta Lei subordina-se a prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como a criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º A regulamentação desta Lei tratará dos recursos indispensáveis a instalação da Escola Técnica de Construção Naval de Santana, no Amapá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Município de Santana, situado nas cercanias da capital do Amapá, conta com uma população estimada de 98 mil e 600 habitantes, segundo dados de 2005, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Desse total, 7 mil 609 habitantes com mais de 10 anos de idade não possuem instrução, ou estudaram por apenas um ano, segundo o Censo de 2001.

Na economia de Santana, vige, até nossos dias, antiga tradição artesanal de construção de barcos de madeira, em áreas como a confluência do Igarapé do Elesbão com a desembocadura do Rio Matapi.

O município carece de infra-estrutura de qualidade, que propicie o desenvolvimento sustentável – fundamental para a Região Amazônica – e também de instituições de ensino técnico profissionalizante que complementem a educação básica, mediante a qualificação e especialização dos alunos.

Ao mesmo tempo, a população de Santana reivindica a instalação de uma Escola Técnica, que, ao difundir conhecimentos na área de construção e carpintaria naval, ajude a preservar uma vocação econômica do município em vias de se perder.

Com a criação da Escola Técnica Federal de Santana, a comunidade ribeirinha terá garantida a conservação de parte importante do seu patrimônio cultural e também de uma fonte segura de emprego

e renda no setor de construção naval, extensiva aos Estados Amapá e Pará.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio de nossos Pares a este projeto.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2007. – Senador **Papaléo Paes**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 342, DE 2007

Altera o inciso XII do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para mudar de não-cumulativo para cumulativo o regime da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços de transporte aquaviário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º o inciso XII do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.
.....

XII – as receitas decorrentes da prestação de serviços de transporte:

a) coletivo rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros;

b) Aquaviário;

..... (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

Justificação

O transporte aquaviário, tanto o marítimo quanto o realizado em hidrovias interiores, é considerado uma das formas mais eficientes de transporte, seja do ponto de vista de custos, seja do ponto de vista energético ou mesmo do ponto de vista da baixa emissão de gases poluidores.

Uma barça utilizada na navegação interior (fluvial ou lacustre) pode realizar o trabalho de cerca de sessenta caminhões. A redução do frete, do consumo de combustível e da poluição demonstra a sua inquestionável vantagem sobre o transporte rodoviário.

Em um momento em que a concorrência internacional se aguça, o preço do petróleo se mantém elevado e, ainda mais importante, em que se verificam com mais intensidade os efeitos da queima de combustíveis de origem fóssil sobre o aquecimento planetário, a opção hidroviária torna-se estratégica para o Brasil,

que dispõe de 28.000 quilômetros de vias navegáveis, mas só utiliza 10.000 km.

Assim sendo, é imperioso remover entraves que dificultam o desenvolvimento do modal aquaviário; entre eles, a carga tributária excessiva.

O Governo Federal deu um primeiro passo nessa direção, com a edição da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, que, ao dispor sobre a ordenação do transporte aquaviário, previu isenção de tributos relativamente a insumos utilizados na construção, reparo, conservação, modernização e conversão de embarcações.

No que respeita à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre as receitas de frete de mercadorias transportadas na navegação interior e de cabotagem, o tratamento é inadequado e, ate mesmo, discriminatório.

Com efeito, a Lei nº 9.432, de 1997, isentou dessas contribuições as receitas de frete de mercadorias transportadas entre o País e o exterior pelas embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). O art. 6º do Decreto nº 2.256, de 17 de junho de 1997, esclareceu que a isenção abrange a receita de frete decorrente da exportação e importação, ou seja, da navegação de longo curso. Posteriormente, a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, confirmou essa isenção (art. 14, VII) e ampliou-a para as receitas “do transporte internacional de cargas ou passageiros”. Assim, qualquer empresa, utilizando-se de qualquer modal, terá isenção das contribuições relativamente as receitas decorrentes do transporte que efetivar para o exterior (exportação) ou do exterior para o Brasil (importação).

Contudo, a navegação de cabotagem, a interior, a de apoio portuário, e a de apoio marítimo, no que respeita ao transporte de cargas, continuaram oneradas pelas referidas contribuições, as alíquotas de 0,65% e 3%, e, pior, foram submetidas as alíquotas de 1,65% e 7,6%, pelas Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que instituíram a cobrança não-cumulativa do PIS/Pasep e da Confins, respectivamente, para as empresas tributadas pelo lucro real.

Assim, o mínimo que se deve fazer é retornar esse setor ao regime cumulativo, menos oneroso (alíquotas de 0,65% e 3%), a exemplo de tantos outros setores prestadores de serviço, tais como: telecomunicações, radiodifusão sonora e de sons e imagens, transporte coletivo de passageiros, saúde, educação, hotelaria, agências de viagem e turismo.

O art. 15, inciso V, da Lei nº 10.833, de 2003, estende a Contribuição para o PIS/Pasep a mudança para o regime cumulativo aqui proposta.

Estou certo que meus ilustres Pares, cômicos da necessidade de promover o desenvolvimento das hidrovias, apoiarão essa iniciativa.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2007. – Senador **Papaléo Paes**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Mensagem de veto

Conversão da MPv nº 135, de 2003

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

Art. 10. Permanecem sujeitas às normas da legislação da Cofins, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º.

I – as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 30 da Lei nº 9.718, de 1998, e na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

II – as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

III as pessoas jurídicas optantes pelo Simples;

IV – as pessoas jurídicas imunes a impostos;

V – os órgãos públicos, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, e as fundações cuja criação tenha sido autorizada por lei, referidas no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição;

VI – sociedades cooperativas, exceto as de produção agropecuária, sem prejuízo das deduções de que trata o art. 15 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o art. 17 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, não lhes aplicando as disposições do § 7º do art. 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e as de consumo; (Redação dada nela Lei nº 10.865, de 2004)

VII – as receitas decorrentes das operações:

a) referidas no inciso IV do § 3º do art. 1º;

b) sujeitas à substituição tributária da Cofins;

c) referidas no art. 5º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998;

VIII – as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações;

IX – as receitas decorrentes de venda de jornais e periódicos e de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (Redação dada nela Lei nº 10.865, de 2004)

X – as receitas submetidas ao regime especial de tributação previsto no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

XI – as receitas relativas a contratos firmados anteriormente a 31 de outubro de 2003:

a) com prazo superior a 1 (um) ano, de administradoras de planos de consórcios de bens móveis e imóveis, regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

b) com prazo superior a 1 (um) ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços;

c) de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços contratados com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, bem como os contratos posteriormente firmados decorrentes de propostas apresentadas, em processo licitatório, até aquela data;

XII – as receitas decorrentes de prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;

XIII – as receitas decorrentes de serviços: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

a) prestados por hospital, pronto-socorro, clínica médica, odontológica, de fisioterapia e de fonoaudiologia, e laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas; e (Incluído na Lei nº 10.865, de 2004)

b) de diálise, raios X, radiodiagnóstico e radioterapia, quimioterapia e de banco de sangue; (Incluído na Lei nº 10.865, de 2004)

XIV – as receitas decorrentes de prestação de serviços de educação infantil, ensinos fundamental e médio e educação superior.

XV – as receitas decorrentes de vendas de mercadorias realizadas pelas pessoas jurídicas referidas no art. 15 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; (Incluído na Lei nº 10.865, de 2004)

XVI – as receitas decorrentes de prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, efetuado por empresas regulares de linhas aéreas domésticas, e as decorrentes da prestação de serviço de transporte de pessoas por empresas de táxi aéreo; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

XVII – as receitas auferidas por pessoas jurídicas, decorrentes da edição de periódicos e de informações neles contidas, que sejam relativas aos assinantes dos serviços públicos de telefonia; (Incluído na Lei nº 10.865, de 2004)

XVIII – as receitas decorrentes de prestação de serviços com aeronaves de uso agrícola inscritas no

Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB); (Incluído na Lei nº 10.865, de 2004)

XIX – as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas de **call center**, **telemarketing**, telecobrança e de teleatendimento em geral; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

XX – as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2008; (Redação dada na Lei nº 11.434, de 2006)

XXI – as receitas auferidas por parques temáticos, e as decorrentes de serviços de hotelaria e de organização de feiras e eventos, conforme definido em ato conjunto dos Ministérios da Fazenda e do Turismo. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

XXII – as receitas decorrentes da prestação de serviços postais e telegráficos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)

XXIII – as receitas decorrentes de prestação de serviços públicos de concessionárias operadoras de rodovias; (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

XXIV – as receitas decorrentes da prestação de serviços das agências de viagem e de viagens e turismo. (Incluído pela Lei nº 10.925, de 2004)

XXV – as receitas auferidas por empresas de serviços de informática, decorrentes das atividades de desenvolvimento de software e o seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de software, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas. (Incluído na Lei nº 11.051, de 2004)

XXVI – as receitas relativas às atividades de revenda de imóveis, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e construção de prédio destinado à venda, quando decorrentes de contratos de longo prazo firmados antes de 31 de outubro de 2003; (Incluído dada na Lei nº 11.196, de 2005)

XXVII – (VETADO) (Incluído dada na Lei nº 11.196, de 2005)

§ 1º Ficam convalidados os recolhimentos efetuados de acordo com a atual redação do inciso IX deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004)

§ 2º O disposto no inciso XXV do **caput** deste artigo não alcança a comercialização, licenciamento ou cessão de direito de uso de software importado. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)

.....

(Às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Assuntos Econômicos, cabendo a última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Senador Antonio Carlos Valadares, com a palavra V. Ex^a.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, minha inscrição poderia ser *a posteriori*, porque estou aguardando algumas informações?

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP)

– V. Ex^a será atendido.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Obrigado.

Com a palavra o Senador Mão Santa. (Pausa.)

O Senador Antonio Carlos Valadares, então, fará uso da palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia de hoje a Câmara dos Deputados se mobiliza, por intermédio das mais diferentes Bancadas partidárias, no intuito de aprovar um projeto propondo mudanças no sistema eleitoral do nosso País, introduzindo, dentre outras alternativas, para a melhoria da nossa democracia: o financiamento público de campanha, a lista fechada, a federação de partidos políticos, a fidelidade partidária e a proibição das coligações proporcionais.

É uma pena, Sr. Presidente, que só agora, diante dessa crise avassaladora de denúncias que surgem diariamente na imprensa, é que o Poder Legislativo, mesmo tendo há anos caminhos seguros para a adoção de uma saída eleitoral que proporcionasse maior transparência nas eleições, que proporcionasse maior igualdade na disputa, diante da crise e dos escândalos, tem imprimido uma maior celeridade na aprovação de matérias que efetivamente estão na pauta do Congresso Nacional – inclusive aqui no Senado Federal – há muitos e muitos anos.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Com muito prazer, Senador Camata.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Senador Antonio Carlos Valadares, é muito oportuna a fala de V. Ex^a. A Câmara está votando – começou ontem e vota hoje – alguns projetos que nós votamos aqui há quatro anos, ainda na outra Legislatura, que consubstanciam uma reforma do sistema político brasileiro. E V. Ex^a disse bem que, se naquela época a Câmara tivesse atendido àquilo que o Senado votou, talvez muitos desses fatos lamentáveis hoje não estivessem ocorrendo, porque a reformulação desse sistema político que está esgotado, envelhecido e falido teria proporcionado talvez uma

recuperação ética, até moral, dos quadros políticos. Mas algo me aflige. Esteve hoje aqui a Presidente da Letônia, país que foi independente há 50 anos, depois foi anexado pela União Soviética e depois se tornou independente em 1991. E, durante a conversa que tivemos com ela, eu exatamente fiz algumas perguntas sobre o sistema político eleitoral. Eles têm o voto distrital misto, tal como a Itália, a Alemanha, em que o eleitor vota numa lista, mas tem também a opção de votar num candidato.

O voto exclusivo da lista, que me parece ter o apoio da maioria na Câmara, ou, ao menos, das principais Lideranças, me aflige. Ocorreu o seguinte no Espírito Santo: o PMDB ficou oito anos na mão de um grupo de corruptos que vendia até o horário do Partido. Eu, um Senador do PMDB, não podia ocupar o horário do PMDB, que era vendido para o Prefeito do PSDB, para o Governador do PRTB... Eles vendiam o horário. Eles tinham uma tabela: R\$400 mil por meia hora; R\$200 mil... Nós tínhamos de ir à Justiça para sermos candidatos. Se cai num diretório corrupto, vai ser o maior escândalo da história do Brasil. Quer dizer, o indivíduo vai ter que pagar, vai ter que comprar a candidatura. Quem for rico compra; quem for pobre não entra na lista. Então, nós temos de meditar nessa lista meio-termo: o voto proporcional no nome, e também o voto distrital na lista. Mas a Presidente – olha que coisa interessante! – nos disse que o eleitor lá tem direito a dois votos fora da lista. Ele vota na lista e vota naquele que ele acha o melhor candidato e vota no pior para eliminá-lo da vida pública. Vem assim: “Quem você quer eliminar?” Ele vai lá e dá um traço negativo no quadrinho e o elimina. “Quem você acha que deve permanecer?” E ele vota. Então, tem um voto de exclusão.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Um espécie de *recall*.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Uma espécie de *recall* na hora de votar. Ele fica eliminado durante 10 anos, se ele for o campeão do “não”. Veja V. Ex^a que seria uma coisa a se pensar. Tem muita gente merecendo levar um tracinho negativo. É uma nova modalidade que a Presidente da Letônia nos traz sobre o sistema político. Mas V. Ex^a, oportunamente, coloca o assunto em discussão no Senado, porque, certamente, com as modificações que vão ser introduzidas lá, é bem possível que o projeto volte para cá.

E o Senado terá condições, então, de, a partir da fala e do pronunciamento de V. Ex^a, começar já agora a debater essas mudanças que devem valer para as próximas eleições. Diz o ditado popular: *Quem tem olho fundo vai chorar cedo*. Há que se chorar muito,

Senador, para que, até a reeleição, lágrimas vazem dos olhos de muito político brasileiro.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Gerson Camata, que é um político experiente – foi Governador do seu Estado e Senador por inúmeras vezes, inclusive com a condição de retornar mais uma vez para o Senado Federal pela sua capacidade e competência.

De fato, V. Ex^a tem razão. Se nós estamos buscando um sistema político mais transparente e democrático, ele não precisa ser fechado. A própria denominação *lista fechada* já gera um sentimento de rejeição, antipatia e imposição. Por que ela é fechada? Porque quem vai organizar a relação dos candidatos é a cúpula partidária. Se a cúpula partidária tem a maioria, detém o poder da escolha, e, logicamente, a vida democrática vai ser prejudicada, porque somente aqueles grandes luminares, os preferidos, os que têm amizade, os que têm dependência ou subordinação à cúpula, é que vão participar da relação.

V. Ex^a, por exemplo, que sempre foi um rebelde, não vai participar. V. Ex^a teria, então, que adotar, quem sabe, outra posição, porque nem a Justiça vai lhe dar ganho de causa, de vez que eles manipulam a convenção, escolhem a relação que bem quiserem e entenderem, não dando nenhuma oportunidade àqueles que tem, no Partido, uma posição de independência, muito embora sejam partidários.

Então creio que o melhor caminho...Já que nós queremos fazer uma reforma, mas não uma reforma de meia-sola, não uma reforma só para contentar a opinião pública e para dizer que estamos fazendo alguma coisa para coibir a devassidão, as distorções e a corrupção, seria mais do que conveniente, Senador Camata, adotar um sistema que já vem sendo provado em nações evoluídas, como a Alemanha, que saiu praticamente das cinzas depois de uma guerra fratricida em que mais de 20 milhões de pessoas faleceram em virtude de um regime ditatorial comandado por um louco varrido que se chamava Adolf Hitler.

Após a queda do regime nazista, a nação alemã resolveu adotar não apenas o voto distrital misto, mas também o regime parlamentar de Governo. Seria o ideal para o Brasil, muito embora o brasileiro, levado por uma pregação tendenciosa daqueles que detinham o poder na época, em dois plebiscitos, derrubou o parlamentarismo. Por quê? Porque os presidentes que estavam governando a Nação entendiam que era melhor comandar o País em um regime presidencial. Tanto é verdade que o próprio João Goulart, que havia sido eleito no regime presidencial como vice-Presidente da República, assumindo no lugar de Jânio Quadros, e não se conformou, em pleno mandato presidencial,

com o fato de que o regime fosse mudado de presidencialista para parlamentarista. De fato, o Presidente ali tinha razão: para que não houvesse o golpe, que foi adiado para 1964, os militares permitiram que ele fosse Presidente, desde que o fosse em um regime parlamentar, que não funcionou, na verdade.

Seria ideal adotar estes dois sistemas: o sistema parlamentar de governo e o sistema misto de votação nominal e de lista partidária e também, naturalmente, a fidelidade partidária e o financiamento público de campanha porque, aí, ninguém terá a desculpa deslavada de dizer que alguma coisa foi feita de irregular, porque os empresários não quiseram declarar as suas doações, etc, etc. Considero que a fidelidade partidária, o sistema misto de votação, o voto distrital misto e o sistema parlamentar de governo seriam ideais para o nosso País.

Senador Cafeteira, com muito prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Epitácio Cafeteira (Bloco/PTB – MA) – Nobre Senador, quero lhe dizer que o seu discurso acontece na hora em que deve ser tratado o assunto. Todos nós, políticos, sabemos que o voto não é do partido; o voto é do candidato, que pode migrar de partido e o voto vai segui-lo. Digo isso por experiência própria. Fundei um partido e elegi-me Senador por ele em 1990.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Qual foi o Partido, Senador?

O Sr. Epitácio Cafeteira (Bloco/PTB – MA) – Partido Democrata Cristão, fundado por mim naquele ano. Elegi-me Prefeito de São Luís sem haver Deputado ou Senador algum me apoiando. Foi só o voto do povo. O que é preciso é que o político tenha crédito, credibilidade junto ao povo. Meu *slogan* sempre foi um: prometeu e cumpriu. Quem cumpre o que promete tem o apoio do povo, vai ter novamente o voto do povo. O que não podemos entender é como querem entregar aos Presidentes de partido o direito de escolher os Deputados. Na realidade, como dizia o Senador Gerson Camata, se eles negociavam o tempo de propaganda na televisão, imagina os mandatos de Deputados. Vai ficar uma loucura. Vão vender tudo. E esse é o regime democrático? Senador, o Brasil merece o melhor. Não pretendo disputar mais nenhum mandato. Não penso no futuro; já estou no futuro, porque estou fazendo 83 anos agora e tenho o mandato até 91 anos. Não vou disputar mais nada, mas não quero contribuir para que o povo brasileiro tenha representantes que não sejam da sua vontade. Vou acompanhar V. Ex^a, nesta votação, e o Senador Gerson Camata, meus velhos companheiros. V. Ex^a foi eleito Governador de Sergipe quando fui eleito Governador do Maranhão.

Então, nós nos conhecemos de priscas eras, e só reclamei uma vez do trabalho de V. Ex^a, quando ele lutou para criar essa tal de CPMF. Foi ele que lutou aqui e conseguiu votos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Para a saúde.

O Sr. Eptácio Cafeteira (Bloco/PTB – MA) – E essa CPMF, que seria para a saúde, terminou contribuindo para a nossa falta de saúde. Obrigado.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Em outra oportunidade, vou discutir sobre esse assunto, mas, Senador Cafeteira, V. Ex^a, do alto da sua responsabilidade e experiência, conhece melhor do que ninguém, como também o Senador Camata, a realidade brasileira.

Se entregarmos às cúpulas partidárias a escolha dos candidatos aos cargos eletivos, vamos ter uma verdadeira ditadura disfarçada em nosso País, onde os grandes candidatos, os bons candidatos, serão jogados no segundo plano. A renovação não vai acontecer nunca, e o nosso País continuará mergulhado nas crises que vêm, de forma sucessiva, acontecendo de eleição após eleição.

Eu quero dizer que teremos oportunidade, Senador Cafeteira. V. Ex^a e eu somos membros da Comissão de Justiça. Poderemos, em conjunto, estudar uma proposta de emenda na Comissão de Justiça à proposta que vem da Câmara dos Deputados, propondo, pelo menos, uma saída mais democrática, seja o voto distrital misto, seja também a apresentação de um candidato que quer aparecer na eleição sem nenhuma vinculação partidária.

Há poucos dias, estivemos no Chile, onde existe também o voto distrital, o deputado lá é eleito pelo distrito, mas também existe o candidato independente que se elege sem qualquer filiação partidária e, após a sua eleição, pode escolher o Partido onde ele vai ingressar para defender suas idéias ou pode continuar sem Partido algum.

O Sr. Eptácio Cafeteira (Bloco/PTB – MA) – V. Ex^a me permite?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Convido V. Ex^a a apresentarmos ou estudarmos em conjunto uma proposta na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, porque oportunidade teremos para isso.

O Sr. Eptácio Cafeteira (Bloco/PTB – MA) – Senador Antonio Carlos Valadares, o voto distrital teoricamente é bom, mas, na realidade, em um País como o nosso, onde a concentração do poder econômico é violenta nas eleições, pode ficar certo V. Ex^a de que vão aparecer representantes do povo que, na realidade, serão representantes do seu próprio dinheiro, tirando

aqueles que o povo, na realidade, gostaria de eleger, mas que não são eleitos porque a força do dinheiro é muito grande.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – V. Ex^a é um exemplo de que nem sempre o dinheiro comanda as eleições. V. Ex^a disse que criou um Partido e elegeu-se prefeito da sua cidade. Praticamente, se não houvesse Partido, se V. Ex^a fosse um candidato independente, teria sido o prefeito. Portanto, o poder econômico nem sempre comanda as eleições porque, se o fizesse, eu não venceria uma eleição sequer.

Agradeço a V. Ex^a. Mas, se V. Ex^a quiser falar...

O Sr. Eptácio Cafeteira (Bloco/PTB – MA) – Governador, fui eleito prefeito em decorrência de um trabalho que fiz aqui. Eu me lembro inclusive de que o Senador Gerson Camata era meu companheiro na Câmara. Eu aprovei uma emenda Constitucional por quatro vezes votada na Câmara e por quatro vezes votada no Senado. E qual era o teor dessa emenda?

Era fazer com que São Luís do Maranhão, a única capital brasileira em que o povo não tinha direito de escolher o seu prefeito, tivesse autonomia. Então, na hora em que consegui autonomia, o povo resolveu me dar votos, exatamente na base do prometeu e cumpriu, e fez-me prefeito de São Luís. Não foi por dinheiro, porque não havia vereador. Eu tinha somente um carro, no qual andávamos quatro pessoas e a campanha eram os quatro. Mas havia credibilidade. Agora, na hora de uma eleição de deputado, será muito difícil segurar o poder do dinheiro.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente. V. Ex^a me concedeu essa oportunidade e foi bom, pois iniciamos o debate a respeito da reforma político-eleitoral, antes de o projeto, que está sendo aprovado na Câmara, chegar a esta Casa.

Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Muito obrigado, Senador Antonio Carlos Valadares. Com a palavra o Senador Gerson Camata.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem. Eu gostaria de me inscrever, por favor. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – V. Ex^a está inscrito.

A ordem dos inscritos lerei agora. Após o Senador Gerson Camata, teremos: Senadora Patrícia Saboya, Senador Eduardo Suplicy e Senadora Lúcia Vânia.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Peço a minha inscrição, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – V. Ex^a está inscrito.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Peço a minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – V. Ex^a está inscrito.

Com a palavra o Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado a V. Ex^a, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem foi aprovado, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, um projeto de minha autoria, cuja relatora foi a Senadora Patrícia Saboya, que proíbe qualquer empresa ou órgão que empregue menores irregularmente, de terem qualquer transação com governos. E têm que mostrar um atestado apresentado pelas Delegacias do Ministério do Trabalho de que não empregam menores de maneira irregular para transacionar com empresas e órgãos governamentais em bancos, Caixa Econômica, etc.

Agradeço à ilustre Senadora Patrícia Gomes por ter apresentado duas emendas muito boas que melhoraram o projeto. A matéria, que não é de minha autoria, mas da Deputada Rita Camata, estava lá na Câmara, foi arquivada, e a rerepresentei aqui. O projeto foi aprovado lá e, certamente, irá de novo para a Câmara.

Hoje, quero falar, Sr. Presidente, sobre o Dia Mundial da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, a ser comemorado na sexta-feira. E não estou falando em causa própria. No Brasil, vigora desde 2004 o Estatuto do Idoso, iniciativa do Senador Paulo Paim, que garante o respeito à dignidade e à cidadania dos idosos, cuja proteção e amparo estão previstos na Constituição Federal. A legislação é avançada, mas a realidade mostra que há muito o que fazer para assegurar que essa parcela da população tenha seus direitos efetivamente reconhecidos.

Cito como exemplo uma reportagem publicada pelo jornal **A Tribuna**, de Vitória, em sua edição de terça-feira. Nela, são divulgadas estatísticas do Núcleo contra a Violência ao Idoso, órgão da Prefeitura de Vitória. De agosto de 2005, quando começou a funcionar, até maio deste ano, o Núcleo recebeu 130 denúncias de violência contra pessoas idosas. A maioria das vítimas são mulheres com idades entre 70 e 80 anos, e a maior parte dos agressores são seus parentes, são filhos, são netos, geralmente viciados em álcool ou em outras drogas.

Mas, como admite o próprio Núcleo da Prefeitura de Vitória, os dados estão longe de refletir as verdadeiras dimensões do problema, que são muito maiores, porque é grande o número de idosos que deixam de denunciar as agressões de que são vítimas, com medo das represálias ou até por vergonha. Preferem ficar calados.

Vitória não é um caso isolado. Aqui em Brasília, a Gerência de Valorização do Idoso do Distrito Federal registrou uma média de 95 agressões, por mês, no ano de 2005. De acordo com jornais baianos, a Delegacia de Atendimento ao Idoso de Salvador recebeu, entre setembro do ano passado e janeiro deste ano, 1.458 queixas de idosos, vítimas de violência. Entre os agressores, os filhos aparecem em primeiro lugar, seguidos de vizinhos, depois netos, genros e noras.

Na capital capixaba, uma senhora de 93 anos era vítima de agressões verbais e físicas pela nora e três netos, usuários de drogas, que moravam em sua casa e ainda a obrigavam a sustentá-los. Uma mulher de 67 anos foi abandonada em um asilo pela filha, que tomou posse da residência da mãe. Em Salvador, uma aposentada de 84 anos, com sérios problemas de saúde, era mantida em cárcere privado pela filha adotiva, sob a guarda de um cão feroz. Em outro caso, um filho se apropriava da aposentadoria da mãe, que vivia em uma casa sem um único móvel.

Avançamos bastante em matéria de políticas públicas para o idoso e também na criação de órgãos especializados na fiscalização. Mas parecemos estar progredindo muito pouco, quase nada, na conscientização do povo brasileiro sobre a necessidade de valorizar e respeitar o idoso, na eliminação do preconceito contra a velhice.

Em Vitória e em outras cidades brasileiras serão realizados, na próxima sexta-feira, atos públicos para marcar a passagem do Dia Mundial da Conscientização da Violência contra o Idoso. Esperemos que eles sirvam para alertar a sociedade e despertá-la para a gravidade de um problema que vem crescendo.

Uma pesquisa recente da Fundação Perseu Abramo e do Sesc sobre os idosos no Brasil revela que 85% dos não-idosos e 80% dos idosos acreditam que existe preconceito contra a velhice no Brasil. Entre os idosos pesquisados, 35% declararam já ter sofrido algum tipo de maus tratos. Outro dado preocupante é que 49% da população idosa brasileira são analfabetos funcionais, ou seja, escrevem pouco mais que o próprio nome. Do total de entrevistados com 60 anos ou mais, 44% gostariam de fazer algum curso, mas não encontram oportunidade nem incentivo.

A velhice é considerada negativa para 90% dos brasileiros, que a associam a debilidade e a doenças. Para os jovens, a população na terceira idade é considerada “incapaz, ultrapassada e infeliz”.

A população idosa no Brasil, Sr. Presidente, ou seja, a partir dos 60 anos de idade, já representa 18 milhões de pessoas – quase 10% do total da nossa população – e vai chegar a 30 milhões daqui a 18 anos, em 2025. Mudar nosso comportamento com relação ao idoso,

acabar com o preconceito, promover a sua inclusão, tornar mais eficientes mecanismos que permitam detectar e punir os casos de maus-tratos são tarefas urgentes reivindicadas pela população idosa brasileira.

O educador Paulo Freire dizia que a sociedade pode tornar o idoso um encargo ou um patrimônio, dependendo das condições que lhe forem proporcionadas. Vejam como o raciocínio de Paulo Freire é interessante: a sociedade pode tornar o idoso um encargo ou um patrimônio, dependendo das condições que lhe forem proporcionadas. No Brasil, a força do egoísmo e o conseqüente desprezo por valores fundamentais, como o respeito à vida e à dignidade humana, sujeitam os que atingem a idade mais avançada ao abandono, à violência e ao desrespeito. Em resumo, transformam os idosos em reféns do abuso.

Eram essas as palavras que eu queria dizer, Sr. Presidente, em respeito à passagem do Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa no Brasil. Chamo a atenção para o cumprimento do Estatuto do Idoso, projeto de iniciativa do Senador Paulo Paim aprovado por esta Casa, enfatizando novamente estas sábias palavras de Paulo Freire: “Nós podemos tornar o idoso um encargo ou um patrimônio, dependendo das condições que lhes forem proporcionadas”.

Sr. Presidente, aproveitando ainda o meu tempo, chamo a atenção dos Senadores Eptácio Cafeteira e Edison Lobão, e também do Senador da Ilha de Marajó, nosso querido companheiro Mário Couto, para um assunto muito importante que tem a ver com as cidades brasileiras. Nós aprovamos aqui uma emenda constitucional segundo a qual todas as cidades brasileiras em ilhas costeiras que sejam sedes de Municípios passam a não mais pertencer à União, mas a seus Municípios. Portanto, tratam-se das ilhas de Marajó, São Luís, Florianópolis e Vitória, Municípios que são capitais de Estado.

Entretanto, comunico novamente à Casa que o SPU – Serviço de Patrimônio da União – diz que não respeitará a emenda constitucional. Eles continuam cobrando como se da União fossem os terrenos, pisando sobre as ilhas como se fossem territórios da União e impondo o tação de cobranças exorbitantes, aumentando-as 1.000%. E o pior é que, em algumas dessas capitais, os ilhéus estão pagando dois tributos: o IPTU à Prefeitura, sobre um terreno que a União diz que lhe pertence, sendo cobradas também as taxas da União em relação a esses terrenos.

Baseia-se, Sr. Presidente, na preamar de 1831 e numa distância de 33 metros, que era o alcance, segundo se diz, de um tiro de canhão naquela época. Quer dizer, baseados nesse estatuto de fatos que não existem continuam cobrando essas taxas.

Nós aprovamos a emenda constitucional. Eu acredito que o Sr. Diretor da SPU tem de ser demitido pelo Presidente da República por se recusar a atender uma emenda constitucional.

Não é possível que...

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Gerson Camata!

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Com muito prazer ouço V. Ex^a, Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Nós todos sabemos que as leis são divididas numa hierarquia de importância. Há o decreto, há a lei ordinária, há a lei complementar e há a lei constitucional. Neste País já chegamos a esse ponto? Já não se obedece sequer à Constituição da República?

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – É um fato e uma verdade.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – E quem não obedece? O marginal da esquina? Não, um agente do Poder Público. A denúncia de V. Ex^a é extremamente grave e nós não podemos aceitar que a Constituição votada por nós seja descumprida.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Pois bem, Ex^a, em Vitória uma juíza federal, provocada pelo Ministério Público, proibiu a SPU de cobrar as taxas, baseada na emenda constitucional que nós aprovamos aqui. A SPU mandou esta semana, provocando a juíza, as cobranças da taxa, com aumento de 100%, e disse que não vai obedecer à emenda constitucional aprovada pelo Congresso.

Daqui um pouco nós vamos ter mais autoridades dizendo que não vão atender a Constituição; daqui um pouco vamos ter mais autoridades dizendo que não vão cumprir as leis. E, daqui um pouco, “o que é que nós estamos fazendo aqui” será a pergunta que o Brasil vai nos fazer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Senador Gerson Camata, solicito a V. Ex^a que venha assumir a Presidência.

Concedo a palavra à nobre Senadora Patrícia Saboya.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA (Bloco/PSB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na verdade, quero agradecer a V. Ex^a, Sr. Presidente, pela oportunidade de falar hoje.

Eu vinha tratar de um tema que é o resultado, o relatório da Rede de Monitoramento Presidente Amigo da Criança, mas, pela urgência de alguns fatos que têm acontecido no meu Estado, o Ceará, vou usar a tribuna desta Casa para cobrar algo que tem mobilizado o Ceará inteiro ao longo de muitos anos, mas principalmente

após o primeiro Governo do Presidente Lula, quando todos nós cearenses criamos a expectativa e a esperança de uma siderúrgica para o Estado. O Ceará tem-se preparado, desde 1994, com a ampliação de sua infraestrutura para a criação dessa siderúrgica.

Por uma decisão do Presidente Lula, perdemos a refinaria, que foi para o Estado de Pernambuco, terra do Presidente Lula. Ceará e Maranhão, naquela ocasião, também estavam buscando a instalação da refinaria para um dos nossos Estados, e o que ouvimos do Governo, à época, é que essa seria uma decisão técnica. O Estado que estivesse mais bem preparado, que tivesse melhores condições de receber a refinaria, recebê-la-ia, e não seria utilizado critério político algum, apenas técnico.

Pois bem, Sr^{as} e Srs. Senadores, o critério usado foi o critério político. A refinaria foi para o Estado de Pernambuco, e até hoje não descobrimos qual seria a diferença de infra-estrutura, de condições técnicas por que o Estado do Ceará não poderia receber a refinaria.

Mas não vim aqui para chorar o leite derramado, não vim aqui para reclamar. Ao contrário, estamos aqui, somos todos nordestinos, e nem seria justo, em um País com tantas desigualdades. O Brasil tem uma dívida imensa com os Estados nordestinos, e tem sido essa a palavra do Presidente Lula, desde que assumiu o seu primeiro Governo. Não há desenvolvimento dos Estados nordestinos se não formos capazes de neles investir mais recursos para podermos viabilizar alguns projetos estruturantes e necessários para o desenvolvimento desses Estados.

Veio daí, então, a possibilidade de que o Estado do Ceará viesse a receber uma siderúrgica. Trata-se, na verdade, de um projeto chamado Ceará Steel, um projeto estruturante, no sentido de que pode ter um impacto significativo no desenvolvimento do meu Estado, com repercussões no Nordeste como um todo. Afinal de contas, será a primeira siderúrgica do Nordeste brasileiro. Isso significa um impacto de pelo menos 5% no PIB (Produto Interno Bruto) do Ceará; significa, se formos somar empregos diretos e indiretos, uma perspectiva de sete a dez mil empregos. Mas o que é mais importante: a atração de novos negócios para o Ceará e a possibilidade de que o Estado possa sair de uma situação de tantas dificuldades, de tanta pobreza, e possa ser capaz de investir em políticas sociais, em segurança, em saúde, em educação, tendo já uma condição, que é a de uma siderúrgica desse porte no Estado do Ceará.

Ao longo desses meses todos, eu e principalmente o Senador Tasso Jereissati, agora também o Senador Inácio Arruda, e toda a Bancada do Ceará já nos reunimos por diversas ocasiões com pessoas do Governo, com os responsáveis – na época, o Ministro

Silas Rondeau, a Ministra Dilma Rousseff –, com a expectativa de que os investidores pudessem aguardar um pouco mais, os investidores coreanos, italianos, que são sócios nessa siderúrgica, e o próprio parceiro, que é o BNDES.

No ano passado, conseguimos firmar um contrato. Eu já trouxe este assunto ao plenário desta Casa, mostrando inclusive fotografias do Presidente da Petrobras, Sr. Gabrielli, assinando esse contrato com o governador anterior do meu Estado, o Governador Lúcio Alcântara. De repente, um dia, fui tomada de surpresa ao ver uma nota no jornal dizendo que esse contrato não seria mais válido e que a Petrobras não reconhecia o contrato que havia sido afirmado com o meu Estado, o Ceará. Daí, passamos a renegociar esse contrato, mesmo eu tendo a convicção de que aquele era um contrato que tinha validade. A Petrobras assinou esse contrato, afirmando – e, no momento, sabia-se que o gás estava com um dos preços mais elevados – que forneceria o gás para a siderúrgica do Ceará para que ela pudesse funcionar. E o Ceará já vem pagando, por meio de isenções, a própria Petrobras. O Ceará vem investindo, já investiu mais de R\$200 milhões em infraestrutura para receber essa siderúrgica, e infelizmente, até hoje, Sr. Presidente, não temos uma resposta sobre o que vai acontecer com essa siderúrgica.

Para minha tristeza, por ser da base de apoio ao Governo do Presidente Lula, escutei – tive de escutar – o Presidente da Petrobras, numa reunião na Câmara dos Deputados com a Bancada do Nordeste, dizendo da inviabilidade da siderúrgica do Ceará. Ora, dizer isso depois de 14 anos de negociação; depois da assinatura de um contrato – que está sendo quebrado pelo Governo Federal; depois da humilhação por que estão passando os investidores coreanos e italianos, com uma obra que está paralisada há oito meses no meu Estado! O Presidente Lula, na campanha do seu segundo mandato, prometeu que a siderúrgica era do povo do Ceará. Em seguida, foi novamente ao Estado do Ceará e prometeu que a siderúrgica era do povo do Estado do Ceará. O Sr. Gabrielli, desautorizando – que acredito seja o mais grave – o Presidente Lula, disse que a siderúrgica era inviável para o Estado do Ceará. Falo isso com tranquilidade, porque eu não estava na reunião, mas ouvi uma fita em que o Presidente se pronunciava dessa forma.

Eu disse lá no meu Estado, neste final de semana, Senador Cafeteira e Senador Mão Santa, que não vou mais cobrar do Sr. Gabrielli. Não vou mais cobrar do Sr. Gabrielli, que é Presidente da Petrobras, uma siderúrgica para o meu Estado. Vou agora cobrar – e se for preciso, todos os dias, da tribuna desta Casa – do Presidente Lula, que prometeu a siderúrgica, que teve

apoio, em uma das maiores votações, que teve sua terceira maior votação no Estado do Ceará. E agora, como se não fosse um problema do Governo Federal, vem o Diretório do Partido dos Trabalhadores no meu Estado do Ceará fazer uma carta, um ofício lamentando algumas palavras e alguns pronunciamentos de nós Parlamentares contra o Sr. Gabrielli. Fizeram um desagravo ao Sr. Gabrielli, porque era um cidadão de bem, um homem trabalhador...

Imaginem só: o Partido dos Trabalhadores, o Partido do Presidente Lula diz, inclusive, que, se a siderúrgica não for para o Ceará, a responsabilidade não será do Presidente Lula e nem do Governo Federal, mas dos investidores. Não entendo mais que país é este! Realmente não consigo mais entender que país é este em que o Partido dos Trabalhadores se omite de uma discussão tão importante como essa e ainda critica a nós cearenses que estamos lutando e brigando por uma siderúrgica que será fundamental para o desenvolvimento do nosso Estado, para a geração de mais emprego e renda de homens e mulheres cearenses, pobres, muitas vezes miseráveis que não têm sequer o que comer, como se política para o Nordeste fosse só política compensatória, como se política para o Nordeste fosse apenas o bolsa-família. Não é isso que nós, cearenses, queremos. Queremos trabalhar, queremos emprego para sustentar nossas famílias com dignidade. Se não tivermos oportunidade, não teremos como trabalhar. Queremos uma chance de trabalhar, pois o meu povo é corajoso, forte, decidido, não baixa a cabeça diante de tanta pobreza, da miséria, da seca que nos maltrata todos os anos, que obriga crianças, adultos, mulheres e idosos a carregarem latas d'água na cabeça porque o problema não é resolvido. Precisamos, muitas vezes, brigar com o Sul e o Sudeste do nosso País para conseguir recursos para os Estados do Nordeste. Às vezes nos pegamos discutindo entre nós, nordestinos, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, do Piauí, para conseguirmos mais recursos. Não deve ser esse o nosso papel. Devemos nos unir, ser fortes, falar a mesma linguagem. Se a refinaria não vem para o meu Estado, que venha a siderúrgica, para que possa haver uma compensação.

Não posso aceitar, Sr. Presidente, como representante do meu Estado, como Senadora do meu Estado, que esse descaso continue. O Presidente Lula precisa se manifestar, mas não para dizer que a siderúrgica vai um dia para o Ceará. O que eu e o povo do Ceará queremos saber é quando isso acontecerá, quando as obras poderão ser retomadas no nosso Estado. Enquanto isso, que nós, cearenses, não brigemos entre nós e que o Partido dos Trabalhadores do meu Estado seja aliado nessa luta, que não é minha ou do

Senador Tasso Jereissati, mas do nosso povo, pela melhoria do nosso Estado.

A Petrobras, que é uma estatal, precisa entender que não é um estado autônomo, que não pode ser fiscalizada, que não pode agir como se estivesse acima de tudo e de todos, acima da lei ou de qualquer coisa dessa natureza. Queremos a siderúrgica para o nosso Estado. Não queremos mais – perdoem-me a palavra – essa embromação que está levando ao limite a paciência do meu povo e a minha paciência. Temos que estar aqui cobrando todos os dias, fazendo reunião, reunindo a Bancada todas as semanas, procurando estratégias para que a siderúrgica vá para o nosso Estado.

Por isso, venho aqui hoje, Sr. Presidente, fazer este desabafo, o desabafo de alguém que acreditou e continua acreditando no Presidente Lula, mas tudo tem um limite e a nossa paciência está se esgotando.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Senadora, V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. PATRÍCIA SABOYA (Bloco/PSB – CE) – Concedo um aparte ao Senador Mário Couto.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Senadora Patrícia Saboya, quero, primeiro, parabenizar V. Ex^a pelo pronunciamento que faz da tribuna na tarde de hoje. Quero dizer que sou testemunha da sua postura de grandeza, do amor que V. Ex^a tem pelo seu Estado. Tenho visto aqui o quanto V. Ex^a se preocupa, Senadora, com o Estado em que nasceu. Quero dizer a V. Ex^a que também lá no Pará – vou falar disto daqui a pouco – temos problemas bem semelhantes. É nossa obrigação fazer o que V. Ex^a está fazendo, com muita propriedade, com uma inteligência singular, na tarde de hoje. Fomos colocados neste Parlamento exatamente para defender nossos Estados, os interesses da população dos nossos Estados, daquelas pessoas que confiaram em nós. É nossa obrigação fazer essa defesa. Por isso, quero parabenizá-la, mais uma vez, pela sua grandeza e pelo amor sincero que V. Ex^a tem pelo Ceará.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA (Bloco/PSB – CE) – Muito obrigada, Senador Mário Couto. Agradeço por sua contribuição, por sua palavra, pela generosidade de suas palavras, defendendo algo que considero de fundamental importância para os nossos Estados e para o povo do Ceará.

Sr. Presidente, concluo minhas palavras cobrando não do Sr. Gabrielli mas do Presidente Lula a siderúrgica que é de todos os cearenses.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Patrícia Saboya, o Sr. Papaléo Paes, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelos Srs. Gerson Camata, 2º Secretário, e Marco Maciel, sucessivamente..

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem. Eu gostaria de pedir a palavra pela Liderança do Governo assim que for possível.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE) – Concedo a palavra a V. Ex^a como Líder do Governo. Posteriormente, concederei a palavra ao nobre Senador Flávio Arns, já inscrito.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, aproveitando a presença da Senadora Patrícia Saboya, eu gostaria de registrar a audiência que houve hoje na Comissão de Assuntos Sociais sobre a questão da erradicação do trabalho infantil, inclusive com a presença de muitas crianças, com a apreciação de uma série de projetos extremamente importantes para que se possa combater o trabalho infantil.

As crianças que participaram da audiência visitaram alguns Senadores e entregaram uma carta. Eu prometi a autora da carta, a Rayane Karolina, que iria registrar a carta dela aqui e pedir sua transcrição da carta. No início, diz a carta:

Eu, Rayane Karolina, acho o trabalho infantil muito errado, porque ele atrapalha o estudo e a educação da criança. Eu gostaria que os Srs. Deputados e Senadores tirassem as crianças dessa vida, porque elas têm o direito de estudar, brincar e se divertir na hora certa. Eu já trabalhei com a minha mãe entregando panfletos na rua e não gostava, porque eu ficava com fome e sede e não conseguia ir para a escola porque eu chegava cansada. Eu dou parabéns para os fundadores do Projeto Catavento, que é maravilhoso para nós crianças. É muito triste ver crianças na rodoviária pedindo moeda e comida.

É por isso que as crianças estão se prostituindo, porque elas não têm dinheiro e vão vender seus corpos para conseguir sobreviver. Nós do Catavento, falamos por todas essas crianças que trabalham: parem de trabalhar!

Eu queria fazer este registro, enaltecer a audiência pública que houve, a luta da Senadora Patrícia, que todo o Brasil conhece, e pedir a transcrição da carta da Rayane Karolina, para mostrar que nós estamos cumprindo a nossa parte também.

Vamos continuar trabalhando, Presidente Marco Maciel, para combater o trabalho infantil e para, efetivamente, dar uma chance e oportunidade a todas as crianças do Brasil.

Ouçó o aparte da Senadora Lúcia Vânia.

A Sr^a Lúcia Vânia (PSDB – GO) – Sr. Presidente, eu queria me associar ao Senador Jucá e parabenizar

a Senadora Patrícia pela audiência pública. Mas eu gostaria de lembrar ao Senador Jucá que, no ano passado, na Comissão de Orçamento, nós travamos uma discussão ferrenha para obter recursos para o combate ao trabalho infantil e não permitir que o trabalho infantil fosse acoplado ao Bolsa-Família. No entanto, V. Ex^a, em nome do Governo, concordou, naquela ocasião, com essa fusão do Peti com o Bolsa-Família. Portanto, agora, que V. Ex^a está vendo os resultados – o aumento de 10% na mão-de-obra infantil – espero que V. Ex^a seja meu parceiro na Comissão de Orçamento.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Pela ordem, Sr. Presidente, depois do Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Senadora Lúcia Vânia, agradeço o aparte de V. Ex^a, mas quero dizer que nós lutamos para fundir os programas, mas para ampliar os recursos. Ano a ano têm aumentado os recursos para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Agora, ele é um programa vinculado ao Bolsa, exatamente para ampliar as chances das crianças e as retirar da rua.

A Sr^a Lúcia Vânia (PSDB – GO) – Senador Romero Jucá, o que nós vimos hoje foi o contrário: os recursos foram diminuídos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Os recursos foram fundidos com o programa Bolsa-Família. O recurso foi bastante ampliado. Este programa, hoje, atende muito mais do que antes. Vamos continuar lutando, para que continue atendendo ainda mais.

Concedo o aparte ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O Sr. Antônio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Senador Romero Jucá, eu gostaria de enaltecer o trabalho que está sendo desenvolvido pela Senadora Patrícia Saboya na Comissão de Assuntos Sociais, numa prova inofismável da sua dedicação não apenas à infância e à adolescência, mas a preocupação com o futuro das nossas crianças, porque, na medida em que elas se dedicam ao trabalho e deixam o estudo de lado, o prejudicado será o nosso País. Portanto, S. Ex^a tem uma visão de futuro, ou seja, a consciência de que, sem o estudo, sem o preparo, a criança não pode preparar o Brasil de amanhã. Eu gostaria, Senador Romero Jucá, V. Ex^a que é Líder, e Senador Marco Maciel, que temporariamente está presidindo a sessão, de saber se teremos as votações previstas anteriormente, inclusive da aprovação dos conselheiros que hoje foram votados, ou seja, tiveram seus nomes aprovados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Alguns até já marcaram a sua posse para amanhã. Quero saber se hoje teremos votação deliberativa, como estava programada, para a votação

de matérias importantes, inclusive dos conselheiros do CNJ. Essa é a pergunta que faço a V. Ex^a, Sr. Presidente, e ao Líder do Governo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – A questão é que, Senador Antônio Carlos Valadares, devido ao adiantado da hora, para haver votação, teremos de aprovar os nomes com 41 votos “sim”, o que cria extrema dificuldade.

Vamos ponderar ao Senador Renan Calheiros a fim de que, de repente, amanhã, possa haver uma

sessão pela manhã para que votemos a indicação dos conselheiros e eles possam tomar posse. Agora, será um risco abrir o painel e não termos os 41 votos necessários.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

-----, 15 de junho 2007

Eu Raizene Karolina acho o trabalho infantil muito errado porque ele atrapalha o estudo e a educação da criança:

Eu gostaria que os senhores Deputados e Senadores tirasse as crianças dessa vida, porque elas tem direito de estudar, brincar e divertir na hora certa.

Eu já trabalhei com a minha mãe entregando panfletos na rua e não gostava porque eu ficava com fome e sede e não conseguia ir para a escola porque eu chegava cansada.

Eu deu parabéns para os fundadores do projeto Catavento que é maravilhosos para nós crianças.

É muito triste ver crianças na Rodoviária pedindo comida e Comida.

É por isso que as crianças estão se prostituindo porque elas não tem dinheiro - vão vender seu corpos para conseguir sobreviver. nós de catavento falamos por todos essas crianças que trabalham

Partem de trabalhar

Sr. Jucá

PREFEITO DE FORTALEZA

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE)

– Concedo a palavra, pela ordem, por dez minutos, ao nobre Senador Flávio Arns, da representação do Paraná nesta Casa.

O SR. ANTÔNIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, volto a insistir. Estão presentes na Casa 66 Srs. Senadores. É a presença acusada no painel. Então, creio que não há motivo para essa preocupação do nosso Líder, de vez que só é preciso fazer soar a campainha para que todos compareçam ao plenário para votarmos os nomes que hoje aprovamos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Eu mesmo estou disposto. Desde às 14 horas, estou aguardando ansiosamente o início desta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE)

– Concedo a palavra ao Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, no Brasil, enfrentamos hoje uma situação dramática no que se refere ao fornecimento de medicamentos de alto custo para pessoas com doenças crônicas.

A realidade atual possibilita que essas pessoas tenham acesso, de forma gratuita, a medicamentos excepcionais por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, desde que estejam relacionados em tabelas editadas pelo Ministério da Saúde. O rol de medicamentos é um instrumento de gestão necessário para que se organize o sistema de fornecimento de medicamentos. Porém, alguns aspectos decorrentes dessa limitação têm refletido de forma negativa entre os usuários dos medicamentos excepcionais, como são chamados. Trata-se da negativa para os pedidos de medicamentos não constantes nas tabelas do Ministério da Saúde. Essa prática já é histórica em nosso País. Se não está na tabela, não é fornecido, e o paciente não tem acesso à medicação necessária para o seu tratamento.

Como a saúde é um direito constitucional, fundamental, as pessoas, diante da negativa do Ministério da Saúde, procuram o amparo da Justiça e, por meio de ações judiciais, têm conseguido acesso aos medicamentos.

O que vemos no cenário atual é uma vulnerabilidade muito acentuada e uma dificuldade enorme vivida pelos cidadãos que necessitam desse tipo de medicação. A demora na obtenção dos remédios tem ocasionado danos irreparáveis em inúmeras situações. Enquanto aguardam as decisões judiciais, as pessoas ficam sem o tratamento adequado e as doenças avançam.

Diante dessa grave situação, a sociedade civil tem-se organizado e buscado garantir seus direitos constitucionais. Reunidas em um movimento de abrangência nacional, entidades que atuam no atendimento e tratamento de doentes crônicos em todo o País formularam uma denúncia, nomeada “Homicídio Coletivo Autorizado”, assinada pelo Movimento pela Vida “Brasil Mostra sua Cara”.

Essa denúncia de extermínio foi apresentada nesta Casa, no Senado Federal, e ocasionou uma série de debates e iniciativas a favor de uma solução imediata e definitiva para a situação enfrentada diariamente por milhares de brasileiros. Realizamos reuniões, audiências e debates no âmbito da Comissão de Direitos Humanos. Fomos diversas vezes ao Ministério da Saúde para tratar do tema com o Ministro José Gomes Temporão. Por fim, estivemos no Supremo Tribunal Federal, onde fomos recebidos pela Ministra Ellen Gracie. Nos meios de comunicação, temos acompanhado o drama vivido pelos doentes crônicos e a angústia dessas pessoas à espera de uma solução.

E foi nesse sentido que apresentei, na data de hoje, um projeto de lei que busca a regulamentação da dispensação de medicamentos e produtos de saúde. Procurarei destacar ainda, nesta fala, os aspectos mais relevantes do projeto para que os nobres Colegas compreendam sua abrangência e significado.

A proposta apresentada trata do fornecimento de medicamentos excepcionais e estratégicos, que são de responsabilidade dos gestores federal e estaduais, não contemplando a Farmácia Básica – que é responsabilidade dos Municípios.

Com o objetivo de evitar a defasagem das tabelas elaboradas pelo gestor federal do SUS, o projeto prevê a atualização anual das listagens uma vez por ano no mínimo. Essa experiência já foi vivenciada em ocasião anterior, tendo ficado sem atualização por quatro anos, de 2002 a 2006. Outra possibilidade decorrente da proposta é que a quantidade de um determinado medicamento a ser dispensada não será mais limitada, como ocorre atualmente. Passa a ser determinada pela prescrição médica.

A incorporação de medicamentos à tabela passará a ser julgada por um conselho bipartite. Hoje, essa incorporação depende da Comissão Incorporadora de Tecnologias do Ministério da Saúde (CITEC), que é formada somente por órgãos governamentais. O projeto cria o Conselho Nacional de Incorporação de Medicamentos e Produtos de Saúde (CNIM), com a participação dos usuários.

A paridade nas decisões também poderá ser observada na formação de uma Câmara Técnica que analisará os pedidos de incorporação. A Câmara Téc-

nica será formada por um representante do Ministério da Saúde, três médicos especialistas na doença em questão e um representante da sociedade civil organizada.

Com o intuito de assegurar a participação da sociedade nesse processo, o projeto prevê a realização de consulta pública, garantida pela lei que regulamenta o processo administrativo federal (Lei nº 9.784/99). Essa lei não é seguida atualmente. A consulta pública possibilita a manifestação de alegações de pessoas ou especialistas, que serão anexadas ao processo.

O projeto também garante que medicamentos para todas as patologias sejam incorporados às tabelas, pois só permite o indeferimento de pedidos quando a doença já estiver contemplada pela Câmara Técnica.

Chegamos, agora, ao ponto fundamental da proposta apresentada à apreciação desta Casa. O projeto de lei garante o fornecimento dos medicamentos que não estão nas tabelas, desde que sejam autorizados pela Anvisa. Também possibilita a dispensação dos medicamentos considerados “drogas órfãs” pela Anvisa, obrigatoriamente registrados no FDA (Food and Drug Administration), nos Estados Unidos, e na Emea (European Medicines Agency), na Europa, como é o caso dos medicamentos que ainda estão em fase de teste no Brasil. O paciente também poderá solicitar o fornecimento de outro medicamento caso comprove, por declaração médica ou exame, que o da tabela não esteja sendo eficaz para o seu tratamento. Quando a doença não estiver contemplada na tabela, o projeto garante o fornecimento dos medicamentos, desde que sejam autorizados pela Anvisa. Se houver demora na análise dos pedidos ou se as tabelas não forem atualizadas, o Poder Público será obrigado a conceder os medicamentos sem a necessidade de apresentação dos documentos previstos.

Chamo a atenção desta Casa e do País, pois essa questão exige um embate entre orçamento *versus* direito à vida. O direito à vida reveste-se de um princípio e, como tal, deve prevalecer.

Submeto o projeto, portanto, a partir de hoje, à apreciação dos nobres Colegas, na expectativa de que o caminho que ora aponto possa ser percorrido na construção de uma sociedade que corresponda aos anseios inculpidos em nossa Carta Federal.

Quero destacar, Sr. Presidente...

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Flávio Arns, V. Ex^a me concede um aparte, rapidamente?

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Pois não, Senador Eduardo Azeredo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Dentro do prazo, ainda, somente para dizer da importância do

projeto que V. Ex^a propõe hoje ao Senado. Realmente, não são poucos os casos que chegam ao nosso conhecimento, como representantes do povo que somos, sobre as dificuldades que as pessoas têm para comprar esses medicamentos mais caros e mais difíceis. A receita tem sido ir à Justiça pedir um mandado de segurança. Isso é o que se aconselha aos doentes. Evidentemente, não é esse o melhor caminho, mas que o Governo possa fornecê-los, e o faça. Claro que não deve ser um fornecimento indefinido e com valores que, às vezes, o Governo não suporte. Acredito que, dentro de uma definição, de uma metodologia bem elaborada, poderemos ter, sim, o atendimento a esses pacientes sem que o custo seja abusivo e, portanto, difícil de ser cumprido pelo Governo.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE) – Muito obrigado, nobre Senador Eduardo Azeredo, que foi breve no aparte.

Solicito a V. Ex^a, Senador Flávio Arns, que conclua o seu pronunciamento, posto que temos uma lista de oradores inscritos.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Só para concluir, Sr. Presidente.

Agradeço ao Senador Eduardo Azeredo o aparte.

Ressalto que este projeto de lei é fruto de dezenas de reuniões de trabalho mantidas no Senado Federal, na Comissão de Direitos Humanos, dez ou quinze das quais com o Ministério Público Federal, outras tantas com doentes e associações de doenças crônicas, com a Ministra-Presidente do Supremo Tribunal Federal. Também tivemos inúmeras reuniões no Ministério da Saúde e o acompanhamento dos noticiários nos meios de comunicação.

Na próxima terça-feira, já haverá uma reunião de trabalho com todas as instâncias do Ministério da Saúde – o Ministro José Gomes Temporão recebeu hoje o projeto –, com o Conselho de Secretários de Saúde Estaduais e Municipais, com o Senador Tião Viana, que também é autor de um projeto de lei com o mesmo teor, para que possamos ainda, até o recesso do mês de julho, discutir esse assunto, o que já tem ocorrido aqui, no Senado Federal, e aprová-lo.

Agradeço a V. Ex^a, inclusive pela tolerância em relação ao tempo.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE) – Agradeço a V. Ex^a.

Antes de conceder a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, concedê-la-ei, para uma comunicação de Liderança, ao eminente Líder do Democratas, Senador José Agripino.

Após o Senador Eduardo Suplicy, farão uso da palavra, consecutivamente, a Senadora Lúcia Vânia e o Senador Mário Couto, da representação do Pará.

O SR. JOSÉ AGRIPIANO (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, realmente é uma comunicação de Liderança que faço com muita apreensão. Hoje, pela manhã, na companhia do Senador Romeu Tuma, e representando os Senadores Garibaldi e Rosalba, bem como na companhia de vários Deputados Federais de todos os Partidos – do PT, do Democratas, do PTB, do PDT –, o Presidente da Força Sindical, Deputado Paulinho, acompanhei uma delegação de representantes de pescadores do Brasil a uma audiência com o Presidente do Ibama no gabinete da Ministra Marina, do Meio Ambiente.

Presidente Marco Maciel, a audiência foi extremamente tensa, com gabinete lotado de Parlamentares e representantes de pescadores, muitos dos quais aqui presentes. As reivindicações que nós, Parlamentares, representantes de pescadores e pescadores diretamente, fazíamos não eram objeto de atenção. Estavam lá representantes da Paraíba, do Ceará, do Espírito Santo, do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Norte. Eu estaria lá mesmo se não estivesse ninguém da Paraíba, ninguém do Rio de Janeiro, ninguém do Espírito Santo, ninguém do Ceará. Se estivessem só os do Rio Grande do Norte, eu estaria lá.

Presidente Marco Maciel, o meu Estado – que V. Ex^a conhece bem – tem uma forma de elefante. O lombo do elefante é todo voltado para o mar. A quantidade de pescadores artesanais que sobrevivem da pesca, no meu Estado, é enorme. Eles não pedem emprego a ninguém. Eles geram o próprio sustento. E eles estão, no caso dos pescadores de lagosta, que é uma atividade importante na atividade pesqueira do meu Estado, com uma espada de Dâmoques na cabeça. No dia 16, essa espada vai entrar pescoço adentro dos pescadores do Brasil inteiro.

Porque, depois do dia 16, os pescadores de lagosta, dentre outras coisas, dentre outras sanções que não posso abordar neste momento pela premência de tempo, não poderão mais ganhar a vida em barcos construídos depois de 2002. A jangada, que é o símbolo do pescador artesanal do Nordeste, estará abolida, arquivada, porque será clandestina. Já não podem mais pescar com o caçua – aquela redinha –; só podem pescar com o covo, que é um cestinho feito de marmeleiro e pregado de arame, que ele não conhece ou não sabe fazer. Mas, a partir do dia 16, o pescador de lagosta só poderá trabalhar se for com o covo.

Muito bem; eles admitem, mas querem uma transição. Eles querem uma transição e querem um finan-

ciamento para construir o covo. Já que não pode usar o apetrecho tradicional, a rede, que dêem tempo, que arranjem financiamento para que construam o covo, que lhes seja ministrado o curso de aperfeiçoamento e treinamento para que aprendam a trabalhar com o covo, fabricar e apanhar a lagosta em tamanho permitido pelo Ibama.

Ninguém aqui pretende abrir porta para pesca predatória. Nunca! Eu não! Nem eles. O que se quer é tempo para treinamento, financiamento para aquisição do covo e do material do covo.

Presidente Marco Maciel, V. Ex^a assistiu ao programa de desarmamento. Cada arma que um cidadão tinha em casa e entregasse ao departamento próprio de coleta de armas, pelo Estatuto do Desarmamento, ensejava uma retribuição financeira.

Para cada arma entregue, havia uma indenização. No caso da rede do pescador, diz-se: “Que indenização coisa nenhuma! Que financiamento coisa nenhuma! Eles que cuidem de suas vidas”. E eles vieram a esta Casa para cuidar da vida deles e encontrar os Parlamentares.

A revisão das licenças, Senador Marco Maciel, é outra questão fundamental. No seu Estado de Pernambuco, cuja costa é menor que a do meu Estado, se existirem cinco mil pescadores, com certeza estarão inscritos com licença apenas dois mil, porque três mil são pseudoclandestinos. O que eles querem? A revisão das licenças. Para isso, querem a dilatação do prazo previsto para o dia 16. É impossível fazer treinamento, concessão de financiamento e revisão de licença em três dias. Há meses, eles fazem esse pleito ao Ministério do Meio Ambiente, ao Ministério da Pesca e ao Ibama, mas não tem havido ninguém para ouvir os queixumes desses pescadores. Resultado: fomos até lá, mas a audiência foi um desastre. Essa audiência foi conseguida pelo Senador Romero Jucá, Líder do Governo, que espero esteja me ouvindo, para que saiba que a audiência foi infrutífera.

O que quero dizer? Presidente Marco Maciel, fui informado há pouco que os pescadores de Luís Correia, no estuário do Parnaíba, já tiveram um conflito claro com o Ibama.

Não sei se, nesse conflito, já se perderam vidas ou se saíram acidentadas pessoas, pescadores que estão lutando pelo direito à sobrevivência.

O que eu quero dizer? Esta é a comunicação de Liderança do meu Partido, que é o de V. Ex^a: temos três dias para encontrar uma saída. Falei hoje já duas vezes com o Presidente do Ibama e não consigo conversar com a Ministra Marina Silva, do Meio Ambiente. Meu receio, Presidente Marco Maciel, é que haja um novo Eldorado dos Carajás. Em Luís Correia, já houve uma

avant première de Eldorado dos Carajás. Do dia 16 em diante, haverá uma corda esticada, podendo ocorrer perda de vida. Quanto à culpa, serão responsabilizados, pelo meu Partido, representantes do Governo do Presidente Lula, que não está tendo competência para encontrar saída para problemas do povo.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Senador José Agripino, tenho acompanhado, também com muita preocupação, essa luta dos pescadores artesanais do Nordeste brasileiro. No tocante à ida de V. Ex^a ao Presidente do Ibama ontem, como V. Ex^a acabou de dizer, essa visita foi muito mal-sucedida, havendo uma demonstração de total insensibilidade a essa situação aflitiva e já perigosa que vivem os pescadores artesanais da nossa região. Quero me solidarizar com V. Ex^a, ressaltando que essa responsabilidade é totalmente do Governo, e que, se este não tomar uma atitude imediata quanto aos pleitos feitos pelos pescadores juntamente com V. Ex^a, nós teremos risco de conflitos sérios ao longo do litoral brasileiro. O que mais me espanta, Senador Agripino, é que não são os grandes barcos, não é a indústria pesqueira; são os pequenos pescadores artesanais que estão praticamente impossibilitados, talvez pela primeira vez na história, de exercer a sua profissão. Presidente Marco Maciel, V. Ex^a é um pernambucano que conhece bem esse problema, conhece muito bem o valor dessa gente, esses pescadores artesanais, os velhos jangadeiros, a luta deles e o que eles significam para a nossa história e tradição. É um absurdo! Nós não podemos aceitar isso. Conclamo toda a Bancada nordestina – e também a do Pará, porque existe uma afinidade muito grande com a pesca dessas regiões – para fazermos um protesto veemente, para colocarmos claramente para o Governo a sua responsabilidade diante do que está resolvido. Agora mesmo, Senador Agripino, acabei de conseguir uma audiência com o Ministro da Pesca – amanhã, se não me engano, às 14 horas e 30 minutos – e queria convidar V. Ex^a para fazermos um último esforço perante S. Ex^a. Vou ser até mais radical na minha posição hoje – e sei que é a de V. Ex^a – e propor que só saíamos de lá com isso resolvido.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Senador Casagrande, com muito prazer.

O Sr. Renato Casagrande (Bloco/PSB – ES) – Gostaria de me juntar às preocupações de V. Ex^a e do Senador Tasso Jereissati. No Espírito Santo, tam-

bém temos uma grande quantidade de pescadores artesanais, então estamos sofrendo com a imposição da Portaria nº 138 do Ibama, que proíbe a pesca da lagosta com a rede caçoeira. Estamos juntos nesta empreitada para que possamos viabilizar a sobrevivência desses pescadores. Nesse sentido, gostaria de me juntar e de me somar ao pronunciamento de V. Ex^a. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Senador Casagrande, V. Ex^a é Líder do seu Partido, o PSB, da Base do Governo; e o Presidente Tasso Jereissati é Presidente do PSDB. Então, gostaria de que nos juntassemos todos, o Senador Flexa, o Senador Mário Couto, todos aqueles que entendem a causa do pescador artesanal, aquele que trabalha para gerar o seu próprio sustento.

Senador Tasso, V. Ex^a tem toda a razão: o pescador que trabalha com o barcão grande não está nem aí. Agora, quem está nos procurando aqui é aquele que vive da sua atividade, acorda às três horas da manhã e volta com o seu sustento, ou não. É esse que está nos procurando aqui. É o mais pobre dentre os pobres! E é para esse que temos a obrigação de olhar com mais atenção.

Disseram-me no Ibama que não vão dar a prorrogação. Não vão dar a prorrogação, Senador Casagrande! E não vão dar porque muitos já se adequaram à prática da pesca com o covo e que esses são alguns poucos. Não são poucos, não, Senador Tasso! São muitos os que vêm a Brasília gastando um dinheiro que não sei onde arranjam, para nos pedir proteção para sobreviver. Não são poucos, não! São muitos os que não tiveram ainda a oportunidade de se adequar e pedem apenas um prazo. Não se indeniza a entrega de arma? Por que não se indeniza o apetrecho de pesca que está proibido agora? Por que não se abre uma linha de crédito específica para a construção dos covos? Por que não se faz uma revisão das licenças e, para isso, se estabelece um prazo de transição?

Veja bem, Senador Tasso Jereissati, vamos amanhã ao Ministro da Pesca. Vamos amanhã e, se não quiserem a presença dos pescadores, vamos só nós. Vamos brigar por eles. Se não quiserem a presença dos pescadores, nós vamos lá brigar por eles. São brasileiros humildes que estão na iminência de um novo Eldorado de Carajás.

(Interrupção do som.)

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Hoje, em Luís Correia, começou a haver confusão entre Ibama e pescadores, com tiros, com incêndio de barco, com catástrofe e – espero que eu esteja certo – ainda sem cadáver.

Ouçõ rapidamente o Senador Flexa Ribeiro, porque quero encerrar, com a benevolência do Presidente Marco Maciel.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senador José Agripino, nós já o aparteamos algumas semanas passadas sobre o mesmo assunto. V. Ex^a e o Senador Tasso têm toda a razão no sentido de que o Ibama seja flexível e o Governo assuma a responsabilidade de apoiar esses pescadores artesanais na mudança de sistema de pesca, já que a utilização da rede de caçoeira está proibida por uma instrução normativa do Ibama de dezembro de 2006. E se não houve tempo até agora de se fazer essa...

(Interrupção do som.)

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Não houve tempo?

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE) – Faço um apelo.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Concluindo, não houve tempo e nem apoio do Governo.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Uma informação, se me permitir, Senador. Não somente não houve tempo, com também não houve condições financeiras.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Exatamente. Era isso que ia concluir.

O Sr. Tasso Jereissati (PSDB – CE) – Impossível, sem a indenização da caçoeira, trocar o sistema de pesca.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – O Senador Tasso Jereissati tem toda razão. Não houve tempo, mas não houve meios. O Governo não propiciou meios para que os pescadores artesanais pudessem ser indenizados por aqueles equipamentos de que dispõem e de se adaptarem às novas regras. Então, V. Ex^a tem toda razão: que se dê um prazo. Mas não adianta só dar prazo; deve haver os meios para que, daqui a tantos meses, não tenhamos de voltar para tratar do mesmo assunto. Agora, nós temos que preservar. É importante, já que o sistema utilizado hoje...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE) – Solicito ao nobre Senador Flexa Ribeiro que conclua a sua intervenção, já que prorrogamos o tempo e há outros oradores inscritos.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Já concluo. Se o sistema hoje é predatório, que se faça então a mudança para a forma que o Ibama considera correta, mas que se dêem os meios aos pescadores artesanais.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Senador Flexa Ribeiro, eu disse ao Presidente do Ibama hoje que não quero prorrogação até dezembro, para depois pedir nova prorrogação. Eu não volto mais lá.

Dei o prazo de prorrogação. Vamos encontrar, como disse o Senador Tasso, as soluções para o problema. E não volto mais lá, mas quero o prazo, quero a solução. Como disse o Senador Tasso, vamos amanhã lá e só saímos com a solução. Do contrário, Senador Flexa, o Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva vai ficar responsabilizado por qualquer conflito que possa haver, do seu Estado do Pará até o Rio Grande do Sul, entre pescador artesanal e os órgãos de fiscalização do Governo.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

V. Ex^a dispõe de dez minutos, Senador.

A seguir, será concedida a palavra à nobre Senadora Lúcia Vânia e, posteriormente, ao nobre Senador Mário Couto, da representação do Pará, pela ordem de inscrição que consta deste livro preparado após o cancelamento da sessão ordinária.

Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Marco Maciel, sinto-me na responsabilidade de reportar viagem que, com muita honra, fiz à República Federal da Alemanha e ao México na semana passada.

Fui convidado pelo professor Götz W. Werner, da Universidade de Karlsruhe, uma das maiores universidades da Alemanha, onde estudam dezesseis mil, e também por diversas entidades da Alemanha que organizaram o chamado Prêmio Visão de 2007. Na ocasião, convidaram o Prêmio Nobel da Paz Mohammad Yunus para uma homenagem muito especial, à qual estavam presentes mais de mil pessoas das mais diversas organizações, que concederam o Prêmio Visão de 2007 para o Professor Mohammad Yunus, criador do microcrédito, do banco do vilarejo chamado Grameen Bank, em Bangladesh, homenageado pelos povos de todas as nações.

Também o Professor Götz Werner foi homenageado por seu trabalho em defesa de uma renda para todos na Alemanha, e ele me convidou para compartilhar o prêmio. Portanto, com ele recebi também este prêmio *Vision Summer 2007* nessa reunião realizada em Berlim, onde mais de mil pessoas estavam presentes, ocasião em que pude, juntamente com o Professor Götz Werner, falar a respeito da renda básica de cidadania e da evolução e tramitação desta lei no Brasil.

Além desse prêmio em Berlim, o Professor Muhammad Yunus e eu fomos convidados para realizar uma exposição na Universidade de Karlsruhe, onde, presentes cerca de mil estudantes, professores e toda a comunidade acadêmica, falamos sobre o microcrédito e a renda básica de cidadania como instrumentos para a erradicação da pobreza e o estímulo ao empreendedorismo para a realização de desenvolvimento mais justo na sociedade.

Eu gostaria de relatar, Presidente Marco Maciel, que em abril passado esteve aqui o Presidente Horst Köhler, da Alemanha, e, após almoço com o Presidente Lula, o Ministro Celso Amorim e inúmeras autoridades, no Itamaraty, em visita ao Senado Federal, quando o Presidente Renan Calheiros me apresentou ao Presidente Horst Köhler, eis que ele disse: olha, eu gostaria de apresentar-lhe o Professor Götz W. Werner, que acaba de publicar um livro na Alemanha denominado **Einkommen für alle**, ou seja, uma renda para todos.

Em seguida, conversei longamente com o Professor Götz Werner, responsável por esse convite feito a mim, e qual não foi minha surpresa ao constatar que este professor da Universidade de Karlsruhe que formulou este convite é também o principal sócio e empreendedor da maior cadeia de **drugstores**, uma espécie de farmácia que não vende remédios, mas vende produtos de beleza, como a Natura. Produtos os mais diversos são vendidos nas chamadas redes de *drugstores*, que são mais de novecentas na Alemanha e mais de 1.300 em oito países da Europa. Justamente o Professor Götz Werner resolveu batalhar para que, na Alemanha, os oitenta milhões de habitantes passem a receber uma renda básica como um direito à cidadania, como um direito de todos partilharem da riqueza da Alemanha, e, obviamente, com uma quantia em euros muito mais significativa do que aquela que gostaria que fosse instituída aqui no Brasil com a renda básica.

Este livro – que, infelizmente, ainda não pude ler, pois não compreendo bem alemão –, *Uma Renda para Todos*, lançado em março, Sr. Presidente Marco Maciel, do professor Götz Werner, está em segundo lugar na lista dos mais vendidos na imprensa alemã, já vendeu 26 mil exemplares na forma de capa dura e cinquenta mil uma forma mais sintética, digamos, como os meus próprios livros *Renda de Cidadania: a saída é pela porta*, que já está na quarta edição, por Cortez Editor, Fundação Perseu Abramo; e a *Renda Básica de Cidadania: a resposta dada pelo vento*, numa edição sintética da L&PM. Pois bem, ambos os livros estão sendo, felizmente, bem vendidos no Brasil: um com cerca de 11 mil exempla-

res, e outro com mais de 6 mil e 500 exemplares – é mais novo este.

Mas eis que, na Alemanha, a proposição de uma renda de cidadania para todos está sendo divulgada com muita força. O Professor Götz Werner está sendo convidado por todos os programas de televisão. Nesse diálogo perante a universidade, de forma comovente, o Professor Muhammad Yunus falou de como ele acredita que é perfeitamente possível erradicarmos a pobreza. O Professor Muhammad Yunus disse nas suas palestras – assisti a três – que ele espera que, dentro em breve, possa haver em cada nação um museu da pobreza, para que as pessoas possam saber como era a pobreza no mundo, porque ele avalia que, com instrumentos tais como microcrédito e eu com a renda básica de cidadania, nós poderemos estar acabando ou erradicando de fato a pobreza absoluta no Brasil e em todos os países.

Gostaria, Sr. Presidente, também de dizer que, depois de passar de domingo a quarta-feira em Berlim, em Karlsruhe, eu segui para o México. E lá, convidado pela *Universidad Autónoma de la Ciudad de Mexico* e, também, pela *Universidad Nacional de Mexico*, na quinta e sexta-feira, respectivamente, participei do I Congresso Internacional sobre a Renda Básica de Cidadania. E, ali, ao lado do Professor Daniel Raventós, Presidente de *la Red Renta Renta Básica España*; da Sr^a María Julia Bertomeu, que é da Rede Argentina da Renda Básica; e do Sr. David Casassas, Professor em Oxford e que é também da *Basic Income Earth Network* – Rede na Terra da Renda Básica.

Ali, conclamamos os mexicanos a caminhar na direção de uma Renda Básica de Cidadania. Quero dizer que, inclusive, propus ao Governador da Cidade do México, ou seja, Governador do Distrito Federal, que possa, em breve, avançar a partir da experiência inovadora, que foi iniciativa do Prefeito, e depois candidato a Presidente, Manoel Obrador. Lá na Cidade do México, eles instituíram uma forma de pensão para os adultos maiores, pessoas de 70 anos ou mais. Todos os residentes da Cidade do México, inclusive estrangeiros ou de outros lugares, mas ali residentes há três anos ou mais, têm o direito de receber uma pensão que é dada universalmente. E isso pode ser visto como um passo na direção de, um dia, haver uma Renda Básica incondicional para todos os habitantes da Cidade do México e, obviamente, em seguida, para o México todo.

(Interrupção de som.)

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE)

– Concederei mais um minuto a V. Ex^a. Peço-lhe que conclua. Há outros oradores inscritos.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/ PT – SP)

– Muito bem.

Inclusive, estava presente o Secretário de Desenvolvimento Social do Governo do Distrito Federal, Martí Batres, a quem transmitti essa sugestão.

Na quarta-feira à noite, em Berlim, fui visitar o Presidente Lula, que acabara de chegar à embaixada. Quero, inclusive, agradecer a atenção do Embaixador Luiz Felipe de Seixas Corrêa para comigo. Lá tive a oportunidade de dialogar com o Presidente Lula e o Embaixador Luiz Felipe de Seixas Corrêa. Estava presente Marco Aurélio Garcia, que acompanhava o Presidente Lula. Levei ao Presidente o livro do Professor Götz Werner, **Uma Renda para Todos**, e lhe disse que o Professor Götz Werner gostaria muito de convidar o Presidente Lula logo que...

(Interrupção de som.)

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/ PT – SP)

– ...logo que, no Brasil, já que existe a lei, seja instituída de fato a renda básica de cidadania. Quando contei ao Presidente Lula, eis que Sua Excelência me disse: “Eduardo, vamos ter três anos de desenvolvimento acelerado, para, então, instituímos a renda básica como um direito de cidadania para todos.

Muito obrigado, Senador Marco Maciel.

Avalio que é sempre bom que, quando viajamos, reportemos aquilo que fazemos em nossas missões oficiais. Quero dizer que não houve qualquer despesa para o Senado nessa viagem, foram as instituições que me convidaram que arcaram com as despesas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE)

– Antes de conceder a palavra à próxima oradora inscrita, a nobre Senadora Lúcia Vânia, gostaria de comunicar que a Presidência convoca sessão deliberativa do Senado a realizar-se amanhã, às dez horas, destinada à apreciação dos nomes para o Conselho Nacional de Justiça e para o Conselho Nacional do Ministério Público.

A Presidência encarece a presença de todos, vez que a matéria, que vai ser objeto de deliberação na referida sessão extraordinária, exige *quorum* qualificado, ou seja, 41 votos afirmativos, para que os indicados sejam devidamente aprovados.

Concedo a palavra, como já anunciara anteriormente, à nobre Senadora Lúcia Vânia. A seguir falará o Senador Mário Couto, em seguida o Senador Flexa Ribeiro, posteriormente o Senador Jayme Campos,

depois o Senador Sibá Machado, e por fim a Senadora Kátia Abreu.

Com a palavra a nobre Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna hoje para comunicar aos Srs. Senadores que amanhã teremos, na Comissão de Desenvolvimento Regional, uma audiência pública com a presença do Dr. Bernardo Appy, que virá dar uma solução àquilo que nós pleiteamos. Inclusive V. Ex^a, Sr. Presidente, esteve conosco, assim como outros trinta Senadores, na Presidência, solicitando que se colocasse em votação o veto que o Presidente apôs à Sudam e à Sudene.

Naquela ocasião, ficou definido que seriam votados os vetos, mas, posteriormente, em uma reunião com o Presidente do Senado e alguns Líderes, inclusive com a presença do Ministro da Fazenda, Guido Mantega, e do Diretor de Políticas Econômicas, Bernardo Appy, foi solicitado um prazo para que o Governo pudesse apresentar uma proposta em substituição aos vetos.

O Governo já elaborou essa proposta e estará aqui, amanhã, para apresentar aos Srs. Parlamentares – quero aqui chamar a atenção dos Parlamentares do Norte e Nordeste, porque se trata dos vetos apostos à Sudam e à Sudene – uma alternativa a esses vetos. É preciso que os Parlamentares que participaram da elaboração do projeto estejam presentes para ver se podemos, realmente, dispensar a votação dos vetos.

Portanto, gostaria de aproveitar a oportunidade...

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senadora?

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Pois não. Concedo um aparte ao Senador Flexa Ribeiro.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senadora Lúcia Vânia, V. Ex^a – já tenho repetido aqui – é uma incansável batalhadora na Comissão de Desenvolvimento Regional. A audiência pública prevista para amanhã, com a participação do Doutor Bernardo Appy, como V. Ex^a já disse, vai discutir a criação de um novo fundo de desenvolvimento regional, que foi objeto da reunião de líderes de que tive a oportunidade de participar ontem em que se discutiram também os vetos dados pelo Executivo ao projeto da Sudam e da Sude ne. O Ministro Mantega disse que esse fundo iria suprir a função do instrumento financeiro que foi vetado pelo Presidente Lula e que isso resolveria o problema, ou seja, aquela proposta de se votarem os vetos, que estava agendada e que foi postergada, continua novamente postergada. Teríamos uma grande oportunidade amanhã de conversar com o Doutor Appy.

Só que, pela convocação agora do Presidente Renan Calheiros, de uma sessão deliberativa, às dez horas, para votarmos os nomes dos membros dos Conselhos Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, tenho a impressão de que ficará prejudicada essa audiência pública. Também consultaria a V. Ex^a se fica mantida a audiência pública, mesmo com a sessão deliberativa.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Em primeiro lugar, gostaria de agradecer, Senador Flexa Ribeiro, o interesse de V. Ex^a. A audiência pública está marcada para as 11 horas. Naturalmente, haverá um atraso, o que passarei agora para o Secretário de Política Econômica, mas acredito que não seria bom adiarmos, mesmo que fizéssemos um sacrifício e pudéssemos estender a reunião da Comissão para um pouco mais tarde. Esse é o meu pensamento e o que vou propor ao Secretário, porque já esperamos muito tempo, e acredito que é preciso que haja uma definição, mesmo porque a Comissão de Desenvolvimento Regional não pode avançar porquanto nós estamos na expectativa da votação ou não desses vetos. Nós temos a votação da Sudeco, que é projeto do interesse da Região Centro-Oeste, que não colocaremos em apreciação enquanto o Governo não resolver o problema da Sudam e da Sudene. Portanto, acredito que não é oportuna uma transferência de data para a reunião de amanhã. Tentaremos conciliar as duas coisas.

De qualquer forma, agradeço a V. Ex^a o alerta. Vou tratar dessa questão ainda hoje com o Senador Renan Calheiros e com o Secretário de Política Econômica. Se houver alguma modificação, procurarei entrar em contato com os Srs Senadores para marcar outra data.

Concedo o aparte ao Senador Mário Couto.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Senadora Lúcia Vânia, em primeiro lugar, parabenizo V. Ex^a. Venho observando a postura de V. Ex^a nessa questão da Sudam e da Sudene. Sinceramente, quero parabenizá-la por sua postura. V. Ex^a sabe, o Senador Flexa Ribeiro sabe, o Senador Mário Couto sabe da importância dessas duas superintendências para as nossas regiões. São de fundamental importância e estão paradas, estão realmente trazendo um atraso para a nossa região, porque já poderiam ter ganhado muito se estivessem em atividade essas duas superintendências. Não podemos deixar de apressar o seu funcionamento. V. Ex^a tem a postura de tratar do assunto com uma vontade extraordinária de fazer prevalecer imediatamente o funcionamento dessas duas superintendências, que, repito, são de fundamental importância para nossas regiões. Tenho observado

muito V. Ex^a nessa questão e, sinceramente, está de parabéns! Trata o assunto com o maior carinho, porque sabe que a região de V. Ex^a, bem como a minha, vão ser extremamente beneficiadas com essas duas superintendências. Parabéns pela sua postura nessas duas questões.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Obrigada, Senador Mário Couto.

Quero dizer a V. Ex^a que a preocupação não é somente minha. Sou movida pela motivação de todos os Srs. Parlamentares do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Aproveitando essa oportunidade, Sr. Presidente, quero dizer que a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, amanhã, será presidida por mim e pelo Senador Tasso Jereissati, que preside a Subcomissão de Reforma Tributária.

Sabemos que o projeto de reforma tributária também está emperrado, em função da criação do Fundo de Desenvolvimento Regional, porque todos nós, dessa região, sabemos que não podemos abrir mão do subsídio sem que haja uma compensação objetiva e concreta para o desenvolvimento industrial das nossas regiões. Portanto, resolvemos fazer essa reunião, amanhã, em conjunto, porque poderemos avançar.

Se conseguirmos avançar no Fundo de Desenvolvimento Regional, estaremos certos de que teremos meio caminho andado para acertar o projeto de Reforma Tributária.

Ressalto, pois, a importância desta reunião a realizar-se amanhã, para a qual convido todos os Parlamentares presentes. Agradeço ao Presidente desta Casa, Senador Renan Calheiros, que foi nosso interlocutor junto ao Governo, bem como ao Senador Romero Jucá, que tem sido incansável no sentido de estabelecer esse diálogo, de forma que não seja necessário submetemos à votação os vetos. Amanhã, se Deus quiser, vamos ter uma reunião extremamente importante para esta Casa, que vai apresentar resultados do seu trabalho.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE) – Após o pronunciamento da eminente Senadora Lúcia Vânia, tenho a satisfação de conceder a palavra ao ilustre Senador Mário Couto, da representação do Pará.

V. Ex^a disporá de dez minutos para o seu discurso.

A seguir, concederei a palavra ao eminente Senador Flexa Ribeiro, também representante do Pará nesta Casa da Federação.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há pouco, ouvi o pronun-

ciamento da Senadora Patrícia Saboya, preocupada que estava com a siderúrgica do Estado do Ceará, e disse a ela que era uma obrigação nossa defender os interesses do nosso Estado. Vi também os Senadores José Agripino e Tasso Jereissati preocupados com os pescadores artesanais das nossas regiões, defendendo os direitos dos seus Estados, daqueles pescadores tão sofridos das Regiões Nordeste e Norte. E eu venho hoje também com a mesmíssima postura: questionar e cobrar interesses do meu Estado. Infelizmente, vou fazê-lo de uma maneira mais dura hoje. Infelizmente. Não era o meu desejo, Senador Mão Santa, fazer esta cobrança tão dura. Mas, infelizmente, vou ter de fazê-lo.

Lembra V. Ex^a que um dos primeiros pronunciamentos que eu fiz aqui, nesta tribuna, foi me referindo ao Hospital Sarah Kubitschek, construído na capital paraense, na cidade de Belém? Mostrei o Hospital pronto, Senador Flexa Ribeiro; mostrei e quero mostrá-lo mais uma vez. Quero que as câmeras da TV Senado focalizem a foto para que a população brasileira veja o absurdo do que está acontecendo na capital paraense. O Hospital está pronto há quatro anos! Há quatro anos, pronto! E não querem funcionar. A frase é exatamente esta: não querem funcionar! E nós precisamos saber por que não querem funcionar, Presidente.

Veja a foto, Sr. Presidente, do hospital pronto. Sabe quanto custou esse hospital? Estou repetindo este discurso. Já fiz esse discurso aqui há quatro ou cinco meses; contei com a colaboração de vários Senadores. O Senador Eduardo Suplicy, que está ali atrás, imediatamente telefonou para a Dr^a Lúcia. Na mesma hora, pediu a ela uma audiência. E eu telefonei para a doutora, que me atendeu mais de dez vezes, Senador. Por mais de dez vezes essa senhora me atendeu. E me atendeu com carinho.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Dr^a Lúcia Braga. Sim, ela atendeu com toda a atenção, conforme V. Ex^a mesmo me disse. Ela própria me disse que o fez.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Mas, Senador, que decepção! Mudou de uma hora para outra. Não sei por que mudou, Senador! Eu disse a ela, por várias vezes, que o Senador Mário Couto não queria tirar proveito político dessa questão. Longe disso! Longe disso! O Senador Mário Couto não queria tirar proveito político. Disse a ela que não citasse meu nome nessa questão, que não envolvesse meu nome nessa questão. Eu disse a ela, Senador. Mas mudou, de repente, a postura. Primeiro, disse a mim que era fácil resolver a questão; que diziam que era preciso R\$ 14 milhões para concluir o hospital – concluir, não; comprar equipamento para o hospital funcionar. Depois, disse

a mim que era fácil e que não precisava de R\$ 14 milhões, mas apenas de R\$ 4 milhões: “Vamos resolver isso com R\$4 milhões”. Depois me disse: “Senador, o problema é do Ministério Público Federal e também do Ministério Público Estadual do seu Estado”. A Assembléia Legislativa do Estado do Pará fez uma sessão especial e convocou o Ministério Público. Estão aqui, Srs. Senadores, todos os documentos do Ministério Público tanto Federal como Estadual, encaminhados pela Assembléia Legislativa do meu Estado e pela Câmara Municipal de Vereadores, que realmente fazem questão de que esse hospital funcione e estão trabalhando arduamente nesse sentido.

Agora, Senador Eduardo Suplicy, não se trata mais de questão do Ministério Público Federal nem do Estadual. Encaminhei a ela a documentação e tenho o comprovante de que ela a recebeu. Agora, ela me disse que não é mais problema do Ministério Público Federal nem do Estadual, mas sim do Tribunal de Contas da União.

Deus do céu! O que ainda vão inventar para que esse Hospital de Reabilitação Infantil não funcione? E o Governo Lula diz que quer proteger as crianças deste País. Há poucos instantes, ouvi essa frase. É uma contradição muito grande.

Portanto, Sr^s e Srs. Senadores, não tenho alternativa senão usar do direito que o povo do meu Estado me concedeu de estar nesta tribuna cobrando. E vou fazê-lo sempre. Nessa questão, lutarei até o fim. Nessa questão, vou longe. Nessa questão, não abrirei um milímetro sequer, pois é uma injustiça, uma estupidez, Sr. Presidente, haver um hospital de reabilitação infantil pronto e fechado há quatro anos por razões meramente políticas. Não há outra questão, não há nada em relação ao Orçamento nem quanto ao Ministério Público Estadual, Federal ou da União. Absolutamente nada. A questão é política, e já pedi que me tirem dela. Tirem o meu nome disso e levem quem quiserem para inaugurar o hospital, menos o Senador Mário Couto. Não me levem para a inauguração desse hospital. Eu não quero estar lá. Quero que o hospital funcione e atenda as crianças do Norte deste País, que têm de vir a Brasília para se tratar e se reabilitar. É só o que eu quero, nada mais do que isso, Sr. Presidente. Não quero estar na inauguração. Quero justiça às crianças do meu Estado. Quero que se faça justiça ao dinheiro público que está ali. São R\$10 milhões empregados. Essa é a justiça que eu quero. Nada mais do que isso.

Então, é o que estou pedindo, Sr. Presidente, e vou dar entrada agora na Mesa, sob sua presidência, a um requerimento, com fundamento no art. 58, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso V, do Regimento Interno deste Senado Federal,

no qual peço aqui a presença da Dr^a Lúcia para que ela esclareça a todos nós por que esse hospital não pode funcionar, por que está proibido o funcionamento desse hospital.

Eu não acredito, Sr. Presidente, eu não acredito que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva tenha alguma interferência nisso. Sinceramente. Se eu chegar a essa confirmação, sinceramente, Sr. Presidente, eu não desejarei mais ser político, porque seria a maior vergonha a que eu poderia assistir na minha vida. Sinceramente, eu nem viria mais a este Senado. Eu não acredito que o Presidente Lula tenha interferido nessa questão e tenha dito que o hospital deve continuar lá sem funcionar.

Eu não acredito, não acredito, Sr. Presidente, por isso quero o esclarecimento desse fato. Quero que a doutora esteja na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura. É uma obra pública, feita com o dinheiro do povo, que não pode estar lá à mercê do abandono. Não pode. E o povo do meu Pará não foi condenado ao sofrimento. Não foi condenado ao sofrimento! E, enquanto eu tiver voz neste Senado e tiver condições de luta, vou lutar pelo Estado, Senador Flexa Ribeiro, exatamente como faz V. Ex^a. Esse é nosso dever e nossa obrigação. Doa a quem doer. Doa a quem doer, Mão Santa. Doa a quem doer, esse hospital vai funcionar! Doa a quem doer, esse hospital vai funcionar! Quero estar presente e quero convidar V. Ex^a e todos os Senadores e Senadoras para participarem desse questionamento sobre o porquê do não-funcionamento desse hospital, que está parado há quatro anos e que foi feito com dinheiro público.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pois não, Senador.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Senador Mário Couto, V. Ex^a retorna à tribuna com o problema do funcionamento do Hospital da Rede Sarah em Belém. A Dr^a Lúcia Braga já fez os mesmos contatos com V. Ex^a e comigo. Já mandamos os documentos a ela. Assinamos juntos o requerimento que V. Ex^a acaba de ler e vamos assinar outro, convidando-a a comparecer à Comissão de Infra-Estrutura. Desde a legislação passada, Senador Mário Couto, venho cobrando do Governo a abertura do Hospital Sarah em Belém. A Senadora Ana Júlia, hoje Governadora, naquela altura, o Governador Simão Jatene disse...

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Não, não fale em Ana Júlia, que ninguém pode...

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – V. Ex^a está proibido de falar em Ana Júlia aqui no Senado. Não podemos mais falar na Governadora Ana Júlia.

O Sr. Flexa Ribeiro (PSDB – PA) – Vamos chamar só de Governadora. À Senadora, à época, eu disse, aí da tribuna, que o então Governador Simão Jatene se comprometia a alocar os recursos necessários para que fosse equipado o hospital e treinado o pessoal para ele funcionar. Bastava que o Presidente Lula dissesse que dava os meios de manutenção a partir desse ano de 2007. Fiquei aguardando, durante seis ou sete meses, a resposta da Senadora e não a obtive. Agora, creio que nós vamos continuar falando nesse assunto, e vamos fazê-lo todo o tempo, até que o Hospital Sarah em Belém abra as suas portas para atender a população carente do Estado, que necessita de atendimento médico.

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Já vou terminar, Sr. Presidente.

Quero apenas dizer, Senador Flexa, que a obrigação maior desse questionamento, dessa cobrança, seria da própria Governadora do meu Estado. Ela deveria ser a primeira pessoa a cobrar. Então, ela deve nos agradecer a ajuda que lhe estamos dando aqui, porque ela é que tinha a obrigação primeira de cobrar esse assunto, mas estamos fazendo isso e vamos, com certeza, para o bem do povo paraense, conseguir o nosso objetivo.

Sr. Presidente, muito obrigado pela sua consideração.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE) – Agradeço a colaboração do nobre Senador Mário Couto, da representação do Pará.

Concedo a palavra, por dez minutos, ao nobre Senador Flexa Ribeiro.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente Marco Maciel, creio que a notícia vai agradar muito a V. Ex^a. Acabei de receber uma Moção Legislativa da Câmara Municipal de Dourados, do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ramez Tebet, que significou muito para a história deste Senado, conquistou a amizade, a gratidão e o respeito do Estado do Piauí. Quando governei aquele Estado, ele lá esteve como Ministro e propiciou que construíssemos dezenas de açudes, barragens, enfim, foi um extraordinário Ministro para o Estado do Piauí.

E nós o agradecemos com a comenda maior Grã-Cruz Renascença.

Sr. Presidente Marco Maciel, traduzindo esse respeito àquele que conviveu aqui e escreveu uma das páginas mais belas, com verdadeiro estoicismo, no fim de seu mandato, enfrentando uma enfermidade e dando seu exemplo de bravura, colocamos o retrato de Ramez Tebet em nosso gabinete. Lá só existe retrato de três homens: João Paulo II, que era o Papa – quando eu governava o Piauí, fui a Roma e, juntamente com Adalgisa, fui abençoado por ele; Petrônio Portella, que significa muito para V. Ex^a...

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE) – É verdade.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – V. Ex^a tem uma das melhores obras sobre o estadista que foi Petrônio Portella, que por duas vezes foi Presidente desta Casa; e, agora, o retrato de Ramez Tebet.

Na simples solenidade representada, tivemos a palavra de amizade de Pedro Simon a Ramez Tebet, de Delcídio Amaral, de Valter Pereira, do Deputado Moka e dos amigos que trabalharam com ele.

A Moção diz o seguinte:

Câmara Municipal de Dourados
Moção Legislativa.

O Poder Legislativo Douradense, de acordo com as normas regimentais, através dos Vereadores infra-assinados, apresentam Moção de Congratulações ao Senador Mão Santa, pela justa homenagem oferecida ao ex-Senador Ramez Tebet, ícone da vida pública do nosso Estado imortalizado pela sua moral ilibada, postura democrata, ímpar em toda trajetória de sua vida pública e privada. O ilustre Senador nordestino colocou numa galeria em seu gabinete fotos do saudoso Senador sulmato-grossense.

O Poder Legislativo Douradense parabeniza-o pela maneira carinhosa com que homenageou o ex-Senador Ramez Tebet demonstrando a amizade e respeito pelo companheiro de luta.

Plenário Teimar Torres, 15 de maio de 2007.

Carlinhos Cantor
Vereador Presidente.

A Moção, aprovada por unanimidade, foi assinada pelos Vereadores Carlinhos Cantor, Pedro Alves, Cemar Arnal, Margarida Gaigher, José Silvestre, Paulo Henrique Bambu, Eduardo Marcondes, Edson Lima, Elias Ishy de Mattos, José Carlos Cimatti, Laudir Munaretto e Sidlei Alves.

Quero apenas resumir o que significou Ramez Tebet. Nos últimos dias, os funcionários desta Casa foram a mim...

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sabendo do respeito e da amizade que eu tinha com Ramez Tebet, os funcionários queriam prestar uma homenagem a ele e foram ao meu Gabinete implorar que eu conseguisse levá-lo para essa homenagem, porque, segundo disseram, Senador Flexa Ribeiro, Ramez Tebet foi o melhor Presidente para todos os funcionários desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE) – Concedo, pois, a palavra ao nobre Senador Flexa Ribeiro por 10 minutos.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Marco Maciel, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho hoje festejar uma vitória que está próxima e parabenizar a luta do Senador e ex-Presidente José Sarney para a instalação das Zonas de Processamento de Exportação.

Na última reunião da CAE, estava pautado o projeto que tramita no Congresso Nacional desde 1996, o PLS nº 146, de 1996, ou seja, há 11 anos tramita no Congresso Nacional. Ele foi aprovado pelo Senado Federal em 2001 e dormia na Câmara Federal até recentemente, quando foi aprovado, e retornou – porque ocorreram alterações – para o Senado Federal.

O Relator do projeto é o nobre Senador Tasso Jereissati, que, como nós do Norte, sendo ele nordestino, sabe da importância que terá a implantação dessas zonas de processamento de exportação, Senador Mário Couto. O Senador Tasso Jereissati aceitou que o seu parecer não fosse votado na reunião de terça-feira, ontem, mas que fosse pautado para a reunião da próxima terça-feira, dia 19.

Ontem à tarde, tivemos uma reunião no gabinete do Presidente Renan com os Líderes partidários, da qual tive a honra de participar também, assim como o Senador Tasso Jereissati, com a presença do Ministro Guido Mantega, do Secretário da Receita Federal, Jorge Rachid, e de vários membros do Ministério da Fazenda. Nessa reunião, produziu-se consenso – o Senador Valdir Raupp estava presente – e chegou-se a um acordo que vai propiciar, no dia 19 próximo, que aprovemos o PLS nº 146, de 1996, e transformar em realidade aquilo que o Presidente Sarney vem, desde a época em que exercia o mandato de Presidente, querendo implantar no Brasil. V. Ex^a disse, ontem, na defesa do seu projeto, que, se tivéssemos feito isso há 20 anos, como fez a China, hoje estaríamos numa situação seguramente bem melhor do que a que nos

encontramos. E eu disse isso ontem, pela ordem, quando cheguei da reunião no gabinete do Presidente Renan Calheiros. Realmente teria acontecido isso, estaríamos numa condição bem melhor. Mas antes tarde do que nunca.

Então, quero parabenizar o Presidente José Sarney e o Senador Tasso Jereissati. Vamos aprovar o projeto. Qual o acordo que foi firmado com o Governo, com a presença do Líder Romero Jucá e do Líder Senador Valdir Raupp? Como não pode haver mudança no projeto, porque já veio da Câmara, ele será aprovado da forma como o Senador Tasso Jereissati vai relatar, e as alterações necessárias para adequar o projeto à realidade de hoje serão feitas numa medida provisória que será editada, concomitantemente, com a sanção do projeto, para que também não fique na promessa. São ajustes acordados pelos Líderes que estavam presentes e pelo Governo.

Quero dizer, Senador Valdir Raupp, que é uma satisfação muito grande para mim, como paraense e como brasileiro. Luto por essa zona de processamento de exportação para o meu Estado do Pará – sua localização será no Município de Barcarena – muito antes de pensar em política. Essa zona foi criada pelo Presidente José Sarney, pelo Decreto nº 97.663, em 14 de abril de 1989. Assumi a Federação das Indústrias do Estado do Pará em setembro de 1990 e todas as vezes que tive a oportunidade – estive aqui no Congresso Nacional várias vezes como Presidente da Federação – pedi apoio para que transformássemos em realidade aquela zona de processamento de exportação, que irá tornar real um sonho de todos os paraenses, que é verticalizar a produção mineral do Estado do Pará, exportada sob forma de produto primário.

Em vez de exportar o lingote de alumínio, o minério-de-ferro, a alumina, vamos poder exportar produtos acabados, agregando valor, criando e gerando emprego no Brasil, e não na China, ou em outros países para onde esses produtos são exportados sem deixar qualquer benefício para o Estado do Pará.

Por isso, quero parabenizar o povo do Pará que nos vê pela TV Senado e nos ouve pela Rádio Senado.

Tenho certeza, absoluta Senador Valdir Raupp, de que aprovaremos, no próximo dia 19, esse projeto. O projeto virá ao Plenário e, aprovado em Plenário, teremos quinze dias para a sanção presidencial. Então, em breve vamos poder instalar a Zona de Processamento de Exportação de Barcarena. Com isso – não tenho dúvida -, o Estado do Pará terá melhores condições de atingir o seu objetivo, que é a verticalização dos seus produtos primários.

Concedo o aparte ao nobre Senador Mário Couto.

O Sr. Mário Couto (PSDB – PA) – Senador Flexa Ribeiro, quero parabenizá-lo por, mais uma vez, trazer um tema que é do real interesse do Estado do Pará. Aliás, já é normal, uma rotina, seu destaque quando se trata dos interesses do Estado do Pará. Com certeza, uma das principais fundamentações desse projeto é a geração de emprego, Senador Flexa. Vamos gerar milhares de empregos nessas zonas e no Estado do Pará, no nosso querido Estado do Pará. Tenho certeza absoluta de que os moradores de Barcarena vão aplaudir, estão aplaudindo V. Ex^a por sua iniciativa, pelo seu esforço de instalar uma Zona de Processamento de Exportação em Barcarena. A realidade é que Barcarena vai se transformar em uma outra cidade. Aquela cidade vai dar um salto muito grande, vai, a curto prazo, se transformar em uma grande cidade. Já é uma grande cidade, mas vai se transformar em uma cidade bem próxima do que é a capital. Não estou exagerando. Temos absoluta certeza de que isso trará um desenvolvimento substancial àquela cidade e ao Estado do Pará. Por isso, mais uma vez, quero parabenizá-lo pela postura, pela vontade de querer promover o bem-estar do povo do meu Estado, do nosso Estado. Sinto-me orgulhoso de ser companheiro de V. Ex^a. Desde que cheguei aqui no Senado, V. Ex^a tem me transmitido um sentimento muito grato, que é o sentimento de amor que temos por nossa terra. Parabéns pelo pronunciamento de hoje à tarde.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Agradeço ao nobre Senador e amigo Mário Couto. Incorporo seu aparte, que enriquece meu pronunciamento.

Quero dizer a V. Ex^a que a Zona de Processamento de Exportação está criada por decreto, como eu disse, desde 1989. Vai fazer vinte anos que ela foi criada mas não foi instalada. Agora, tenho fé em Deus e a absoluta certeza de que vamos instalar a Zona de Processamento em Barcarena. E aí, como V. Ex^a mencionou, teremos a possibilidade de gerar emprego e renda para os paraenses que ajudam o Brasil no sentido de desenvolverem nossa Nação exportando seus produtos.

Concedo um aparte ao nobre Senador Valdir Raupp.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Da mesma forma, nobre Senador Flexa Ribeiro, quero parabenizá-lo pelo brilhante pronunciamento e pela defesa das Zonas de Processamento de Exportação. V. Ex^a, como um homem de empresa, como Presidente da Federação das Indústrias do Pará por várias vezes, conhece profundamente toda essa problemática de geração de emprego, de geração de renda, de industrialização. Tenho falado sempre aqui que devemos seguir o exemplo da China, dos Estados Unidos. Se não fossem boas,

as Zonas de Processamento de Exportação não teriam sido implantadas nos Estados Unidos. Há dezenas de zonas e mais de mil sub-zonas de processamento de exportação. A China foi pelo mesmo caminho dos Estados Unidos e está dando certo. Está com um crescimento acima de 10% ao ano porque está processando para exportação em grande escala. Isso é importante também para a preservação do meio ambiente. O interessante é que o Estado do Amazonas, onde o Pólo Industrial de Manaus existe há mais de 20 anos, tem apenas 2% do seu território desmatado. Conseguiu preservar 98%. Ao gerar emprego na cidade, em um pólo industrial, não se leva o povo a desmatar. Então, a geração de emprego nesses pólos industriais por meio das Zonas de Processamento de Exportação nos nossos Estados amazônicos, nos Estados do Norte, vai servir inclusive para preservar o meio ambiente. É isso que o mundo quer hoje; é isso que nós queremos; é isso que o Brasil quer. Então vamos criar imediatamente as Zonas de Processamento de Exportação. Não tenho ainda, infelizmente, no meu Estado, aprovado esse decreto do Presidente Sarney, porque, naquela época, ninguém se interessou em inserir Rondônia, mas eu quero agora...

(Interrupção do som.)

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Estou concludindo, Sr. Presidente. Como a lei vai ficar aberta para o conselho que for criado aprovar novas zonas, quero também, em Porto Velho, na capital do meu Estado – um Estado carente cuja capital tem carência de emprego e de renda – uma Zona de Processamento de Exportação e talvez algumas subzonas em outras cidades, como Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Ariquemes, Cacoal, Vilhena e em outras cidades do Estados de Rondônia. Muito obrigado.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Agradeço ao nobre Senador Valdir Raupp.

Com a generosidade do Presidente Marco Maciel, eu gostaria de conceder apartes ao Senador Jayme Campos e ao Senador Eduardo Azeredo.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE) – Nobre Senador Flexa Ribeiro, eu apenas gostaria de dizer que ainda há outros oradores inscritos. Por isso, peço brevidade nos apartes, se for possível.

O Sr. Jayme Campos (PFL – MT) – Perfeito, Sr. Presidente. Pedi este aparte para dizer que quero compartilhar da sua alegria, pois, de fato, vai-se concretizar um sonho de todos nós de Mato Grosso com a criação da Zona de Processamento de Exportação. Quando Governador, lutei para implantarmos essa ZPE. O Presidente Sarney, por um decreto do Executivo, criou a ZPE, que, lamentavelmente, ficou

perdida no espaço e no tempo. Desta feita, imagino que será uma realidade. Para nós, mato-grossenses, sobretudo da região oeste do Estado, da grande caça – somos 22 Municípios nessa vasta e rica região –, é de fundamental importância, principalmente porque, nos últimos anos, houve um empobrecimento. Quero crer que, com a Zona de Processamento de Exportação lá, poderemos ter mais geração de emprego, de renda, mudando a economia. E, neste exato momento, certamente o que queremos é emprego e renda. Por isso, quero cumprimentar V. Ex^a e, acima de tudo, compartilhar da sua alegria, que certamente também é a do povo mato-grossense. Muito obrigado, Senador.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Agradeço, Senador Jayme Campos. Tenho absoluta certeza de que Mato Grosso também será contemplado com uma Zona de Processamento de Exportação para ajudar o seu desenvolvimento.

Concedo o aparte ao Senador Eduardo Azeredo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Flexa Ribeiro, alguém pode achar que, por ser de Minas Gerais, um Estado mais industrializado, eu seria contra as ZPEs. Pelo contrário, sou a favor, mas as ZPEs têm de ser específicas. Não podemos ter 17 ZPEs como a Zona Franca de Manaus. Isso não pode ser amplo; cada uma delas tem de ser de uma determinada área econômica. Assim, a ZPE que está prevista para Minas Gerais, em Teófilo Otoni, é para pedras preciosas. Por quê? Porque 99% das pedras de Minas Gerais hoje saem clandestinamente. Elas vão para o Japão, para a Alemanha, onde são trabalhadas, têm valor agregado e viram jóias. Os mineiros vendem apenas a pedra bruta. Essa ZPE em Teófilo Otoni tem o objetivo específico de fazer ali a lapidação das pedras para que elas sejam exportadas. Há pouco, eu estava no Café com o Deputado Fábio Ramalho, que é da região de Teófilo Otoni, exatamente comentando que, quando eu era Governador, chegamos a fazer obras lá, superiores a R\$2 milhões – R\$3 milhões aproximadamente. Então, já existem até instalações prontas, de acordo com o que a Receita orienta, e é fundamental que tenhamos liberada essa possibilidade de zonas preferenciais de exportação. É um caminho, para um País continental como o Brasil, de desenvolvimento de setores específicos. Preocupa-me o fato de que não pode ser uma coisa ampla demais. Tem de ser específica em cada caso.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Agradeço ao Senador Eduardo Azeredo. Sei que a Zona de Processamento de Teófilo Otoni é uma das quatro que já estão com a sua infra-estrutura física concluída, não

em funcionamento. Mas a preocupação de V. Ex^a não procede porque todas as zonas poderão industrializar qualquer tipo de produto, não apenas, no caso de Teófilo Otoni, pedras preciosas.

Esses produtos terão tratamento diferenciado. Serão usados somente para exportação e, quando internalizados, pagarão todos os tributos que paga um produto importado de outro País. Tenho absoluta certeza de que será um sucesso.

Encerro, Senador Marco Maciel, dizendo que, em seu Estado, Pernambuco, também tem uma zona no Porto de Suape. Tenho certeza absoluta da luta que o Senador e ex-Presidente José Sarney levou ao longo desse tempo todo e que o parecer do Senador Tasso Jereissati será aprovado.

O Senador José Sarney, ontem, na reunião com o Presidente Renan Calheiros e os Líderes, quando se cogitou da hipótese de não se aprovar o projeto e de se editar uma medida provisória, disse que não aceitaria porque, lamentavelmente, não podia confiar no Governo, porque ele tinha um outro projeto – que favorece também o meu Estado, o Pará, criando uma zona de livre comércio, beneficiando Barcarena, Santarém e Almeirim -, para o qual havia sido feito um acordo com o Governo, no Senado, para que fosse aprovado. Quando o projeto chegou à Câmara, a base do Governo o derrubou. Então, o Presidente Sarney disse: “Não, vamos aprovar o projeto como está aqui e fazer as correções na Medida Provisória”. Foi o que ficou acordado.

Agradeço a gentileza. Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE)

– Agradeço ao nobre Senador Flexa Ribeiro por haver colaborado com a Mesa no bom andamento dos trabalhos.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Jayme Campos, representante do Estado de Mato Grosso, que usará da palavra durante os dez minutos regimentalmente previstos.

O SR. JAYME CAMPOS (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, meu querido amigo Marco Maciel, Sr^{as} e Srs. Senadores, procurarei cumprir literalmente os minutos que me foram concedidos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero falar sobre o projeto de lei que estou encaminhando hoje a esta Casa. Muitos dos Senhores se revezaram nesta tribuna, nos últimos dias, para defender a liberdade de imprensa e emitir alerta sobre os riscos da ruptura no ambiente democrático sul-americano, a partir da atitude do Coronel Hugo Chávez de cassar a concessão da rede televisiva RCTV, de Caracas.

Um requerimento apresentado pelo ilustre Senador da República Eduardo Azeredo, propondo a reconsideração de seu impulso arbitrário, motivou uma série de provocações do Presidente da Venezuela ao nosso mais legítimo direito de protestar contra qualquer tipo de intolerância política, seja aqui em nosso torrão pátrio ou em qualquer lugar do mundo, pois a democracia não é propriedade individual de um povo ou nação; é, sim, patrimônio da Humanidade.

Do alto da sua insensatez, em vez de ouvir os clamores internacionais, Hugo Chávez preferiu zombar do Senado brasileiro, desferindo bravatas contra nosso sentimento liberal, ferindo nossa soberania ao reduzir o Congresso Nacional a um mero satélite dos interesses norte-americanos.

Com ares de ditador de opereta, Chávez rasgou o compêndio do bom relacionamento entre as nações, desviando-se dos canais democráticos e respondendo de forma grosseira ao apelo feito pelo Senado Federal. Fez mais: tripudiou sobre nossa história ao menosprezar os laços afetivos que unem Brasil e Portugal, dizendo que era mais fácil a corte lusitana retornar ao nosso País do que ele rever sua posição.

Caro Senador Eduardo Azeredo, não podemos transigir com essa blasfêmia. Esse rompante inaceitável deve ser rechaçado com energia pela comunidade nacional. Se o Governo Federal foi econômico na condenação ao destempero verbal do Líder da Venezuela, que nossa sociedade a faça. Que o Congresso brasileiro a faça, criando mecanismos políticos que possam demonstrar contrariedade e repulsa aos métodos truculentos do Sr. Chávez. Mas que a faça, sobretudo para legitimar nosso pendor democrático, concedendo abrigo àqueles que se vejam perseguidos em seus países por posições políticas ou opiniões.

Já se vão duas semanas desde que Chávez desferiu ofensas contra a nossa Casa. O tempo passou, mas essa chaga ainda continua aberta, machucando nossa alma libertária.

Só com destemor e astúcia, vamos combater tal agressão.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pensando nisso, refletindo sobre esse lamentável episódio, apresentei projeto de lei instituindo a figura do Asilo Político, Tecnológico e Editorial, para que arbitrariedades cometidas contra a imprensa, como a conduzida por Chávez à RCTV, receba mais que nosso repúdio protocolar; receba, isto sim, um contragolpe institucional, uma alternativa real que permita o amparo à instituição ou ao profissional molestado em sua liberdade de expressão.

O instrumento do asilo político tem sido, ao longo da história, um artifício jurídico eficiente na proteção de

minorias ou de pessoas perseguidas por suas idéias e palavras. Por isso, proponho uma nova modalidade de asilo, mais moderno e atual, que acolha não só os indivíduos, mas também os meios de divulgação ameaçados por governos e poderes que ultrapassem a lógica democrática.

Sendo assim, um parque gráfico, uma estação de rádio ou de televisão, cujos titulares sejam injustamente cassados ou cerceados no seu direito à livre opinião poderão manter em sua atividade, a partir do solo brasileiro, emitindo sinais ou despachando boletins impressos ou digitais aos seus países de origem.

Concedo um aparte ao ilustre Senador Eduardo Azeredo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Jayme Campos, a idéia é interessante, mas acredito que dificilmente o Governo seguirá neste caminho. Por quê? Porque o Governo foi contraditório na defesa, foi fraco num primeiro momento, foi firme no segundo; no terceiro, já, outra vez, titubeava, e, depois, para completar, nós vimos que o PT, o Partido dos Trabalhadores, o Partido do Governo, o que fez? Soltou uma nota, defendendo o fechamento da televisão, uma nota claramente contrária à liberdade de imprensa. Então, a minha preocupação aumentou muito, porque eu não esperava tanta inoportunidade do PT. Eu não esperava que o PT fizesse uma besteira dessa, eu diria mesmo, porque, vendo a reação, vendo como o Congresso brasileiro foi agredido pelo Presidente Chávez a um simples apelo diplomático feito a ele, o PT foi respaldar o fechamento. Isso nos mostra que, lamentavelmente, o PT não é tão democrático quanto parecia.

O SR. JAYME CAMPOS (PFL – MT) – Muito obrigado, Senador. V. Ex^a tem toda razão. Imagino que a sociedade brasileira, sobretudo aqueles que defendem o Estado democrático de direito, a liberdade de expressão, vendo o PT, partido sempre se disse na trincheira em defesa da liberdade, do compromisso de fazer política com responsabilidade, dos interesses individuais e coletivos, esse mesmo PT, lamentavelmente, agora, está do lado oposto, ao lado de Morales, de Hugo Chávez. Infelizmente, esta é a atual conjuntura do Brasil.

Continuo minha fala, Sr. Presidente.

Neste projeto, também sugiro que as entidades de classe representativas da instância da comunicação social do Brasil, tais como a Associação Brasileira de Imprensa, Federação Nacional dos Jornalistas e Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão auxiliem o Ministério da Justiça e o Ministério das Relações Exteriores na concessão de tal prerrogativa, um benefício que represente não somente uma prote-

ção jurídica, mas que eleve nosso País à condição do patrono da democracia na América Latina.

Falo isso, Srs. Senadores, porque a liberdade de imprensa é o mais firme dos pilares da liberdade. Este projeto não deve ser encarado tão-somente como uma retaliação às bravatas do Sr. Hugo Chávez, mas, sim, como o semear de uma longa aurora democrática que possibilite o pleno exercício de direito de livre pensamento. Nesse sentido, esse instrumento que apresento aos Senhores abre uma nova perspectiva de ordenamento institucional, criando uma figura jurídica que consolide nossa vocação democrática e lance o Brasil como fonte de liberdade e de respeito à pluralidade política.

Estou concluindo, Sr. Presidente.

Esse ideal deve nascer no coração dos homens e crescer junto à seiva democrática das nações soberanas independentes.

Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer em meu pronunciamento.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Flávio Campos, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JAYME CAMPOS (PFL – MT) – Com prazer, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a está propondo, pelo que entendi, que o Brasil, na fronteira com a Venezuela, pudesse permitir que fosse instalada uma emissora de televisão que transmitisse para aquele país.

O SR. JAYME CAMPOS (PFL – MT) – Rádio ou...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Rádio ou televisão. Permita-me fazer uma breve reflexão, Senador Flávio Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (PFL – MT) – Jayme Campos.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Jayme Campos, perdão. Fui um dos Senadores que subscreveram a proposta do Senador Eduardo Azeredo, que está ao meu lado, porque avaliei que ela estava baseada em termos construtivos, inclusive na votação em plenário, visto que já havia sido consumado o término da concessão para que S. Ex^a pudesse rever a decisão.

(Interrupção do som.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Eu tenho plena consciência de como essa emissora de televisão se utilizou de formas para tentar um golpe contra a Constituição, contra um governo eleito. Nós, inclusive, por iniciativa do Senador Aloizio Mercadante, em 2002, expressamos o apoio do Senado Brasileiro ao Governo constitucionalmente eleito do Presidente

Hugo Chávez, tendo sido aprovado por todos. Passados cinco anos e tendo o direito constitucional e legal de não renovar a concessão, o Presidente Hugo Chávez preferiu não fazê-lo, como uma reação.

(Interrupção do som.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Não tive oportunidade de ver, mas relataram-me que, por exemplo, durante a última campanha eleitoral, essa emissora de televisão colocava anúncios seguidamente, nas mais diversas e modernas formas, pedindo ao povo que, de maneira alguma, votasse no Presidente Hugo Chávez. Não obstante, ele teve uma vitória consagrada e foi eleito democraticamente. Então, eu avaliei que seria melhor que o Presidente Hugo Chávez utilizasse outros meios para dialogar com a direção dessa emissora de televisão que não fosse propriamente o fechamento. Conforme aqui registrei, quando instado pelo Senador Heráclito Fortes a falar sobre esse assunto, eu recordei a observação de Rosa Luxemburgo sobre a União Soviética, em 1917,...

(Interrupção do som.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Vou concluir, Sr. Presidente: ...que liberdade para alguns, liberdade apenas para aqueles que pensam igual ou que sejam do mesmo partido não é liberdade; liberdade é para aqueles que pensam diferente. Eu assim penso. Mas quero transmitir ao Presidente Hugo Chávez que não é correta a sua afirmação, e que os que aqui apoiaram essa iniciativa do Senador Eduardo Azeredo não são os que querem impedir que a Venezuela ingresse no Mercosul. Eu, por exemplo, sou uma pessoa que votará e que é a favor de que a Venezuela ingresse no Mercosul, porque acredito na integração dos países da América do Sul. E recomendo até ao Senador Arthur Virgílio, que disse que votaria contrariamente a isso, em decorrência daquela afirmação, eu aqui...

(Interrupção do som.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Estou concluindo, Sr. Presidente: ...eu aqui defenderei que a Venezuela ingresse, sim, no Mercosul, e não é por causa da palavra dita tão fortemente em reação a essa moção que vou agir de forma diferente. Considero-me ainda uma pessoa solidária e quero colaborar para que o Presidente Hugo Chávez acerte da melhor maneira possível. Inclusive tenho me disposto a debater sobre o que fazer com os **royalties** do petróleo para se garantir lá, também, uma renda básica de cidadania. Eles teriam toda a condição para isso fazer. Mas não recomendaria a iniciativa de V. Ex^a, porque isso poderá significar uma forma de interferência do Brasil

nas questões internas da Venezuela. É uma espécie de rádio livre, como a da Flórida, para...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE) – Pediria ao nobre Senador Eduardo Suplicy que colaborasse com o tempo.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Última frase: ...para fazer transmissões para o povo cubano. Pensaria muito antes disso. É claro, respeito sua iniciativa, pensarei sobre ela, mas, num primeiro momento, preferiria ainda a recomendação ao Presidente Hugo Chávez para que tenha uma melhor compreensão a fim de que assegure a liberdade de expressão da imprensa e dos meios de comunicação na Venezuela. Espero até visitar a Venezuela em breve para poder melhor avaliar, porque assim, de longe, fica um pouco difícil saber o que se passa com os meios de comunicação no dia-a-dia naquele País. Eram os esclarecimentos que gostaria de lhe transmitir.

O SR. JAYME CAMPOS (PFL – MT) – Obrigado. Sr. Presidente, permita-me. Respeito a opinião e o ponto de vista do ilustre Senador Eduardo Suplicy. Todavia, Sr. Senador, o Presidente Hugo Chávez, o Coronel Hugo Chávez, melhor dizendo, é um cidadão que não gosta de ser criticado. Como um país que prega a democracia, que prega a liberdade de expressão pode tolher críticas de um veículo de comunicação? Sabemos perfeitamente que a crítica, quando é construtiva, é salutar no regime democrático.

Imagine V. Ex^a se, na renovação da concessão, sobretudo da Rede Globo de Televisão, o Presidente Lula, não satisfeito com as denúncias que a Globo tem veiculado sobre as operações da Polícia Federal, que denunciou há poucos dias o seu irmão Vavá, envolvido também – confesso que não sei se é real ou se é irreal – entender que, por esse motivo, não tem que renovar a concessão da Rede Globo de Televisão e outros veículos! Eu particularmente defendo...

(Interrupção do som.)

O SR. JAYME CAMPOS (PFL – MT) – Estou concluindo, Sr. Presidente.

Estaremos aqui na trincheira defendendo a democracia plena, em toda a sua plenitude, na América Latina, na América do Sul. Não vejo nada demais. Recebemos notícias, todos os dias, da CNN e de outros veículos internacionais que propagam suas imagens aqui.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Mas V. Ex^a sabe que o Presidente Lula não tem qualquer cogitação de encerrar concessão, nem está propondo. Aliás, aqui no Brasil, a concessão é definida por nós, pelo Senado Federal.

O SR. JAYME CAMPOS (PFL – MT) – Estou apenas dando um exemplo para V. Ex^a. Mas eu já estou preocupado. Partindo de V. Ex^a essa opinião, um homem que respeito, por quem tenho a maior admiração, até porque V. Ex^a é o símbolo da democracia brasileira; conheço sua trajetória política, confesso que sou, talvez, mais novo, mas sempre acompanhei sua luta na defesa intransigente dos mais humildes, dos menos afortunados. Mas, partindo de V. Ex^a, já fico preocupado se não vamos ter problemas na renovação das concessões.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – De forma alguma. O que estou dizendo é que não há cogitação de quem quer que seja...

O SR. JAYME CAMPOS (PFL – MT) – Ótimo! Mas eu fico preocupado, Senador.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – ...do Partido dos Trabalhadores ou do Presidente Lula em sugerir algo assim. Estou registrando que nunca vi cogitação de qualquer companheiro do Partido e muito menos do Presidente de estar...

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador, gostaria de completar aqui para o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. JAYME CAMPOS (PFL – MT) – Pois não, Senador Eduardo Azeredo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – O Protocolo de criação do Mercosul, assinado em Assunção, prevê, como condição **sine qua non** para que o País participe do Mercosul, plena democracia. A Venezuela está numa escalada antidemocrática. Não vou dizer que ela já esteja num processo de ditadura, mas está caminhando para isso. O primeiro passo para a ditadura é acabar com a livre imprensa. Todos sabemos que essa é a regra que valeu pelo mundo afora. Daí a preocupação com a entrada da Venezuela no Mercosul.

O SR. JAYME CAMPOS (PFL – MT) – De forma, Sr. Presidente, que concluo agradecendo a V. Ex^a pela sua generosidade e bondade. Encerro a minha fala agradecendo ao ilustre, criativo, gigante Senador Eduardo Azeredo pela coragem, pela mentalidade diferente e, acima de tudo, por propor que o Governo brasileiro tome providências em relação a essa política malvada, perversa que o Hugo Chávez vem fazendo contra a imprensa venezuelana.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE) – Agradeço a colaboração do nobre Senador Jayme Campos.

Em seguida, concedo a palavra, por dez minutos, ao nobre Senador Gilvam Borges, representante do Amapá nesta Casa da Federação. S. Ex^a disporá

de dez minutos, de acordo com as normas do Regimento Interno.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Agradeço, meu querido Presidente.

Sr^{as} e Srs. Senadores, quero registrar com alegria a presença do Prefeito da Capital Macapá, João Henrique. Juntos estivemos no Ministério da Previdência, em audiência com o Ministro Luiz Marinho.

Sr. Presidente, o Prefeito vem tomando procedimentos no sentido de viabilizar e materializar as obras do PAC – estamos trabalhando no apoio desses projetos para que possamos chegar com essas obras a tempo.

O Prefeito, com sua equipe técnica, juntamente com a Deputada Fátima Pelas, Evandro Milhomem, Lucenira Pimentel e eu estivemos nessa audiência, tratando dos mais altos interesses do Município de Macapá. Acredito que, agora, no próximo dia 20, entre os dias 20 e 22, teremos uma festa democrática, com a assinatura de obras a serem liberadas pelo Presidente Lula, por intermédio de seus Ministros. Isso será muito importante.

Será liberado para o Município de Macapá, nesse primeiro plano, o valor de R\$10,2 milhões para o Bairro do Mucajá, para investimentos em arruamentos, em habitação. Será um projeto interessante para este verão, verão bom que começa a chegar – as chuvas já começam a cessar.

Com os recursos que temos alinhavados no Orçamento da União, poderemos chegar ao valor de R\$250 milhões em obras para os Municípios e para o Governo do Estado do Amapá.

Sei que esta noite é de muito trabalho; tivemos também uma reunião estressante na Comissão de Ética, mas acredito que este verão será muito bom na Região Amazônica, especialmente no Estado do Amapá.

Quero agradecer a presença do Prefeito, que habilmente movimentou-se para que a Prefeitura funcione devidamente. Neste mundo burocrático, é preciso agir, correr atrás. E nós estaremos, se Deus quiser, a partir do mês de agosto, já em plena execução desta obra tão importante no Bairro do Mucajá na nossa querida capital, Município de Macapá.

Portanto, Sr. Presidente, as minhas palavras hoje são para relatar os nossos trabalhos, fora as ações das comissões. Continuamos na luta.

Digo ao Senador Jayme Campos, orador que me antecedeu nesta tribuna, que realmente foi muito feliz e propícia a sua fala, a sua manifestação, o seu discurso de estadista, homem que já foi Governador e que tem grande preocupação com o Continente. Nosso

Continente não pode viver o retrocesso dos períodos autoritários que marcaram as grandes ditaduras que nele se instalaram. Realmente esse roubo totalitário, irresponsável, criminoso do Sr. Hugo Chávez é preocupante.

O Senador Mão Santa, de mão no bolso, já se prepara para se retirar do plenário, e fica me olhando.

Precisamos realmente ficar alertas porque, alguns Países do nosso Continente estão refazendo o caminho da ditadura, dentro do caminho das privatizações, dos partidos únicos, quando a ditadura se fortalece. Então, realmente, é muito preocupante.

Senador Jayme Campos, as minhas congratulações; associo-me a V. Ex^a.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Gilvam...

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Senador Mão Santa, V. Ex^a deseja um aparte?

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Desejo.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – V. Ex^a tem a palavra.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Já que V. Ex^a voltou a este assunto do Chávez, quero ler aqui um artigo publicado no JC Online, do Sistema Jornal do Commercio de Comunicação, sobre a gravidade do problema. Acho que, pior do que o Chávez – pois digamos que ele seja emocional – foi o Embaixador da Venezuela. A imagem que temos de um embaixador é a imagem conciliatória do Barão do Rio Branco. Então, atentai bem para o que está escrito no JC Online: “Chávez e Senado erraram, crê Embaixador venezuelano”. A Embaixada da Venezuela no Brasil considerou “um equívoco a decisão do Senado brasileiro de aprovar requerimento solicitando ao Presidente venezuelano, Hugo Chávez, que suspendesse a decisão de cassar autorização de funcionamento de RCTV, a mais antiga emissora de televisão do País”. Essa nota foi feita pelo Embaixador da Venezuela, Julio Garcia Montoya. Ele diz o seguinte ao vice-Presidente da Comissão de Relações Exteriores, Senador Eduardo Azeredo, do PSDB de Minas Gerais: “A mais antiga emissora de televisão do país teve como plano de fundo uma tentativa do Parlamento do Brasil de desviar o foco da crise envolvendo o Presidente do Senado Renan Calheiros”. Quer dizer, o Embaixador Julio Garcia Montoya, que está no Brasil, fez muito, porque o papel dele é conciliar. O mundo criou as embaixadas para fugir das guerras, para conciliar, buscar a paz e o entendimento. O daqui foi mais violento. Ele disse que este Senado da República fez uma tentativa de ludibriar a população. A avaliação foi de que a moção teve como “pano de fundo” uma tentativa do Parlamento do Brasil de desviar o foco da crise envolvendo o Presidente do

Senado, Renan Calheiros. O peemedebista é suspeito de usar lobista da Mendes Júnior. Quer dizer, o ataque dele foi mais profundo, dizendo que queremos ludibriar o mundo democrático para fugir do problema que estamos enfrentando, que V. Ex^a viu e se comportou com bravura na Comissão de Ética hoje.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Senador Mão Santa, se V. Ex^a não sabia, fique sabendo: esse embaixador sofre de um distúrbio psicológico bipolar; é um homem que dorme de um jeito e amanhece do outro. E, quando ele amanhece daquele jeito, está endemoniado. São expressões que refletem a própria posição, de certa forma irresponsável, com as declarações de Hugo Chávez. Então, nós não podemos esperar tanto. E nós estamos aqui não só para acusar e perdoar, mas para fazer as considerações que são pertinentes.

O nosso País é um referencial da democracia. Isso é uma bênção, isso nos alegra, porque somente a democracia garante as liberdades. Por esse motivo, eu sempre sou muito solidário ao Presidente Lula, que, dentro do Continente Sul-americano, tem se comportado com muita sabedoria, relevando sempre os roubos, por exemplo, do Presidente da Bolívia, do Presidente da Venezuela, com muito equilíbrio.

A nossa relação internacional tem se aperfeiçoado cada vez mais, isso também como uma herança do Presidente Fernando Henrique. Eu acho que o País tem avançado muito, e nós não podemos de maneira nenhuma somente jogar pedras. Nós temos que compreender essas situações, às vezes, de doença, de falta de opções. Nem sempre essas elucubrações podem nos atingir. Eu acho que nós temos que seguir o exemplo do Presidente Lula: sempre ponderar, reaver. Ele se põe numa posição realmente de estadista, e o País segue essa frente.

Agora, nós, sem dúvida, temos de refutar, repreender, contestar de forma veemente qualquer ameaça ao Estado de direito, porque uma maçã podre pode contaminar a outra. Realmente, nós estamos falando da retomada, pela ignorância, pela negligência, pela pobreza material, pela pobreza intelectual, por esse desfile que pode, realmente, ter reflexos dentro do Continente. Então, o País se posiciona muito firme a favor da democracia.

Agradeço a paciência de V. Ex^a, Sr. Presidente. E encerro o meu pronunciamento, agradecendo ao Senador Mão Santa e a todos os taquígrafos, a todos os servidores, assessores da Casa, que até a estas altas horas da noite estão aqui nos debates e nas discussões.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE)

– Agradeço ao nobre Senador Gilvam Borges.

Concedo, agora, a palavra, como último orador inscrito, ao nobre Senador José Nery, da representação do Pará no Senado Federal.

V. Ex^a disporá de dez minutos, de acordo com as regras regimentais, Senador.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, pela ordem.

Se me permite o Senador José Nery, gostaria de me inscrever para uma comunicação, pelo Partido dos Trabalhadores, pela Liderança, como Vice-Líder que sou e em nome da Líder, Ideli Salvatti, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE)

– Concedo a palavra a V. Ex^a, por cinco minutos.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP)

– Em seguida ao Senador José Nery.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE)

– Pois não. Então, mantenho a palavra ao Senador José Nery e, após a manifestação do referido Parlamentar, concederei, regimentalmente, os cinco minutos a V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy, como Líder do seu Partido.

Com a palavra o Senador José Nery.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Marco Maciel, Sr^{as} e Srs. Senadores, como Senador da Amazônia, do Estado do Pará, como defensor do meio ambiente e dos povos da Amazônia, trago a este plenário um tema de grande importância. Falo da necessidade de adequar o desenvolvimento econômico com a sustentabilidade ambiental e social.

No Município de Barcarena, no Pará, na região do Baixo Tocantins, ontem, 12 de junho, cerca de duas mil pessoas, em torno de quinhentas famílias, receberam ordem da Defesa Civil estadual para abandonar suas casas no bairro industrial de Vila do Conde, no Município de Barcarena, a cerca de trinta quilômetros de Belém, por causa do vazamento de uma bacia de caulim da empresa Imerys Rio Capim Caulim, transnacional de bandeira francesa.

De acordo com informações da área de segurança da empresa, o vazamento pode ter começado na madrugada de segunda-feira última, atingindo a terceira bacia, que tem mais de 450 mil metros cúbicos de água e caulim. Trata-se, portanto, de um acidente ambiental de grandes proporções e enorme gravidade, devendo receber imediata e eficaz ação do Poder Público.

No caso da empresa Imerys Rio Capim Caulim, problemas ambientais que atingem a comunidade local

não são exatamente uma novidade, Sr. Presidente. Em outubro de 2006, toda a comunidade do bairro ficou sem água potável, por causa dos resíduos depositados nessa bacia de contenção, que, com o vazamento, contaminaram todo o lençol freático, impedindo a comunidade de usar a água dos poços artesianos e mesmo do igarapé que a circunda.

Na época, ainda como vereador de Abaetetuba, Pará, cidade vizinha a Barcarena, acompanhamos a comunidade para encontrar uma solução para o problema que ali se apresentava. Após negociações, a empresa comprometeu-se em fornecer água mineral para a comunidade até a implantação de sistemas definitivos de proteção das bacias, com a utilização de mantas de PVC.

Antes de cumprir os acordos referentes ao dano do ano passado, ocorreu um novo vazamento, o que levou a Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Pará a adotar alguns procedimentos, exigindo da empresa o cumprimento da legislação ambiental e das medidas que podem proteger aquela população vítima de um acidente de graves proporções como o que estamos denunciando neste momento.

Apresento esta questão, Sr. Presidente, porque considero imprescindível estar atento à ação predatória do avanço de grandes empresas na região. É necessário que se explorem racionalmente todas as potencialidades econômicas para se elevarem as condições materiais da população, mas sem poluir e sempre de acordo com as necessidades que essas mesmas populações apontam. A legislação ambiental tem que ser mais rígida e penalizar severamente todos os que degradam o meio ambiente.

Por fim, quero registrar minha solidariedade às famílias que, neste momento, enfrentam momentos dramáticos em decorrência de mais um crime ambiental cometido na Amazônia brasileira, no Município de Barcarena, em Vila do Conde. Também quero exigir das instituições estaduais, dos órgãos fiscalizadores do meio ambiente, e solicitar ao Ministério Público do Estado do Pará o acompanhamento desse fato para que soluções adequadas e urgentes sejam adotadas para garantir o bem-estar dos moradores do bairro industrial, que, em luta e em permanente mobilização nos dois últimos dias, chegaram a ocupar a estrada em frente à empresa para reivindicar solução para esse grave problema e, efetivamente, garantir seus direitos como residentes naquela área.

Era o que tinha a dizer, agradecendo a inscrição para falar sobre esse assunto, que tem importância fundamental para o Município de Barcarena, no Estado do Pará, e especialmente para a comunidade da Vila do Conde, em nosso Estado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE)

– Cumprimento o nobre Senador José Nery, inclusive pelo fato de ter colaborado com a Mesa no bom desenvolvimento dos trabalhos. E devo acrescentar que o tema que S. Ex^a trouxe à consideração do Senado é um tema que, de fato, merece providências, não somente do Poder Legislativo, de modo especial do Senado, mas do Poder Executivo Federal e, por que não dizer, também do Estado do Pará, que V. Ex^a tão bem representa nesta Casa.

Concedo a palavra, antes de encerrar a sessão, ao nobre Senador Eduardo Suplicy, que falará por cinco minutos como Líder do PT.

Concedo a palavra, portanto, a S. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Caro Presidente Senador Marco Maciel, gostaria de assinalar aqui a presença, que muito nos honra, do ex-Deputado Ernesto Gradella que é de São José dos Campos e que se faz acompanhado do Sr. Ivan Trevisan, Diretor da Philips do Brasil e que trabalha na Philips do Brasil há 22 anos; assim como a de José Aroaldo, que também trabalha na Philips há 19 anos, uma empresa que está no Brasil há 75 anos.

E, hoje, Sr. Presidente, no Ministério do Trabalho, graças à iniciativa do Vereador de São José dos Campos, Tonhão Dutra... Esses representantes da Philips de São José dos Campos também estavam acompanhados dos representantes do povo, do Deputado Gilmar Tato e do Deputado Emanuel Fernandes.

E a preocupação é que, justamente no dia 2 de junho passado, ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região, o Diretor de Operações/Brasil José Jorge Duai k, da LP Displays, informou que “devido à deterioração da situação financeira sem que se vislumbre alguma saída para recuperar a lucratividade na fabricação de tubos pequenos e médios, a LP Displays do Brasil decidiu reestruturar sua base industrial no País”, e informa nesta carta que as fábricas de Capuava, Susano, Recife e São José dos Campos serão desativadas entre o final de junho e meados de agosto deste ano.

Ora, Sr. Presidente, o Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e Região, então, encaminha uma carta às autoridades, inclusive ao Ministro Carlos Lupi, que, por meio do ex-Governador, do PSB, de Alagoas, Ronaldo Lessa, recebeu essa comissão. Inclusive, amanhã estará esta comissão de trabalhadores e parlamentares de São José dos Campos visitando o Senado à tarde.

Eles estão procurando o diálogo com as diversas autoridades do Ministério do Trabalho e de outros órgãos do Governo do Presidente Lula, no sentido de fazer ver que é importante preservar a Philips, que deu uma contribuição tão significativa para o desenvolvimento do Brasil.

Quero dizer que desde a minha adolescência conheço a Philips do Brasil. Inúmeras vezes a visitei. Quando eu era estudante de Administração de Empresas e muito amigo de meu cunhado Dilson Domingos Funaro – depois Ministro da Fazenda –, pois fiz estágio na sua empresa, a Companhia Brasileira de Peças Industriais, lembro-me de que muitas vezes o acompanhei à Philips do Brasil, ali em Guarulhos, que era uma empresa considerada muito significativa e importante, a qual, obviamente, trouxe extraordinário progresso e deu oportunidade de trabalho para milhares de trabalhadores.

Ora, essa empresa, portanto, anuncia que poderá fechar as suas instalações e deixar 2.500 trabalhadores desempregados, causando um problema sério para famílias em todo o Brasil. Então, a LG Philips, detentora de mais da metade da produção de cinescópios – tubos de imagem – no Brasil, tendo como concorrente apenas a Samsung, está reestruturando suas instalações em todo mundo e pretende transferir a fabricação dos mais diversos tipos de produtos eletrônicos, para a China e outros países da Ásia.

Ora, Sr. Presidente, este é o momento de justamente as autoridades brasileiras dialogarem com a direção da Phillips, para verificarem quais serão as iniciativas que se fazem necessárias, que envolvem desde a questão da taxa de câmbio no Brasil, da taxa de juros, dos incentivos que o Governo brasileiro está anunciando nesta semana para diversos setores da indústria, a fim de que não sejam fechadas essas indústrias diversas.

Solicitaria a V. Ex^a, Sr. Presidente, que seja transcrita nos Anais do Senado Federal esta carta às autoridades, para que sejam tomadas as iniciativas necessárias, inclusive por parte do BNDES e dos Ministérios do Trabalho, do Planejamento e da Fazenda, de modo que a Phillips possa continuar no Brasil, resguardando as oportunidades de emprego de todas essas famílias.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR EDUARDO SUP LICY EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)



Carta às autoridades

É preciso impedir a demissão em massa de 2.500 trabalhadores da LG.Philips

A empresa LG.Philips (que desde 1º de abril passou a se chamar LP Displays) anunciou, no início deste mês de junho, o fechamento de suas unidades no Brasil, localizadas em São José dos Campos, Capuava, Suzano e Recife. A previsão da empresa é de que as fábricas funcionem apenas por mais dois meses.

A medida vai deixar 2.500 trabalhadores desempregados, agravando um sério problema social no país. Só em São José dos Campos, são 1.200 postos de trabalho que serão fechados.

A LG.Philips é a detentora de mais da metade da produção de cinescópios (tubo de TV) no Brasil, tendo como concorrente apenas a Samsung.

O fechamento segue o plano mundial de reestruturação da companhia que já fechou mais de 28 fábricas no mundo, acabando com milhares de postos de trabalho.

O Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos já vinha denunciando desde 2005, para a Câmara Municipal, prefeitura e até o governo federal a possibilidade de fechamento da empresa (*requerimentos em anexo comprovam isso*). No entanto, as denúncias não foram ouvidas.

Desde 2005, a LG.Philips efetivou cerca de 1.000 demissões. Em todos os casos, houve aumento de produção e, depois das demissões, a empresa contratava trabalhadores temporários. Esta é a maior prova de que o objetivo foi aumentar seus lucros à custa da precarização do trabalho.

O fechamento da LG.Philips não é um caso isolado, é parte da reestruturação das empresas globais que estão levando ao fechamento fábricas em vários países e também aqui no Brasil. O mesmo processo também tem ocorrido em montadoras como GM e Volks.

A empresa anunciou o fechamento de suas unidades brasileiras alegando queda nas vendas de TVs convencionais, com o acirramento da concorrência com as TVs de telas de plasma e LCD (cristal líquido), custos de produção e a queda do dólar.

Mas, na verdade, está claro que o que a LG.Philips pretende é, mais uma vez, garantir seus lucros às custas da exploração e da precarização do trabalho.

Segundo o próprio diretor da empresa no Brasil, José Duaik, os componentes que deixarão de ser produzidos no país passarão a ser fornecidos por fábricas da LP Displays localizadas em países da Ásia, como a China (*Jornal Folha de São Paulo, de 05 de junho de 2007*). Ou seja, a empresa quer demitir em massa aqui no Brasil para importar tubos da China, país onde comprovadamente está a mão-de-obra mais explorada do planeta.

No dia 1º de abril deste ano a empresa mudou seu nome de LG.Philips para LP Displays. Isso foi feito sem que fosse dada nenhuma explicação para seus funcionários ou para o Sindicato que representa a categoria.

Depois de muita pressão dos trabalhadores, no final do mês de maio, a empresa chamou o Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos para explicar que as duas empresas, que formavam a "joint-venture" (associação), venderam suas

participações para um pool de instituições financeiras mantendo apenas 1% de participação cada uma. A LG e a Philips afirmaram ainda ter participação direta na planta, junto com os demais empresários.

A avaliação do Sindicato é que esta mudança foi, na verdade, uma manobra. O que é confirmado pelo anúncio de demissão em massa. Já prevendo o fechamento da fábrica, as empresas não poderiam aparecer na mídia, responsáveis por tantas demissões, já que LG e Philips são marcas reconhecidas e conceituadas no mercado. Por isso, fizeram esta sórdida manobra.

Todos os logotipos existentes na fábrica de São José dos Campos foram mudados de LG.Philips para LP Displays. Assim, diante da imprensa, não são as conhecidas marcas que estão demitindo, mas uma fábrica que a maioria nunca ouviu falar, chamada "LP".

A direção da empresa informou a decisão de fechamento da fábrica aos metalúrgicos e disse que eles teriam que trabalhar até agosto para ser possível o pagamento das verbas rescisórias. Ou seja, a empresa sequer deu garantias de pagamento dos direitos trabalhistas.

São necessárias medidas enérgicas de toda a sociedade e, sobretudo, do governo federal para impedir os cortes anunciados pela empresa.

Se concretizadas, as demissões terão um violento impacto social. Todos sabem o que o desemprego provoca dificuldades financeiras, recessão e aumento da pobreza. É certo que cada posto de trabalho cortado na indústria, equivale a outras cinco ou mais demissões indiretas, nas empresas fornecedoras, no comércio, etc.

Não é verdade que não existe saída e que as demissões são inevitáveis, como insistem os patrões. Aos olhos dos trabalhadores e suas entidades de luta, existe outro caminho sim.

Os trabalhadores estão em luta para defender seus empregos e direitos. Foram cinco dias de greve com paralisação total da produção, que só terminou após a empresa aceitar que uma comissão de trabalhadores, junto com um economista do Sindicato, controle todo o movimento financeiro da empresa, garantindo que não haverá pagamento aos credores e bancos. Os trabalhadores querem, na prática, estabelecer o controle da produção, enquanto lutam para evitar o fechamento da empresa.

O governo já pagou, através do BNDES (Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico-Social), toda a exportação adiantada da empresa até o final do ano.

Por isso, os metalúrgicos de São José dos Campos defendem a nacionalização da empresa sob o controle dos trabalhadores para garantir os empregos.

Não é possível que o governo Lula continue assistindo a todas estas ameaças passivamente. O governo tem todas as condições de nacionalizar a empresa e garantir que ela continue funcionando sob o controle dos trabalhadores.

Nós, metalúrgicos da LG.Philips e as entidades de trabalhadores, queremos pedir que V.Ex^a interceda nas negociações para evitar estas demissões. Na expectativa de sermos ouvidos e, ao mesmo tempo, vemos nosso objetivo alcançado, agradecemos antecipadamente.

Trabalhadores da LG.Philips e Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e região – filiado à CONLUTAS

ATA DE REUNIÃO

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, na sala de reuniões da LP DISPLAYS BRASIL LTDA. ("LPD"), Rodovia Presidente Dutra, km 159, em São José dos Campos/SP, reuniram-se a direção da empresa composta por JOSÉ JORGE DUAIK, VICENTE TADEU CRUZ, WAGNER GARCIA, MARCELO DE CAMPOS DE OLIVEIRA BRANCO e RICARDO DOEBELI, e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico de São José dos Campos e região ("Sindicato"), por seus dirigentes subscritos, além dos membros da Comissão eleita em Assembléia, a fim de estabelecer as seguintes intenções de compromissos e obrigações, as quais serão submetidas à Assembléia, conforme informado pelo Sindicato:

- 1) Será constituída uma Comissão Fiscalizadora, que será constituída por 02 (dois) empregados da LPD e 01 (um) assistente técnico indicados pelo Sindicato, 02 (dois) empregados e 01 (um) assistente técnico indicados pela empresa, a qual reunir-se-á sempre que necessário, fará o acompanhamento da posição de caixa e financeira da empresa, podendo verificar a respectiva documentação contábil e financeira e tomar conhecimento de todos os pagamentos e recebimentos, iniciando o trabalho nesta data;
- 2) Entre os dias 06/06/2007 e 19/06/2007 poderá haver rescisões contratuais de empregados contratados por prazo determinado. Para o caso dos empregados contratados por prazo indeterminado que tiverem interesse em deixar a empresa, estes poderão ser demitidos desde que a empresa possa abrir mão do posto de trabalho e do trabalhador e, ainda, o Sindicato manifeste a sua aprovação;
- 3) A empresa já solicitou aos seus acionistas que estes apresentem até 19/06/2007 um documento que tenha validade perante as leis brasileiras e que garanta os direitos das verbas rescisórias trabalhistas em decorrência do encerramento das suas atividades;
- 4) O Sindicato apresentará formalmente na data de 06/06/2007 a Pauta de reivindicações nos termos em que já foi informalmente apresentada à empresa, a qual será objeto de discussões entre as partes em 11/06/2007;
- 5) Retorno dos trabalhadores aos seus postos de trabalho às 7h00 do dia 07/06/2007. Em havendo retorno ao trabalho na data e horários ora estipulados, haverá desconto de 1/4 (um quarto) referente às horas dos dias parados, a se realizar na rescisão contratual. Para evitar qualquer dúvida, fica esclarecido que o valor do referido dia de trabalho será descontado do montante da verbas rescisórias que serão pagas no momento do desligamento do trabalhador.
- 6) O Sindicato informa que os trabalhadores se colocam em estado de Assembléia permanente, avaliando diariamente os trabalhos da Comissão e os desdobramento dos acontecimentos, podendo, ainda, retomar a paralisação a qualquer momento;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE
MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO

Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e Região
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – DEPARTAMENTO JURÍDICO
Te.: (12) 3946-5324 Fax: (12) 3946-5337 E-mail: juridico@sindmetalsjc.org.br

São José dos Campos, 06 de junho de 2007.

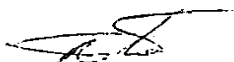
A

LP DISPLAYS DO BRASIL LTDA.

Rodovia Presidente Dutra, Km 159 – Rio Comprido – São José dos Campos -- S.P.
Relações Trabalhistas / Relações Sindicais

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ nº 60.208.634/0001-66, com sede na Rua Maurício Diamante, nº 65, Jardim Matarazzo, em São José dos Campos, SP, CEP: 12.209-570 vem, por seu Presidente subscrito, requerer seja agendada rodada de negociação com a seguinte pauta:

- ✓ Pagamento de 2 (dois) salários por ano trabalhado;
- ✓ Convênio médico por 2 (dois) anos;
- ✓ Pagamento de um abono, à título de Participação nos Lucros e Resultados;
- ✓ Pagamento do passivo trabalhista (processos judiciais);
- ✓ Indenização dos detentores de estabilidade (lesionados, cipeiros, via de aposentadoria, dirigente Sindical, inclusive estabilidades prevista na Convenção Coletiva de Trabalho;
- ✓ Pagamento Integral do PSS.


ADILSON DOS SANTOS

Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e Região

LP Displays

São José dos Campos, 02 de junho de 2007.

Ao

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região.

Nesta

Prezados Senhores,

Devido à deterioração da situação financeira, sem que se vislumbre alguma saída para recuperar a lucratividade na fabricação de tubos pequenos e médios, a LP Displays do Brasil Ltda. decidiu reestruturar sua base industrial no país.

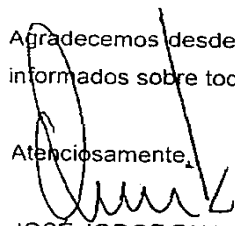
A difícil decisão foi causada por uma combinação de fatores externos à empresa, tais como a queda do mercado para os tubos pequenos e médios de TV, a acentuada erosão nos preços internacionais, além da contínua depreciação do Dólar Americano frente ao Real, com conseqüências desastrosas para os resultados da empresa. Após esgotar todos os esforços, constatando-se que todas as ações de melhoria já implementadas não foram suficientes, tomamos a decisão de reestruturar as operações no País. Essa é uma medida extremamente difícil, porque afeta empregados valorosos e diversas comunidades que sempre apoiaram a companhia ao longo dos anos.

Dentro do plano de reestruturação, as fábricas de Capuava, Suzano, Recife e São José dos Campos serão desativadas entre final de junho e meados de agosto deste ano. A planta de Manaus, que fabrica os tubos do formato grande (29") e as unidades defletoras, continuará operando normalmente.

Vocês serão contatados para agendarmos reuniões de esclarecimento sobre os rumos dos negócios e a situação financeira da empresa no Brasil.

Agradecemos desde já sua ajuda e o seu apoio para assegurar que nossos funcionários sejam mantidos 100% informados sobre todas as circunstâncias.

Atenciosamente,


JOSE JORGE DUAIK

Diretor de Operações Brasil

**SINDICATO DOS METALÚRGICOS
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO**

Rua Maurício Diamante, nº 65 – Jd. Matarazzo – São José dos Campos-SP

Cep.: 12209-570 – Fone: 12 3946-5305 – Fax: 12 3922-4775

secretaria@sindmetalsjc.org.br

São José dos Campos, 04 de junho de 2007.

Ao

Exmo.sr. Presidente da Câmara Municipal de

São José dos Campos

Dilermando Dié Antonio Alvarenga

Prezado Senhor,

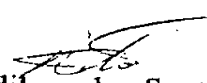
Recentemente a empresa LG Philips Displays do Brasil mudou sua razão social para LP Displays Brasil Ltda. e agora anuncia seu fechamento para o início de agosto.

Já assistimos o fechamento de várias empresas na região. A empresa LP vem diminuindo o número de funcionários há algum tempo e hoje tem um quadro de cerca de 1200 trabalhadores diretos e, considerando os indiretos e a cadeia produtiva, cerca de 5 mil. O fechamento refletirá diretamente sobre a cidade aumentando o índice de desemprego, atingindo outras indústrias e o comércio local. Faz-se necessário que a sociedade, principalmente os poderes Executivo e Legislativo, intervenha no sentido de garantir empregos e direitos trabalhistas.

Conforme decisão dos trabalhadores em assembléia, solicitamos que a Câmara Municipal intervenha junto à empresa, governo estadual e federal, atuando em parceria com os trabalhadores.

Certos de contarmos com a vossa atenção, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Adilson dos Santos, Índio.

— Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos
de São José dos Campos e Região —

**SINDICATO DOS METALÚRGICOS
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO**

Rua Maurício Diamante, nº 65 – Jd. Matarazzo – São José dos Campos-SP

Cep.: 12209-570 – Fone: 12 3946-5305 – Fax: 12 3922-4775

secretaria@sindmetalsjc.org.br

São José dos Campos, 04 de junho de 2007.

Ao

Exmo.sr. Prefeito de São José dos Campos

Eduardo Cury

Prezado Senhor,

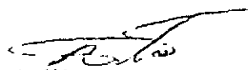
Recentemente a empresa LG Philips Displays do Brasil mudou sua razão social para LP Displays Brasil Ltda. e agora anuncia seu fechamento para o início de agosto.

Já assistimos o fechamento de várias empresas na região. A empresa LP vem diminuindo o número de funcionários há algum tempo e hoje tem um quadro de cerca de 1200 trabalhadores diretos e, considerando os indiretos e a cadeia produtiva, cerca de 5 mil. O fechamento refletirá diretamente sobre a cidade aumentando o índice de desemprego, atingindo outras indústrias e o comércio local. Faz-se necessário que a sociedade, principalmente os poderes Executivo e Legislativo, intervenha no sentido de garantir empregos e direitos trabalhistas.

Conforme decisão dos trabalhadores em assembléia, solicitamos desta Prefeitura que intervenha junto à empresa, governo estadual e federal, atuando em parceria com os trabalhadores.

Certos de contarmos com a vossa atenção, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Adilson dos Santos, Índio.

Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos
de São José dos Campos e Região

**Sindicato dos
Metalúrgicos**
de São José dos Campos e Região

São José dos Campos, 13 de março de 2007.

Ao
Exmo. Presidente da República
Sr. Luiz Inácio Lula da Silva

A ameaça do desemprego ronda os trabalhadores da nossa região.

No último período, empresas como Solectron e Kodak, fecharam suas unidades e transferiram a produção para outras cidades, em troca de benefícios e isenções fiscais. Para trás, deixaram outras centenas de trabalhadores desempregados.

Recentemente, grandes empresas como General Motors e LG. Philips anunciaram planos de reestruturação e a demissão de centenas de trabalhadores.

O clima é de muita preocupação. Os trabalhadores não resistem mais a tantos ataques e a mais desemprego no país. Esta ofensiva gera insegurança e incerteza.

Mas, no final do mês de fevereiro, novamente uma má notícia atingiu os metalúrgicos de São José dos Campos e região. A Hitachi anunciou que poderá fechar sua fábrica na cidade, que conta com cerca de 500 trabalhadores.

A empresa alega que não terá condições de se manter no mercado caso o governo libere a produção de aparelhos de ar condicionado "set-free" na Zona Franca de Manaus (AM), uma área de livre comércio que conta com generosos incentivos fiscais.

Se concretizadas, as demissões terão um forte impacto social. Todos sabem o que o desemprego provoca: dificuldades financeiras, desestruturação familiar e recessão.

É uma medida que também tem efeito dominó. Cada posto de trabalho cortado na Hitachi, por exemplo, equivale a quatro outras demissões indiretas, nas empresas fornecedoras. As demissões também atingem a cidade, principalmente o comércio. São chefes de família que não terão mais dinheiro para fazer suas compras no supermercado, na loja de eletrodomésticos, de roupas, etc.

É necessária a interferência dos governos federal, estadual e municipal, no sentido de tomar medidas enérgicas contra as anunciadas dispensas.

A guerra fiscal já causou muitos estragos e prejuízos aos trabalhadores. Isenção e benefícios fiscais servem apenas para gerar lucros e dar produtividade às empresas e dar desemprego e sucateamento dos serviços públicos para a população.

São necessárias medidas enérgicas de toda a sociedade para impedir os cortes anunciados pelas empresas.

Assim, solicitamos a Vossa Excelência que interfira a favor da manutenção dos empregos dos trabalhadores da Hitachi.

Atenciosamente,



Metalúrgicos da Hitachi e

Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e Região

**SINDICATO DOS METALÚRGICOS
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIAO**

Rua Mauricio Diamante, nº 65 - Jd. Matarazzo - São José dos Campos-SP

Cep.: 12209-570 - Fone: 12 3946-5305 - Fax: 12 3922-4775

secretaria@sindicatosp.org.br

São José dos Campos, 11 de agosto de 2006.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Eduardo Cury

Exmo. Sr.:

Em nome da categoria metalúrgica de São José dos Campos e Região, venho solicitar de V.Exa. um posicionamento firme e explícito contra as demissões que estão ocorrendo em nossa cidade.

O Poder Executivo de um grande município como São José dos Campos pode contribuir na luta contra as demissões, conversando diretamente ou em conjunto com outros setores da sociedade. O fechamento de postos de trabalho não é um problema só para o Sindicato e para os trabalhadores que ficarão sem empregos; é um problema também para os comerciantes e para o serviço público em geral, onde a redução da massa salarial tem impacto direto.

Infelizmente, até o momento, apesar de termos nos dirigido várias vezes a esse Paço Municipal, onde fomos recebidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, mas não pelo Sr. Prefeito, não estamos informados de providências que tenham sido tomadas publicamente.

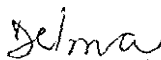
O nosso Sindicato continuará enfrentando os empresários dos setores que, provando sua irresponsabilidade social, estão promovendo demissões. São patrões que procuram constantemente os governos em todos os níveis (municipal, estadual e federal) quando precisam de créditos ou serviços, mas que se recusam a dar qualquer satisfação quando demitem, arrocham ou lesionam os seus empregados.

Esperamos de V.Exa. atenção e providências frente a esse grave momento por que passamos hoje.

Sem mais e no aguardo de breve manifestação de V.Exa., subscrevemo-nos

Atenciosamente


ADILSON DOS SANTOS
Presidente



77/08/06

Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e Região

São José dos Campos, 14 de agosto de 2006.

Exmo. Sr. Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Sr. Luiz Fernando Furlan
Brasília – DF

Excelentíssimo Senhor,

Em nome dos 40.000 metalúrgicos da base de São José dos Campos e região, preocupados com as centenas de demissões anunciadas pelas empresas locais, principalmente GM e LG.Philips, vimos solicitar de V.Exa. uma audiência, no menor prazo possível, para que possamos discutir soluções alternativas.

O fechamento de postos de trabalho abalará toda a economia da região, prejudicando o comércio e outros setores industriais. Portanto, as preocupações que vivemos não se limitam à categoria metalúrgica, e são também de toda a comunidade do Vale do Paraíba.

Acreditamos que a participação do Governo Federal, através de V.Exa., potencializará os esforços que estamos fazendo para viabilizar soluções concretas para esse grave problema.

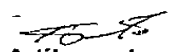
Contando com sua atenção e providências, aguardamos o agendamento de uma audiência, onde participarão diretores de nosso Sindicato e representantes da comunidade joseense.

Na expectativa de sermos ouvidos e ao mesmo tempo ver nosso objetivo alcançado.

Saudações.

RECEBI EM
14/08/2006

Luiz Paulo Costa
Assessor
Secretaria de Desenvolvimento Econômico


Adilson dos Santos
Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos
de São José dos Campos e região

**SINDICATO DOS METALÚRGICOS
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO**
Rua Maurício Diamante, nº 65 – Jd. Matarazzo – São José dos Campos-SP
Cep.: 12209-570 – Fone: 12 3946-5305 – Fax: 12 3922-4775
secretaria@sindmetalsjc.org.br

São José dos Campos, 10 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

At.: Riuji Kojima

Secretaria de Desenvolvimento Social

Prezado Senhor

Enfrentamos hoje a ameaça de falência da LG Philips do Brasil na planta de São José dos Campos dentro de uma conjuntura internacional enfrentada pela empresa que se encontra controlada pelos bancos. Este processo significa a demissão de vários trabalhadores. A empresa conta com um quadro de mais de 1.500 funcionários.

Não podemos aceitar que setores empresariais que sempre contaram com o apoio público para seus empreendimentos tomem atitudes deste tipo sem qualquer consideração com a cidade, a sociedade e seus trabalhadores.

Neste sentido solicitamos de V.Sa. agendamento de uma reunião para discutir o assunto em questão o mais breve possível.

Atenciosamente

pl


ADILSON DOS SANTOS

Vice - Presidente

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, nº 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12209-535 – Tel.: (12) 3925.6568 - Fax: (12) 3925.6759
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 7788

CÂMARA MUNICIPAL SJCAMPOS

SEC EXPEDIENTE 30/OUT/2006 16:53...

PROT.014735

Requeiro nos termos regimentais à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José dos Campos para que seja convocada urgentemente a realização de um **Ato Público Oficial**, com o objetivo de tratar de soluções visando evitar a demissão dos trabalhadores nas empresas General Motors do Brasil e LG Phillips nas Unidades industriais de São José dos Campos.

Senhor Presidente:

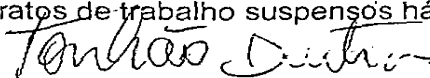
Requeiro, nos termos regimentais, à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José dos Campos, para que convocado urgentemente a realização de um **Ato Público Oficial em sessão solene** nesta Casa de Leis, com o objetivo de tratar de soluções visando evitar a demissão dos trabalhadores nas empresas General Motors do Brasil e LG Phillips nas Unidades industriais de São José dos Campos, bem como o agendamento de Audiência junto aos Ministérios de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comercio Exterior, para abertura de mesa de negociações para evitar e ou reverter as demissões nas referidas empresas..

Tal Ato Público Oficial faz-se necessário em razão das demissões em massa de 960 trabalhadores na unidade industrial da empresa General Motors e 200 trabalhadores da empresa LG Phillips de São José dos Campos, o que poderá acarretar vários impactos negativos na família destes causando transtornos sociais, financeiros e psicológicos, como também na economia do município e região atingindo outros setores da economia com o desemprego.

Pretende-se com esta Sessão Solene buscar soluções para o impasse e principalmente medidas que visem evitar estas demissões e permita garantir a estabilidade nos empregos de todos trabalhadores.

Cabe a este Poder Legislativo Municipal promover ações concretas para dirimir e se possível reverter tal impasse que tem – se arrastado há vários meses e as medidas a serem tomadas carecem de urgência e celeridade haja visto o continuo processo de demissão de trabalhadores e o inverso aumento de lucros na produção industrial destas empresas.

Em ofício protocolado pela Comissão de Trabalhadores do Lay Off da empresa General Motors no último dia 27 de Outubro de 2006 (cópia em anexo), solicitam providências aos nobres Vereadores desta Edilidade, ressaltando o papel histórico de mediadores e interlocutores em inúmeros casos semelhantes ocorridos nesta Cidade, onde se destaca que os trabalhadores estão com seus respectivos contratos de trabalho suspensos há mais de três meses, restando a

REJEITADO
31 OUT 2006

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, nº 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12209-535 – Tel.: (12) 3925.6566 - Fax: (12) 3925.6759
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

incerteza de ao final do lay-off, ocorra a demissão em massa deste contingente de empregados.

Em 03 de julho de 2006, foi realizado o primeiro Ato Público Oficial conforme requerimento nº 4196 aprovado na sessão ordinária de 20 de junho de 2006, no Plenário Mário Scholz desta Casa de Leis, onde comparecerem dentre convidados e entidades representados por 101 pessoas, onde foi elaborado após discussões o “Manifesto contra as Demissões nas Industriais da GM do Brasil e LG Phillips Displays, de São José dos Campos.”

Outrossim, requeiro ainda a efetiva constituição da Comissão Especial de Representação de Vereadores já aprovada por esta Casa de Leis conduza os trabalhos com o objetivo de intermediação junto às empresas General Motors do Brasil e LG Phillips, às Instituições Governamentais e Autoridades para a proposição de soluções que o caso requer.

Em virtude das demissões estarem sendo realizadas por estas empresas, faz-se necessário dar continuidade nos trabalhos para que possam tomar providências junto à sociedade e órgãos governamentais para viabilizar soluções concretas para este grave problema.

De imediato que seja reiterado o agendamento de Audiências junto ao Senhor. Ministro de Estado do Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio Exterior, Dr Luiz Fernando Furlan e também com o Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Sr. Luiz Marinho para propor uma mesa de negociações com soluções que visem evitar as demissões, conforme já aprovado por unanimidade em 31 de Agosto de 2006, através do requerimento nº 5750.

Requeiro também que tal Ato Público Oficial nesta Cidade, possa ser realizada inclusive durante os dias de finais de semana e horários compatíveis aos interesses dos trabalhadores, bem como os andamentos dos trabalhos para atender os requisitos que o caso urgentemente requer sejam convidados todas entidades sindicais do Município e Região, representativas dos trabalhadores e também patronais, bem como todas autoridades do Poder Executivo Municipal de São José dos Campos e Região, dos demais Poderes Legislativos da Região, de todos Deputados Estaduais e também dos Deputados Federais e Senadores que compõe a Bancada do Estado de São Paulo, ou seja garantida a maior divulgação visando a participação massiva de representantes dos vários segmentos dos Poderes constituídos, da sociedade civil e principalmente dos movimentos sociais.

Requeremos, outrossim, que este Ato Público Oficial em Sessão Solene e este respectivo requerimento, seja transcrito integralmente nos anais desta Casa Legislativa e encaminhadas cópias às ilustres Autoridades, Personalidades e Lideranças para a devida ciência e manifestação, conforme relacionados abaixo:

Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de São José dos Campos e Região
Sr Adilson dos Santos
São José dos Campos – SP

Torquato Dutra

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, nº 33
Vila Santa Luzia -- São José dos Campos -- SP
CEP 12209-535 -- Tel.: (12) 3925.6566 - Fax: (12) 3925.6759
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

Comissão dos Trabalhadores do Lay Off da General Motors
A/C Srª Maria de Fátima de Jesus
Rua José Eduardo Pivato, 65 - Bosque dos Eucaliptos
São José dos Campos -- SP
CEP 12.233-830

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego
Dr Luiz Marinho
Brasília -- DF

Ministro de Estado da Indústria e Comércio
Dr. Luiz Fernando Furlan
Brasília - DF

Senador da República Eduardo Matarazzo Suplicy
Brasília -- DF

Deputada Federal Ângela Guadagnin
Brasília -- DF

Deputado Federal Ivan Valente
Rua Afonso Celso , 594 -- Vila Mariana
São Paulo -- SP
CEP 04119 - 002

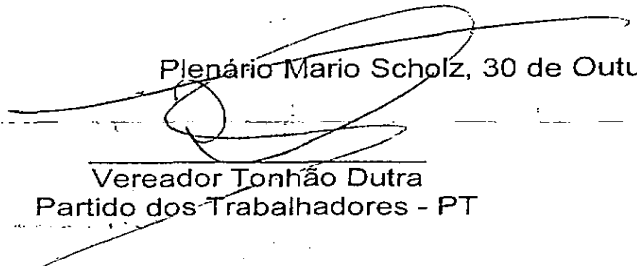
Deputado Estadual Renato Simões
Assembleia Legislativa Estado de São Paulo
São Paulo - SP

Diocese de São José dos Campos
Bispo Diocesano Dom Moacir Silva
Avenida Ouro Fino, 881 - Bosque dos Eucaliptos
São José dos Campos -- SP

Paróquia Matriz do Centro
Pe. José Cândido Pereira
Praça Monsenhor João Guimarães
Centro
São José dos Campos -- SP

Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos
São José dos Campos - SP

Plenário Mario Scholz, 30 de Outubro de 2006.


Vereador Tonhão Dutra
Partido dos Trabalhadores - PT

Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, nº 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12209-535 – Tel.: (12) 3925.9566 - Fax: (12) 3925.6759
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 5750

CÂMARA MUNICIPAL SJCAMPOS

SEC EXPEDIENTE 31/ABO/2006 19:11

PROT.011302

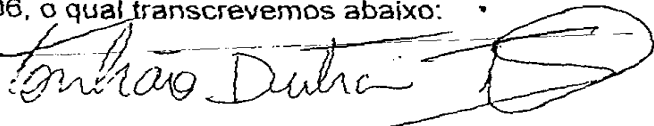
Requer à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José dos Campos, para que em conjunto com a Comissão de Representação de Vereadores nomeada e constituída, conforme requerimento nº 4196/2006, possam intermediar e agendar audiências urgentes junto aos Senhores Ministros de Estado do Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio Exterior e também do Trabalho e Emprego, com o objetivo de tratar de soluções visando evitar a demissão dos trabalhadores nas empresas General Motors do Brasil e LG Phillips Displays nas Unidades Industriais de São José dos Campos

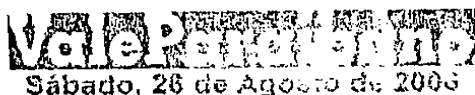
Senhor Presidente:

Requeiro nos termos regimentais, à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José dos Campos, para que em conjunto com a Comissão de Representação de Vereadores nomeada e constituída, conforme requerimento nº 4196/2006, de autoria deste Vereador Tonhão Dutra – PT, possam intermediar e agendarem audiências urgentes junto aos Senhores Ministros de Estado do Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio Exterior e também do Trabalho e Emprego, com o objetivo de tratar de soluções visando evitar a demissão dos trabalhadores nas empresas General Motors do Brasil e LG Phillips Displays nas Unidades industriais de São José dos Campos

Nestas Audiências serão tratadas sobre a problemática da demissão em massa dos trabalhadores nas Empresas General Motors do Brasil, LG Phillips moradores neste Município de São José dos Campos, conforme solicitado pela Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de São José dos Campos e Região, onde serão propostas medidas para evitarem tais demissões e os conseqüentes impactos negativos no Município e Região.

Segundo o Jornal Valeparaibano, em matérias publicadas em 26 de Agosto de 2006, o qual transcrevemos abaixo:





Indústria-Automobilística

GM confirma queda em exportações e corte de 220 empregados do lay

Montadora diz que dólar alto reduziu receita e que dificilmente grupo voltará ao trabalho

São José dos Campos

As exportações da General Motors devem representar este ano 30% da produção da montadora no país, que em 2005 enviou ao exterior 40% do total fabricado. A informação é do presidente da GM no Brasil, Ray Young.

A GM concentra no complexo Industrial de São José dos Campos a produção dos modelos mais exportados. A queda prevista para este ano, entre 20% e 30%, em razão da desvalorização do dólar, ameaça os empregos dos 220 funcionários que tiveram os contratos de trabalho suspensos (lay-off) no início deste mês.

O presidente da GM voltou a descartar a possibilidade do retorno integral dos empregados afastados, caso a cotação do dólar se mantenha no patamar atual, e disse não acreditar em mudanças significativas na cotação da moeda norte-americana.

O câmbio considerado ideal é a partir de R\$ 2,60, na avaliação de Young. "Temos grande interesse em continuar exportando", disse.

No ano passado, a GM exportou 208 mil veículos e prevê para 2006 uma redução entre 41 mil e 62 mil unidades. A receita de exportação deverá atingir o mesmo US\$ 1,6 bilhão do ano passado, por conta do reajuste dos valores dos contratos renegociados e do mix de modelos, segundo Young.

No primeiro semestre deste ano, a GM exportou o equivalente a US\$ 850 milhões, que significaram um acréscimo de 8% sobre a receita gerada pelas vendas externas nesse mesmo período de 2005.

Foram exportados 89 mil veículos, volume 20% menor comparado aos 110 mil veículos exportados no primeiro semestre de 2005.

MERCADO INTERNO - Para aumentar a rentabilidade das operações no país, a GM planeja aumentar as vendas no mercado interno e aposta nas vendas do novo modelo pequeno não-popular, o Prisma, que será produzido na fábrica de Gravataí (RS), como parte da estratégia.

Tonhato Dutra

A GM deverá encerrar 2006 com lucro depois de oito anos de prejuízo no país. No primeiro semestre do ano, as vendas internas cresceram 12,6% em relação ao mesmo período de 2005.

O crescimento no mercado brasileiro, no entanto, não compensa as perdas de volumes com a retração nas exportações, segundo Young, mas ajudou a estancar o prejuízo.

REESTRUTURAÇÃO - No início deste mês, a produção da linha Corsa foi reduzida de dois para um turno para adequar os níveis de produção à queda nas encomendas do mercado externo.

Antes do lay-off, o mesmo grupo de trabalhadores recebeu licença-remunerada por um período de sete dias. Entre maio e julho, foram abertos seis PDVs (Programa de Demissão Voluntária), que receberam cerca de 450 adesões, a maioria de aposentados. Outros 32 funcionários foram transferidos para as fábricas de Gravataí (RS) e São Caetano do Sul.

A suspensão temporária dos contratos de trabalho vigora até 30 de novembro. A partir do segundo mês, os empregados recebem 80% do salário. Em 2003, a GM colocou em lay-off 600 trabalhadores em razão da crise nas vendas internas. Todos os afastados retornaram.

A GM tem cerca de 10 mil funcionários e produz os modelos Corsa, Montana, Meriva, Zafira, S-10 e Blazer.



Crédito

Financiamento do BNDES beneficia GM

São José dos Campos

O vice-presidente da General Motors, José Carlos Pinheiro Neto, disse que a empresa espera amenizar o prejuízo com as exportações com a nova linha de financiamento do BNDES (Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social) e a cobertura cambial.

A montadora conta com financiamento da linha de pré-embarque do BNDES, criada no final do ano passado, e como irá manter o nível de emprego no Brasil terá direito a taxas de juros menores.

A GM foi a primeira montadora a reivindicar a modalidade de crédito que libera os recursos antes do embarque dos veículos, em razão dos atrasos, que ocorrem frequentemente nos portos.

Philips, às instituições Governamentais e Autoridades para a proposição de soluções que o caso requer.

Em virtude das demissões estarem sendo realizadas por estas empresas, faz-se necessário dar continuidade nos trabalhos para que possam tomar providências junto à sociedade e órgãos governamentais para viabilizar soluções concretas para este grave problema.

De imediato que seja agendado as Audiências junto ao Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio Exterior, Dr. Luiz Fernando Furlan e também com o Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Sr. Luiz Marinho para sejam iniciadas as mesas de negociações com soluções que visem evitar as demissões.

Isto posto, tais Audiências também deverão contar com os representantes das Diretorias Executivas destas Empresas, para que sejam abertas mesas entre partes e autoridades governamentais, uma vez que é de responsabilidade de todos, principalmente das Autoridades legalmente constituídas.

Requeremos, outrossim, que cópias deste documento sejam encaminhadas às ilustres autoridades, personalidades e lideranças, além do Gabinete deste Vereador, para a devida ciência e manifestação, conforme relacionados abaixo:

Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de São José dos Campos e Região
São José dos Campos – SP

Ministro do Trabalho
Dr. Luiz Marinho
Brasília – DF

Ministro da Indústria e Comércio
Dr. Luiz Fernando Furlan
Brasília – DF

Senador da República Aluisio Mercadante
Líder do Governo
Senado Federal
Brasília – DF

Senador da República Eduardo Matarazzo Suplicy
Brasília – DF

Deputado Federal Ivan Valente
Rua Afonso Celso, 594 – Vila Mariana
São Paulo – SP
CEP 04119-002



Apesar do fechamento de cerca de 900 vagas na fábrica de São José, a GM vai abrir 970 postos de trabalho na unidade de Gravataí (RS) e mais 350 em São Caetano (SP). Do total de cortes previstos, cerca de 500 já foram efetuados por meio de adesões ao PDV (Programa de Demissão Voluntária) e transferências para Gravataí e São Caetano. "Tentamos amenizar os efeitos com o PDV e as transferências", disse o executivo da GM.

Segundo Pinheiro Neto, o Corsa já foi o carro mais vendido no México, mas as encomendas despencaram depois que o preço foi reajustado para evitar prejuízo por conta do câmbio.

A GM prevê uma redução de 25 mil veículos nas exportações em 2006. A receita deverá alcançar os mesmos valores do ano passado --US\$ 1,6 bilhão em razão do aumento de preço.

Segundo o BNDES, o objetivo é assegurar o Brasil como plataforma de exportação. A linha de crédito anterior já liberou US\$ 853 milhões. A expectativa para a nova linha é de US\$ 1,5 bilhão/ano.

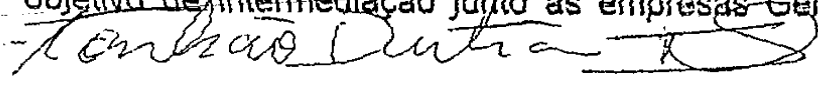
A linha que já existia financiava 30% do valor a ser exportado em 12 meses, com o custo da TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) mais 4,5% ao ano. A nova linha financiará 55% do valor exportado e terá TJLP mais juros de 3,8% caso a montadora mantenha o nível de emprego. Caso haja demissões, a taxa passa a 4,5% ao ano.

Faz-se necessário em razão suposta demissão em massa de 960 trabalhadores na unidade da General Motors e 200 trabalhadores da empresa LG Phillips de São José dos Campos, o que poderá acarretar vários impactos negativos na família destes causando transtornos sociais, financeiros e psicológicos, como também na economia do município e região atingindo outros setores da economia com o desemprego.

Pretende-se com estas Audiências buscar soluções para o impasse e principalmente medidas que visem evitar estas demissões e permita garantir a estabilidade nos empregos de todos trabalhadores.

Em 03 de julho de 2006, foi realizado o Ato Oficial conforme requerimento nº 4196 aprovado na sessão ordinária de 20 de junho de 2006, no Plenário Mário Scholz desta Casa de Leis, onde compareceram dentre convidados e entidades representados por 101 pessoas, onde foi elaborado após discussões o "Manifesto contra as Demissões nas Industriais da GM do Brasil e LG Phillips Displays, de São José dos Campos."

Outrossim, requeiro ainda a constituição da Comissão de Representação de Vereadores já aprovada por esta Casa de Leis conduza os trabalhos com o objetivo de intermediação junto às empresas General Motors do Brasil e LG



Deputada Federal Ângela Guadagnin
Brasília – DF

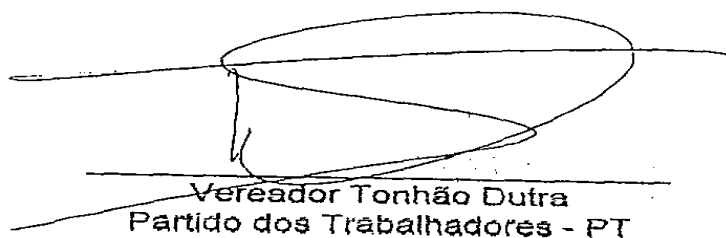
Deputado Estadual Renato Simões
Assembléia Legislativa Estado de São Paulo
São Paulo - SP

Diocese de São José dos Campos
Bispo Diocesano Dom Moacir Silva
Avenida Ouro Fino, 881
Bosque dos Eucallptos
São José dos Campos – SP

Paróquia Matriz do Centro
Pe. José Cândido Pereira
Praça Monsenhor João Guimarães
Centro
São José dos Campos – SP

Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos
São José dos Campos - SP

Plenário Mário Scholz, 31 de Agosto de 2006.



Vereador Tonhão Dutra
Partido dos Trabalhadores - PT

REQUERIMENTO Nº 4196

CÂMARA MUNICIPAL SJCAMPOS
SEC EXPEDIENTE 19/JUN/2006 15:02
PROT.003414

Requeiro nos termos regimentais à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José dos Campos para que seja agendado urgente uma reunião com a presença da Comissão de Representação de Vereadores desta Casa, Comissão de Trabalhadores da CIPA, Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos junto à Presidência da Empresa LG Phillips e também com a Diretoria Executiva, em sua sede, com o objetivo de tratar de soluções visando evitar a demissão dos trabalhadores na Unidade industrial de São José dos Campos.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José dos Campos, para que seja agendado urgente uma reunião com a presença da Comissão de Representação de Vereadores, Comissão de Trabalhadores da CIPA, Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos junto à Presidência da Empresa LG Phillips e também com a Diretoria Executiva, em sua sede, com o objetivo de tratar de soluções visando evitar a demissão dos trabalhadores na unidade industrial de São José dos Campos.

Tal reunião faz-se necessário em razão suposta demissão em massa de trabalhadores na unidade de São José dos Campos, o que poderá acarretar vários impactos negativos na família destes causando transtornos sociais, financeiros e psicológicos, como também na economia do município e região atingindo outros setores com o desemprego.

~~Pretende-se com esta reunião buscar soluções para o impasse e~~ principalmente medidas que visem evitar estas demissões e permita garantir a estabilidade nos empregos de todos trabalhadores.

Outrossim, requeiro ainda a constituição da Comissão de Representação de Vereadores desta Casa de Leis, com o objetivo de intermediação junto à

empresa LG Phillips, às Instituições Governamentais e Autoridades para a proposição de soluções que o caso requer.

Requeremos, outrossim, que este documento seja transcrito nos anais desta Casa Legislativa e encaminhadas às ilustres Autoridades, Personalidades e Lideranças para a devida ciência e manifestação, além do Gabinete deste Vereador, conforme relacionados abaixo:

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Dr. Luiz Fernando Furlan

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego
Dr. Luiz Marinho

Dom Moacir Silva
Bispo da Diocese de São José dos Campos

Jornal Vale Paraibano
A/C: Jornalista Hécio Costa

Rádio Planeta Diário
A/C: Jornalista Antonio Leite

TV Band Vale
A/C: Jornalista Cláudio Nicollini
Gerente de Jornalismo

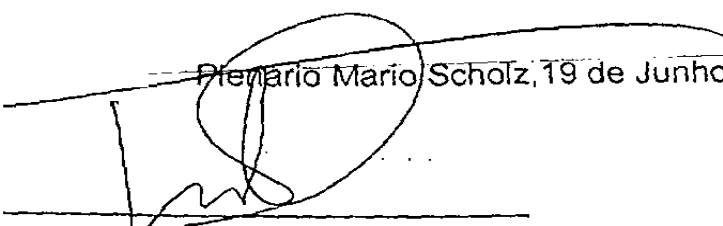
TV Vanguarda
A/C: Jornalista Valério Luiz Fernandes
Gerente de Programação

Rádio Piratininga
A/C: Radialista Rodrigo

Diário da Região Joseense
A/C: Jornalista José Carlos

Jornal do Povo
A/C: Srº Loester Santos Pires

Plenário Mario Scholz, 19 de Junho de 2006.



Vereador Tonhão Dutra
Partido dos Trabalhadores

Grupo define agenda de negociações

José dos Campos

Representantes do Sindicato Metalúrgicos de São José dos Campos se reuniram ontem com a direção da LP Displays para negociar um pacote de compensações para os funcionários da fábrica, que deverá ser fechada até o fim do mês.

Durante a reunião de ontem, foi elaborado um cronograma de negociações para firmar acordos com a categoria e a empresa. Também foi definida a comissão de trabalhadores que deverá fazer o monitoramento das contas da fábrica.

"Estamos discutindo como será o acompanhamento da produção e o que entra em caixa", disse o presidente do sindicato, Wilson dos Santos.

Desde o dia 2 de junho, data em que foi anunciado oficialmente o fechamento da fábrica, funcionários e sindicalistas se mobilizaram em uma greve que durou dois dias, até conseguirem abrir negociação para um pacote de compensações para os 1.200 trabalhadores que devem ser demitidos em São José.

Em uma primeira negociação, que ocorreu na última sexta-feira, ficou definido que seria for-

mada uma comissão de trabalhadores que controlaria o fluxo de caixa da LP Displays e que a empresa descontaria um equivalente a 25% das horas de greve somente no momento da rescisão contratual.

Até ontem às 20h, a reunião, que começou às 15h30, entre a empresa e os representantes dos trabalhadores ainda não havia terminado. O grupo deve voltar a se reunir nesta semana para traçar o planejamento até agosto.

RAIO-X - A fábrica completaria, em 2007, seis anos de parceria entre as fabricantes de eletroeletrônicos Phillips e LG (LG Philips Displays). Em março deste ano, ela anunciou a mudança de nome para LP Displays, depois que as duas empresas que formavam a joint-venture (associação) venderam suas participações para um pool de instituições financeiras, mantendo apenas 1% de participação cada uma.

A empresa chegou a ter 65% de participação no mercado brasileiro de cinescópios e forneceu componentes para todos os fabricantes instalados no país, na Zona Franca de Manaus, entre eles, Philips, LG, Semp Toshiba, Panasonic e Philco.

Funcionários em passeata, após deflagrarem greve na fábrica

Clipping - Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e região

VALEPARAIBANO

Missão Impossível

Os vereadores de São José definiram ontem os integrantes da comissão que viajará a Brasília para tentar reverter o fechamento da LP Displays, a antiga Philips. Além do vereador Tonhão Dutra (PT), autor do requerimento que criou a comissão, irão à capital federal Wagner Balieiro (PT), Luís Carlos Mota e José Luís Nunes, ambos do DEM.

Esperança

A comissão da Câmara de São José tem reunião agendada com integrantes do Ministério do Trabalho na próxima quarta-feira, às 16h30. Tonhão Dutra diz que a esperança do grupo é impedir o fechamento da fábrica, embora não haja nenhuma proposta concreta para tanto.

LG.Philips não negocia corte e a greve continua

**OS FUNCIONÁRIOS DA LP DISPLAYS
DECIDIRAM ONTEM PEDIR À EMPRESA
DOIS SALÁRIOS A CADA ANO TRABALHADO.
FÁBRICA DEVE FECHAR ATÉ FIM DE JULHO**

Em assembleia realizada ontem pela manhã, os trabalhadores da LP Displays — antiga LG.Philips — de São José dos Campos (a 91 km da capital) resolveram pedir à diretoria da empresa dois salários por ano trabalhado como indenização pelo fechamento da fábrica, previsto para a segunda quinzena do mês de julho. O fechamento causará o corte de cerca de 1.200 empregos diretos na região.

A proposta de indenização foi entregue ontem à empresa. A LP Displays não apresentou aos trabalhadores nenhuma resposta e informou que não se manifestará mais sobre o assunto enquanto a questão não for solucionada.

Na segunda-feira, o presidente da empresa no Brasil, José Duail, afirmou que não havia previsão de uma compensação, além dos direitos trabalhistas garantidos pela lei aos demitidos. Enquanto isso, os funcionários da fábrica continuam em greve.

No sábado, quando o anúncio do fechamento foi feito, a empresa teria dito aos empregados que não tem certeza de que poderá pagar pelas rescisões contratuais.

A expectativa é que o lucro obtido nesses últimos 45 dias de atividade da fábrica seja suficiente para as indenizações, já que a matéria-prima para a fabricação dos tubos para TV já está comprada.

Uma nova assembleia dos trabalhadores está marcada para amanhã de hoje para discutir os rumos das negociações.

Além da fábrica de São José dos Campos, as unidades de Capuava, na região de André, Suzano (na Grande São Paulo) e Recife (PE) também serão fechadas até o fim de julho. No total, 2.200 funcionários ficarão sem emprego.

Tecsat

Os 150 trabalhadores da fábrica da Tecsat (fabricante de antenas parabólicas) de São José dos Campos também entraram em greve ontem.

Segundo o Sindicato Metalúrgico, a empresa paga os salários há quatro meses e não recolhe corretamente o FGTS desde 1999.

O Agora tentou falar com a empresa ontem à tarde, mas não encontrou ninguém para comentar. (Gustavo F.)

FÁBRICA FECHADA

Demitidos da LG Philips vão ganhar extra

► Os 1.200 funcionários da LP Displays (antiga LG Philips), da fábrica de São José dos Campos, no Interior, devem voltar ao trabalho a partir de hoje, após cinco dias de greve devido ao anúncio de fechamento da unidade. Os empregados e a empresa fizeram acordo, que prevê o pagamento de abono de dois salários por ano trabalhado e a extensão do plano de saúde por mais dois anos aos trabalhadores que serão demitidos com essa desativação.

As informações são do Sindicato dos Metalúrgicos local (Conlutas). O acordo foi fechado após uma reunião entre sindicalistas e representantes da companhia, que durou sete horas. A LP não se manifestou.

A paralisação começou, no último sábado, logo após anúncio do fechamento aos funcionários. A LP Displays opera todos os dias, em turnos, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

A empresa anunciou o fechamento das fábricas de São José dos Campos, Mauá e Suzano, em razão do barateamento das importações, devido ao dólar baixo. A LP Displays decidiu encerrar a produção de cinescópios nessas unidades e demitir 2.000 trabalhadores no estado.

Metalúrgico suspende greve após LP iniciar a negociação

Comissão ficará responsável pelo caixa da empresa para garantir as rescisões

por Ramon
José dos Campos

Os 1.200 funcionários da LP Displays (antiga LG.Philips) de São José dos Campos retornam ao trabalho após cinco dias de greve em protesto contra o fechamento da fábrica.

Segundo o Sindicato dos Metalúrgicos, a direção da multinacional aceitou transferir o controle do caixa da empresa para uma comissão formada por representantes dos trabalhadores e da própria LP Displays.

O grupo deverá monitorar diariamente o fluxo financeiro da fábrica como forma de garantir os recursos necessários ao pagamento de indenizações trabalhistas a todos os demitidos.

"Essa é uma garantia contra a possibilidade de dilapidação do patrimônio da empresa. Ela coloca a produção sob o controle dos trabalhadores", disse Luiz Carlos Mendes, secretário-geral do Sindicato dos Metalúrgicos.

A comissão foi definida na tarde de ontem, durante reunião entre representantes dos trabalhadores e o vice-presidente da LP Displays no Brasil, José

Prates. A proposta foi aprovada em assembleia com os trabalhadores. "Essa comissão fiscalizadora será formada por três representantes dos funcionários e três tesoureiros indicados pela empresa. Ela levantará todo o ônus financeiro da empresa", afirmou Prates.

Já na reunião de ontem, ficou definido que a fabricante de telescópios (tubos de imagem) pagará dos trabalhadores o valor de 25% das horas paradas. Os valores serão debitados no momento da rescisão contratual, até para agosto.

No próximo dia 19, a direção multinacional deverá apresentar um documento assumindo o compromisso de pagar as indenizações de todos os trabalhadores no momento em que encerrar as atividades. Até lá, nenhum funcionário poderá ser demitido.

ENSAJOS - O acordo firmado tarde de ontem, no entanto, encerra as negociações sobre o possível pagamento de indenizações aos funcionários. As discussões entre a direção da empresa e o Sindicato dos Metalúrgicos deverão ser retomadas na segunda-feira.

A categoria reivindica benefícios como a manutenção do convênio médico por dois anos após as demissões, o pagamento de gratificação individual de férias mínimas para cada trabalhador e a concessão de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) proporcional.

Logo a empresa nos chamou para negociar, decidimos cancelar a nossa audiência no TRT (Tribunal Regional do Trabalho), em Campinas. Mesmo assim, não está descartada a possibilidade de novas paralisações", disse Prates.

Na próxima quarta-feira, uma caravana formada por sindicalistas e funcionários da fábrica viajará a Brasília para reivindicar o apoio do governo federal. O grupo pretende agendar uma audiência no Ministério do Trabalho (leia texto nesta página).

OUTRO LADO - A assessoria de imprensa da LP Displays informou a tarde de ontem que a direção da empresa não se pronunciaria sobre o assunto.

ASSEMBLÉIA Trabalhadores da LP Displays votam pelo fim da greve depois que a direção da empresa aceitou negociar as compensações pela demissão do efetivo da 1.200 empregados da fábrica de São José

O Acordo

Definida a formação de um grupo que controlará o fluxo de caixa da LP Displays. Ele será composto por seis pessoas: três indicadas pelos trabalhadores e três indicadas pela direção da empresa.

O grupo fará o monitoramento diário de toda a movimentação financeira da empresa (pagamentos e recebimentos) e terá acesso à documentação contábil.

As contas da LP Displays serão submetidas periodicamente à aprovação dos trabalhadores por meio de assembleias na fábrica. Em caso de rejeição, a greve poderá ser retomada.

Apesar do acordo de ontem, fica estabelecido que a empresa descontará dos funcionários o equivalente a 25% das horas de greve. Os valores serão debitados no momento da rescisão contratual.

Comitiva vai para Brasília pedir apoio

São José dos Campos

Uma caravana formada por representantes dos funcionários da LP Displays e da direção do Sindicato dos Metalúrgicos de São José viajará na próxima quarta-feira a Brasília para pleitear o apoio do governo federal nas negociações com a empresa.

O grupo pretende agendar uma audiência no Ministério do Trabalho, onde seriam dis-

cutidas alternativas para evitar o fechamento da fábrica. A comitiva partirá de São José em dois ônibus fretados pelo Sindicato dos Metalúrgicos.

"Ainda acreditamos que será possível reverter esse quadro [fechamento da fábrica]. Tentaremos todas as alternativas possíveis", afirmou Luiz Carlos Martins, diretor do sindicato.

Também na próxima semana, uma comissão de vereadores seguirá rumo ao mesmo destino da caravana. A frente parlamentar, que reúne parlamentares de diferentes partidos, agendará reuniões com representantes dos ministérios do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico para discutir soluções para o impasse na LP Displays.

Grupo inicia acordo com a LP na segunda

Funcionários da antiga LG querem garantir pacote de compensações

São José dos Campos

Representantes do Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos iniciam na próxima segunda-feira a negociação com a direção da LP Displays (antiga LG.Philips) do pacote de compensações para os trabalhadores da empresa.

Os 1.200 funcionários da LP retomaram ontem ao trabalho depois de cinco dias de greve em protesto contra o fechamento da fábrica, anunciado na tarde do último sábado.

Cerca de 900 trabalhadores estiveram ontem na empresa durante os três turnos de produção. A LP Displays fabrica tubos de imagem (cinescópios).

Comissão formada por representantes dos trabalhadores irá acompanhar o fluxo de caixa na empresa para garantir o pagamento das indenizações trabalhistas. A direção prevê fechar a fábrica dentro de dois meses.

Segundo Luiz Carlos Prates, secretário-geral do Sindicato dos

Metalúrgicos, a categoria reivindica benefícios como o pagamento de uma gratificação individual de dois salários mínimos para cada ano trabalhado, a manutenção do convênio médico por dois anos após as demissões e a concessão de PLR (Participação nos Lucros e Resultados) proporcional.

"Esperamos que a direção atenda a reivindicação dos trabalhadores. Mas o mais importante é evitar o fechamento da fábrica", disse Prates.

Para tanto, uma caravana formada por representantes dos funcionários da LP e da direção do sindicato irá a Brasília na próxima quarta-feira para pleitear o apoio do governo federal nas negociações com a empresa.

Segundo Prates, o grupo tentará uma audiência no Ministério do Trabalho. "Vamos propor que o governo assuma a produção na fábrica ou que intervenha para que a empresa possa ser tocada por uma coóperativa dos próprios trabalhadores", disse o sindicalista.

Operários da LP definem protestos

de José dos Campos

Funcionários da LP Displays reúnem na próxima segunda-feira na sede do Sindicato dos metalúrgicos em São José para definir um plano de ação contra o fechamento das três unidades da companhia no país.

Entre as propostas estão a realização de protesto em frente ao Palácio do Planalto e a formulação de uma carta reivindicatória, que será encaminhada aos ministros do Trabalho, Carlos Lupi, e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Patrus Ananias, na próxima semana.

Segundo o Sindicato dos Metalúrgicos, o objetivo é buscar mudanças políticas do governo federal para evitar as demis-

sões. O governo Lula garantiu benefícios à LP por meio

do BNDES. Ele tem autonomia para negociar com a empresa. Se não houver consenso, ele precisa estatizar a empresa e assumir seu controle para manter os 1.200 trabalhadores empregados", disse o secretário-geral do Sindicato dos Metalúrgicos, Luiz Carlos Prates.

CARAVANA - No dia 13, dois ônibus com cerca de 100 manifestantes, entre sindicalistas e funcionários da LP Displays partem em caravana até Brasília.

O objetivo é realizar protesto em frente ao Palácio do Planalto e tentar encaminhar aos ministros a carta de reivindicações dos funcionários.

Em São José, o anúncio do fechamento da unidade realizado há uma semana irá resultar na demissão de 1.200 funcionários em um período de dois meses.

Funcionários da LP Displays durante protesto na rodovia Dutra

em acordo, trabalhadores ocupam a LP

talúrgicos garantem que vão ficar na fábrica de São José até terem garantia do pagamento das rescisões

char foi
ma opção,
empresa

Max Ramon
Sociedade de Notícias

Trabalhadores da LP Displays de São José dos Campos (antiga LG Philips) decidiram ontem ocupar o pátio da fábrica em protesto contra o impasse nas negociações com a direção da empresa, que anunciou a desativação da unidade no último sábado.

A mobilização teve início na noite de anteontem, terceiro dia de greve na unidade. O sindicato que representa a categoria reivindica compensações para os 1.200 trabalhadores da fábrica, que perderão seus empregos até a primeira semana de agosto.

Os funcionários exigem a manutenção do convênio médico por dois anos após as demissões e a concessão de um bônus individual de dois salários para cada ano trabalhado. Hoje, uma assembleia com trabalhadores dos três turnos da fábrica discutirá os rumos da ocupação.

"Os trabalhadores estão se revezando no interior da fábrica. A empresa diz que só avaliará a nossa pauta quando os funcionários voltarem ao trabalho, mas essa condição já foi descartada", disse Luiz Carlos Martins, diretor do Sindicato dos Metalúrgicos.

A LP Displays condiciona o pagamento dos direitos trabalhistas dos 1.200 funcionários ao fim da greve — a empresa sustenta que, devido a prejuízos acumulados, dependerá da venda dos produtos fabricados nos seus dois últimos meses de atividades para honrar os compromissos.

A proposta, no entanto, é rejeitada pelo Sindicato dos Metalúrgicos, que já ameaça pedir à Justiça o sequestro dos bens da multinacional como forma de garantir as indenizações dos trabalhadores demitidos.

"Após a assembleia de amanhã (hoje), iremos ao TRT (Tribunal Regional do Trabalho), em Campinas, para pedir a intervenção da Justiça no caso. Estamos estudando todas as medidas possíveis", afirmou Adilson dos Santos, presidente do sindicato.

Ontem, a assessora de imprensa da LP Displays informou que a empresa só voltará a se manifestar sobre o assunto após o término das negociações com a categoria (leia texto nesta página).

CRISE - Antiga LG Philips, a LP Displays chegou a oferecer participação no mercado brasileiro de cinescópios e forneceu componentes para todos os fabricantes instalados no país, na Zona Franca de Manaus — entre eles, Philips, LG, Semp Toshiba, Panasonic e Philco.

A parceria para a produção de cinescópios entre as duas fabricantes de eletrodomésticos — LG e Philips — completaria seis anos em 2007. A fábrica de São José chegou a empregar 1.700 pessoas no ápice de sua produção, há cerca de três anos.

Em março deste ano, a LG Philips Displays anunciou a mudança de nome depois que as duas empresas que formavam a joint-venture (associação) venderam suas participações para um pool de instituições financeiras, mantendo apenas 1% de participação cada uma.

Além da fábrica de São José, a maior do grupo no Brasil, a empresa possui unidades em Capinava (SP), Suzano (SP), Recife e Manaus (AM) — das cinco, apenas a última será mantida. Ao todo, os cortes anunciados pela multinacional afetarão 2.200 trabalhadores.

FRENTE - Ainda ontem, a Câmara de São José aprovou requerimento do vereador Tonhão Dutra (PT) que prevê a criação de uma frente parlamentar que tentará impedir as demissões na LP Displays. O grupo agendará audiências com os ministros do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico.

"Definiremos a composição desse grupo nos próximos dias. Já falei para Brasília e estamos viabilizando essas reuniões. Acredito que elas acontecerão até quinta-feira da semana que vem", disse o autor do requerimento.

PROTESTO Manifestação ontem fechou a via Dutra e provocou acidentes durante a caminhada dos trabalhadores ao Brasil, onde uma comissão foi recebida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico

passa mobiliza os deputados da região

dos Campos

leputado estadual Carlilmeida (PT) articula a realização de uma audiência pública na Assembleia Legislativa para falar a desativação da LP Displays — e a consequente demissão de 1.200 funcionários na fábrica de São José.

Ontem, o petista apresentou o requerimento à Comissão de

Donizete Braga (PT), Carlinhos solicita a organização de uma audiência para discutir "soluções".

O evento, que ainda não tem data, deverá reunir funcionários e dirigentes da LP Displays. Além dos trabalhadores de São José, funcionários das outras duas fábricas da empresa no Estado (em Capinava e Suzano) também serão convidados.

CHINESES - Ontem o deputado federal

Os trabalhadores estão se revezando no interior da fábrica. A empresa diz que só avaliará a nossa pauta quando os funcionários voltarem ao trabalho, mas essa condição já foi descartada

De Luiz Carlos Martins, diretor do Sindicato dos Metalúrgicos

Após a assembleia de amanhã (hoje), iremos ao TRT (Tribunal Regional do Trabalho), em Campinas, para pedir a intervenção da Justiça no caso. Estamos estudando todas as medidas possíveis

De Adilson dos Santos, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos

É imprescindível que se adote uma política de proteção e amparo à indústria, com medidas efetivas que possam salvaguardar os empregos e impulsionar a produção. Temos que puxar a brasa para a nossa sardinha

De deputado federal Emanuel Fernandes (PSDB)

Entenda o Caso

Sábado - 2 de junho

- Direção da LP Displays comunica o fechamento de quatro das suas cinco fábricas no Brasil — entre elas, a unidade de São José, que emprega atualmente 1.200 trabalhadores e que deverá funcionar somente até agosto
- Metalúrgicos de São José decidem iniciar greve por tempo indeterminado

Segunda-feira - 4 de junho

- Em assembleia, trabalhadores decidem manter a greve e sair em passeata pela via Dutra até o Paço Municipal. A manifestação interdita a rodovia por uma hora, gera um congestionamento de 11 quilômetros e alguns acidentes — um deles com gravidade, envolvendo um motoqueiro
- No Paço, uma comissão é recebida na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e sai com a promessa de ajuda na recolocação profissional para o grupo dispensado
- Direção da empresa pede para funcionários voltarem ao trabalho e avisa que o pagamento das rescisões trabalhistas depende da receita gerada nos próximos dois meses

Terça-feira - 5 de junho

- Sem acordo, trabalhadores mantêm a greve e decidem ocupar a fábrica. Sindicato, da categoria cogita pedir à Justiça o sequestro dos bens da LP Displays como forma de garantir o pagamento dos direitos trabalhistas aos funcionários demitidos
- Sindicatos mantêm fábrica ocupada e decidem fazer nova assembleia amanhã
- Mobilização política tem início na Assembleia Legislativa e na Câmara dos Deputados, com o objetivo de tentar reverter o fechamento da fábrica e as 1.200 demissões. Caso não seja possível, ideia é buscar uma alternativa de recolocação profissional para os trabalhadores

0 - Ainda segundo Duraik, o fechamento da fábrica de São José é a "última alternativa" dada para a crise da LP. "Nenhum se mostrou possível de tirar os resultados melhor e passar para alguma", disse.

s o desligamento dos 1.200 funcionários, a LP pretende vender o prédio da antiga fábrica.

estrutura irá montar o de currículos

fechamento de São José pretende um banco de currículos com informações sobre os 1.200 funcionários da LP Displays. Os dados serão dados a empresas da região com o intuito de incentivar a contratação de novos funcionários. "Com o perfil profissional de cada trabalhador, poderemos fazer uma seleção mais dirigida", afirmou Yoshida, assessor de imprensa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. A administração também considera a possibilidade de oferecer cursos de capacitação e reciclagem profissional para os funcionários.

EDITORIAL

A Fábricas de Mitos

O fim da LP Display segue o mesmo enredo da Sergestrom, Solectron e Kodak em S. José

Quando uma fábrica anuncia que pretende encerrar suas atividades em São José, políticos e sindicatos prometem mover mundos e fundos para reverter a medida e colocam a culpa na 'guerra fiscal' e na política econômica do governo federal. Para os políticos, o mais importante é relativizar o impacto das demissões, sempre destacando que, apesar dos contratemplos, a cidade trilha a prosperidade. Para o sindicalistas, o que importa é convencer os trabalhadores de que eles precisam persistir na luta, respaldando as iniciativas de seus líderes, a despeito dos empregos perdidos.

Faz tempo que esse roteiro se repete em São José, mesmo que alguns personagens tenham mudado um pouco — muito pouco. Quando se elegeu para o seu primeiro mandato à frente do Paço, o ex-prefeito Emanuel Fernandes (PSDB) prometeu criar uma 'fábrica de empregos' na cidade. Sua



principal iniciativa foi implantar uma nova secretaria, que se dedicou a atrair novos investimentos para o município. A euforia do governo tucano durou pouco: a partir de 1999, empresas recém-instaladas deixaram o município e foram acompanhadas por indústrias tradicionais. O primeiro re-

vés veio com a Sergestrom. Logo após, a Solectron. Mais adiante, a Panasonic Componentes. Depois, a Ericsson e a Kodak. Agora, a Philips.

A sorte da administração municipal é que o setor aeronáutico vive uma época de bonança, com as contratações da Embraer. Mais sorte ainda que a ampliação da Revap é garantia de repasses cada vez mais polpudos de ICMS para o município. Mas é incalculável o risco que a dependência cada vez maior de duas ou três empresas traz ao município. O governo pode alegar que nunca o setor de serviços cresceu tanto em São José. Se é verdade, também devemos considerar que um processo acelerado de desindustrialização pode inviabilizar a maioria dos investimentos nesta área.

Fica a impressão de que os sindicatos também deixaram de fazer a sua parte, negociando — ou tentando negociar — alternativas reais para que as fábricas permanecessem em atividade. Mas é impossível imaginar os metalúrgicos de São José buscando soluções negociadas que, eventualmente, impliquem flexibilização da legislação em vigor.

Mais fábricas poderão fechar e cada um seguirá seu caminho, driblando o prejuízo político. Enquanto isso, o câmbio maluco imposto pela equipe econômica do governo Lula avançará incontestemente, dificultando ainda mais a vida das exportadoras e ceifando mais empregos pelo país.

Funcionários discutem futuro da LG.Philips

O Sindicato dos Metalúrgicos de São José realiza hoje duas assembleias, às 9h e às 16h, em sua sede para discutir com os trabalhadores da LG.Philips as mudanças anunciadas pela empresa. Entre elas, está a alteração da razão social da unidade, que a partir de domingo passa a ser 'LP Displays do Brasil Ltda'. "Parece que a mudança para um nome totalmente desconhecido tem a intenção de preservar as marcas LG e Philips caso aconteça algo que prejudique os trabalhadores", disse o diretor do sindicato, Nelson Faria. A assessoria de imprensa da LG.Philips informou que a empresa não iria comentar o assunto.

Indicato pede ajuda à DRT para evitar cortes na LG.Philips

Acordo de estabilidade no emprego dos 970 funcionários termina em abril

Fábio Pereira/15r Luviz

São José dos Campos

1 MENOR

1a LG.Philips em São José dos Campos, a única que tem hoje 970 funcionários, mas já chegou a ter 1.700 pessoas há dois anos

O Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos vai pedir à Delegacia Regional do Trabalho a intermediação de uma reunião conjunta com a direção da LG.Philips para esclarecer dúvidas sobre a situação da empresa.

Trabalhadores estão preocupados com a possibilidade de a empresa promover corte de pessoal e até fechar a unidade de São José, após a direção da indústria ter informado que os controladores do grupo buscam parceiros para eventual alteração societária.

As preocupações começaram a surgir na semana passada, após um encontro entre a direção da fábrica com trabalhadores e representantes do Sindicato dos Metalúrgicos.

Nas reuniões, os empregados foram informados que a empresa irá mudar de nome a partir de abril e que o grupo controlador não teria mais a intenção de investir na produção de tubos de imagem

para televisores e monitores.

Em fevereiro, após uma greve de cinco dias, os 970 empregados conquistaram estabilidade por três meses no emprego, abono de R\$ 1.500 e R\$ 800 em vale para compras.

O diretor sindical Nelson Faria disse ontem que a questão não foi "bem explicada para os trabalhadores, que estão temerosos sobre a possibilidade de haver mudanças na empresa".

"Vamos pedir para o Ministério do Trabalho intermediar uma reunião com a indústria para esclarecer", disse o dirigente sindical.

MUDANÇA - A partir de abril, a empresa passará a se chamar LP Displays. Segundo a indústria, a nova marca reflete a condição corporativa da nova empresa, referindo-se às origens da companhia como uma associação entre a LG Eletrônicos e a Royal Philips Electronics.

Segundo nota divulgada pela direção do grupo, a LP Displays manterá o seu foco nos negócios

com forte demanda por produtos com preços altamente competitivos e nos mercados emergentes.

Ontem, a assessoria de imprensa da fábrica de São José negou qualquer medida de fechamento da unidade e disse que a produção de tubos foi reforçada com a contratação de 70 trabalhadores temporários para recuperar atrasos na fabricação de tubos.

Segundo a assessoria, há um déficit de produção de 100 mil tubos que precisa ser recuperado. A previsão da empresa é fabricar este ano 4,2 milhões de tubos.

MERCADO - A LG.Philips Displays atua no mercado brasileiro de cinescópios com o fornecimento para todos os fabricantes instalados no país, na Zona Franca de Manaus, entre eles Philips, LG, Semp, Toshiba, Panasonic e Philco.

A parceria para a produção de cinescópios entre as duas fabricantes completou cinco anos em 2006. A fábrica chegou a empregar 1.700 pessoas há dois anos.

LG.Philips vai mudar de nome em abril

A LG.Philips Displays de São José dos Campos anunciou ontem a nova marca da empresa, que passou a se chamar LP Displays. O nome é uma referência às origens da companhia como uma joint-venture (associação) entre a LG Eletrônicos e a Royal Philips Electronics. Segundo a indústria, a companhia manterá seus focos nos negócios com forte demanda por produtos com preços altamente competitivos e reforça sua posição como um dos principais líderes na fabricação de tubos para televisores e monitores. No entanto, o anúncio de ontem abre caminho para a futura alteração da estrutura acionária. A nova marca será efetivada em abril deste ano.

ós anunciar 420 demissões, empresa recua para 217 o total de funcionários dispensados

G.Philips eduz cortes pela metade em São José

negociação com o Sindicato Metalúrgicos, a LG.Philips de São José dos Campos reduziu de 420 para 217 o número de demissões previstas serem efetuadas até o próximo dia 3. A informação é do presidente do sindicato, Adilson dos Santos, após reunião com representantes da empresa realizada ontem.

A LG.Philips confirmou, por meio da assessoria de imprensa, a redução da linha de produção de cinescópios (tubo de imagem para TV) de 14 mil unidades, em razão da queda nas encomendas pelos fabricantes de TV.

Segundo o presidente do sindicato, a empresa aceitou a proposta de remanejamento das folgas dos turnos de trabalho que reduzirá parte das vagas que se fechavam.

A empresa também está prevista a abertura de um V (Programa de Demissão Voluntária), segundo Santos. Assim, os funcionários indultados na dispensa têm prazo de 28 dias para se manifestar. A proposta foi aceita pelos funcionários e a reunião realizada ontem

trabalhadores também decidiram encerrar a greve iniciada na noite de quinta-feira. Philips demitiu 180 empregados e outros 120 em

Os últimos cortes afetam setores da produção e manutenção.

Ao anunciar as demissões em agosto —um total de 200 unidades reduzidas para 120— a empresa informou que havia re-

cebido pedidos de cancelamento de 600 mil unidades de cinescópios para o mercado interno e exportação, que seriam entregues no período de agosto a dezembro deste ano.

MUDANÇAS - As mudanças na unidade tiveram início em 2004, quando a LG.Philips anunciou a terceirização dos setores de embalagem e desembalagem da fábrica que reuniam 88 empregados.

Na época, a medida foi justificada como uma tendência mundial da indústria de vários setores de concentrar as suas operações na atividade-fim.

Em 2006, a produção de ci-

nescópios será reduzida de 6 milhões para 4 milhões de unidades. A fábrica tem 1.130 funcionários.

A fábrica dará férias coletivas a partir do próximo dia 4. Segundo o sindicato, apenas um grupo entre 50 e 70 funcionários trabalharão nesse período, nos serviços de manutenção.

BAIXO-X - A LG.Philips Displays tem 65% de participação no mercado brasileiro de cinescópios e fornece para todos os fabricantes instalados no país, na Zona Franca de Manaus, entre eles Philips, LG, Semp Toshiba, Panasonic e Philco.

A parceria para a produção de cinescópios entre as duas fabricantes de eletroeletrônicos completou cinco anos em 2006.

A fábrica chegou a empregar 1.700 pessoas há cerca de dois anos.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico de São José dos Campos não quis comentar os cortes ontem.

CRISE DE MERCADO

Funcionários da LG.Philips na porta da fábrica em São José anteontem, quando a empresa anunciou os cortes

Saiba Mais

LG.Philips

Demissões: de 420 para 217

Quando: até dia 3

Voluntários: adesão até dia 28

Proposta: remanejamento das folgas por turnos de trabalho que manterá parte das vagas que se fechavam

Motivo: queda nas encomendas pelos fabricantes de TV

Fonte: Sindicato Metalúrgico

Concorrência e dólar baixo acirram a crise

São José dos Campos

ALG.Philips enfrenta também a concorrência com as novas tecnologias quando se trata de cinescópios (tubos de imagem para TV) e a queda de preço dos importados.

A partir de investimentos no valor de US\$ 10 milhões, a Samsung SDI irá iniciar a produção de cinescópios de 17 polegadas para monitores de computadores no Polo Industrial de Manaus e de cinescópios.

A produção desse tipo de cinescópio até o momento existente no país irá reduzir o nível de

importados em US\$ 40 milhões.

Os cinescópios de 17 polegadas serão desenvolvidos com o maior padrão tecnológico da América Latina. Os modelos da Samsung serão do tipo Flat CRT (Cathodic Display Tubes) de 17 polegadas. Hoje, todos esses monitores são importados.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico de São José dos Campos não comentou o anúncio das demissões na LG.Philips. A assessoria de imprensa informou que a secretaria não havia sido informada oficialmente sobre o fechamento dos postos de trabalho.

LG.Philips afasta 217 funcionários

A LG.Philips, em São José dos Campos, afastou ontem os 217 funcionários incluídos no plano de demissão da empresa. As demissões serão oficializadas na próxima sexta-feira, segundo o Sindicato dos Metalúrgicos de São José e Região. Na sexta-feira, após negociação com o sindicato, a empresa reduziu de 420 para 217 o número de demissões. A fábrica irá adotar o revezamento de turno para manter parte dos empregos. A LG.Philips desativará a linha de cinescópios de 14 polegadas, mas continuará produzindo para 21 polegadas.

Empresa quis demitir 200 em agosto

São José dos Campos

Em agosto deste ano a LG Philips Displays havia anunciado a demissão de 200 empregados da unidade de São José dos Campos e a redução da produção de cinescópios, sob a alegação de queda nas vendas.

As dispensas não chegaram a ser efetivadas na época porque a empresa teria feito uma adequação na linha de produção, segundo o Sindicato dos Metalúrgicos.

No entanto, a indústria anunciou que havia recebido pedidos de cancelamento de 500 mil unidades de cinescópios para o mercado interno e para exportação, que seriam entregues entre agosto e dezembro.

Agora novamente a indústria informou ao sindicato que vai reduzir a produção em 2007 devido à queda nas vendas. Os cortes de trabalhadores devem afetar todos os setores da produção e manutenção, segundo sindicalistas.

A unidade de São José dos Campos já chegou a empregar 3.300 funcionários na década de 90. A redução do quadro de trabalhadores começou no final dos anos 90.

A LG Philips Displays tem 65% de participação no mercado brasileiro de cinescópios e fornece para todos os fabricantes instalados no país, na Zona Franca de Manaus, entre eles Philips, LG, Sanyo, Toshiba, Panasonic e Philco.

A parceria para a produção de cinescópios entre as duas fabricantes de eletroeletrônicos completou cinco anos em 2006.

Dispensa

LG anuncia demissão de 420

São José dos Campos

A LG Philips Displays anunciou ontem a demissão de 420 trabalhadores da fábrica de São José dos Campos, segundo informou o Sindicato dos Metalúrgicos local. A dispensa deve ocorrer até o dia 3 de dezembro, quando estão previstas férias coletivas na empresa.

A indústria alega queda na venda de cinescópios (tubos de imagem para TV) de 14 e 20 polegadas e planeja reduzir a produção em 2007 para 4 milhões de unidades. Segundo o sindicato, para este ano a produção prevista era de 6 milhões.

A direção do sindicato disse ter sido comunicada das demissões na manhã de ontem. À tarde, a entidade fez assembleia com os trabalhadores do segundo turno, que decidiram não entrar na fábrica para trabalhar, em protesto pela dispensa.

O presidente do Sindicato dos Metalúrgicos, Adilson dos Santos, e outros diretores sindicais reuniram-se com representantes da fábrica no período da tarde, mas não fecharam nenhum acordo.

"Não houve nenhum avanço e uma nova rodada de negociações foi marcada para amanhã (hoje)", disse Ivan Trevisan, diretor sindical.

Segundo o sindicalista, nos últimos dois anos a LG Philips já dispensou cerca de 300 trabalhadores — 100 este ano e 208 em 2004. A empresa possui em torno de 1.350 empregados. Há três anos a fábrica tinha 1.700 trabalhadores.

Trevisan disse que o sindicato foi surpreendido pela decisão da empresa e que a LG Philips não informou em que condições pretende demitir.

"É estranho as demissões porque a indústria não vai ter condições de cumprir a meta de produção estabelecida para o ano que vem com o atual número de funcionários", disse Trevisan.

FÉRIAS - Em dezembro, a indústria planeja dar férias coletivas para todos os funcionários para readequar a linha de produção, segundo o sindicato. "A empresa planeja readequar a linha de produção e implantar sistema de robotização de parte da produção", afirmou o dirigente sindical.

Segundo Janaina dos Reis, também diretora sindical, a previsão é que apenas de 50 a 70 funcionários trabalhem durante o período de férias coletivas para fazer o serviço de manutenção da linha produtiva.

O valeparaibano não localizou nenhum diretor da empresa ontem para comentar o assunto.

Philips vende a LG.Philips

A Philips anunciou que vai vender sua participação na LG.Philips LCD e na TSMC, ambas avaliadas em US\$ 10 bilhões, após perceber que suas receitas trimestrais atingiram 6,3 bilhões de euros, abaixo dos 7,6 bilhões de há um ano.

A queda no lucro do terceiro trimestre foi motivada por fracas vendas mundiais de telas LCD e os acionistas não gostaram. Os papéis da companhia

holandesa fecharam em baixa de 1,11% em Dueseldorf ontem, cotados a 27,61 euros.

As bolsas de valores de todo o mundo fecharam em alta ontem, acompanhando as americanas. O índice Dow Jones renovou seu recorde histórico e encostou nos inéditos 12 mil pontos. Na esteira, o Ibovespa atingiu 39.229 pontos.

Destaque negativo para a Comgás. Suas ações recuaram 4,31%, ainda repercutindo a intenção da CPFL Energia de vender sua participação na companhia distribuidora de gás natural, uma operação que deverá atingir R\$ 89,9 milhões.

DIÁRIO SINDICAL

Trabalhador da LG Phillips pára fábrica por três horas

► *Funcionários da LG Phillips, em São José dos Campos, pararam a fábrica das 23h de segunda às 2 da manhã de ontem após a empresa distribuir avisos de licença-remunerada por tempo indeterminado para 35 trabalhadores do turno da noite. Segundo o diretor do Sindicato dos Metalúrgicos de São José Luiz Carlos Martins, os trabalhadores consideraram a ação da LG "suspeita", já que no último dia 4, a empresa anunciou que faria 200 cortes em razão da queda na venda dos televisores de 14 e 20 polegadas. "Licença-remunerada é demissão dirigida, e isso não aceitamos. Após a reação, a empresa recuou", afirma o sindicalista, que garante que haverá greve se a empresa demitir. A LG comunicou que não irá se pronunciar sobre o assunto.*

LG.Philips abre programa de demissões

Funcionários paralisam a produção por 3 horas em protesto aos cortes

São José dos Campos

A LG.Philips Displays abriu novo PDI (Programa de Demissão Incentivada) na fábrica de São José dos Campos para reduzir o quadro de funcionários. Na última segunda-feira, os funcionários do terceiro turno paralisaram a produção às 23h, que foi retomada três horas depois, segundo o Sindicato dos Metalúrgicos.

A paralisação foi decidida depois que a empresa entregou cartas a 35 funcionários concedendo licença remunerada por prazo indeterminado. Segundo o diretor do Sindicato dos Metalúrgicos, Luiz Carlos Martins, as novas licenças foram suspensas e a entidade aguarda o agendamento de uma reunião com a direção da empresa para discutir o assunto.

O prazo para as adesões ao PDI termina na próxima sexta-feira. A fábrica pretende fechar 200 postos de trabalho em razão do cancelamento de pedidos de 500 mil cinescópios (tubos de

imagem para TV), de 14 e 20 polegadas, para os mercados interno e exportação, que seriam entregues no período de agosto a dezembro deste ano.

O PDI anterior recebeu 38 adesões. Entre maio e junho, outros 100 funcionários foram dispensados por meio do mesmo programa de incentivo às demissões.

BENEFÍCIOS - O pacote de benefícios foi mantido. Para os empregados com até seis anos de empresa, será paga uma bonificação fixa de um salário nominal.

Os funcionários com tempo de casa superior a seis anos receberão 15% do salário por ano trabalhado. O programa oferece assistência médica por quatro meses, prorrogável por mais dois meses em caso de desemprego.

A fábrica tem cerca de 1.300 funcionários. Antes das 100 demissões efetuadas há dois meses, o último corte havia sido feito no final de 2004, com a dispensa de 208 empregados.

Câmbio provoca demissão e afeta balança de eletrônicos

G.Philips no Brasil deve cortar funcionários e deixar de vender para a Turquia

COMPONENTES ELETRONICOS INVADEM O PAIS

Janeiro a junho, Brasil importou, em dólares, 29,4% mais componentes eletrônicos; capacidade ociosa de fábricas no país aumenta

LIANA MATTOS
REPORTAGEM LOCAL

LG.Philips deverá demitir 15% de seu quadro de funcionários da unidade de São José dos Campos (SP), com 700 trabalhadores. O corte é devido à desvalorização do real. A fábrica produz cinescópios (tubos de imagem), e haverá reunião entre a diretoria e os trabalhadores para discutir a questão. O câmbio desfavorável às exportações também fará a companhia deixar de vender cinescópios do Brasil para a Turquia. Já aos turcos dos tubos de 14 e 20 polegadas nos próximos meses ficará a demanda das fábricas da China e da Índia do Sul. As informações do Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos, que visita a fábrica. A companhia fez comentários. Vários fatores da indústria crítica ao governo por conta da desvalorização do dólar e vende lá fora recebe mais pelo produto. A reunião hoje na empresa, com listas e a LG.Philips tentar uma solução para os cortes. "A venda do Brasil deixou de valer a pena para a empresa por causa do câmbio", explica Adilson dos Santos, presidente do sindicato. A expectativa de desvalorização entre dólar e real fará sofrer grande variação no prazo, a estimativa

Aumenta o volume de importação neste ano

Em milhões de unidades		Jan-jun/05	Jan-jun/06
Tubos de imagem para TVs	Circuito eletrônico integrado para TVs	Canhões eletrônicos para TVs	

essa é que, em 2007, a LG.Philips produziu 1,7 milhão de cinescópios para TVs, outro 1,7 milhão de cinescópios de 21 polegadas.

Mas a capacidade de produção da unidade é de 7 milhões de tubos, diz Santos. Ou seja, haverá ociosidade —por isso, a necessidade de cortes.

Companhias como LG.Philips e Samsung no Brasil aceleraram as importações de componentes e reduzem o fôlego exportador, depois do tombo do dólar. A sangria das importações

de insumos eletrônicos —há anos, esse é o segundo item da balança brasileira em volume importado— está estampada nos resultados mensais da balança comercial.

De janeiro a junho, o Brasil importou, em dólares, 29,4% mais componentes eletrônicos do que em 2005. Isso ocorre porque, quando o dólar perde valor, fica mais barato importar peças.

A Samsung Eletrônica da Amazônia —uma das principais empresas vendedoras de tubos de imagem no Brasil— importou US\$ 486 milhões em produtos de janeiro a junho, 72% acima do verificado no ano passado. Dobrou o peso da empresa no giro total de importações da balança brasileira no período.

do, com 1,17% de participação ao final de junho. Por conta das maiores compras lá fora, a Samsung é a sexta maior companhia importadora do Brasil —em 2005, era a oitava.

A LG Electronics da Amazônia, unidade que fabrica TVs, DVDs e outros eletrônicos, comprou no exterior R\$ 208 milhões no primeiro semestre do ano —114,19% acima do apurado em 2005. Nessa conta, não está a importação de peças para celulares ou computadores, mas só para a linha de imagem.

Tela plana

De janeiro a junho, o país importou 3,6 milhões de cinescópios para TVs, grande parte vinda da Ásia —em todo o ano de 2005, foram 3,8 milhões. A forte demanda pelas TVs de tela plana de 20 e 29 polegadas puxou essa importação. Só para comprar os tubos, o país mandou para fora US\$ 211 milhões em seis meses. No ano passado inteiro, foram R\$ 262 milhões.

Não se trata só de tubos de imagem. Eles têm a sua importância —custam US\$ 58, em média. Mas o país tem comprado de tudo, e essa expansão incomoda fabricantes nacionais. Só não atrapalha tanto os resultados de empresas locais porque: 1) há forte demanda por eletrônicos no mercado interno e as companhias nacionais ainda têm um segmento a atender; 2) a recente greve dos auditores fiscais barrou importações por um período. Isso ampliou, em parte, a compra local.

LG.Philips abre programa de cortes

2 José dos Campos

A LG.Philips Displays abriu o Programa de Demissão Incentivada (PDI) na fábrica de São José dos Campos para 200 funcionários. O prazo para as adesões termina amanhã, segundo informou o presidente do Sindicato dos Metalúrgicos, Adilson dos Santos.

O pacote de benefícios é o mesmo do PDI anterior, que vigorou em junho e recebeu a adesão de cerca de 100 funcionários. O programa oferece assistência médica por quatro meses, prorrogável por mais dois meses em caso de desemprego.

Para os empregados com até seis anos de empresa, será paga uma bonificação fixa equivalente a um salário nominal. Os funcionários com tempo de casa superior a seis anos receberão 15% do salário por ano trabalhado. Segundo o sindicato, o PDI é o mesmo que PDV (Programa de Demissão Voluntária), mas com acesso facilitado ao seguro-desemprego.

MERCADO - Na semana passada, a LG.Philips informou que recebeu pedidos de cancelamento de 500 mil cinescópios (tubos de imagem para TV) para o mercado interno e exportação, que seriam

entregues no período de agosto a dezembro deste ano.

A fábrica tem 1.347 funcionários. Antes das 100 demissões efetuadas há dois meses, o último corte havia sido feito no final de 2004, com a dispensa de 208 empregados.

"A LG.Philips Displays informa que em função da queda no mercado de televisores viu-se obrigada a conceder férias coletivas nos meses de maio e junho e adequar seu quadro de funcionários por meio de um programa de demissões incentivadas (PDI)", informou a empresa por meio de nota oficial.

Serviço

Condições do PDI

- 1 salário nominal para empregados com até seis anos de empresa
- 15% do salário nominal por ano trabalhado para empregados com mais de seis anos de fábrica
- Plano médico durante quatro meses, prorrogável por dois meses caso o trabalhador continue desempregado

Fonte: Sindicato dos Metalúrgicos de São José

Empresa anuncia corte de funcionários e redução na produção, mas não confirma número divulgado por sindicato

LG.Philips deve demitir 100 da fábrica de São José

Boat
de São José dos Campos

LG.Philips Displays vai demitir 200 funcionários da fábrica em São José dos Campos e reduzir o volume de produção de cinescópios (tubos de imagem para TV) de 14 e 20 polegadas.

A empresa informou que recebeu pedidos de cancelamento de mil unidades para o mercado interno e exportação, que seriam entregues no período de agosto a dezembro deste ano.

O número de demitidos foi informado ao Sindicato dos Metalúrgicos, que ontem participou de reunião com a direção da empresa. "Não aceitamos negociações", disse o presidente da entidade que representa os trabalhadores, Adilson dos Santos.

Segundo ele, a LG.Philips tentará apresentar uma proposta de demissões voluntárias, mas diante da negativa do sindicato, a empresa decidiu informar a situação à matriz, na Coreia.

"Estamos esperando uma resposta, se houver demissões ou adesão para adesões a um PDI (Programa de Demissões Incentivadas) vamos deflagrar greve", disse o presidente do sindicato.

Ontem à tarde foi realizada a primeira assembleia para informar a situação aos trabalhadores. Novas assembleias estavam programadas para ontem à noite e hoje de manhã. Para protestar contra os cortes, houve atrasos e até uma hora no início dos turnos desde a última quinta-feira.

PROGRAMA - Entre maio e junho, cerca de 100 funcionários da LG.Philips em São José foram demitidos por meio de um programa de demissões incentivadas, segundo o sindicato. A empresa ofereceu 15% do salário e quatro meses de convênio médico, com possibilidade de dois meses adicionais para os demitidos que continuassem desempregados.

A fábrica tem atualmente 347 funcionários. Há três anos,

a fábrica empregava mais de 1.700 pessoas, segundo o sindicato.

Antes das 100 demissões efetuadas há dois meses, o último corte havia sido feito no final de 2004, com a dispensa de 208 empregados, de acordo com Santos.

O presidente do sindicato disse que a empresa justificou o cancelamento de pedidos ao aumento da concorrência e ao crescimento do mercado de TVs de plasma e LCD.

"A LG.Philips Displays informa que em função da queda no mercado de televisores viu-se obrigada a conceder férias coletivas nos meses de maio e junho e adequar seu quadro de funcionários por meio de um programa de demissões incentivadas (PDI)", informou a empresa em nota divulgada ontem.

Os novos cortes deverão afetar todos os setores da produção e manutenção. A LG.Philips Displays tem 65% de participação no mercado brasileiro de cinescópios e fornece para todos os fabricantes instalados no país, na Zona Franca de Manaus, entre eles Philips, LG, Semp Toshiba, Panasonic e Philco.

A parceria para a produção de cinescópios entre as duas fabricantes de eletroeletrônicos completou cinco anos em 2006.

Raio-X

FÁBRICA DA LG.PHILIPS DISPLAYS
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Produtos

Cinescópios (tubos de imagem) para TVs de 14 e 20 polegadas

Produção

Capacidade instalada para 8 milhões de cinescópios por ano

Clientes

Todos os fabricantes instalados no país, na Zona Franca de Manaus (AM)

Exportação

40% da produção

*2004 Fonte: LG.Philips Displays

Crise da Indústria

Câmara realiza ato contra demissões

São José dos Campos

A Câmara de São José realiza amanhã às 19h ato público sobre as demissões anunciadas pelas empresas General Motors e LG.Philips.

O evento foi proposto pelo vereador Tonhão Dutra (PT). "Esperamos mobilizar a sociedade e discutir saídas para as demissões."

A GM anunciou a demissão de

960 funcionários na fábrica de São José até agosto. Em maio, a LG.Philips divulgou a intenção de encerrar um turno de produção e a demissão de 120 funcionários.

De acordo com o Sindicato dos Metalúrgicos, cada posto de trabalho fechado irá refletir em outros 3,5 empregos na cadeia produtiva, de empresas fornecedoras a prestadores de serviço.

Segundo Dutra, foram convidados políticos, membros da administração municipal, sindicalistas e representantes das empresas para o ato. "Queremos chamar a atenção para o problema e mobilizar a sociedade na tentativa de evitar as demissões."

Vivaldo Moreira Araújo, diretor do Sindicato dos Metalúrgicos, defende que a Câmara se posicione contrária às demissões.

"O poder público pode influenciar a participação da população contra as demissões. Sem isso, o movimento perde força."

Nenhum representante das empresas foi encontrado ontem para comentar o assunto. As GM e a LG.Philips não enviaram representantes na audiência realizada pela Assembleia Legislativa, dia 22, para discutir a crise nas montadoras.

LG.Philips reabre PDV e anuncia férias coletivas

Unidade de São José planeja fechar um turno de produção

São José dos Campos

A LG.Philips Displays, em São José dos Campos, anunciou ontem que irá interromper por dez dias a produção de cinescópios (tubos de imagem) para TVs de 14 e 20 polegadas a partir do próximo dia 26. Cerca de 1.200 dos 1.400 funcionários entrarão em férias coletivas.

Segundo a empresa, a medida visa a adequação dos estoques à demanda de mercado. A produção dos dois modelos de monitores será retomada em 6 de julho. Os monitores de 21 polegadas serão produzidos normalmente nesse período.

A LG.Philips também anunciou a reabertura do PDV (Programa de Demissão Voluntária), nas mesmas condições do plano anterior, que recebeu 40 adesões.

A empresa informou que espera a adesão de 70 funcionários no novo PDV, cujo período de inscrições termina no próximo dia 18.

O pacote de benefícios contempla o pagamento de um salário nominal para os empregados com até seis anos de empresa. Acima desse tempo, será acrescido um bônus de 15% do salário por ano trabalhado. Funcionários com oito anos de fábrica, por exemplo, receberão um salário e mais 30% de bonificação.

Segundo o Sindicato dos Metalúrgicos, os empregados que aderirem ao PDV receberão ainda um salário a mais por conta da cláusula do acordo coletivo que estabelece o valor como multa na rescisão de contratos até 60 dias antes da data-base.

O PDV inclui quatro meses de convênio médico, prorrogável por mais dois meses, caso o funcionário não consiga um novo emprego.

PRODUÇÃO MENOR - O presidente do Sindicato dos Metalúrgicos, Adilson dos Santos, disse ontem que, como parte das medidas para reduzir a produção, a linha de montagem de cinescópios de 14 polegadas deixou de funcionar aos sábados e domingos. "A produção nessa linha será reduzida de 3 milhões de unidades por ano para 2 milhões de unidades," disse Santos.

Para o presidente do sindicato, a meta estabelecida no novo PDV dificilmente será alcançada. A LG.Philips anunciou no mês passado a intenção de encerrar um turno de produção e a demissão de 120 funcionários. O sindicato é contra o PDV e deve se reunir com a empresa após o encerramento do plano.

MERCADO - A LG.Philips Displays tem 60% de participação no mercado brasileiro de cinescópios e fornece para todos os fabricantes instalados na Zona Franca de Manaus, entre eles Philips, LG, Semp, Toshiba, Panasonic e Philco.

A parceria entre as duas fabricantes de eletroeletrônicos irá completar cinco anos no próximo mês de julho.

EMPREGO AMEAÇADO

O presidente do Sindicato dos Metalúrgicos, Adilson dos Santos, acha que dificilmente a meta de cortes será alcançada no PDV

Sindicato e Philips param negociação

O Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos suspendeu ontem as negociações acerca da possível demissão de 120 trabalhadores da fábrica LG.Philips, anunciada na semana passada. Segundo o vice-presidente do sindicato, Adilson dos Santos, a suspensão ocorreu em razão das ondas de violência provocadas pelo PCC (Primeiro Comando da Capital), que vem atingindo a região desde a madrugada da última sexta-feira. Além das negociações, foi cancelada a assembléia com os funcionários que seria realizada às 23h. Santos informou que as negociações devem ser retomadas ainda nessa semana.

Prefeitura tenta evitar demissões

Cristina Bedendo
São José dos Campos

A Prefeitura de São José dos Campos planeja interferir junto à LG.Philips para tentar evitar a demissão de 120 funcionários. A medida foi decidida ontem em reunião realizada entre os assessores da SDE (Secretaria de Desenvolvimento Econômico), Luiz Paulo Costa e Toshihiro Yosida, e dirigentes do Sindicato dos Metalúrgicos.

Segundo a assessoria de imprensa da SDE, a possível intervenção será realizada a pedido dos dirigentes do sindicato.

O corte de um turno dos trabalhadores da fábrica foi anunciado anteontem pela empresa em razão da redução na produção de cinescópios (tubos de imagens) para televisores de 14 polegadas, de 3,5 milhões de unidades por ano para 2,4 milhões. A empresa justificou as demissões com a questão da redução nas exportações causada pela queda do dólar.

Segundo o vice-presidente do Sindicato dos Metalúrgicos, Adilson dos Santos, as negociações

com a prefeitura devem ser retomadas em breve. Diante do anúncio de corte, Santos afirmou que os funcionários da fábrica mantêm o estado de greve com a intenção de impedir as demissões.

Além das demissões, a empresa informou que foi estabelecida a jornada de seis dias de trabalho por semana nas linhas.

NEGOCIAÇÕES - Santos informou que uma nova reunião entre dirigentes do sindicato e diretores da fábrica será realizada na próxima segunda-feira, a partir das 10h, para retomar as negociações. Segundo Silva, a empresa iria iniciar os cortes no início da semana.

PRODUÇÃO - A LG.Philips Displays tem 60% de participação no mercado brasileiro de cinescópios e fornece para todos os fabricantes instalados na Zona Franca de Manaus, entre eles Philips, LG, Semp Toshiba, Panasonic e Philco.

A parceria entre as duas fabricantes de eletroeletrônicos irá completar cinco anos no mês de julho.

G.Philips corta turno com 20 empregados em São José

Fabricante anuncia redução na produção de tubos para TVs de 14 polegadas

tina Bedendo
osé dos Campos

LG.Philips Displays, em São José dos Campos, anunciou o corte de um turno de trabalho em razão da redução na produção de cinescópios (tubos de imagem) para televisores de 14 polegadas.

De acordo com nota oficial da empresa, a capacidade de produção anual irá diminuir de 3,5 milhões de unidades para 2,4 milhões, o que resultará no corte de funcionários, segundo o Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos.

A direção da empresa, no entanto, não confirma o número de funcionários que serão demitidos e a data do corte.

A fábrica de São José possui total de 1.450 funcionários e produz cinescópios para televisores de 14 e 21 polegadas.

Já em relação às demissões, a empresa informou que foi estabelecida uma redução de seis dias de trabalho por semana nas linhas de produção de cinescópios de 14 polegadas.

As negociações foram realizadas durante reuniões realizadas ontem e hoje entre os diretores da fábrica e dirigentes do Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos.

A empresa justificou as demissões com a questão da redução das exportações causada pela queda do dólar.

Segundo a assessoria de imprensa do sindicato, duas novas assembleias com os trabalhadores da fábrica serão realizadas, às 7h e às 23h, para informar os resultados e definir um acordo com a empresa ou iniciar a greve.

Nesta semana, os funcionários anunciaram estado de greve

contra as demissões.

O sindicato informou ainda que foi marcada uma reunião com o vice-prefeito de São José, Riuji Kojima, com a intenção de discutir a situação dos trabalhadores da fábrica.

Segundo a assessoria da empresa, o encontro está marcado para hoje, às 14h.

A diretoria da LG.Philips informou, por meio de sua assessoria de imprensa, que todos os funcionários participaram de cinco apresentações, denominadas 'Town Meeting', nas quais foram

explicadas a situação e as consequências da redução na produção na unidade.

PARCERIA - A LG.Philips Displays tem 60% de participação no mercado brasileiro de cinescópios e fornece para todos os fabricantes instalados na Zona Franca de Manaus (AM), entre eles Philips, LG, Semp Toshiba, Panasonic e Philco.

A parceria entre as duas fabricantes de eletroeletrônicos irá completar cinco anos no próximo mês de julho.

Funcionários na produção da LG.Philips, que vai cortar um turno

Por Dentro

LG.PHILIPS EM SÃO JOSÉ

Funcionários	Vendas
1.450	Possui 65% de participação no mercado brasileiro de cinescópios e fornece para todos os fabricantes instalados no país, na Zona Franca de Manaus, entre eles Philips, LG, Semp Toshiba, Panasonic e Philco.
Turnos	Demissões
3, sendo 4 turnos	1 turno de funcionários, o equivalente a 120 trabalhadores
O que produz	
Cinescópios (tubos de imagem) para televisores de 14 e 21 polegadas	
Implementação	
A parceria entre as duas fabricantes de eletroeletrônicos irá completar cinco anos no mês de julho. Antes, a unidade era somente Philips	

Fonte: empresa e Sindicato dos Metalúrgicos de São José

Para a ACI, impacto pode ser pequeno

São José dos Campos

Com relação ao anúncio de demissões na fábrica LG.Philips, em São José dos Campos, o presidente da ACI (Associação Comercial e Industrial), José de Mello Correa, afirmou que o corte não gera um impacto significativo na economia da cidade.

Segundo Mello, a redução na produção é um indício de que a fábrica de São José precisa se modernizar, uma vez que os televisores de tubo estão perdendo mercado para os modelos de plasma e LCD.

"É um fator tecnológico, os televisores com tubo de imagem estão ficando obsoletos no mercado. Apesar de não ser um número tão alto de funcionários, a demissão sempre pode ser considerada um problema", disse.

Ele afirmou que a redução na produção não afeta as vendas de TVs na região, devido ao grande mercado concorrente. "As marcas mais baratas continuam sendo o nicho de mercado, como a CCE, por exemplo", afirmou.

Segundo Mello, LG e Philips são consideradas marcas de médio custo no setor.

1.450
Funcionários divididos em 3 turnos na unidade

Entrada da LG.Philips, que negocia mudanças e possível redução na produção da fábrica de São José

Eletroeletrônicos

LG.Philips pode 'enxugar' produção de tubo para TV

Cristina Bedendo
São José dos Campos

Representantes do Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e da direção da LG.Philips se reuniram ontem para discutir uma possível redução na produção de cinescópios (tubos de imagem) convencionais para televisores de 14 polegadas.

Segundo o vice-presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São José, Adilson dos Santos, o corte na produção pode resultar na demissão de funcionários da fábrica.

A LG.Philips informou, por meio de sua assessoria de imprensa, que a empresa não irá se manifestar até o fim das negociações. A reunião não havia terminado até as 21h de ontem.

Segundo Santos, o corte deve ser em torno de um terço da produção, o que levaria à demissão de um turno dos trabalhadores da fábrica, que atualmente funciona em três períodos.

Além das demissões, o sindicato também pretende discutir o pagamento da PLR (Participação nos Lucros ou Resultados) dos funcionários da fábrica.

PARCERIA - A LG.Philips Displays tem 65% de participação no mercado brasileiro de cinescópios e fornece para todos os fabricantes instalados no país, na Zona Franca de Manaus, entre eles Philips, LG, Semp Toshiba, Panasonic e Philco.

A parceria entre as duas fabricantes de eletroeletrônicos irá completar cinco anos no

mês de julho.

A fábrica de São José produz cinescópios para aparelhos televisores de 14 e 21 polegadas.

BALANÇO - De acordo com balanço realizado pela Eletros (Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos), relativo ao passado, os aparelhos com cinescópio convencional (CRT) de 14 a 21 polegadas representam 51,45% do total das vendas do setor.

No entanto, as vendas de aparelhos de 29 polegadas plasma e LCD estão crescendo consideravelmente. Segundo a associação, os aparelhos de 29 polegadas respondem por uma fatia de 31,31% das vendas totais. Em 2000, esses aparelhos respondiam apenas por 5% do total.

Crise na Europa

LG.Philips mantém operação em S. José

São José dos Campos

A LG.Philips Displays, fabricante mundial de equipamentos eletrônicos para televisores e monitores, anunciou que sua holding europeia fez ontem um pedido de proteção judicial devido a dívidas que a empresa não terá condições de pagar.

O pedido não afeta as operações das subsidiárias no Brasil (São José dos Campos), Polônia, China, Indonésia e Coreia do Sul, além da divisão britânica e duas unidades na Holanda.

Segundo a LG.Philips Displays no Brasil, não existem efeitos da medida adotada pela unidade da Europa no país.

A empresa, sediada em Hong Kong e controlada pela Philips e

LG Electronics, anunciou que as subsidiárias holandesa, alemã e tcheca também pediram proteção judicial e que a unidade na França poderia fazer o mesmo na semana que vem.

RECORDE - A fábrica da LG.Philips em São José previa encerrar 2005 com a produção recorde de 7.070 milhões cinescópios (tubos de imagem) para TVs de 14 e 20 polegadas.

A LG.Philips tem 65% de participação no mercado brasileiro de cinescópios e fornece para todos os fabricantes instalados no país, na Zona Franca de Manaus, entre eles Philips, LG, Semp Toshiba, Panasonic e Philco. A parceria entre as duas fabricantes completa cinco anos este ano.

Sexta, 27 de janeiro de 2006, 14h07

LG.Philips Displays pede concordata na Europa

REUTERS 

A LG.Philips Displays, maior fabricante mundial de tubos de raios catódicos para televisores e monitores, anunciou que sua holding européia fez um pedido de proteção judicial contra credores na sexta-feira, devido a grandes dívidas que a empresa não é capaz de honrar.

A empresa, com sede em Hong Kong e controlada pela Philips e LG Electronics, anunciou igualmente que as subsidiárias holandesa, alemã e tcheca também pediram proteção judicial e que a unidade do grupo na França poderia fazer o mesmo na semana que vem, depois de uma reunião com representantes dos trabalhadores na segunda-feira.

As subsidiárias no México, Estados Unidos e Eslováquia, que também são controladas pela holding européia, terão de avaliar sua situação financeira, enquanto a empresa enfrenta queda de demanda pelos volumosos tubos de raios catódicos nos países industrializados, informou a empresa.

"A (LG.Philips Displays Holding BV) anunciou que não pode mais bancar suas subsidiárias deficitárias, porque não tem mais capacidade de obter crédito de longo prazo", anunciou a empresa em comunicado divulgado na Holanda. "A holding européia teve de pagar por reestruturações consideráveis e adquiriu grandes dívidas. E não está entrando mais dinheiro", disse um porta-voz da empresa. Ele se recusou a acrescentar detalhes sobre o montante da dívida.

A LG.Philips Displays contabilizou prejuízo operacional de cerca de 10 milhões de euros (US\$ 12,24 milhões) no quarto trimestre. As subsidiárias na Polônia, Brasil, China, Indonésia e Coreia do Sul continuarão produzindo, enquanto a divisão britânica e duas unidades na Holanda também devem conseguir sobreviver, acrescentou. Juntas elas respondem por cerca de 85% da produção da companhia.

O futuro da maior parte das unidades européias ficará a cargo de um liquidante, que assumiu o comando do grupo na sexta-feira. A LG.Philips Displays antecipa "efeitos negativos" para um total de 750 funcionários na Holanda e Alemanha. A LG.Philips Displays produz 25% dos tubos de raios catódicos fabricados no mundo.

Reuters

Reuters Limited - todos os direitos reservados. Clique aqui para limitações e restrições ao uso.

LCD quebra duas firmas de CRT da LG Philips

Por Livia Brandão

27 de Janeiro de 2006

Outras Notícias28 Jan - Dois anos de prisão por venda de código fonte da Microsoft27 Jan - BFG GeForce 7800 GS OC em AGP 8x: impressões de um usuário27 Jan - Mais detalhes sobre o portátil XPS M2010 da Dell27 Jan - Microsoft parte para a guerra contra o iPod27 Jan - Nvidia confirma o lançamento do seu próximo chip27 Jan - Leadtek ainda aposta no AGP27 Jan - LCD quebra duas firmas de CRT da LG Philips27 Jan - Google é criticado por se curvar à censura chinesa27 Jan - TV digital: redes negam preferência por sistema japonês27 Jan - LG quer conquistar público metrossexual27 Jan - Notebook roubado nos EUA expõe dados de 226 mil pessoas27 Jan - Red Hat prepara Linux para novos Macs com chip Intel27 Jan - Western Digital alcança 500 GB27 Jan - Intel lançará plataforma com DDR3 em 200727 Jan - Memorex lança CD-R e DVD-R de ouro 24k com alta durabilidade27 Jan - Gainward anuncia GeForce 7800 GT e 6800 GS com 512 MB26 Jan -

Asrock 939SLI-eSATA2 : originalidade...26 Jan - Um Quad-Core da AMD para 2007 ?26 Jan - Já existem mais de 100 mil hotspots em todo o mundo26 Jan - Mandriva Linux 2006 trará Skype integrado

A LG Philips anunciou que a LG Philips Display Holding e a LG Philips Displays entraram com pedido de falência. O motivo foi a piora das vendas dos monitores do tipo CRT, o que causou uma dívida insustentável.

A companhia disse que não pode arcar com outro prejuízo dando subsídios, pois não pode dispor de dinheiro extra.

As operações nos Estados Unidos, República Checa, Eslováquia, México e França estão revendo sua posição financeira. O conselho dos funcionários da França já foi convocado para conversar sobre a situação.

Segundo a empresa, as fábricas no Brasil, China, Indonésia, Coréia e Polônia não serão afetadas em um primeiro momento. As fábricas no Reino Unido e Holanda ainda são viáveis economicamente, representando 85% da produção da LG Philips Display, empregando 15 mil funcionários.

A razão para o pedido de falência é a ascensão dos monitores do tipo LCD, que ficaram mais competitivos. Isso fez com que a demanda pelos monitores CRT caísse nos países desenvolvidos.

A firma disse que 750 empregados alemães foram afetados.

Fonte: TheInquirer

Ford

Ford teve lucro líquido de US\$ 2 bilhões em 2005, apesar do prejuízo de US\$ 1,6 bilhão na América do Norte. Na América do Sul, lucro de US\$ 389 milhões e o Brasil representou o principal papel. A montadora anunciou corte de 30 mil empregos nos EUA e fechamento de 14 fábricas.

LG.Philips

O lucro trimestral da Philips recuou 33,33%, para 332 milhões de euros, ante 498 milhões de há um ano, devido a pagamento de dívidas, entre as quais 458 milhões em custos relacionados a LG.Philips e impostos de 240 milhões na transferência de seu investimento na Taiwan TSMC.

Volks

Volkswagen do Brasil foi, em 2005, mais uma vez campeã das montadoras em exportações. Embarcou 266.357 veículos, 27% a mais que no ano passado. Sozinha respondeu por 32,6% das exportações brasileiras de veículos e faturou US\$ 2,213 bilhões embarcando para mais de 70 países.

General Motors

O Mercosul caminha para se tornar o terceiro maior mercado para a GM: basta que a montadora repita nesse continente em 2006 o crescimento de vendas de 15% registrado em 2005. No ano passado, o Mercosul passou a ser a quarta região da GM, superando os mercados inglês e alemão.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE)
– Eminentíssimo Líder Senador Eduardo Suplicy, que falou em nome da Bancada do PT, a solicitação de V. Ex^a será atendida. A carta será publicada em apenso ao seu discurso.

Agradeço a V. Ex^a a colaboração que deu ao desenvolvimento dos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE)
– Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 482, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 10, de 2007, (nº 197/2007, na origem), do Presidente do Superior Tribunal de Justiça que comunica a indicação do Dr. Mairan Gonçalves

Maia Júnior, Juiz do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para compor o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o disposto no art. 103-B, VI, e § 2º da Constituição Federal”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 13 de junho de 2007, apreciando o relatório apresentado pelo Senador José Agripino, sobre o Ofício “S” nº 10, de 2007, opina pela aprovação da indicação do Dr. Mairan Gonçalves Maia Júnior para compor o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o disposto no art. 103-B, VI, e § 2º da Constituição Federal, por 18 votos favoráveis, contrários e abstenções.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 10 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/06/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESARENKO	1. PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO	2. IDELI SALVATTI
EDUARDO SUPLICY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE	4. INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LECMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1. OSMAR DIAS

RELATÓRIO

Relator: Senador **José Agripino**

Vem ao exame do Senado Federal a indicação, pelo Superior Tribunal de Justiça, do Senhor Mairan Gonçalves Maia Júnior, como representante daquele Tribunal no Conselho Nacional de Justiça, nos termos do inciso VII do art. 103-B, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a Reforma do Judiciário.

Consoante o dispositivo constitucional mencionado, os membros daquele Conselho, a quem cabe proceder ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta deste Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe esta Comissão, de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, proceder à sabatina da pessoa indicada.

Em obediência aos ditames desse diploma legal, o Senhor Mairan Gonçalves Maia Júnior encaminhou a esta Casa o seu **Curriculum Vitae**, que passamos a resumir. O indicado nasceu em 6 de agosto de 1964, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. Em 1987, diplomou-se em direito pela Universidade Estadual do Ceará, com especialização em Administração Pública.

Foi advogado militante e realizou diversos estudos, como cursos de aperfeiçoamento e especialização e extensão. Ademais disso, participou de inúmeros seminários e simpósios na área jurídica. O indicado é Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e, atualmente, doutorando pela mesma Universidade. Aprovado em concurso público, é professor da disciplina Direito Civil também na PUC/SP. Antes, na Universidade Federal do Ceará, lecionou a disciplina Direito Processual Civil em 1987.

Mairan Gonçalves Maia Júnior foi servidor do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e, aprovado no concurso público, Juiz Auxiliar do Estado de São Paulo no ano de 1992, quando foi aprovado em público, para o cargo de Juiz Federal Substituto. Foi Titular da 17ª Vara Federal de Bauru e da Vara Cível Federal em São Paulo, nos anos de 1995 e 1996.

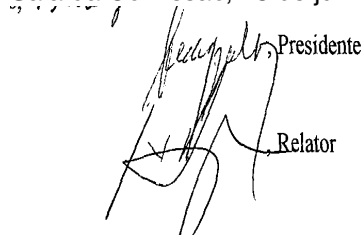
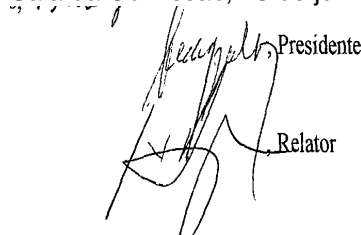
Desde 1999 é desembargador federal, tendo assumido a presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em 2003. Pertenceu a Comissão de Regimento Interno desse Tribunal e integrou o Conselho de Administração da Justiça Federal.

O indicado tem inúmeros trabalhos jurídicos publicados em revistas especializadas, sobretudo nas áreas de sua especialização, Direito Civil e Direito Processual Civil. Destaco o livro Comentários do Código Civil Brasileiro: do direito das obrigações, publicado pela Editora Forense.

No que respeita às exigências constantes do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, o indicado apresentou as declarações previstas, informando que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Superior Tribunal de Justiça; Ministério Público do Trabalho; que não sofreu sanções criminais ou administrativo-disciplinares, tampouco existem procedimentos dessa natureza instaurados contra sua pessoa; que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes; e que renuncia ao direito de concorrer à promoção por merecimento ou a integrar lista para ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato no Conselho Nacional de Justiça e até dois anos após o seu término.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

 Presidente
 Relator

PARECER Nº 483, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 11, de 2007, do Presidente do Superior Tribunal de Justiça (Ofício nº 197, de 2007, na origem), que “Comunica a indicação do Dr. Jorge Antonio Maurique, Juiz da Vara Federal de Execuções Fiscais de Florianópolis/SC, para compor o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o disposto no art. 103-B, VII e § 2º da Constituição Federal”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 13 de junho de 2007, apreciando o relatório apresentado pelo Senador José Agripino, sobre o Ofício "S" nº 11, de 2007, opina pela aprovação da indicação do Dr. Jorge Antonio Mauri-

que para compor o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o disposto no art. 103-B, VII, e § 2º da Constituição Federal, por 18 votos favoráveis, contrários e abstenções.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: DFS Nº 11 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/06/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i>	
RELATOR: <i>[Assinatura]</i> Sen. José Agripino	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESARENKO	1. PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO	2. IDELI SALVATTI
EDUARDO SUPICY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE	4. INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LECMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1. OSMAR DIAS

RELATÓRIO

Relator: Senador **José Agripino**

Pelo Ofício nº 197/GP, do Senhor Presidente do Superior Tribunal de Justiça, vem ao exame desta Casa a indicação do Senhor Jorge Antônio Maurique para compor o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do inciso VII do art. 103-B, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004. De acordo com o dispositivo magno, a autoridade, indicada pelo STJ, deverá ser nomeada pelo Presidente da República, após ter seu nome aprovado pelo Senado Federal, para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Os membros do Conselho têm por atribuição constitucional proceder ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, cabendo a esta Comissão, de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, proceder à sua sabatina.

Resumimos, abaixo, o **curriculum vitae** encaminhado a esta Casa pelo juiz indicado.

O Sr. Jorge Antônio Maurique nasceu em 25 de junho de 1960, na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, concluiu o Curso de Preparação à Magistratura da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul (AJURIS), e possui Mestrado em Direito Constitucional da Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL).

Além de ter exercido a profissão de advogado por dois anos, assumiu, em 1987, o cargo de Juiz Substituto no Estado de Santa Catarina, tendo sido promovido para juiz de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª instância. Em 1993, tomou posse no cargo de Juiz Federal Substituto, sendo posteriormente promovido a Juiz Federal.

Exerceu a docência em várias universidades e, ainda, na Escola Superior da Magistratura Federal, na Escola Superior da Magistratura de Florianópolis, e na Escola Superior da Magistratura Catarinense.

Entre os cargos ocupados, destacamos: representante discente junto ao Conselho Universitário da Universidade do Rio Grande do Sul; Vice-Presidente do Instituto dos Juízes Federais de Santa Catarina; Vice-Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil; Secretário-Geral da Associação dos Juízes Federais do Brasil e membro do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, na classe de juiz federal.

Jorge Antonio Maurique foi aprovado no Concurso para Juiz Substituto do Estado de Santa Catarina, em 7º lugar, e no Concurso para Juiz Federal Substituto, promovido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em 16º lugar.

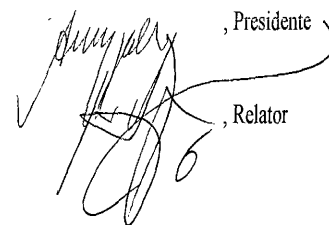
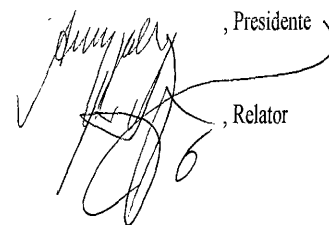
Publicou vários artigos, dentre os quais: “A extinção da punibilidade nos crimes de sonegação fiscal e o parcelamento”; “Breves Considerações sobre a Situação do Estrangeiro e o Crime do Reingresso”; “Mediação e Direito de Família” e “Direito Tributário e Direitos Humanos”.

Participou, ainda, de inúmeros cursos e eventos e recebeu os títulos de Ordem do Mérito do Ministério da Defesa, em 2005, e Cidadão Honorário de Santa Catarina, em 2006.

No que respeita às exigências constantes do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, o indicado apresentou as declarações lá previstas, informando que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Superior Tribunal de Justiça, que não sofreu sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra sua pessoa; que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes; e que renuncia ao direito de concorrer à promoção por merecimento ou a integrar lista para ingresso em qualquer tribunal, durante o mandato no Conselho Nacional de Justiça, e até dois anos após o seu término.

Ante o exposto, pensamos que os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem, à saciedade, de informações e elementos para deliberar sobre a indicação do nome do Juiz Jorge Antonio Maurique para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

 , Presidente
 , Relator

PARECER Nº 484, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre Ofício “S” nº 17, de 2007, do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Ofício nº 97, de 2007, na origem), “Submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Juiz Altino Pedrozo dos Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para integrar o Conselho Nacional de Justiça”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 13 de junho de 2007, apreciando o relatório apresentado pelo Senador José Agripino, sobre o Ofício "S" nº 17, de 2007, opina pela aprovação da indicação do Juiz Altino Pedrozo dos

Santos para compor o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o disposto no art. 103-B, VIII, e § 2º da Constituição Federal, por 18 votos favoráveis, 0 contrários e 0 abstenções.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: DFS Nº 17 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/06/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	
RELATOR:	Sen. José Agripino
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSARENKO	1. PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO	2. IDELI SALVATTI
EDUARDO SUPLICY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE	4. INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LECMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Relatório

Relator: Senador **José Agripino**

O Senado Federal é chamado a se manifestar sobre a indicação do Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região Altino Pedrozo dos Santos para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em vaga destinada a Juiz do Tribunal Regional do Trabalho.

O art. 103-B da Constituição Federal, inserido no Texto Constitucional pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, atribui em seu § 2º competência privativa ao Senado Federal para aprovar a escolha dos membros do Conselho Nacional de Justiça.

A Resolução nº 7, de 2005, desta Casa, confere a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania competência para aprovar os indicados de que se trata.

Consta dos autos do presente ofício o **currículum vitae** do indicado, que passamos a resumir.

O Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região Altino Pedrozo dos Santos é bacharel em Direito pela Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha, de Marília, São Paulo, e pós-graduado pela Universidade de Castilla-La Mancha, Espanha.

Paulista de Tanabi, Altino Pedrozo dos Santos nasceu em 1946 e exerceu a advocacia entre junho de 1976 e novembro de 1988, quando ingressou nos quadros da Justiça do Trabalho, no cargo de Juiz de Trabalho Substituto. No dia 27 de abril de 1998, o indicado foi promovido, por merecimento, ao cargo que ocupa: Juiz do Tribunal do Trabalho da 93ª Região, no qual tomou posse em 8 de maio do mesmo ano.

Ao longo de sua carreira na Justiça do Trabalho, o magistrado exerceu atividades de relevo, das quais se destacaram a Presidência da 38ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região no biênio 2000/2001 e a atuação como Juiz Convocado no Tribunal Superior do Trabalho, de agosto de 2000 a dezembro de 2002 e de fevereiro de 2004 a fevereiro de 2006.

Autor de artigos acadêmicos sobre processo do trabalho, o indicado exerceu docência universitária e em cursos de extensão, bem como participou de inúmeros cursos de aperfeiçoamento e de diversos congressos, encontros, seminários e simpósios.

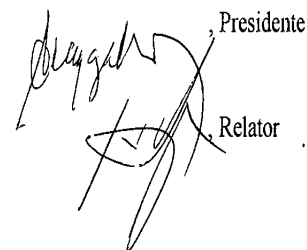
O indicado foi agraciado com importantes comendas, em virtude de sua atuação como magistrado, em especial a Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau de Comendador, outorgada pelo Tribunal Superior do Trabalho.

No que diz respeito especificamente a Resolução nº 7, de 2005, cumpre-nos anotar que o Juiz Altino Pedrozo dos Santos apresentou as declarações previstas no art. 5º daquele normativo.

O exame do currículo do indicado revela que ele revela os atributos constitucionais, em que se destacam notável saber jurídico e reputação ilibada, imprescindíveis para o desempenho do cargo de membro do Conselho Nacional de Justiça.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras e os Senhores Senadoras e Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.



Presidente
Relator

PARECER Nº 485, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 18, de 2007, do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (Ofício nº 97, de 2007, na origem), que “Submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Juiz do Trabalho Antônio Umberto de Souza Júnior, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, para integrar o Conselho Nacional de Justiça”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 13 de junho de 2007, apreciando o relatório apresentado pelo Senador José Agripino, sobre o Ofício “S” nº 18, de 2007, opina pela aprovação da indicação do Juiz do Trabalho Antônio Umberto de Souza Júnior para compor o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o disposto no art. 103-B, IX, e § 2º da Constituição Federal, por 18 votos favoráveis, 0 contrários e 0 abstenções.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: 0FS Nº 18 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13 106 13007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i>	
RELATOR: <i>[Assinatura]</i> Sen. José Agripino	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESARENKO	1. PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO	2. IDELI SALVATTI
EDUARDO SUPLYCY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE	4. INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LECMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

RELATÓRIO

Relator: Senador **José Agripino**

O Senado Federal é chamado a se manifestar sobre a indicação do Juiz do Trabalho Antonio Umberto de Souza Junior para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em vaga destinada a juiz do Trabalho.

O art. 103-B da Constituição Federal, inserido no Texto Constitucional pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, atribui em seu § 2º competência privativa ao Senado Federal para aprovar a escolha dos membros do Conselho Nacional de Justiça.

A Resolução nº 7, de 2005, desta Casa, confere a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania competência para aprovar os indicados de que se trata.

Consta dos autos do presente ofício o curriculum vitae do indicado, que passamos a resumir.

O Juiz do Trabalho Antonio Umberto de Souza Junior é bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília e doutorando em Ciências Jurídica-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Nascido em Ituiutaba, Minas Gerais, em 11 de julho de 1964, Antonio Umberto de Souza Junior exerceu a advocacia de 1986 a 1993, quando ingressou nos quadros da Justiça do Trabalho, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto. No dia 29 de outubro de 2001, o indicado foi promovido, por merecimento, ao cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi, Tocantins, que ocupou até 2002. Atualmente, o Juiz do Trabalho Antonio Umberto de Souza Junior é o titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, Distrito Federal.

Autor de uma série de trabalhos acadêmicos publicados, o magistrado exerceu e exerce a docência em renomadas instituições de ensino, como: Universidade de Brasília, Centro Universitário de Brasília (UnICEUB), Escola da Associação dos Magistrados do Trabalho da 10ª Região e Escola Superior da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Distrito Federal, além de ter, por inúmeras vezes, composto comissões exa-

minadoras em concursos para provimento de cargos na Magistratura do Trabalho. O indicado cursou diversas atividades de extensão, bem como participou de numerosos cursos de aperfeiçoamento e de diversos congressos, encontros, seminários, simpósios, palestras e conferências.

No que diz respeito especificamente a Resolução nº 7, de 2005, cumpre-nos anotar que o Juiz do Trabalho Antonio Umberto de Souza Junior apresentou as declarações previstas no art. 5º daquele normativo.

O exame do currículo do indicado revela que ele reúne os atributos constitucionais, em que se destacam notável saber jurídico e reputação ilibada, imprescindíveis para o desempenho do cargo de membro do Conselho Nacional de Justiça.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras e os Senhores Senadoras e Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

 , Presidente
Relator

PARECER Nº 486, de 2007

A Comissão – de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 13 de junho de 2007, apreciando o relatório apresentado pelo Senador José Agripino, sobre o Ofício “S” nº 19, de 2007, opina pela aprovação da indicação do Ministro Gelson do Azevedo para compor o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o disposto no art. 103-B, III, e § 2º da Constituição Federal, por 18 votos favoráveis, – contrários e abstenções.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: DFS Nº 19 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/06/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i>	
RELATOR: <i>[Assinatura]</i> Sen. José Agripino	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSARENKO	1. PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO	2. IDELI SALVATTI
EDUARDO SUPLYCY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE	4. INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LECMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1. OSMAR DIAS

RELATÓRIO

Relator: Senador **Jose Agripino**

O Senado Federal é chamado a se manifestar sobre a indicação do Ministro Gelson De Azevedo para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em vaga destinada ao Tribunal Superior do Trabalho – TST.

A Constituição Federal (art. 103-B), conforme a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, atribui ao Senado Federal competência privativa para aprovar a escolha dos membros do Conselho Nacional de Justiça.

Para tanto, a Resolução nº 7, de 2005, desta Casa, confere a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania competência para aprovar os indicados de que se trata.

Consta dos autos do presente ofício o curriculum vitae do indicado, que passamos a resumir.

O ministro Gelson de Azevedo é graduado em Ciências Sociais e Jurídicas e em Filosofia Pura, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Ingressou nos quadros da Justiça do Trabalho em 1969, no cargo de Chefe de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Posteriormente, em maio de 1976, após aprovação em concurso público, como primeiro colocado, assumiu o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, também no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Atualmente, ocupa os cargos de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Membro-Conselheiro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Membro do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho.

É autor de diversos artigos acadêmicos acerca do Direito do Trabalho e participou de cursos de extensão, congressos e simpósios, como palestrante ou professor convidado, além de ter, por diversas vezes, composto comissões examinadoras em concursos para provimento de cargos na Magistratura do Trabalho.

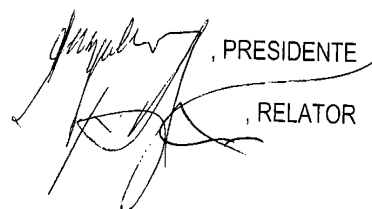
O indicado vem recebendo diversas comendas, em virtude de sua atuação como magistrado, em es-

pecial a Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau Grã-Cruz, do TST.

No que diz respeito especificamente a Resolução nº 7, de 2005, cumpre-nos anotar que o Ministro Gelson de Azevedo apresentou as declarações previstas no art. 5º da Resolução.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras e os Senhores Senadoras e Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.



, PRESIDENTE
, RELATOR

PARECER Nº 487, DE 2007 –CCJ

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 23, de 2007, dos líderes partidários, que “Comunica a indicação do Dr. Joaquim Falcão, em recondução, para compor o Conselho Nacional de Justiça, pelo Senado Federal, no biênio 2007/2009”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 13 de junho de 2007, apreciando o relatório apresentado pelo Senador Jose Agripino, sobre o OFÍCIO “S” nº 23, de 2007, opina pela aprovação da indicação do Dr. Joaquim Falcão para compor o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o disposto no art. 103-B, XIII, e § 2º da Constituição Federal, por 18 votos favoráveis, – contrários e – abstenções.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: _____ Nº _____ DE _____

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/06/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i>	
RELATOR: <i>[Assinatura]</i> Sen. José Agripino	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESARENKO <i>[Assinatura]</i>	1. PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO <i>[Assinatura]</i>	2. IDELI SALVATTI <i>[Assinatura]</i>
EDUARDO SUPLICY <i>[Assinatura]</i>	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE <i>[Assinatura]</i>	4. INÁCIO ARRUDA <i>[Assinatura]</i>
EPITÁCIO CAFETEIRA <i>[Assinatura]</i>	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON <i>[Assinatura]</i>	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP <i>[Assinatura]</i>	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ <i>[Assinatura]</i>	3. LECMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS <i>[Assinatura]</i>	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA <i>[Assinatura]</i>	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES <i>[Assinatura]</i>	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA <i>[Assinatura]</i>	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES <i>[Assinatura]</i>	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES <i>[Assinatura]</i>	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO <i>[Assinatura]</i>	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA <i>[Assinatura]</i>	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO <i>[Assinatura]</i>	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO <i>[Assinatura]</i>	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA <i>[Assinatura]</i>	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI <i>[Assinatura]</i>	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

RELATÓRIO

Relator: Senador José Agripino

E submetida ao exame do Senado Federal a indicação do Senhor Joaquim Falcão, advogado, para integrar o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do inciso XII e do § 2º do art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, relativa a reforma do Poder Judiciário.

Consoante o dispositivo constitucional acima referido, os membros daquele Conselho, ao qual cabe o controle externo do Poder Judiciário, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, proceder a sabatina dos indicados.

Em obediência aos ditames desse diploma legal, o Senhor Joaquim Falcão encaminhou o seu **currículum vitae**, que passamos a resumir.

Nascido em 10 de setembro de 1943, é filho de Corinto de Arruda Falcão e Maria de Lourdes Saldanha de Arruda Falcão.

Bacharel em Direito (1966), com prêmio de 1º lugar entre os formados, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, tornou-se mestre em Direito em 1968, pela Harvard Law School, mestre em Educação em 1977, pela Universidade de Genebra (Diploma em Planejamento Educacional), Doutor em Educação em 1981, também pela Universidade de Genebra, e Pesquisador Visitante da Harvard Law School em 1999.

Foi membro do Conselho do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN); professor e diretor da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1971 a 1972); Professor do Mestrado Integrado de Economia e Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco (1977 a 1985); Chefe de Gabinete do Ministério da Justiça (1985 a 1986); Membro da Comissão Constitucional Affonso Arinos; professor de Direito Constitucional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, da qual é aposentado; membro de comissões de redação de Marcos Legais nas áreas de “Patrimônio Histórico Nacional”, “Nova Legislação Eleitoral”, “Patrimônio Imaterial” e “Regulação do Terceiro Setor”; e consultor e coordenador da área de direito no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível superior (CAPES), durante as décadas de 1970.

Possui nove livros escritos em Direito e Política e três em cultura; dezesseis artigos e capítulos de livros, em diversas línguas, sobre Direito, Justiça e Judiciário; e sete artigos e capítulos de livros sobre cultura.

Atualmente, é membro do Conselho Nacional de Justiça; Diretor da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas (FGV); Professor de Direito Constitucional da FGV-Direito, Rio de Janeiro; Advogado no Rio de Janeiro; Consultor em Educação e Cultura; colaborador regular dos jornais Folha de São Paulo, Correio Braziliense, Jornal do Comércio (FE) e da revista Conjuntura Econômica, sobre os temas “Judiciário” e “cultura”; membro do Conselho Editorial das publicações Revista de Direito Administrativo, da FGV-Direito-Rio de Janeiro; Cidadania e Justiça, da Associação Nacional dos Magistrados; Direito, Estado e Sociedade, da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; e Revista Continente, de Pernambuco. Ademais, é conselheiro e membro do Instituto dos Advogados do Brasil, do Instituto Hélio Beltrão, do Instituto Itaú Cultural, da Associação de Amigos do Museu Histórico Nacional, do Centro Cultural Yves Alves (Tiradentes, Minas Gerais) e das Faculdades Pitágoras (MG).

Foi agraciado com as seguintes comendas e honrarias: Ordem do Rio Branco, Ordem do Mérito da República Portuguesa, Medalha de Mérito Judiciário (da Associação dos Magistrados do Brasil), Ordem do Mérito Militar do Exército Nacional, Medalha do Mérito Educativo do Governo Federal, Medalha de Mérito Científico do Conselho Nacional de Pesquisas, Medalha Pedro Ernesto (da Câmara Municipal do Rio de Janeiro), e Colar do Mérito Judiciário (do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro).

No tocante as exigências constante do art. 5º da Resolução nº 7 de 2005, o indicado apresentou as declarações previstas, informando que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Ministério Público; que não sofreu sanções criminais ou administrativas disciplinares e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra ele; que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes; e que renuncia ao direito de concorrer a promoção por merecimento ou a integrar lista para ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato no Conselho Nacional de Justiça e até dois anos após o seu término.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007 – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente, Relator

PARECER Nº 488, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" nº 26, de 2007, do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 28, de 2007, na origem), que "Comunica a indicação do Dr. Paulo Luiz Netto Lôbo, para compor o Conselho Nacional de Justiça, referente ao biênio 2007/2009".

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 13 de junho de 2007, apreciando o relatório apresentado pelo Senador José Agripino, sobre o Ofício "S" nº 26, de 2007, opina pela aprovação da indicação do Dr. Paulo Luiz Netto Lôbo, para compor o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o disposto no art. 103-B, XII, e § 2º da Constituição Federal, por 18 votos favoráveis, 0 (zero) contrários e 0 (zero) abstenções.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 26 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/06/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	
RELATOR: <i>Sen. José Agripino</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSARENKO	1. PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO	2. IDELI SALVATTI
EDUARDO SUPICY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE	4. INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LECMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

RELATÓRIO

Relator: Senador **José Agripino**

É submetida ao exame do Senado Federal a indicação do Senhor Paulo Luiz Netto Lobo, advogado, para integrar o Conselho Nacional de Justiça, no termos do inciso XII e do § 2º do art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, relativa a reforma do Poder Judiciário.

Consoante o dispositivo constitucional acima referido, os membros daquele Conselho, ao qual cabe o controle externo do Poder Judiciário, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, proceder a sabatina dos indicados.

Em obediência aos ditames desse diploma legal, o Senhor Paulo Luiz Netto Lobo encaminhou o seu curriculum vitae, que passamos a resumir.

Nascido em 30 de julho de 1949, em Penedo, Alagoas, é filho de Luiz Araújo Lobo e Inez Netto Lobo.

Bacharelou-se em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), em 1972. Obteve título de especialista em Teoria Geral do Direito Privado, pela Universidade de Brasília (UnB), em 1982; de mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1979, com dissertação aprovada com distinção; e de doutor em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), em 1990, com tese também aprovada com distinção. É inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), no Estado de Alagoas desde 1973.

O Senhor Paulo Luiz Netto Lobo é Procurador do Estado de Alagoas, aposentado no último nível da carreira. Foi Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da UFAL, eleito diretamente e nomeado pela Ministra da Educação, de 1984 a 1988; Diretor do Centro de Ciências Jurídicas da mesma Universidade, eleito diretamente, de 1995 a 1999; e Procurador-Geral do Estado de Alagoas, de 1999 a 2002.

No âmbito das atividades culturais e científicas, cumpre destacar que foi o sétimo advogado homenageado pelo Projeto Memória OAB, do Conselho

Federal da OAB, em 1995; Conselheiro Federal, de 1987 a 1988;

Conselheiro Seccional da OAB – Seção Alagoas, durante 8 anos, de 1979 a 1987, tendo sido Secretário-Geral; Presidente e relator da Comissão do Conselho Federal da OAB que elaborou o projeto do Estatuto da Advocacia e da OAB, de 1991 a 1992; Presidente da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, desta sua criação, em 1991, até 1998; Membro Honorário da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, de 1998 a 2001; Membro da Comissão temática de quatro Conferências

Nacional de Advogados (XIV, XV, XVI e XVII), do Conselho Federal da OAB; Membro do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Advocacia, do Conselho Federal da OAB, durante o ano de 2000; Presidente do Instituto dos Advogados de Alagoas, de 1984 a 1987; Membro do Conselho Editorial da Revista da Ordem dos Advogados do Brasil, de 1995 a 1998; Membro de bancas examinadoras do concurso para ingresso no Magistério superior, na Magistratura, no Ministério Público, como representante da OAB.

Ainda no seara das atividades acadêmico-científicas, é membro do Instituto dos Advogados Brasileiros e do Instituto dos Advogados de Alagoas; da Internacional Society of Family Law; do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor-Brasilcon, integrando seu Conselho Científico; do Instituto Luso-Brasileiro de Direito Comparado; do Conselho Editorial do Anuário da Pós-Graduação em Direito da UFPB; do Conselho Editorial da Revista Jurídica, Editora Notatiez, Rio Grande do Sul; do Conselho Científico da Revista de Direito Privado, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo; e membro fundador do Instituto Brasileiro de Direito de Família, integrando sua Diretoria Nacional e do Instituto de Direito Privado.

É orientador de diversas pesquisas e teses; membro de bancas examinadoras de defesas de teses de doutorado e dissertações de mestrado da Universidade Federal de Pernambuco, da Universidade de São Paulo, da Universidade de Brasília, da Universidade Federal do Paraná, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro e da Universidade Federal de São Carlos. Foi Presidente da Associação Brasileira do Ensino do Direito (2001 a 2002), Membro do Comitê de Direito da CAPES-MEC (1999 a 2001), Consultor do CNPq

e da CAPES na área de Direito; Coordenador dos Cursos de Graduação em Direito e Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Alagoas (1982 a 1984); Conselheiro do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Alagoas (de 1982 a 1988 e 1994 a 1999); Membro fundador da Associação Nacional dos Docentes de Ensino Superior, tendo participado de sua criação como delegado e representante de Alagoas; membro da Comissão de Especialistas do Ensino do Direito, da Secretaria de Ensino Superior do MIEC, de 1993 a 1998; membro da Comissão de Direito do Exame Nacional de Curso do Ministério da Educação, de 1996 a 1999; membro e coordenador da Comissão de Consultores **ad hoc** da Secretaria de Ensino Superior do MEC, incumbida de elaborar as novas diretrizes curriculares dos cursos jurídicos, em 2000.

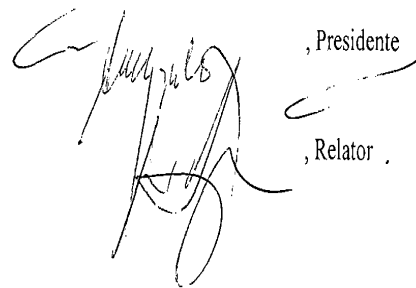
Sua produção acadêmica notável: como autor individual, escreveu 17 livros; em co-autoria, 30. Publicou 72 artigos em revistas especializadas e anais, desde 1974, prefaciou 12 livros, ministrou 223 conferências, palestras e esteve a frente de inúmeras relatorias em eventos científicos e profissionais.

Finalmente, no tocante as exigências constante do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, o indicado apresentou as declarações previstas, informando que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, ate terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Ministério Público; que não sofreu sanções criminais ou administrativo-disciplinares e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra ele; que não é membro do Congresso Nacional. do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes; e que renuncia ao direito de concorrer a promoção por merecimento ou a integrar lista para ingresso em qualquer Tribunal, durante o

mandato no Conselho Nacional de Justiça e ate dois anos após o seu término.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007



, Presidente

, Relator

PARECER Nº 489, DE 2007-CCJ

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 27, de 2007, do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 00028, de 2007, na origem), que “Comunica a indicação do Dr. Tércio Lins e Silva, para compor o Conselho Nacional de Justiça, referente ao biênio 2007/2009”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 13 de junho de 2007, apreciando o relatório apresentado pelo Senador José Agripino, sobre o Ofício “S” nº 27, de 2007, opina pela aprovação da indicação do Dr. Tércio Lins e Silva para compor o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o disposto no art. 103-B, XII, e § 2º da Constituição Federal, por 18 votos favoráveis, contrários e abstenções.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: DES Nº 27 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13 106 12007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i>	
RELATOR: <i>[Assinatura]</i> Sen. José Agripino	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSARENKO	1. PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO	2. IDELI SALVATTI
EDUARDO SUPLICY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE	4. INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LECMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

RELATÓRIO

Relator: Senador **José Agripino**

É submetida ao exame do Senado Federal a indicação do Senhor Tércio Lins e Silva, advogado, para integrar o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do inciso XII e do § 2º do art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, relativa à reforma do Poder Judiciário.

Consoante o dispositivo constitucional acima referido, os membros daquele Conselho, ao qual cabe o controle externo do Poder Judiciário, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, proceder a sabatina dos indicados.

Em obediência aos ditames desse diploma legal, o Senhor Tércio Lins e Silva encaminhou o seu **curriculum vitae**, que passamos a resumir.

Nascido em 16 de junho de 1945, é advogado criminal inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do Estado do Rio de Janeiro há 40 anos e, a partir de 1974, Professor de Direito Penal na Faculdade de Direito da Universidade Cândido Mendes.

Estudou na Faculdade Nacional de Direito, antiga Universidade do Brasil, onde ingressou em 1964. Foi Vice-Presidente do Centro Acadêmico Cândido de Oliveira e militante contra as perseguições e o arbítrio do Governo Militar. Nesse sentido, é também de relevo destacar que participou de quase todos os processos oriundos de Inquéritos Policiais Militares (IPM), que visavam apurar supostos crimes contra a Segurança Nacional e que advogou intensamente perante a Justiça Militar durante todo o período da ditadura, defendendo perseguidos políticos. Estreou no Tribunal do Júri, ainda estudante, em 1965, e no Superior Tribunal Militar, em 1968.

Foi Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil (Estadual, de 1975 a 1981, e Federal, de 1983 a 1985), e Vice-Presidente eleito da Seccional do Rio de Janeiro (no biênio 1986-1988). Atualmente, é Conselheiro Federal pelo Rio de Janeiro, eleito com a nova Diretoria da OAB-RJ, em 2006.

Presidiu o Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN), de 1985 a 1987, à frente do qual elaborou a primeira proposta de política brasileira para a prevenção ao uso de drogas. Nesse período, participou da criação de 23 Conselhos Estaduais

de Entorpecentes e chefiou inúmeras delegações brasileiras as reuniões em diversos foros internacionais, instituições multilaterais e negociações bilaterais. Em 1993, foi designado Conselheiro Titular do CONFEN, como representante do Ministério da Saúde. Em 1997, recebeu o título de Conselheiro Honorário do Confen.

O Senhor Tércio Lins e Silva foi, ainda, Secretário de Estado de Justiça do Rio de Janeiro (de 1987 a 1990), onde fez administração voltada ao respeito das questões fundamentais dos direitos humanos, mantendo o rigor no cumprimento dos direitos dos presos e, nos limites da lei, a autoridade do Estado. Posteriormente, em 1999, foi designado Membro Titular do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça.

Influenciou determinantemente na criação da Procuradoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido seu primeiro Procurador-Geral, de 1987 a 1990, à frente da qual logrou a melhoria do atendimento ao cidadão, chegando, durante o primeiro ano de sua administração, a servir a mais de um milhão de necessitados do Estado. A atuação lhe rendeu o título de Defensor Público Honorário, outorgado pela Associação de Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro (ADPERJ) em 1995.

Consta do curriculum vitae encaminhado que a experiência exitosa da Defensoria Pública do Rio de Janeiro – instituição implantada por emenda constitucional estadual em 1987 pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – inspirou a Constituição Federal de 1988 (art. 134), a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, e as demais leis que disciplinam a criação da instituição da Defensoria Pública em âmbito nacional.

No que tange à atuação política, importa constar que, nas eleições de 1990, concorrendo ao Senado Federal, foi o terceiro candidato mais votado no Estado do Rio de Janeiro. Em 1991, assumiu a Presidência da Comissão Executiva Regional do Partido Social Trabalhista (PST). Com a incorporação do PST ao PTR, foi eleito Presidente da Comissão Executiva Regional do Estado do Rio de Janeiro da nova agremiação partidária, o Partido Progressista (PP). Em 1996, assumiu a Vice-Presidência da Comissão Executiva Regional do Partido Socialista Brasileiro (PSB-RJ). Desligou-se da atividade político-partidária.

ria em 1998, não possuindo, desde então, nenhuma filiação a partido político.

Possui larga experiência advocatícia na área internacional. Exerceu as funções de Secretário Adjunto da Federação Inter-Americana de Advogados, Washington, Estados Unidos, de 1993 a 1994. Naquele ano, foi eleito membro do Conselho da Associação e indicado representante do Brasil junto à Fundação Inter-Americana de Advogados, Washington, Estados Unidos.

É autor de artigos publicados em revistas especializadas, jornais e outros meios de divulgação e de diversos trabalhos jurídicos produzidos durante a intensa atividade na advocacia contenciosa.

Destaca que a advocacia é sua atividade principal e exclusiva, pertencendo a diversas associações: Associação Internacional de Direito Penal, Paris; Associação Inter-Americana de Advogados, Washington, Estados Unidos; Instituto dos Advogados Brasileiros; Instituto Luso-Brasileiro de Direito Comparado; União Internacional de Advogados, Paris; Centro de Direitos Humanos Helena Fragozo; Instituto Brasileiro de Ciências Criminais; Sociedade Brasileira de Vitimologia; Centro de Estudos das Sociedades de Advogados).

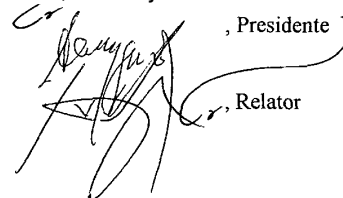
Exerce, desde 1980, o cargo de Conselheiro Curador do Banco da Providência, importante e tradicional Instituição da Arquidiocese do Rio de Janeiro no âmbito da solidariedade social.

Finalmente, no tocante as exigências constantes do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, o indicado apresentou as declarações previstas, informando que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Ministério Público; que não sofreu sanções criminais ou administrativo-disciplinares e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra ele; que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou

colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes; e que renuncia ao direito de concorrer à promoção por merecimento ou a integrar lista para ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato no Conselho Nacional de Justiça e até dois anos após o seu término.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.



, Presidente

, Relator

PARECER Nº 490, DE 2007

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 28, de 2007, do Supremo Tribunal Federal (Ofício nº 41, de 2007, na origem), que “Submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Desembargador Rui Stoco, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para integrar o Conselho Nacional de Justiça – Biênio 2007/2009”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 13 de junho de 2007, apreciando o relatório apresentado pelo Senador José Agripino, sobre o Ofício “S” nº 28, de 2007, opina pela aprovação da indicação do Desembargador Rui Stoco para compor o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o disposto no art. 103-B, IV e § 2º da Constituição Federal, por 18 votos favoráveis, contrários e abstenções.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: 0FS Nº 28 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17 106 1307, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i>	
RELATOR: <i>[Assinatura]</i> Sen. José Agripino	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESARENKO <i>[Assinatura]</i>	1. PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO <i>[Assinatura]</i>	2. IDELI SALVATTI <i>[Assinatura]</i>
EDUARDO SUPLICY <i>[Assinatura]</i>	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>[Assinatura]</i>
ALOIZIO MERCADANTE <i>[Assinatura]</i>	4. INÁCIO ARRUDA <i>[Assinatura]</i>
EPITÁCIO CAFETEIRA <i>[Assinatura]</i>	5. JOÃO RIBEIRO <i>[Assinatura]</i>
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON <i>[Assinatura]</i>	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP <i>[Assinatura]</i>	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ <i>[Assinatura]</i>	3. LECMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS <i>[Assinatura]</i>	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA <i>[Assinatura]</i>	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES <i>[Assinatura]</i>	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES <i>[Assinatura]</i>	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES <i>[Assinatura]</i>	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO <i>[Assinatura]</i>	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO <i>[Assinatura]</i>	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO <i>[Assinatura]</i>	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA <i>[Assinatura]</i>	8. MARCONI PERILLO <i>[Assinatura]</i>
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

RELATÓRIO

Relator: Senador **José Agripino**

É submetida ao exame do Senado Federal a indicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do Desembargador Rui Stoco, para integrar o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do inciso IV e do § 2º do art. 103-B, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, relativa à reforma do Poder Judiciário.

Consoante o dispositivo constitucional acima referido, os membros daquele Conselho, ao qual cabe o controle externo do Poder Judiciário, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, proceder a sabatina dos indicados.

Em obediência aos ditames desse diploma legal, o Doutor Rui Stoco encaminhou o seu curriculum vitae, que passamos a resumir.

Nascido em 30 de março de 1944, na cidade do Ituverava, Estado de São Paulo, o indicado bacharelou-se em Direito, em 1970, na Faculdade de Direito Laudo de Camargo da Associação de Ensino de Ribeirão Preto (SP) e concluiu pós-graduação, com especialização em Direito Processual Civil, na Universidade Federal do Paraná, em convênio com o Instituto de Ciências Jurídicas de Joinville (SC).

Exerceu a advocacia entre 1972 e 1976, em Ribeirão Preto e, em seguida, assumiu o cargo de Promotor Público Substituto no Estado de São Paulo.

Tornou-se Juiz de Direito Substituto, também no Estado de São Paulo, a partir do final de 1980.

Exerce a docência, em caráter permanente, em diversas instituições de ensino superior e tem sido convidado para ministrar aulas ou proferir conferências em vários cursos de pós-graduação do País, com destaque para as matérias atinentes ao direito civil, processual civil e penal econômico.

Fundou, e integra, como membro, diversas instituições vinculadas às Ciências Jurídicas, associações representativas da Magistratura ou de cooperativas dessa categoria.

Também é membro de conselho consultivo ou editorial de diversas publicações jurídicas e colaborador permanente, mediante publicação de artigos, da “Revista dos Tribunais” (Ed. RT, São Paulo) e da “Revista de Direito Penal” da Fundacion de Cultura Universitária, sediada em Montevideo no Uruguai.

Integrou a Comissão de Juristas, nomeada pelo Ministro de Estado da Justiça, encarregada da reforma

do Código de Processo Civil, tendo sido o relator do projeto do júri, aprovado pela Câmara dos Deputados.

Exerceu as funções de Promotor Público Substituto no Estado de São Paulo nas Comarcas de Monte Aprazível, Jales e Araraquara, e, como Promotor de 1ª Entrância, na comarca de Santa Rosa de Viterbo. Em seguida, exerceu o cargo de assessor do Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

No início de 1981, ingressou na Magistratura, tendo sido nomeado para a 40ª Circunscrição Judiciária, com sede em Ribeirão Preto – SP, e, nesse período, também prestou serviços na Corregedoria-Geral da Justiça.

Foi Juiz de Direito de 1ª Entrância da Comarca de Pitangueiras e promovido, por merecimento, para a 1ª Vara do Foro Distrital de Vicente de Carvalho, Comarca de Guarujá.

Em meados de 1984 foi promovido para o cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São Paulo e, a partir de 1991, atuou como Juiz de Direito de Entrância Especial da 12ª Vara da Fazenda Pública.

Como Juiz Corregedor foi assessor da Presidência e Vice-Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Tornou-se Juiz Substituto em Segundo Grau, sucessivamente, na Comarca de São Paulo, no Tribunal de Alçada Criminal e no Tribunal de Justiça de São Paulo.

Em 2002, assessorou, como Juiz de Direito, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE/SP). Em seguida, foi eleito, pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, para o cargo de Juiz Eleitoral Substituto do TRE/SP e, nesse cargo, foi Juiz Auxiliar de Propaganda para as eleições de 2002.

Em 2004, foi promovido por merecimento para o cargo de Juiz do Segundo Tribunal de Alçada Civil de São Paulo.

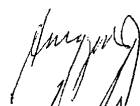
Finalmente, em fevereiro de 2005, tomou posse no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, por força da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que extinguiu os tribunais de alçada.

Sua produção intelectual é substancial, conforme comprova o item 7 do seu **curriculum vitae**, onde se destacam 23 livros sobre temas jurídicos. Apresenta, ainda, lista de 78 artigos publicados em revistas especializadas em Direito, uma relação de cerca de uma centena de conferências e palestras proferidas pelo indicado e participação em diversos eventos promovidos por entidades jurídicas e culturais.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elemen-

tos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

 , Presidente
 , Relator

PARECER Nº 491, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 29, de 2007, do Supremo Tribunal Federal (Ofício nº 41, de 2007, na origem), que “Submete

à apreciação do Senado Federal a indicação da Juíza de 1º grau de jurisdição Andréa Maciel Pachá vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para integrar o Conselho Nacional de Justiça – Biênio 2007/2009”.

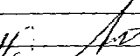
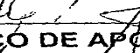
A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 13 de junho de 2007, apreciando o relatório apresentado pelo Senador José Agripino, sobre o Ofício “S” nº 29, de 2007, opina pela aprovação da indicação da Juíza Andréa Maciel Pachá para compor o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o disposto no art. 103-B, V, e § 2º da Constituição Federal, por 18 votos favoráveis, contrários e abstenções.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 29 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/06/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 	
RELATOR:  Sen. José Agripino	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESARENKO	1. PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO	2. IDELI SALVATTI
EDUARDO SUPLICY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE	4. INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCA	3. LECMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
POT	
JEFFERSON PÉRES	1. OSMAR DIAS

RELATÓRIO

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 29, de 2007 (Mensagem nº 41, de 2007, da Presidente do Supremo Tribunal Federal), que comunica ao Senado Federal a indicação da Senhora Andréa Maciel Pachá para compor o Conselho Nacional de Justiça, conforme o disposto no art. 103-B, inciso V da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

Relator: Senador **José Agripino Maia**

Vem ao exame do Senado Federal a indicação, pelo Supremo Tribunal Federal, da Senhora Andréa Maciel Pachá, como integrante da categoria dos juízes estaduais, nos termos do inciso V do art. 103-B, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a “Reforma do Judiciário”.

Consoante o § 2º do mesmo artigo, os membros daquele Conselho, a quem cabe proceder ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta deste Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, proceder à análise da adequação da pessoa indicada para ocupar o posto.

Em obediência aos ditames desse diploma legal, a Senhora Andréa Maciel Pachá encaminhou a esta Casa o seu **currículum vitae**, que passamos a resumir. A indicada nasceu em Petrópolis, Rio de Janeiro, no dia 4 de janeiro de 1964, havendo recebido o grau de bacharela em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) aos 21 anos.

Tornou-se juíza em 1994, exercendo, na magistratura, o ofício judicante nas áreas de Direito de Família, Cível em Geral, Eleitoral e Criminal, nas diversas varas em que atuou. Atualmente, ocupa há dez anos a 1ª Vara de Família de Petrópolis, na qualidade de Juíza Titular.

Possui já considerável experiência acadêmica, iniciada logo após a conclusão de sua graduação em Direito, totalizando vinte anos de cátedra universitária, dividida entre o magistério do Direito Processual Penal e o Direito de Família.

Também possui experiência administrativa digna de nota, seja como Diretora do Fórum de Petrópolis, cargo que ocupa há cinco anos, seja como Coordenadora do curso de Direito da Universidade Estácio de Sá em Petrópolis, função que desempenhava até o ano passado.

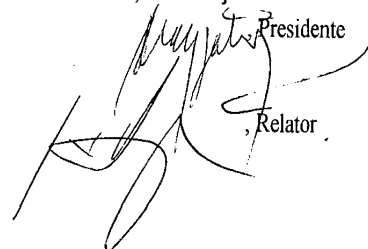
Como representante de sua classe, há vários anos atua na diretoria da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), seja como Presidente Interina, como Vice-Presidente de Comunicação ou como Diretora de Direitos Humanos.

A relação de suas participações em cursos, congressos e seminários supera as cinco dezenas, e sua produção científica registra artigos publicados em jornais diários e revistas de âmbito regional.

No que respeita às exigências constantes do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, a indicada apresentou as declarações previstas, informando que não é cônjuge, companheira ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Supremo Tribunal Federal; que não cumpre sanções criminais ou administrativo-disciplinares, tampouco existem procedimentos dessa natureza instaurados contra sua pessoa; que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheira ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes; e que renuncia ao direito de concorrer a promoção por merecimento ou a integrar lista para ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato no Conselho Nacional de Justiça e até dois anos após o seu término.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

**PARECER Nº 492, DE 2007**

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 35, de 2007, do Procurador-Geral da República (Ofício nº 00547, de 2007, na origem), que “Submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá, Procurador Regional da República, integrante do Ministério Público Federal, para compor o Conselho Nacional de Justiça referente ao biênio 2007/2009.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada 13 de junho de 2007, apreciando o relatório apresentado pelo Senador José Agripino, sobre o Ofício "S" nº 35, de 2007, opina pela Aprovação da indicação do Dr. José Adonis Callou de

Araújo Sá para compor o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o disposto no art. 103-B, X, e § 2º da Constituição Federal, por 18 votos favoráveis, – contrários e – abstenções.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 35 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13 106 12007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i>	
RELATOR: <i>[Assinatura]</i> Sen. José Agripino	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESARENKO	1. PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO	2. IDELI SALVATTI
EDUARDO SUPLICY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE	4. INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LECMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

RELATÓRIO

Relator: Senador **José Agripino**

É submetida ao exame do Senado Federal a indicação do Senhor José Adonis Callou de Araújo Sá, Procurador Regional da República, integrante do Ministério Público Federal, para integrar o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do inciso X e do § 2º do art. 103-B, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, relativa à reforma do Poder Judiciário.

Consoante o dispositivo constitucional acima referido, os membros daquele Conselho, ao qual cabe o controle externo do Poder Judiciário, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, proceder à sabatina dos indicados.

Em obediência aos ditames desse diploma legal, o Senhor José Adonis Callou de Araújo Sá encaminhou o seu **curriculum vitae**, que passamos a resumir.

É, desde junho de 2005, Secretário de Concursos do Ministério Público Federal e esteve como Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público no período de maio de 2006 a maio de 2007.

Em maio do corrente ano, tornou-se Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 1ª Região.

Informa o indicado, sobre a sua atividade docente, que foi professor dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade de Fortaleza, em 2002, e do Curso de especialização na Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, em 2001. Também integrou banca examinadora do mestrado em Recursos Hídricos na UFC (2000) e de monografia do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, da Academia Edgar Facó, da Polícia Militar do Ceará (1999).

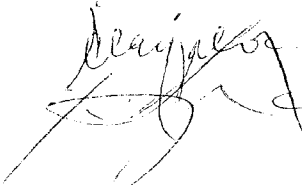
Suas atividades de dirigente de órgãos de classe e de ensino incluem a de Diretor e de Delegado da Associação Nacional dos Procuradores da República

– ANRP (1997 a 2000), e de Diretor de Ensino e Projetos da Fundação Pedro Jorge de Mello e Silva (2003).

Na sua produção intelectual, destaca-se o livro **Ação Pública e Controle de Constitucionalidade**, publicado, em 2002, pela Editora Del Rey de Belo Horizonte e artigos publicados em revistas vinculadas a órgãos representativos dos Procuradores da República e no jornal **O Povo**, de Fortaleza, Ceará.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

 Presidente
 Relator

PARECER Nº 493, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 36, de 2007, do Procurador-Geral da República (Ofício nº 547, de 2007, na origem), que “Submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Dr. Felipe Locke Cavalcanti, Promotor de Justiça, integrante do Ministério Público do Estado de São Paulo, para compor o Conselho Nacional de Justiça referente ao biênio 2007/2009”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 13 de junho de 2007, apreciando o relatório apresentado pelo Senador José Agripino, sobre o Ofício “S” nº 36, de 2007, opina pela aprovação da indicação do Dr. Felipe Locke Cavalcanti para compor o Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o disposto no art. 103-B, XI, e § 2º da Constituição Federal, por 18 votos favoráveis, 0 (zero) contrários e 0 (zero) abstenções.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: 005 Nº 36 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17 100 2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i>	
RELATOR: <i>[Assinatura]</i> Sen. José Agripino	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESARENKO	1. PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO	2. IDELI SALVATTI
EDUARDO SUPLICY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE	4. INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LECMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

RELATÓRIO

Relator: Senador **José Agripino**

A Senhora Presidente do Conselho Nacional de Justiça, por meio do Ofício “S” nº 36, de 2007 (Ofício nº 547 GP-CNJ, de 30 de maio de 2007), encaminha ao Senado Federal o nome do Doutor Felipe Locke Cavalcanti, indicado pelo Procurador-Geral da República para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, no biênio 2007-2009, conforme o disposto no inciso XI e no § 2º do art. 103-B da Constituição Federal.

Nos termos do inciso XI e §§ 2º e 4º do art. 103-B da Constituição Federal (alterada pela Emenda a Constituição nº 45, de 2004), dentre os quinze membros que compõem o Conselho Nacional de Justiça, um deles deverá provir dos quadros do Ministério Público estadual, e será escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo Órgão competente de cada instituição estadual.

Os integrantes do Conselho Nacional de Justiça, ao qual compete, constitucionalmente, o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta deste Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

No Senado Federal, a Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, atribui a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a competência para sabatar os indicados e emitir parecer sobre a indicação que, aprovada ou rejeitada, será submetida à decisão do Plenário. A referida Resolução estabelece, em seu art. 5º, que as indicações de nomes deverão ser acompanhadas de amplos esclarecimentos sobre o candidato e instruídas com os seguintes documentos:

I – **curriculum vitae** do indicado no qual conste, detalhadamente, sua qualificação, formação acadêmica e experiência profissional;

II – informação do indicado de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua indicação, salvo, no caso de servidor, se for ocupante de cargo de provi-

mento efetivo e, observada esta condição, não servir junto a autoridade a que esteja vinculado pelo parentesco antes mencionado;

III – declaração sobre eventual cumprimento de sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como acerca da existência de procedimentos dessa natureza instaurados contra o indicado;

IV – declaração do indicado de que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes;

V – se o indicado for magistrado ou membro do Ministério Público, declaração de que renuncia ao direito de concorrer a promoção por merecimento ou a integrar lista para ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato e até 2 (dois) anos após o seu término;

O **curriculum vitae**, com amplos esclarecimentos sobre o indicado, é resumido a seguir. Felipe Locke Cavalcanti, brasileiro, casado, nasceu no dia 28 de junho de 1964 em São Paulo, onde se bacharelou em Direito, pela Universidade de São Paulo. Primeiro colocado no concurso público para ingresso na carreira de promotor de justiça, função que exerce desde 1988, atuou nas diversas áreas do Ministério Público, em especial no júri, quando oficiou em mais de quinhentos plenários. No caso conhecido nacionalmente como “Massacre do Carandiru” logrou obter a condenação do Coronel Ubiratan Guimarães a 632 anos de reclusão. Em razão de sua atuação como promotor do júri naquele caso, foi agraciado, em 2001, com o Prêmio Nacional de Direitos Humanos, instituído pelo Decreto Presidencial de 8 de setembro de 1995.

O indicado, pós-graduado em Teoria Geral do Processo pela Universidade Paulista (UNIP), é professor daquela universidade desde 1993, tendo lecionado Teoria Geral do Estado, Direito Penal e Direito Processual Penal. Formou-se Especialista em recuperação de empresas e falência sob a ótica da nova legislação falimentar, na Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas. Sua dinâmica atuação na área jurídica revela-se ainda pela par-

ticipação em congressos e seminários e em vários programas apresentados pela mídia, todos sobre temas jurídicos. Sua indicação como representante de São Paulo para concorrer a vaga destinada aos Ministérios Públicos Estaduais é resultado de eleição promovida pela classe, na qual obteve o primeiro lugar, com 1.058 votos, o que representa 70% do total.

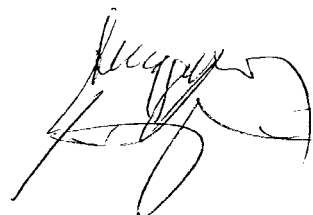
O exame do currículo de Felipe Locke Cavalcanti revela que ele reúne os atributos constitucionais, em que se destacam notável saber jurídico e reputação ilibada, imprescindíveis para o desempenho do cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

O indicado apresentou todos os documentos exigidos pelo art. 5º, incisos I a V da Resolução nº 7, de 2005. Além do **curriculum vitae**, informou, formalmente, que: não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Ministério Público; não sofreu sanções criminais ou administrativo-disciplinares, e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra sua pessoa; não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral. Até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes; renuncia ao direito de concorrer a promoção por merecimento ou a integrar lista para ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato e até dois anos após o seu término.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de elementos suficientes para deliberar so-

bre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2007.



, Presidente
, Relator

PARECER Nº 494, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 12, de 2007, do Presidente do Superior Tribunal de Justiça (Ofício nº 197, de 2007, na origem), que “Comunica a indicação do Dr. Paulo Freitas Barata, Juiz do Tribunal Regional da 2ª Região, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o disposto no art. 130-A, IV, da Constituição Federal”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 13 de julho de 2007, apreciando o relatório apresentado pelo Senador Aloísio Mercadante, sobre o Ofício “S” nº 12, de 2007, opina pela Aprovação da indicação do Dr. Paulo Freitas Barata para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o disposto no art. 130-A, IV da Constituição Federal, por 20 votos favoráveis, contrários e abstenções, e um voto em branco.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 12 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/06/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	
RELATOR:	<i>Sen. Aloizio Mercadante</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESARENKO	1. PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO	2. IDELI SALVATI
EDUARDO SUPLICY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE (Relator)	4. INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (Presidente)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

RELATÓRIO

Relator: Senador **Aloísio Mercadante**

O Senhor Presidente do Superior Tribunal de Justiça, por meio do Ofício “S” nº 12, de 2007 (nº 197/GP, na origem) nos termos do art. 130-A, inciso IV da Constituição Federal, submete a apreciação do Senado Federal o nome do Doutor Paulo Freitas Barata, Juiz do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, em vaga reservada a juiz do Superior Tribunal de Justiça, para o biênio 2007–2009.

Nos termos dos arts. 52, III, f, e 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal aprovar, previamente, por maioria absoluta e voto secreto, após arguição em sessão pública, a escolha de membro do Conselho Nacional do Ministério Público.

No Senado Federal, a Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, atribui a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a competência para sabatar os indicados e emitir parecer sobre a indicação que, aprovada ou rejeitada, será submetida a decisão do Plenário.

O **curriculum vitae**, com amplos esclarecimentos sobre o indicado, informa que Paulo Freitas Barata é brasileiro, casado, nasceu em Belém do Pará, no dia 21 de abril de 1940, filho de Aladir Bragança Rodrigues Barata e Corina Freitas Barata. Bacharelou-se em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Fez Mestrado em Direito da Administração Pública, na Universidade Gama Filho, e Doutorado em Direito Privado Especializado, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, entre outros méritos acadêmicos.

Paulo Freitas Barata ingressou na Magistratura Federal como Juiz Substituto em 1974, por concurso público de âmbito nacional, classificado em 5º lugar. Tomou posse como Juiz do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com jurisdição no Rio de Janeiro e Espírito Santo, em março de 1989. Exerceu vários cargos de direção naquele Tribunal:

Presidente da 3ª Turma, Presidente da 1ª Seção, Presidente da 3ª Turma Especializada, Presidente da 2ª Seção especializada. Foi Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal, eleito em 1989. Assumiu a Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em 4 de abril de 1991, para mandato de dois anos.

O indicado publicou extensa lista de trabalhos jurídicos em revistas especializadas. Foi professor de Metodologia Científica e de Instituições de Direito Público e Privado, na Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis e na de Psicologia, da Federação das Faculdades Celso Lisboa. Proferiu

importantes palestras sobre temas de direito. Em várias oportunidades, presidiu processos de seleção de concursos públicos para provimento de cargos de juiz federal substituto da Justiça Federal de Primeira Instância da 2ª Região. Foi fundador e primeiro Diretor-Geral da Escola de Magistratura Regional Federal da 2ª Região, em 1998.

O exame do currículo de Paulo Freitas Barata revela que ele reúne os atributos constitucionais, em que se destacam notável saber jurídico e reputação ilibada, imprescindíveis para o desempenho do cargo de membro do Conselho Nacional do Ministério Público.

O indicado apresentou todos os documentos exigidos pelo art. 5º, incisos I a V da Resolução nº 7, de 2005. Além do curriculum vitae, apresentou declarações informando que: não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Superior Tribunal de Justiça; não sofreu sanções criminais ou administrativo-disciplinares, e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra sua pessoa; não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes; renuncia ao direito de concorrer à promoção por merecimento ou a integrar lista para ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato e até dois anos após o seu término.

Diante do exposto, entendemos que os integrantes desta Comissão já dispõem de elementos suficientes para deliberar sobre a indicação do Doutor Paulo Freitas Barata para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007. – Presidente – Relator.

PARECER Nº 495, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 13, de 2007, do Presidente da Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Território (Ofício nº 1, de 2007, na origem), que “Encaminha ao Senado Federal, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de

2006, que regulamenta o § 1º do art. 130-A, da Constituição Federal, a lista tríplice, na qual indica o Dr. Raimundo Nonato de Carvalho Filho, Procurador de Justiça do Estado do Maranhão, para a vaga destinada ao Ministério Público dos Estados, referente ao biênio 2007/2009”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 13 de junho de

2007, apreciando o relatório apresentado pelo Senador Aloizio Mercadante, Sobre o Ofício “S” Nº 13, DE 2007, opina pela aprovação da indicação do Dr. Raimundo Nonato de Carvalho Filho para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o disposto no art. 130-A, III da Constituição Federal, por 20 votos favoráveis, – contrários e – abstenções, e um (1) voto em branco.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: 0FS Nº 13 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13 / 06 / 2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	
RELATOR: <i>Sen. Aloizio Mercadante</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSARENKO	1. PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO	2. IDELI SALVATTI
EDUARDO SUPICY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE (Relator)	4. INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCA	3. LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (Presidente)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

RELATÓRIO

Relator: Senador (a) **Aloísio Mercadante**

Vem ao exame do Senado Federal a indicação do Senhor Raimundo Nonato de Carvalho Filho, em lista tríplice aprovada pelo colegiado dos Procuradores-Gerais de Justiça, para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, em vaga destinada ao Ministério Público dos Estados, para o biênio 2007-2009, nos termos do art. 130-A, § 1º, da Constituição Federal, e do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006.

Consoante o disposto no art. 130-A, § 2º, da Constituição Federal, cabe ao referido Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros. O **caput** do mesmo artigo dispõe que os membros do Conselho são nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta deste Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Nesse sentido, e de acordo com a Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, cabe a esta Comissão proceder a sabatina dos indicados.

Em obediência aos ditames desse diploma legal, o indicado encaminhou para exame desta Casa o seu **curriculum vitae**, que passamos a resumir.

Raimundo Nonato de Carvalho Filho concluiu o curso de Direito em 1979, na Universidade Federal do Maranhão. Tornou-se Promotor de Justiça do Ministério Público do Maranhão em 1983, tendo atuado em diversas comarcas daquele Estado. Entre 1984 e 1986, foi diretor e professor no Ginásio Municipal de São Bernardo, no Estado do Maranhão. Foi Diretor das Promotorias de Justiça de São Luís, entre 1995 e 1996, vindo a ocupar o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, de 1997 a 2000, de 2002 a 2004 e, novamente, de 2004 a 2006. Foi 2º Vice-Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão (AMPEM), de 1994 a 1995. Foi também Presidente do Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça, entre fevereiro e junho de 2000, tendo ocupado a presidência da Comissão Permanente do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa, do mesmo Conselho, entre 2002 e 2004. Atualmente, exerce o cargo de Procurador de Justiça no Estado do Maranhão e é presidente do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas “Promotor de Justiça Francisco José Lins do Rego Santos” (GNCO), com mandato de novembro de 2006 a novembro de 2007.

No que diz respeito às exigências constantes do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, o indicado apresentou as declarações previstas, informando que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Maranhão ou de qualquer Procurador-Geral de Justiça responsável por sua indicação; que não sofreu sanções criminais ou administrativo-disciplinares, tampouco existem procedimentos dessa natureza instaurados contra sua pessoa; que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes; e que renuncia ao direito de concorrer a promoção por merecimento ou a integrar lista para ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato no Conselho Nacional do Ministério Público e até dois anos após o seu término.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007. – Presidente – Relator.

PARECER Nº 496, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 14, de 2007, do Presidente da Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios (Ofício nº 1, de 2007, na origem), que “Encaminha ao Senado Federal, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, que regulamenta o § 1º do art. 130-A, da Constituição Federal, a lista tríplice, na qual indica o Dr. Cláudio Barros Silva, Procurador de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para a vaga destinada ao Ministério Público dos Estados, referente ao biênio 2007/2009.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada 13 de junho de 2007, apreciando o relatório apresentado pelo Senador Aloizio Mercadante, sobre o Ofício "S" nº 14, de 2007, opina pela aprovação da indicação do Dr. Cláudio Barros Silva para compor o Conselho Nacional do

Ministério Público, em conformidade com o disposto no art. 130-A, III da Constituição Federal, por 20 votos favoráveis, – contrários e – abstenções, e um (1) voto em branco.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 14 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/06/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Roberto Carlos</i>	
RELATOR: <i>Sen. Aloizio Mercadante</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSARENKO	1. PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO	2. IDÉLI SALVATTI
EDUARDO SUPLICY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE (Relator)	4. INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (Presidente)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1. OSMAR DIAS

RELATÓRIO

Relator: Senador **Aloizio Mercadante**

Vem ao exame do Senado Federal a indicação, pelo Procurador do Colégio, do Senhor Cláudio Barros Silva, como representante do Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do inciso 111 e do § 1º do art. 130-A, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, e regulamentado pela Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006.

Consoante o dispositivo constitucional acima referido, os membros daquele Conselho, a quem cabe proceder ao controle externo da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Compete a esta Comissão, de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, proceder a sabatina dos indicados.

Em obediência aos ditames desse diploma legal, o Senhor Cláudio Barros Silva encaminhou o seu **curriculum vitae**, que passamos a resumir.

Nascido em 8 de março de 1955, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, o indicado exerceu o cargo de juiz estadual do Rio Grande do Sul entre novembro de 1980 e abril de 1982, tendo ingressado no Ministério Público em abril de 1982, mediante aprovação, em 6º lugar.

Em fevereiro de 1993, foi promovido ao cargo de Procurador de Justiça Substituto, tendo sido eleito para o cargo de Procurador-Geral de Justiça em abril de 1999, para um mandato de dois anos, para o qual foi reeleito em abril de 2001. Em junho de 2006 foi nomeado para integrar, como membro titular eleito, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores.

Com relação a vida acadêmica, no período de 1985 a 1999, o ilustre indicado foi professor de Direito Processual Civil, Direito Institucional e Direito Penal nos seguintes estabelecimentos: Universidade de Santa Cruz do Sul, Fundação Escola Superior do Ministério Público, Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) e Instituto de Desenvolvimento Cultural (IDC).

Na sua vida profissional, além de vir exercendo intensa atividade no âmbito do Ministério Público do

Estado do Rio Grande do Sul, o indicado exerceu algumas atividades, entre as quais destacamos:

a) assumiu a Presidência do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, em setembro de 2001;

b) instituiu, no início de 2002, em Belo Horizonte, o Grupo Nacional de Combate as Organizações Criminosas (GNCOG);

c) foi designado para elaborar propostas de adequação da matéria referente a futuros concursos para ingresso na carreira do Ministério Público e para cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal (Portaria nº 4.502/2005);

d) foi designado para participar de Comissão sobre o desenvolvimento de indicadores visando dar visibilidade externa a atuação do Ministério Público, relacionada a eficácia social nos termos de ajustamento de conduta, outros instrumentos extrajudiciais, ações civis públicas e ações coletivas de consumo (Portaria nº 1.033/2006);

e) foi designado para participar de comissão para elaborar estudos e apresentar propostas de regulamentação da investigação criminal no âmbito do Ministério Público (Portaria nº 2.171).

O doutor Cláudio Barros Silva exerceu diversas atividades associativas quando ocupou os cargos de Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul (gestão 1996/1998); Vice-Presidente e Presidente da Associação Nacional do Ministério Público (CONAMP), durante quatro meses; Diretor da Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul, no período de 1993 a 1996; Supervisor (Vice-Diretor) da Fundação Escola Superior do Ministério Público em 1993.

O indicado é autor do livro “Dois temas sobre Júri”, da Série Estudos do MP, editado pela Fundação Escola Superior do Ministério Público. Proferiu palestras em diversos Ministérios Públicos no Brasil e participou de eventos relevantes, como o Congresso Internacional de Promotores em Dublin, na Irlanda; a Conferência Nacional sobre Cortes de Drogas em Miami, Estados Unidos da América. Integrou grupo de autoridades brasileiras que, a convite da Fundação Konrad Adenauer, visitou cidades alemãs com o

fim de conhecer o sistema de segurança pública e o sistema prisional.

Entre as homenagens, destacam-se:

a) a recebida do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, pelos serviços prestados como Presidente do Conselho e como Procurador-Geral de Justiça;

b) a prestada pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), pelos serviços prestados como Presidente e Vice-Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul e como Presidente e Vice-Presidente da CONAMP;

c) a Comenda “Dirceu Pinto”, outorgada pela Associação do Ministério Público, pelo trabalho dedicado à Instituição;

d) a medalha recebida em abril de 2001 pelo Governador do Estado, pelos serviços distintos prestados ao Estado do Rio Grande do Sul;

e) os inúmeros Votos de Louvor recebidos no âmbito da profissão;

f) a réplica do Quadro Farrapa, de Guido Mondim, recebida do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, como honraria pelos relevantes serviços prestados ao sistema de fiscalização e controle dos gastos públicos.

Finalmente, no tocante às exigências constantes do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, o indicado apresentou as declarações previstas, informando que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Ministério Público; que não sofreu sanções criminais ou administrativo-disciplinares e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra ele; que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes; e que renuncia ao direito de concorrer a promoção por merecimento ou a integrar lista para ingresso em qualquer Tribunal,

durante o mandato no Conselho Nacional do Ministério Público e até dois anos após o seu término.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007. – Presidente – Relator.

PARECER Nº 497, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 15, de 2007, do Presidente da Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios (Ofício nº 001, de 2007, na origem), que “Encaminha ao Senado Federal, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, que regulamenta o § 1º do art. 130-A da Constituição Federal, a lista tríplice, na qual indica o Dr. Sandro José Neis, Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, para a vaga destinada ao Ministério Público dos Estados, referente ao biênio 2007/2009”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 13 de junho de 2007, apreciando o relatório apresentado pelo Senador Aloizio Mercadante, sobre o Ofício “S” nº 15, de 2007, opina pela aprovação da indicação do Dr. Sandro José Neis para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o disposto no art. 130-A, III, da Constituição Federal, por 20 votos favoráveis e um voto em branco.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: Ofs Nº 15 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/06 12007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i>	
RELATOR: <i>[Assinatura]</i> Sen. Alézio Mercadante	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESARENKO <i>[Assinatura]</i>	1. PAULO PAIM <i>[Assinatura]</i>
SIBÁ MACHADO <i>[Assinatura]</i>	2. IDELI SALVATTI <i>[Assinatura]</i>
EDUARDO SUPLICY <i>[Assinatura]</i>	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES <i>[Assinatura]</i>
ALOIZIO MERCADANTE (Relator)	4. INÁCIO ARRUDA <i>[Assinatura]</i>
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO <i>[Assinatura]</i>
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA <i>[Assinatura]</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[Assinatura]</i>	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON <i>[Assinatura]</i>	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP <i>[Assinatura]</i>	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ <i>[Assinatura]</i>	3. LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS <i>[Assinatura]</i>	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA <i>[Assinatura]</i>	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES <i>[Assinatura]</i>	6. NEUTO DE CONTO <i>[Assinatura]</i>
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE <i>[Assinatura]</i>
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (Presidente) <i>[Assinatura]</i>	2. JAYME CAMPOS <i>[Assinatura]</i>
DEMÓSTENES TORRES <i>[Assinatura]</i>	3. JOSÉ AGRIPINO <i>[Assinatura]</i>
EDISON LOBÃO	4. KÁTIA ABREU <i>[Assinatura]</i>
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES <i>[Assinatura]</i>
ARTHUR VIRGÍLIO <i>[Assinatura]</i>	6. FLEXA RIBEIRO <i>[Assinatura]</i>
EDUARDO AZEREDO <i>[Assinatura]</i>	7. JOÃO TENÓRIO <i>[Assinatura]</i>
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO <i>[Assinatura]</i>
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO <i>[Assinatura]</i>
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

RELATÓRIO

Relator: Senador **Aloizio Mercadante**

Vem ao exame do Senado Federal a indicação, pelo Colégio de Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados, do Senhor Sandro José Neis, como representante dos Ministérios Públicos dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do inciso III e do § 1º do art. 130-A, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a Reforma do Judiciário, e regulamentado pela Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006.

Consoante o dispositivo constitucional acima referido, os membros daquele Conselho, a quem cabe proceder ao controle externo da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

A indicação sob análise é para vaga reservada a membro do Ministério Público dos Estados, cuja indicação da lista tríplice foi feita pelos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, em reunião conjunta especialmente convocada e realizada para esse fim, no dia 3 de abril do corrente ano, em obediência ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.372, de 2006. O **caput** desse mesmo dispositivo exige dos indicados a idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos e que já tenham completado mais de 10 (dez) anos na carreira.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, proceder à sabatina dos indicados.

Em obediência aos ditames desse diploma legal, o Senhor Sandro José Neis encaminhou o seu **curriculum vitae**, que passamos a resumir.

Nascido em 19 de janeiro de 1969, o indicado ingressou no cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado de Santa Catarina em 1992, tendo sido promovido a Promotor de Justiça de Entrância Especial no ano de 2001. Ao longo de sua vida profissional, Sandro José Neis ocupou diversos cargos e funções na estrutura organizacional daquele **Parquet**, dos quais destacamos: assessor do Corregedor-Geral (1996), Coordenador da Coordenadoria de Defesa da Moralidade Administrativa (1999 a 2000), Secretário da Corregedoria-Geral do Ministério Público (2000 a 2003), Secretário-Geral do Ministério Público (2004 a 2007) e membro da Comissão de Planejamento Institucional (2005 a 2007).

Formado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) no ano de 1991, o indicado concluiu em 2004 o curso de pós-graduação “Ministério Públi-

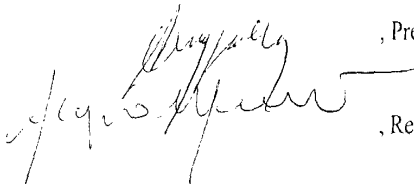
co, Direitos e Sociedade” pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Sandro José Neis tem trabalhos publicados e, como docente, lecionou a disciplina Direito Processual Penal no Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (CESUSC) entre 2003 e 2005, e, desde 2003, é professor de Legislação Institucional da Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público de Santa Catarina.

Finalmente, no tocante às exigências constantes do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, o indicado apresentou as declarações lá previstas, informando que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Ministério Público; que não sofreu sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como que não existem de procedimentos dessa natureza instaurados contra ele; que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes; e que renuncia ao direito de concorrer à promoção por merecimento ou a integrar lista para ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato no Conselho Nacional do Ministério Público e até dois anos após o seu término.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

 , Presidente
 , Relator

PARECER Nº 498, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 22, de 2007, dos Líderes Partidários – SF, que “comunicam a indicação do Dr. Alberto Machado Cascais Meleiro, em recondução, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, pelo Senado Federal, no biênio 2007/2009.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 13 de junho de 2007, apreciando a relatório apresentado pelo Sena-

dor Aloizio Mercadante, sobre o Ofício "S" nº 22, de 2007, opina pela aprovação da indicação do Dr. Alberto Machado Cascais Meleiro para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com

o disposto no art. 130-A, VI da Constituição Federal, por 20 votos favoráveis, – contrários e – abstenções, e um (1) voto em branco.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: 095 Nº 22 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/06/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	
RELATOR:	Sen Aloizio Mercadante
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESARENKO	1. PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO	2. IDEL SALVATI
EDUARDO SUPLYCY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE (Relator)	4. INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (Presidente)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

RELATÓRIO

Relator: Senador **Aloizio Mercadante**

Vem ao exame do Senado Federal a indicação, pelos Senhores Líderes dos partidos políticos com assento nesta Casa, do Senhor Alberto Machado Cascais Meleiro, para recondução como membro do Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada ao Senado Federal, nos termos do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a Reforma do Judiciário, e do art. 6º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal.

Consoante o dispositivo constitucional acima referido, os membros daquele Conselho, a quem cabe o controle externo do Ministério Público, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Ademais, estabelece o art. 6º da Resolução nº 7, de 2005, que a indicação do candidato à vaga do Conselho Nacional do Ministério Público, cuja escolha é do Senado Federal, será feita pelas lideranças da Casa à Mesa, não podendo contemplar membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Ainda de conformidade com o dispositivo, essa indicação será submetida a esta Comissão e ao Plenário, dando-se por aprovada, nesse último caso, se houver maioria absoluta de votos.

Em obediência aos ditames do mesmo diploma legal, o Doutor Alberto Machado Cascais Meleiro encaminhou o seu **curriculum vitae**, que passamos a resumir.

o indicado e Bacharel em Direito pelo Uniceub e Especialista em Direito Público pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP), em convênio com a Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), além de ter participado do III Curso para Assessores Jurídicos parlamentares, em Madri, na Espanha, e de vários cursos, seminários e congressos em todo o País.

O indicado ingressou no quadro de pessoal efetivo do Senado Federal em 29 de abril de 1996, após aprovação, como primeiro colocado, em concurso público de provas e títulos para o cargo efetivo de Advogado. Exerce, desde 2001, o cargo de Advogado-Geral desta Casa.

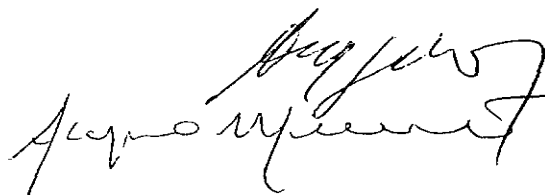
Foi, também por concurso público, Procurador da Universidade de Brasília e Analista Judiciário da Justiça Federal, na Seção Judiciária do Distrito Federal.

Finalmente, o Doutor Cascais é autor de diversos artigos jurídicos, publicados na imprensa especializada.

No tocante às exigências constantes do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, o indicado apresentou as declarações previstas, registrando que, quanto ao inciso II do art. 5º, assinou declaração no sentido de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Congresso Nacional ou do Poder Legislativo dos Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras e os Senhores Senadoras e Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007. – Presidente – Relator.

**PARECER Nº 499, DE 2007**

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 24, de 2007, do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 29, de 2007, na origem), que “Comunica a indicação do Dr. Ernando Uchoa Lima, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, referente ao biênio 2007/2009”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 13 de junho de 2007, apreciando o relatório apresentado pelo Senador Aloizio Mercadante, sobre o Ofício “S” nº 24, de 2007, opina pela Aprovação da indicação do Dr. Ernando Uchoa Lima para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o disposto no art. 130-A, V da Constituição Federal, por 20 votos favoráveis, contrários e abstenções, e um voto em branco.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 24 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/06/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	
RELATOR: <i>Sen. Aloizio Mercadante</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSARENKO	1. PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO	2. IDELI SALVATI
EDUARDO SUPLICY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE (Relator)	4. INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (Presidente)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

RELATÓRIO

Relator: Senador **Aloizio Mercadante**

É submetida ao exame do Senado Federal a indicação do Senhor Francisco Ernando Uchôa Lima, advogado, para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do inciso XII e do § 2º do art. 130-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, relativa à reforma do Poder Judiciário.

Consoante o dispositivo constitucional acima referido, os membros daquele Conselho, ao qual compete o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, procedermos à sabatina dos indicados.

Em obediência aos ditames desse diploma legal, o Senhor Francisco Ernando Uchôa Lima encaminhou o seu **curriculum vitae**, que passamos a resumir.

Advogado criminal, inscrito na OAB-Ceará, e Conselheiro aposentado do Tribunal de Contas do Ceará, o Indicado é bacharel e licenciado em Filosofia pela antiga Faculdade Católica de Filosofia do Ceará, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais e pós-graduado em Criminologia pela Faculdade de Direito na Universidade Federal do Ceará.

Ex-líder estudantil, com atuação nacional, tendo integrado as diretorias do Centro Estudantil Cearense, da União Brasileira dos Estudantes Secundários (UBES), do Centro Acadêmico Clovis Beviláqua, da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, do Centro Acadêmico São Tomás de Aquino, da antiga Faculdade Católica de Filosofia do Ceará, da União Estadual dos Estudantes (UEE) e da União Nacional dos Estudantes (UNE).

Ex-Presidente do Departamento Estudantil e do Diretório Municipal de Fortaleza da extinta União Democrática Nacional (UDN), integrou, também, o Diretório Estadual, o Conselho Regional e a Executiva do mencionado partido.

Foi Secretário do extinto Centro de Estudos e Defesa do Petróleo e da Economia Nacional.

Foi Senador da República, Secretário de Estado de Cultura (duas vezes consecutivas) e Secretário de Estado de Justiça, bem como Secretário de Educação e Cultura do Município de Fortaleza (duas vezes consecutivas), Presidente do Conselho Estadual de Educação (reeleito), Presidente do Conselho Estadual de Cultura, Presidente do Conselho Seccional cearense da Organização dos Advogados do Brasil (OAB) (também por dois mandatos consecutivos), Vice-Presidente e Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil.

No âmbito científico-acadêmico, cumpre destacar que é sócio efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros (Rio de Janeiro), da Academia Brasileira de Direito Criminal (São Paulo), da Academia Cearense de Retórica, da Academia Fortalezense de Letras, da Associação Cearense de Imprensa, membro honorário da Academia Cearense de Letras e da Academia Sobralense de Estudos e Letras; sócio honorário do Instituto de Ciência Política de São Paulo, do Instituto do Ceará (Histórico, Geográfico e Antropolítico) e da Casa de Juvenal Galeno; membro titular do Instituto dos Magistrados do Ceará; membro honorário vitalício do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Seccional da OAB-Ceará.

Ex-repórter é colaborador da Revista **Aspectos**, editada pela Secretaria de Cultura do Ceará, articulista de diversos jornais e autor dos Livros “A Palavra e o Tempo, Ação Democrática” (sobre a atuação parlamentar) e “Idéas e Perfis” (livro de crônicas), prefaciado pelo jurista Paulo Bonavides, além de vários outros escritos (artigos, discursos e conferências) sobre temas jurídicos, políticos e sociais, editados pelo Conselho Federal da OAB.

Em sua homenagem, foi publicado o livro “Humanismo e Liberdade: a Trajetória de Ernando Uchôa”, organizado pelo Dr. Hommel Macedo, com a colaboração de escritor e professor de Direito Dimas Macedo, contendo trabalhos de personalidades de escol do cenário jurídico e político do País, a respeito da vida e da obra do homenageado.

Foi agraciado com as seguintes comendas e honrarias: Medalha José Bonifácio; Medalha José de Alencar; Medalha Tomás Pompeu; Medalha Boticário Ferreira; Medalha de Mérito Judiciário do

Trabalho) Grau de Grande Oficial); Medalha Advogado Padrão e a Sereia de Ouro. As honrarias foram outorgadas, respectivamente, pelo Senado Federal, Governo do Estado do Ceará, Academia Cearense de Letras, Câmara Municipal de Fortaleza, Tribunal Regional do Trabalho do Ceará, Seccional cearense da OAB e Sistema Verdes Mares (Rádio, Jornal e Televisão).

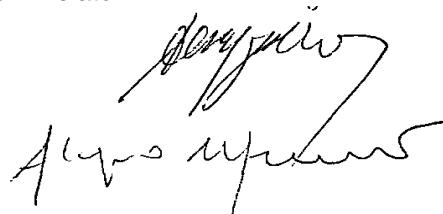
Por decreto do Presidente Fernando Henrique Cardoso, foi condecorado com a Medalha do Mérito Naval, no Grau de Comendador.

No tocante às exigências constante do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, o indicado apresentou as declarações previstas, informando que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; que não sofreu sanções criminais ou administrativo-disciplinares e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra ele; que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes; e que renuncia ao direito de concorrer à promoção por merecimento ou a integrar lista para ingresso em qualquer tribunal durante o mandato no Conselho Nacional do Ministério Público e até dois anos após seu término.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elemen-

tos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007. – Presidente – Relator.



PARECER Nº 500 DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 25, de 2007, do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 29, de 2007, na origem), que “Comunica a indicação do Sr. Sérgio Alberto Frazão do Couto, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, referente ao biênio 2007/2009”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 13 de junho de 2007, apreciando o relatório apresentado pelo Senador Aloizo Mercadante, sobre Ofício “S” nº 25, de 2007, opina pela aprovação da indicação do Sr. Sérgio Alberto Frazão do Couto, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o disposto no art. 130-A, V da Constituição Federal, por 20 votos favoráveis, – contrário e – abstenções, e um (1) voto em branco.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: Ofs Nº 25 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/06/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	
RELATOR: <i>Sen. Aloizio Mercadante</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESARENKO	1. PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO	2. IDELI SALVATI
EDUARDO SUPLICY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE (Relator)	4. INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LCOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (Presidente)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

RELATÓRIO

Relator: Senador **Aloizio Mercadante**

É submetida ao exame do Senado Federal a indicação do Senhor Sérgio Alberto Frazão do Couto, advogado, para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do inciso XII e do § 2º do art. 130-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, relativa à reforma do Poder Judiciário.

Consoante o dispositivo constitucional acima referido, os membros daquele Conselho, ao qual compete o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, procedermos à sabatina dos indicados.

Em obediência aos ditames desse diploma legal, o Senhor Sérgio Alberto Frazão do Couto encaminhou o seu **Curriculum Vitae**, que passamos a resumir.

Nascido em Belém, Estado do Pará, em 16 de janeiro de 1947, é filho de Alberto Valente do Couto e Irene Frazão do Couto, graduado pela Faculdade Nacional de Direito, da Universidade Federal do Brasil (Rio de Janeiro), em 1969, e advogado militante.

Cumula as funções de auxiliar de ensino da Universidade Federal do Pará, Centro Sócio-Econômico, Curso de Direito, por aprovação em concurso público, em primeira colocação, para a cadeira de Direito Falimentar; e de docente do Estágio Profissional de Direito, da Universidade Federal do Pará, Centro Sócio-Econômico, Curso de Direito, das cadeiras “Organização Judiciária I” e “Organização Judiciária II”; do Instituto de Resseguros do Brasil, na cadeira de “Direito e Incêndio”; da Universidade Federal do Pará, Centro Sócio-Econômico, Curso de Direito, das cadeiras “Estudos de Problemas Brasileiros” e “Direito da Navegação”, Chefiou, em 2005, a Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas do Município do Pará. Logrou aprovação, em primeiro lugar, para a cátedra de Direito Constitucional na Universidade Federal do Paraná.

No âmbito acadêmico-científico, participou de 62 eventos – dentre palestras, congressos, cursos, seminários, conferências e encontros –, tendo ministrado 20 palestras e conferências, todas nos temas atinentes a área do Direito.

Dos mais importantes trabalhos publicados, destacam-se:

“Palestras sobre Parcelamentos Urbanos”, monografia, 1980, Editora Cejup; “Manual Teórico e Prático do Parcelamento Urbano”, Editora Forense, 1981; A Justiça e o Caso Aura”, Edição independente, 1987; “A Constituição de 1988 Anotada”, Editora Cejup-PA, 1988; “Manual do Jurado”, Editora Cejup-PA, 1990; “Guia Eleitoral 1992”, Editora Cejup-PA, 1992; “Direito Eleitoral em Perguntas e Respostas”, Editora Cejup, 2002.

Exerceu as seguintes atividades comunitárias e cargos em entidades profissionais: Presidente para o Brasil do programa Enfasis e la Juventude da “Junior Chamber Internacional”; Presidente da Comissão Organizadora da Semana dos Advogados, 1974; Presidente da APEL-Associação Paraense de Empresários Loteadores; Presidente do CRECI, 12ª Região; Conselheiro Federal do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI); Vice-Presidente do Instituto de Advogados Paraenses (IAP), de 1995 a 2004; Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, de 1993 a 1995; Membro Benemérito da Academia Paraense de Jornalismo, desde 1997; Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pará, de 1995 a 1998; Membro Efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), desde 1983; Conselheiro Federal da OAB-PA, de 1998 a 2000; Reitor da Escola Superior de Advocacia (ESA), de 1998 a 2000; Vice-Presidente do Instituto dos Advogados do Pará (IAP), de 2000 a 2003; Presidente da Associação Paraense de Defesa do Consumidor (ADECON); Conselheiro do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor (CNDC/MJ), do Ministério da Justiça; Representante Titular Brasileiro e Coordenador de Projetos de Relacionamento Institucionais entre Entidades dos Países-Membros do COADEM – Colégios e Ordem dos Advogados do Brasil do Mercosul; Vice-Presidente Nacional do COADEM – Colégios e Agrupamentos de Advogados do Mercosul; Membro Acadêmico da Academia Paraense de Letras Jurídicas, desde 2006; Presidente do Conselho Federal da Ordem de Advogados do Brasil (CFOAB) junto ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

É membro da Ordem dos Advogados do Brasil (Pará); do Conselho Regional de Corretores de Imóveis (12ª Região, Pará, Amapá); da Associação dos Advogados Criminalistas do Estado do Pará (AACEPA); da Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado do Pará (ATEP); da Associação Paraense de Empresários Loteadores (APEL), Pará; da Associação Nacional de Empresários Loteadores (ANEL), São Paulo; da Academia Paraense de Jornalismo (APJ); do Instituto de Advogados do Pará (IAP); do Instituto dos Advogados do Brasil (IAB), Rio de Janeiro; da Union Internacional

des Avocats (UIA), Paris, França; e da Academia Paraense de Letras Jurídicas (APLJ), Belém, Pará.

Foi agraciado com 36 medalhas e honrarias: Medalha Daniel Coelho de Souza, por relevantes serviços prestados a causa da Justiça (2006);

Plaqueta OAB-Pará – Gestão 2004/2005, por serviços prestados (2006);

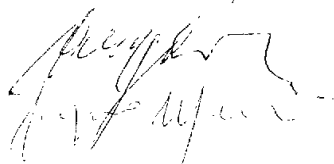
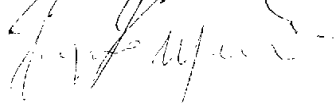
Plaqueta OAB/Pará pela relevante participação como Presidente de Painel da Conferência Nacional, Salvador, Bahia (2002); Diploma de Membro Honorário Vitalício da OAB/Pará (2002); Plaqueta em reconhecimento pela palestra ministrada no 1º Congresso de Corretores de Imóveis do Norte e Nordeste (CONCINNE), Fortaleza, Ceará (2002); Plaqueta comemorativa do Colégio De Presidente de Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (2001); Plaqueta da OAB/Para em agradecimento pela palestra ministrada “Fundamentos Filosóficos da Ética Profissional”, Santarém, Pará (2001); Certificado de participação do colégio de Presidentes de Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, Distrito Federal (2001); Plaqueta de Advogado de Destaque (1999 e 2000); Plaqueta em homenagem pelos relevantes serviços prestados na defesa dos Direitos Humanos da Cidadania da Ordem Jurídica e do Estado Democrático de Direito (1998); Plaqueta em homenagem pelos relevantes serviços prestados a OAB/Pará no triênio em que exerceu a Presidência (1998); diploma de reconhecimento como julgador do Prêmio “Procurador de Justiça Ártemis Leite da Silva”, Associação do Ministério Público do Estado do Pará (1997); Troféu Clóvis Benviláqua (OAB-Ceará) por destaque no cenário jurídico nacional (1995); medalha do Mérito Advocatício, grau ouro, por relevantes serviços prestados a OAB-Pará (1998); plaqueta de reconhecimento e homenagem da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica, por relevantes serviços prestados, Belém, Para (1997); plaqueta da Associação do Ministério Público do Estado do Pará, por ter atuado como julgador do prêmio “Procurador de Justiça Ártemis Leite da Silva”, Belém, Para (1997); Comenda da Ordem do Mérito Cabanagem no grau mérito especial, conferida pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará (1997); Comenda Carlos Martins, conferida pela Câmara dos Diretores Lojistas de Belém (1007); Diploma “Ideal de Servir”, conferido pelo Rotary Club de Belém-Nazaré, Belém, Pará (1996); Diploma e medalha mérito “Just et Labor”, conferida pelo Tribunal Regional do Trabalho, 8ª Região, no grau de serviços Relevantes, Belém, Pará (1996); plaqueta de reconhecimento e homenagem da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica, por relevantes serviços prestados, Belém, Para (1005); plaqueta de título de “Mérito Fundador”

do CRECI, Santarém, Para (1995); medalha do Mérito Intendente Antonio Lemos, da Prefeitura Municipal de Belém, pelos relevantes serviços prestados a Guarda Municipal de Belém (1995); plaqueta OAB/Pará em homenagem pelo transcurso do Dia do Advogado (1995); diploma de reconhecimento Rotary Club Belém-Noroeste– Ideal de Servir (1995); medalha da Assembleia Legislativa do Estado do Pará alusiva ao Dia do Legislativo (1995); diploma Personalidade do Pará, por seu destaque como advogado (1994); medalha da Assembleia Legislativa do Estado do Para, em comemoração a promulgação da Constituição Paraense (1989); diploma de Doutor em Imóveis (1º Congresso de Corretores de Imóveis do Mato Grosso do Sul); Diploma de Relevantes Serviços Prestados a Classe dos Corretores de Imóveis; medalha de Prata-Excelência do Colégio Nossa Senhora de Nazaré, Belém, Pará, pela qual também recebeu quatro medalhas Ouro-Excelência como aluno secundarista; e a medalha de outro de “melhor aluno” em concurso público de perguntas e respostas sobre Ciências Naturais, História e Geografia.

Finalmente, no tocante às exigências constantes do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, o indicado apresentou as declarações previstas, informando que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Ministério Público; que não sofreu sanções criminais ou administrativo – disciplinares e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra ele; que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes; e que renuncia ao direito de concorrer a promoção por merecimento ou a integrar lista para ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato no Conselho Nacional do Ministério Público e até dois anos após o seu término.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

, Presidente
, Relator

PARECER Nº 501, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" nº 30, de 2007, do Procurador-Geral da República (Ofício nº 512, de 2007, na origem), que "Submete a apreciação do Senado Federal a indicação do Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Procurador Regional da República, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público".

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 13 de junho de 2007, apreciando o relatório apresentado pelo Senador Aloizio Mercadante, sobre o Ofício "S" nº 30, de 2007, opina pela Aprovação da indicação do Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o disposto no art. 130-A, II da Constituição Federal, por 20 votos favoráveis, – contrários e – abstenções, e um (1) voto em branco.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 30 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/06/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	
RELATOR: <i>Aloizio Mercadante</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESARENKO	1. PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO	2. IDELI SALVATI
EDUARDO SUPLICY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE (Relator)	4. INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCA	3. LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (Presidente)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1. OSMAR DIAS

RELATÓRIO

Relator: Senador **Aloizio Mercadante**

É submetida ao exame do Senado Federal a indicação, pelo Ministério Público Federal, do Procurador Regional da República Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do inciso II e do § 1º do art. 130-B, da Constituição Federal.

Consoante dispositivo constitucional acima referido, os membros daquele Conselho (ao qual compete o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais dos membros do Parquet) serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, proceder à sabatina dos indicados.

Em obediência aos ditames desse diploma legal, o Doutor Nicolao Dino de Castro e Costa Neto encaminhou o seu curriculum vitae, que passamos a resumir.

Nascido em 25 de agosto de 1963, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, o indicado bacharelou-se em Direito, em 1985, na Universidade Federal do Maranhão (UFMA), tendo concluído dois cursos em nível de pós-graduação: Especialização em Semiologia Política, com ênfase em Direito, pela mesma universidade, em 1989; e Mestrado em Direito, pela Universidade Federal de Pernambuco, em 2002.

No Estado do Maranhão, exerceu a advocacia, foi Procurador do Estado, Subchefe do Gabinete Civil do Governo do Estado (área de Consultoria Jurídica), Juiz do Trabalho Substituto (16ª Região), Professor do Departamento de Direito da UFMA e, em 1990, Procurador da República do Ministério Público Federal.

No Distrito Federal, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB) e Procurador Regional da República (1ª Região), exercendo o último cargo também no Estado de São Paulo (3ª Região).

No âmbito do Ministério Público Federal do Estado do Maranhão, atuou, como Procurador da República, na área criminal e na tutela de interesses difusos e coletivos; como Procurador Regional Eleitoral e Procurador Regional Eleitoral Substituto.

Foi Coordenador de Defesa dos Direitos Individuais e Interesses Difusos da Procuradoria da República no Estado do Maranhão; Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado; Membro do Conselho Penitenciário do Estado; Procurador Re-

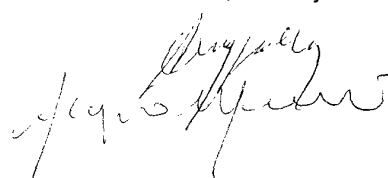
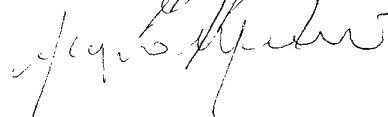
gional dos Direitos do Cidadão; Membro do Grupo de Estudos de Combate ao Crime Organizado, da Escola Superior do Ministério Público; e Membro do Grupo de Trabalho criado pela Portaria Conjunta nº 2.527, de 21-12-2006, do Procurador-Geral da República e do Ministro da Justiça, com a atribuição de formular e aprofundar propostas de procedimentos, diretrizes e prioridades no campo da detecção e repressão à macrocriminalidade.

No que concerne a atividades de cunho associativo, foi Presidente e Diretor Cultural da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR).

Na área acadêmica, o indicado possui quatro livros publicados e diversos artigos em revistas especializadas, além de ter atuado como orientador em trabalhos acadêmicos. Também apresenta participação como palestrante e expositor em inúmeros congressos e seminários.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

 , Presidente
 , Relator

PARECER Nº 502, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 31, de 2007, do Procurador-Geral da República (Ofício nº 512, de 2007, na origem), que “Submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada 13 de junho de 2007, apreciando o relatório apresentado pelo Senador Aloizio Mercadante, sobre o Ofício “S” nº 31, de 2007, opina pela aprovação da indicação da Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o disposto no art. 130-A, II, da Constituição Federal, por 20 votos favoráveis e um voto em branco.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: 0FS Nº 31 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/06/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	
RELATOR: <i>Senador Aloizio Mercadante</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESARENKO	1. PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO	2. IDELI SALVATTI
EDUARDO SUPLYCY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE (Relator)	4. INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCA	3. LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (Presidente)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

RELATÓRIO

Relator: Senador **Aloizio Mercadante**

Vem ao exame do Senado Federal a indicação, pelo Ministério Público do Trabalho, da recondução da Senhora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, como representante daquele ramo do Parquet no Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do inciso II e do § 1º do art. 130-A, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a Reforma do Judiciário, e regulamentado pela Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006.

Consoante o dispositivo constitucional acima referido, os membros daquele Conselho, a quem cabe proceder ao controle externo da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, proceder à sabatina dos indicados.

Em obediência aos ditames desse diploma legal, Senhora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos encaminhou o seu curriculum vitae, que passamos a resumir.

Nascida em 27 de agosto de 1961, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, a indicada ingressou no Ministério Público do Trabalho em agosto de 1990, tendo sido promovida ao cargo mais elevado da respectiva carreira, o de Subprocuradora-Geral do Trabalho, em março de 2001.

Tendo sido argüida e aprovada por esta Comissão no dia 18 de maio de 2005, Sua Excelência é membro do Conselho Nacional do Ministério Público desde a sua instalação.

Naquele colegiado, a Conselheira foi eleita, por votação secreta, para exercer o cargo de Corregedora Nacional do Ministério Público, na forma do § 3º do art. 130-A da Constituição.

Na sua vida profissional, além de vir exercendo intensa atividade no âmbito do Ministério Público do Trabalho, a ilustre indicada foi Procuradora do Distrito Federal e servidora da Justiça do Trabalho, bem como militou na advocacia trabalhista.

A doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos participou de diversos eventos relacionados com o Ministério Público no Brasil e no exterior e recebeu várias comendas, como a Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau de Comendador, a Ordem do Mérito do Dom Bosco, no grau de Grande Cruz, e a Ordem do Mérito do Ministério Público Militar, no grau de Alta Distinção do Quadro Especial.

Finalmente, no tocante às exigências constante do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, a indicada apresentou as declarações lá previstas, informando que não é cônjuge, companheira ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Ministério Público do Trabalho; que não sofreu sanções criminais ou administrativo-disciplinares, tampouco existem procedimentos dessa natureza instaurados contra ela; que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheira ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes; e que renuncia ao direito de concorrer à promoção por merecimento ou a integrar lista para ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato no Conselho Nacional do Ministério Público e até dois anos após o seu término.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007. – Presidente – Relator.

PARECER Nº 503, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 32, de 2007, do Procurador-Geral da República (Ofício nº 512, de 2007, na origem), que “Submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Dr. Osmar Machado Fernandes, Procurador da Justiça Militar, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada 13 de junho de 2007, apreciando o relatório apresentado pelo Senador Aloizio Mercadante, sobre o Ofício “S” nº 32, de 2007, opina pela aprovação da indicação do Dr. Osmar Machado Fernandes, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o disposto no art. 130-A, II, da Constituição Federal, por 20 votos favoráveis e um voto em branco.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: DFS Nº 32 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/06/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	
RELATOR: <i>Senador Aloizio Mercadante</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESARENKO	1. PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO	2. IDELI SALVATTI
EDUARDO SUPLYCY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE (Relator)	4. INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCA	3. LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (Presidente)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

RELATÓRIO

Relator: Senador **Aloizio Mercadante**

É submetida ao exame desta Comissão a indicação (recondução) do Doutor Osmar Machado Fernandes, integrante do Ministério Público Militar, para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do inciso II do art. 130-A, da Constituição Federal, inserido pela Emenda à Constituição nº 45, de 2004.

Consoante o dispositivo constitucional em referência, os membros daquele Conselho, ao qual cabe o controle externo das atividades do Ministério Público, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, proceder à sabatina dos indicados. Em obediência aos ditames desse diploma legal, foi também encaminhado o correspondente curriculum vitae, que passamos a resumir.

O indicado é bacharel em Direito pela Fundação Universidade Estadual de Maringá, havendo colado grau em 10 de janeiro de 1987, tendo especialização em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, Campus de Santa Maria, Rio Grande do Sul, em 2005/2006.

Ademais, o Doutor Osmar Machado Fernandes fez, ainda, o Curso de Formação de Oficial Especialista em Direito do Quadro Complementar do Exército Brasileiro, realizado na Escola de Administração do Exército, em 1990, na cidade de Salvador, Bahia e cursou extensão universitária na Escola da Magistratura do Estado do Paraná, durante três semestres, entre os anos de 1988 e 1989.

Ingressou na carreira do Ministério Público Militar da União, em 30 de setembro de 1992, no cargo de Procurador Militar de 2ª Categoria, tendo em vista aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos. Em 21 de maio de 1993, o referido cargo passou a ser denominado Promotor de Justiça Militar, consoante a Lei Complementar nº 75, de 1993 (Lei do Ministério Público da União). Foi promovido ao cargo de Procurador da Justiça Militar, por merecimento.

Exerceu as suas atribuições institucionais no período de 1992 a 2005, quando foi nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República para exercer mandato de dois anos como membro do Conselho Nacional do Ministério Público, após ter sido indicado como representante do Ministério Público Militar e ter o seu nome aprovado pela maioria abso-

luta deste Senado, conforme preceito do art. 130-A, da Constituição Federal.

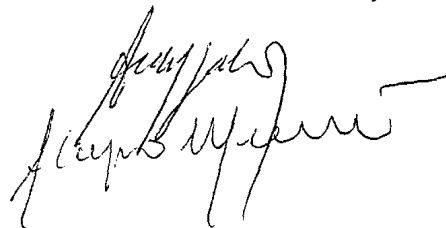
O ilustre indicado foi, também, professor colaborador na Universidade Estadual de Maringá, Paraná e exerceu cargo técnico-jurídico privativo de Bacharel em Direito, como Primeiro-Tenente Adjunto do Serviço de Justiça no Comando da 5ª Região Militar, Divisão de Exército, e função de Assessoria Jurídica no mesmo Comando, nos anos de 1991 e 1992.

O Doutor Osmar Machado Fernandes tem proferido diversas palestras na área de Direito Penal Militar. Foi agraciado com medalhas e outras condecorações, de que destacamos a Medalha da Ordem do Mérito Militar, concedida pelo Comandante do Exército Brasileiro.

Por fim, devemos registrar que foram apresentadas as declarações exigidas em razão do disposto no art. 5º da Resolução nº 7, de 2005.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

 , Presidente
 , Relator

PARECER Nº 504, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício “S” nº 33, de 2007, do Procurador-Geral da República (Ofício nº 512, de 2007, na origem), que “Submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Dr. Diaulas Costa Ribeiro, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 13 de junho de 2007, apreciando o relatório apresentado pelo Senador Aloizio Mercadante, sobre o Ofício “S” nº 33, de 2007, opina pela aprovação da indicação do Dr. Diaulas Costa Ribeiro, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o disposto no art. 130-A, II, da Constituição Federal, por 20 votos favoráveis e um voto em branco.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: OFS Nº 33 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/06/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	
RELATOR: <i>Senador Aloizio Mercadante</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSARENKO	1. PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO	2. IDELI SALVATTI
EDUARDO SUPLÍCY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE (Relator)	4. INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCA	3. LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (Presidente)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

Relatório

Relator: Senador **Aloizio Mercadante**

Pelo Ofício S/33, de 2007, do Senhor Procurador-Geral da República, vem ao exame desta Casa a indicação do Senhor Diaulas Costa Ribeiro, Promotor de Justiça, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do inciso I do art. 130-A da Constituição Federal, e do art. 5º da Emenda Constitucional nº 45, de 2004. De acordo com o dispositivo magno, a autoridade, indicada pelo Procurador-Geral da República, deverá ser nomeada pelo Presidente da República, após ter seu nome aprovado pelo Senado Federal, para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Os membros do Conselho têm por atribuição constitucional proceder ao controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, cabendo a esta Comissão, de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, proceder à sabatina dos cidadãos indicados.

Resumimos, abaixo, o **currículum vitae** encaminhado a esta Casa pelo membro indicado.

o Sr. Diaulas Costa Ribeiro nasceu em 2 de dezembro de 1962, na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais. É membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Possui título de pós-doutorado pela Universidade Complutense de Madrid, doutorado em Direito pela Universidade Católica Portuguesa, tendo sido graduado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília. Seu vínculo institucional atual é de servidor público, no cargo de promotor de Justiça.

É professor titular da União Educacional do Planalto Central e da Universidade Católica de Brasília, visitante da Faculdade de Medicina da Universidade Complutense de Madrid, na Uniplac, na Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal, Uniceub e UniDF.

Fala cinco idiomas, possui o título de Ordem do Mérito Bombeiro Militar do Distrito Federal e a Medalha do Mérito Alvorada, do Governo do Distrito Federal.

Publicou diversos artigos em periódicos e é autor de seis livros: “Ministério Público – Dimensão Constitucional e Repercussão no Processo Penal”, “Código de Procedimentos do Promotor de Justiça Criminal”, “Prisão Temporária no Brasil”, “Antecipação Terapêutica do Parto”, “Reprodução Medicamente Assistida” e “Ação Penal no Direito Brasileiro”. Publicou, ainda, textos em jornais de notícias e traduziu a obra “Testamentos Vitais e Diretivas Antecipadas”, com texto original de Miguel Angel Sanchez Gonzáles.

Participou de bancas examinadoras e de vários eventos e conferências.

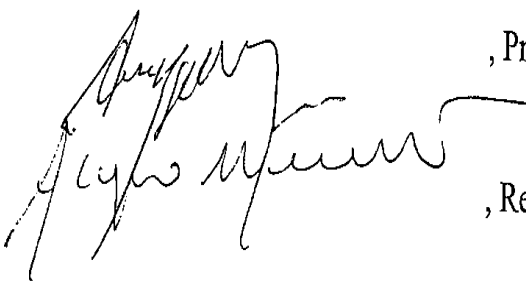
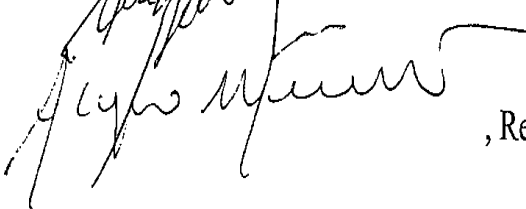
O indicado informa, também, que participou, como conferencista, do Congresso Mundial de Procuração, Impartição de Justiça em Ciências Forenses, no México; que recebeu homenagem, pelo Conselho Nacional de Medicina, pelos relevantes serviços prestados à sociedade brasileira; que recebeu homenagem de sócio **honoris causa** da Associação Brasileira de Criminalística, entre outras homenagens.

Deu inúmeras conferências no Distrito Federal, em São Paulo, Minas Gerais, em Portugal e em outras localidades.

No tocante às exigências constantes do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, o indicado informa que é solteiro, e não tem companheira nem parente em nenhuma das situações previstas no inciso II do mencionado dispositivo; não cumpre nenhuma sanção de natureza criminal ou administrativo-disciplinar e não tem contra sua pessoa nenhum processo instaurado. Outrossim, não é membro nem tem companheira ou parente em qualquer linha no Congresso Nacional, no Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros. Come Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, renuncia ao direito de concorrer a promoção por merecimento ou a integrar lista para ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato e até dois anos após seu término.

Ante o exposto, pensamos que os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem, à saciedade, de informações e elementos para deliberar sobre a indicação do nome do promotor Diaulas Costa Ribeiro para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

 , Presidente
 , Relator

PARECER Nº 505, DE 2007

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o ofício “s” nº 34, de 2007, do Supremo Tribunal Federal (Ofício nº 42, de 2007, na origem), que “Submete a apreciação do Senado Federal a indicação do Juiz Federal Fernando Quadros da Silva

para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, no biênio 2007/2009”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 13 de junho de 2007, apreciando o relatório apresentado pelo Senador Aloizio Mercadante, sobre o Ofício “S” nº 34, de 2007, opina pela Aprovação da indicação do Juiz Federal

Fernando Quadros da Silva, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, em conformidade com o disposto no art. 130-A, IV da Constituição Federal, por 20 votos favoráveis – contrários e abstenções, e um (1) voto em branco.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: 0FS Nº 34 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/06/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE : <i>[assinatura]</i>	
RELATOR: <i>[assinatura]</i> Sen. Aloizio Mercadante	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESARENKO	1. PAULO PAIM <i>[assinatura]</i>
SIBÁ MACHADO <i>[assinatura]</i>	2. IDELI SALVATTI <i>[assinatura]</i>
EDUARDO SUPLICY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE (Relator)	4. INÁCIO ARRUDA <i>[assinatura]</i>
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO <i>[assinatura]</i>
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA <i>[assinatura]</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[assinatura]</i>	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON <i>[assinatura]</i>	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP <i>[assinatura]</i>	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ <i>[assinatura]</i>	3. LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS <i>[assinatura]</i>	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA <i>[assinatura]</i>	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES <i>[assinatura]</i>	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (Presidente)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES <i>[assinatura]</i>	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO <i>[assinatura]</i>	6. FLEXA RIBEIRO <i>[assinatura]</i>
EDUARDO AZEREDO <i>[assinatura]</i>	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

RELATÓRIO

Relator: Senador **Aloizio Mercadante**

Trata-se da indicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do Senhor Fernando Quadros da Silva, como representante daquele Tribunal no Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do inciso IV do art. 130-A, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, pertinente a Reforma do Judiciário.

Os integrantes do Conselho Nacional do Ministério Público, que tem a incumbência constitucional de proceder ao controle da atuação administrativa e financeira desse órgão estatal, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta deste Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, de acordo com a Resolução do Senado Federal nº 7, de 2005, proceder à sabatina da pessoa indicada.

Em obediência aos ditames desse diploma legal, o Juiz Federal Fernando Quadros da Silva encaminhou a esta Casa o seu curriculum vitae, que passamos a resumir. O indicado nasceu em 29 de março de 1964, na cidade de União da Vitória, Paraná.

Diplomou-se bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba em 1988. Em 1999 concluiu o Curso de Especialista em Direito Penal, pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, UnB, e pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. No ano de 2001, concluiu o curso de mestrado em Direito do Estado, pela Universidade Federal do Paraná, UFPR.

Fernando Quadros da Silva também possui ampla experiência profissional, tendo trabalhado como Assessor Parlamentar da Secretaria de Estado do Planejamento, Estado do Paraná, entre 1986 e 1989. Desempenhou, ainda, a atividade de Procurador do Estado do Paraná no período entre 1989 e 1991, e, em seguida, Procurador do Ministério Público do Trabalho, de 1991 a 1993.

Na academia, lecionou as disciplinas de Direito Constitucional, Direito Internacional Público e Direito Ambiental na Universidade Estadual de Maringá, na Escola de Magistratura do Estado do Paraná e na Escola da Magistratura Federal do Paraná.

Desde 2003, aprovado em concurso público, é Juiz Federal. Nessa condição, foi Diretor do Foro da Seção Judiciária do Paraná no biênio de 2001 a 2003 e Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná no período de 2004 a 2006.

O indicado publicou diversos estudos jurídicos na imprensa especializada. Destacam-se os trabalhos sobre a Pesca e a Proteção dos Peixes, A Gestão dos Recursos Hídricos, A Responsabilidade Penal de Pessoas Jurídicas, A Convenção da ONU sobre o Direito do Mar, A Tutela das Águas do Mar, Juizados Especiais Federais: aspectos gerais e Agências Reguladoras: sua independência e o princípio do Estado Democrático de Direito.

Fernando Quadros da Silva participou de diversos cursos de aperfeiçoamento, no Brasil e em outros países, como a Bélgica e os Estados Unidos, a respeito de Direito Ambiental e Direito Penal, entre outras áreas jurídicas. Ministrou diversas aulas, proferiu palestras e fez exposições sobre vários temas de relevo jurídico.

No que respeita às exigências constantes do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, o indicado apresentou as declarações exigidas, informando que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Supremo Tribunal Federal; que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes; e que renuncia ao direito de concorrer à promoção por merecimento ou a integrar lista para ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato no Conselho Nacional de Justiça e até dois anos após o seu término.

Declara, entretanto, que, conquanto não tenha sofrido qualquer punição disciplinar ou condenação criminal, e não tenha sido instaurado contra si qualquer processo ou procedimento criminal, figura como reclamado na Representação nº 575, que tramita na Corregedoria Nacional de Justiça, ainda em fase inicial, conforme certidão anexa.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2007.

, Presidente

, Relator

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE)

– Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE)

– A Presidência recebeu do Presidente do Tribunal de Contas da União, os seguintes Avisos:

– **Nº 16, de 2007** (nº 767/2007, na origem), de 6 do corrente, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.062, de 2007-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referentes aos autos de acompanhamento dos procedimentos administrativos atinentes à construção de nova sede para o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (TC – 004.395/1999-9); e

– **Nº 17, de 2007** (nº 814/2007, na origem), de 6 do corrente, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.070, de 2007-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre tomada de Contas Especial decorrente da conversão do Relatório do Levantamento de Auditoria realizado no Projeto de Irrigação Jacarecica II, em Itabaiana/SE (TC – 675.137/1998-5).

Os expedientes, juntados aos processados dos Avisos 9, de 2002, e 172, de 2001, respectivamente, vão à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE)

– Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 179, DE 2007

(Nº 2.392/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Artístico, Intelectual e Social de Paranaíba para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 321 de 27 de junho de 2003, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Artístico, Intelectual e Social de Paranaíba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 833, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 321, de 27 de junho de 2003, que autoriza à Associação de Desenvolvimento Artístico, Intelectual e Social de Paranaíba a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul.

Brasília, 10 de dezembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 227 EM

Brasília, 31 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Desenvolvimento Artístico, Intelectual e Social de Paranaíba-MS, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53700.001909/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 321, DE 27 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.001909/98 e do Parecer/Conjur/MC nº 613/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Desenvolvimento Artístico, Intelectual e Social de Paranaíba, com sede na Rua Wladislau Garcia Gomes, nº 1140, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19°40'56"S e longitude em 51°11'29"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATORIO Nº 105/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53700001909/98, protocolizado em 5-11-1998.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Desenvolvimento Artístico, Intelectual e Social de Paranaíba-MS, localidade de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul.

I – Introdução

1. A Associação de Desenvolvimento Artístico, Intelectual e Social de Paranaíba-MS, inscrita no CNPJ sob o número 02.818.058/0001-72, no Estado do Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Wladislau Garcia Gomes, 1740, cidade de Paranaíba, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 19 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do

Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União** de 5 de novembro de 1998, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame par parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando as respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitados:

a) Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Bolsão – Processo nº 53700002120/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: O local proposto para a instalação do sistema irradiante contraria o disposto no subitem 6.6 da Norma 02/98, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 6.217, datado de 22-8-2001 (cópia anexa);

b) Associação Paranaibense de Comunicação Comunitária – Processo nº 53700001199/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A requerente não cumpriu todas as exigências do ofício nº 3.995/2000, de 10-10-2000, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 6.219, datado de 22-8-2001 (cópia anexa);

c) Fundação Ecumênica de Paranaíba – Processo nº 53700001341/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: o local proposto para a instalação do sistema irradiante contraria o disposto no subitem 6.6 da Norma 2/98, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 3.281, datado de 27-7-2000 (cópia anexa).

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998, e Norma Complementar nº 02/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Wladislau Garcia Gomes,

1140, na cidade de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 19°40'33"S de latitude e 51°11'19"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas propostas e o endereço foram retificados, passando em 19°40'56"S de latitude e 51°11'29"W de longitude, na Rua Dr. Rocha Dias, 954, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU** de 5-11-1998.

6. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 50 a 53, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena, planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que, ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7, incisos I, II e da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovação das manifestações de apoio, apresentação do CNPJ da Requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica do processo foi solicitado a apresentação do projeto técnico (fls. 60 a 268).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 239, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 267 e 268. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 268 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativas à maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7, incisos XIX e XX da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e, ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação de Desenvolvimento Artístico, Intelectual e Social de Paranaíba-MS;

• quadro diretivo

Presidente: Graciliano Cristóvão de Lima Filho

Vice-Presidente: Daladier Agi

Secretário: Leolindo Barbosa de Oliveira

Tesoureiro: Claudia Eduardo Geraldi Agi

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Dr. Rocha Dias, 954, cidade de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul.

• coordenadas geográficas

19°40'56" de latitude e 51°11'29" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 267 e 268, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 239 que se referem a localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Desenvolvimento Artístico, Intelectual e Social de Paranaíba-MS, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53700001909/98, de 05 de novembro de 1998.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Luciana Coelho**, Relator da Conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relator da Conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Brasília, 23 de maio de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 23 de maio de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 105/2003/DORS/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para o exame e parecer.

Brasília, 23 de maio de 2003. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 180, DE 2007

(Nº 2.399/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Atual Sistema de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 253, de 2 de junho de 2004, que outorga permissão à Atual Sistema de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 107, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a ato constante da Portaria nº 253, de 2 de junho de 2004, que outorga permissão à Atual Sistema de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia.

Brasília, 23 de fevereiro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 204 EM

Brasília, 14 de junho de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 052/2000–SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Atual Sistema de Comunicação Ltda. (Processo nº 53640000430/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim vencedora da Concorrência, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira**.

PORTARIA Nº 253, DE 2 DE JUNHO DE 2004

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com a art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000430/2000, Concorrência nº

52/2000-SSR/MC, e do Parecer/MC/Conjur/GCA/Nº 371 – 1.06/2004, de 1º de março de 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Atual Sistema de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se sua, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

A T U A L
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
C.N.P.J. – 03.861.328/0001-90

1ª ALTERAÇÃO.

ARNALDO DOS SANTOS ALVES,

brasileiro nato, maior, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Cidade Salvador nº 267, no Bairro Recanto do Lago, Município de Teixeira de Freitas - Ba, Estado da Bahia, C.E.P.: 45.996-022, nascido em 04.04.1957, natural de Carlos Chagas - MG, portador do C. P. F. nº 467.732.077-20 e da C. I. nº 297.483 expedida pela SSP - ES, em 06.02.1984;

FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS

ALVES, brasileiro nato, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua José do Patrocínio nº 268, Bairro São Lourenço, Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, C.E.P.: 45.998-216, nascido em 20.10.1958, natural de Nanuque - MG., portador do C. P. F. 525.886.707-25, e da C. I. nº 416.129, expedida pela SSP - ES., em 02.02.1983; únicos sócios componentes da sociedade por responsabilidade limitada, com sede à Av Mal Castelo Branco nº 613 1º Andar, Centro, em Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, CEP 45.995-906, tendo o referido contrato arquivado na JUCEB sob o nº 29.202.224.044 em sessão de 06/06/2000, promovem a alteração contratual com a seguinte finalidade: Alterar o Objeto Social e Capital Social, o que fazem na melhor forma do direito, mediante o presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA :

Fl. 02/03

O novo objetivo social será a Exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) e Uso de Radiofrequência Associada, Serviço de Radiodifusão Sonora de Sons e Imagem (TV) e Televisão por assinatura (TVA), Serviços de Televisão a Cabo, tais como especial de música funcional de radiodifusão, sempre com a finalidade educativa, cultural e informativa, civis e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Capital Social que é de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais), Totalmente subscrito e integralizado, passa a ser de R\$90.000,00 (Noventa Mil Reais), com o aumento em moeda corrente do país, no valor de R\$70.000,00 (Setenta Mil Reais, dividido em 70.000 (Setenta Mil) quotas de R\$1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, no ato da assinatura do presente instrumento de alteração, pelos sócios conforme abaixo:

Sócio	Quotas	Valor
a) Arnaldo dos Santos Alves	35.000	R\$ 35.000,00
b) Fernando Henrique dos Santos Alves	35.000	R\$ 35.000,00

Nova Expressão do Capital Social

000012

Fl. 03/03

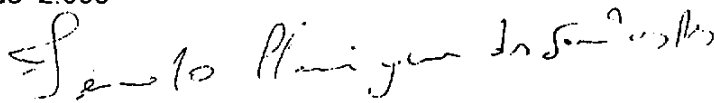
Q U A D R O S O C I E T Á R I O			
SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
Arnaldo dos Santos Alves	45.000	50,00	45.000,00
Fernando Henrique dos Santos Alves	45.000	50,00	45.000,00
Total =====>	90.000	100,00	90.000,00

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presentes abaixo, para que produza os efeitos legais.

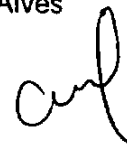
Teixeira de Freitas – Ba., 10 de Julho de 2.000


 Arnaldo dos Santos Alves
 Sócio – Gerente


 Fernando Henrique dos Santos Alves
 Sócio - Gerente

Testemunhas:
 Ednilson Porto Corrêa
 CPF 099.148.035-04


 Ednilson Porto Corrêa
 CPF 363.266.585-00



(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 181, DE 2007**

(Nº 2.400/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
Jea Comunicações Ltda. para explorar ser-
viço de radiodifusão sonora em frequência
modulada na cidade do Araruama, Estado
do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 218/18 de março de 2005, que outorga permissão Jea Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 228, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com a § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a ato constante da Portaria nº 218, de 18 de março de 2005, que outorga permissão a Jea Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 12 de abril de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 104 EM

Brasília, 28 de março de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 94/2000 – SSR/MC, em vistas a implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 811, de 29 de julho de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnicas e de preço pela outorga das entidades proponentes, concluiu que Jea Comunicações Ltda., (Processo nº 53770.000941/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo par bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, a ato de outorga somente produza efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado a referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 218, DE 18 DE MARÇO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53.770.000.941/2000, Concorrência nº 94/2000-SSR/MC, e do parecer/mc/conjur/tbc/nº 430 – 1.06/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão a Jea Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais Após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 32, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, a ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

JEA COMUNICAÇÕES LTDA.**CNPJ/MF N.º 03.229.180/0001-76****SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

FÁBIO JÚNIOR VAZ CESTARI, brasileiro, solteiro, maior técnico em agropecuária, residente e domiciliado à Rua Presidente Bernardes, n.º 1911, centro, CEP 85.806-320, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.696.431-0, expedida pela SSP/PR e CPF n.º 006.872.389-00; **LUIZ FERNANDO LUTH**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Jaime Clark, 477 na cidade de Iporã, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.895.848-8, expedida pela SSP/PR e CPF n.º 530.053.769-15, sócios componentes da sociedade mercantil **JEA COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede e foro à Rua Sete de Setembro n.º 2896, em Cascavel Estado do Paraná, com seu contrato social primitivo arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob n.º 4120413377-1 por despacho em sessão 21.06.1999 e posterior alteração de contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob n.º 00/128208-5 por despacho em sessão em 09/06/2000, resolvem de comum acordo, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato social o que fazem pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Sócio **FÁBIO JÚNIOR VAZ CESTARI** que possuía na sociedade 7.500 (sete mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscreve mais 3000 (três mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEGUNDA: Sócio **LUIZ FERNANDO LUTH** que possuía na sociedade 3.500 (três mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscreve mais 3000 (três mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizando neste ato em moeda corrente do País.

JEA COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF N.º 03.229.180/0001-76

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência da presente alteração, o capital social de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) dividido em 11.000 (onze mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica elevado para R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) dividido em 17.000 (dezessete mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), integralizados pelos sócios cotistas em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL R\$
Fábio Júnior Vaz Cestari	10.500	10.500,00
Luiz Fernando Luth	6.500	6.500,00
TOTAIS	17.000	17.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio **FÁBIO JÚNIOR VAZ CESTARI**, dispensados da prestação de caução, os quais farão uso da firma individualmente sendo que, nos casos de outorgar escrituras definitivas de compra e venda de bens imóveis, a sociedade será representada por todos os sócios gerentes em conjunto.

CLÁUSULA QUINTA: Para os efeitos do Dispositivo do Inciso 4º do Artigo 53 Decreto n.º 1800/96, os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

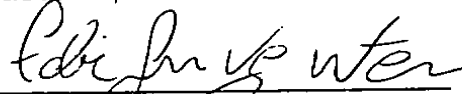
E, por assim terem justos e contratados, lavram datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento devidamente rubricado pelos sócios, no verso de suas folhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

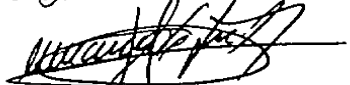
JEA COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF N.º 03.229.180/0001-76

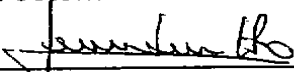
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

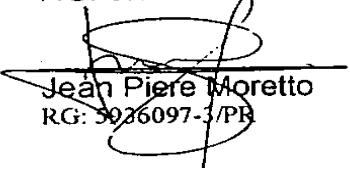
Cascavel, 10 de Julho de 2000.


FÁBIO JÚNIOR VAZ CESTARI


LUIZ FERNANDO LUTH

Testemunhas:


Leonir Luis Pivotto
RG: 3.010.296-7/PR


Jean Pierre Moretto
RG: 5026097-3/PR

(À Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 182, DE 2007**

(Nº 2.401/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASCOBI – Associação Comunitária e Beneficente Amigos de Itabela – BA, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabela, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 143, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à ASCOBI – Associação Comunitária e Beneficente Amigos de Itabela – BA, para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itabela, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 229, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 143, de 16 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à ASCOBI – Associação Comunitária e Beneficente de Itabela – BA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itabela, Estado da Bahia.

Brasília, 12 de abril de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 125 EM

Brasília, 5 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encarninho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade ASCOBI – Associação Comunitária e Beneficente Amigos de Itabela – BA, no município de Itabela, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar a serviço, cuja documentação inclui manifestação de apóia da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de ela a integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que a Grupo de Trabalho, instituída por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53640.001679/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Eunício Lopes de Oliveira.**

PORTARIA Nº 143, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista a que consta do Processo Administrativo nº 53.640.001.679/98 e do Parecer/MC/Conjur/MRD/Nº 0654– 108/2004, resolve:

Art. 1º Outorga autorização a ASCOBI – Associação Comunitária e Beneficente Amigos de Itabela – BA, com sede na Avenida Manoel Carneiro nº 371, 1º andar, Centro, no município de Itabela, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16°34'22"S e longitude em 39°33'28"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

RELATÓRIO Nº 125/2004/RADCOM/ DOS/SSCE/MC – LSM

Referência: Processo nº 63.640.001.679/98, protocolizado em 16 de dezembro de 1998.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: ASCOBI – Associação Comunitária e Beneficente Amigos de Itabela BA, localidade de Itabela, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. A ASCOBI – Associação Comunitária e Beneficente Amigos de Itabela – BA, inscrita no CNPJ sob o número 02.751.958/0001-40 no Estado da Bahia, com sede na Av. Manoel Carneiro, nº 371, 1º andar, Centro, cidade de Itabela, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 27 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 18 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19/02/1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03/03/1998 e Norma nº 02/98, de 06/08/1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em áreas abrangidas pelo círculo de raio igual a 1 km, com

centro localizado na Av. Manoel Carneiro, nº 371, 1º andar, centro da cidade de Itabela, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 16°35'00" de latitude e 39°36'00"W de longitude. Ocorre que, posteriormente as coordenadas propostas foram retificadas passando a estar em 16°34'22"S de latitude e 39°33'28"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18 de março de 1999.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 48, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes como levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, IV, VIII da Norma nº 02/98, retificação da denominação na ata de Fundação da entidade, certidão cartorária comprovando o devido registro da Ata de Fundação da entidade, comprovação de necessária alteração estatutária e cópia do CNPJ retificado da requerente, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 54 a 187).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 171, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 158 e 159. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço,

diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 87 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativas à maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio a iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo do requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicada no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessadas na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

ASCOBI – Associação Comunitária e Beneficente Amigos de Itabela – BA;

• quadro diretivo

Diretor Geral: Elita Porto Alves;
Diretor Geral Substituto: Neuza Souza Alves;
D. Secretário: Márcia Nascimento Esteves;
D. Finanças: Mara Rúbia Soares Carvalho;
Diretor de Patrimônio: Hélio Mariano Cangussu.

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Manoel Carneiro, nº 371, 1º andar, centro, cidade de Itabela, Estado da Bahia.

• coordenadas geográficas

16°34'22" de latitude e 39°33'28" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 158 e 159, bem como "Formulário de Informações Técnicas" fls. 171 e que se referem a localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela ASCOBI – Associação Comunitária e Beneficente Amigos de Itabela – BA, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.640.001.679/98, de 16 de novembro de 1998.

Brasília, 20 de abril de 2004. – **Lídia Souza El-Calab Moreira**, Relatora da conclusão Jurídica, Chefe de Serviço/SSR – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica, Chefe de Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 20 de abril de 2004. – **Alexandra Luciana Costa**, Coordenadora.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 20 de abril de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovó o Relatório nº 125/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 20 de abril de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, Substituto.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 183, DE 2007

(Nº 2.413/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Amor para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 274, de 9 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão

Amor para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 772, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 274, de 9 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Amor para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 5 de setembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 321 EM

Brasília, 17 de maio de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão Amor, no Município de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de ori-

gem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53710.000467/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 274, DE 9 DE MAIO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000467/00 e do Parecer/MC/Conjur/GAT/nº 502 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Amor, com sede na Rua Manuel Ferreira Vilhena, nº 63, Lava-Pés, no Município de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º01'42"S e longitude em 45º50'22"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

RELATÓRIO Nº 220/2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.467/00, protocolizado em 14 de abril de 2000.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão Amor, Município de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Radiodifusão Amor, inscrita no CNPJ sob a nº 02.757.364/0001-46, no Estado de Minas Gerais, com sede na rua Manoel

Ferreira Vilhena, 63 –Lava Pés, no Município de Silvianópolis, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 7 de abril de 2000, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 29 de agosto de 2002 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Silvianópolis/MG – Processo nº 53.710.000.970/02, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Foi utilizado o critério da Representatividade, em obediência ao disposto na Legislação específica, do qual constatou-se que esta Entidade apresentou menor número de manifestações em apoio à iniciativa que a sua concorrente, conforme comunicada à entidade por meio do ofício nº 1.227/2004, datado de 10 de fevereiro de 2004, cuja cópia do ofício e respectiva AR Postal se encontram anexos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raia igual a 1km, com centro localizado na rua Maria Eunice Teixeira, 44 – Centro, no Município de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 22°01'50"S de latitude e 45°50'03"W de longitude. Estas coordenadas foram alteradas, antes mesmo da primeira análise datada de 27-9-2002.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 247 e 248, denominada de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena, planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constatarem-se pendências passíveis de cumprimento das seguintes exigências: comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente, declaração de que a Entidade não possui nenhum vínculo de subordinação, certidão cartorária e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica do processo nº 53.710.000.467/00 a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 274 a 323).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 323, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observava-se nas folhas 324 e 325. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante características

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 323, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio a iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária de Radiodifusão Amor

• quadro diretivo

Presidente: Paulo Afonso de Paiva

Vice-Presidente: José Moura de Souza

Secretário: Francisco Tarcizo Dias

Tesoureira: Bárbara Detoni de Paiva

Dir. comunitária: Maria Helena Detoni de Paiva

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Manuel Ferreira Vilhena, 63 – Lava Pés, Município de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais;

• coordenadas geográficas

22°01'42" de latitude e 45°50'22" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 324 e 325, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 323 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão Amor, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.467/00, de 14 de abril de 2000.

Brasília, 9 de julho de 2004. – **Vilma F. Alvarenga**, Relatora da Conclusão Jurídica, Chefe de Serviço/SSR – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da Conclusão Técnica, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 9 de julho de 2004. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Junior**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 16 de julho de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 220 /2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 19 de julho de 2004. – **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 184, DE 2007

(Nº 2.417/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Marechal Cândido Rondon – RADIOMAR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 143, de 30 de março do 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Marechal Cândido Rondon – RADIOMAR para executar, por 10

(dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 785, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 143, de 30 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Marechal Cândido Rondon – RADIOMAR para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Brasília, 12 de setembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 219 EM

Brasília, 12 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Marechal Cândido Rondon – Radiomar, no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultural geral das localidades postulantes.

3. Com se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº

53740.001400/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira**.

PORTARIA Nº 143, DE 30 DE MARÇO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001400/98 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 0602 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Marechal Cândido Rondon – Radiomar, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 71, 2º andar, sala nº 2 – Centro, no município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º33'40"S e longitude em 54º04'12"W, utilizando a frequência de 107,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

RELATORIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATORIO Nº 030412005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referencia: Processo nº 53740.001.400/98, protocolizado em 4 de novembro do 1998

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Marechal Cândido Rondon – RADIOMAR, município do Marechal Cândido Rondon, Estado de Paraná.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Marechal Cândido Rondon – RADIOMAR, inscrita no CNPJ sob o número 02.589.214/0001-70, no Estado do Paraná, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 71, 2º andar, Sala 2, Centro, no município do Marechal Cândido Rondon, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado do 21 de outubro do 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço do Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço do Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União – **DOU**, de 9-9-1999 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento a citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras duas entidades foram objeto do exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área do interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária Rondoniense – Processo nº 53740.000.808/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: em decorrência da análise inicialmente efetuada nos autos de seu processo, constatarem-se pendências passíveis do cumprimento das exigências dispostas no Ofício 5.080 do 27-12-00, AR Postal em 17-1-01. Ocorre que a entidade não encaminhou qualquer documento em cumprimento as exigências elencadas no ofício, tendo ocorrido a perda de prazo por decurso do tempo, restando comprovada a falta do interesse processual, conforme comunicado a entidade por meio do ofício nº 4977, datado do 4-6-2003, cuja cópia do ofício encontra-se em anexo. Ocorre que o referido ofício foi devolvido pelos Correios. Diante da impossibilidade de comunicação entre este Ministério e a Requerente, houve publicação no **DOU** em 23-5-2005 para dar ciência a Associação do arquivamento, concedendo prazo de 30 dias para pedido de revisão da decisão. Saliente-se que após o prazo não houve manifestação da Associação.

b) Associação Comunitária Rondonense do Radiodifusão – Processo nº 53740.000.807/99 arquivado

pelos seguintes fatos e fundamentos: em decorrência da análise inicialmente efetuada nos autos do seu processo, constatarem-se pendências passíveis do cumprimento das exigências dispostas no ofício 1167 do 12-2-2001, AR Postal em 28-2-2001. Ocorre que a entidade não encaminhou qualquer documento em cumprimento as exigências elencadas no ofício, tendo ocorrido a perda do prazo por decurso do tempo, restando comprovada a falta de interesse processual, conforme comunicado a entidade por meio do ofício nº 10.358, datado do 30-10-2003, cuja cópia do ofício encontra-se em anexo. Ocorre que o referido ofício foi devolvido pelos Correios. Diante da impossibilidade do comunicação entre este Ministério e a Requerente, houve publicação no **DOU** em 23-5-2005 para dar ciência a Associação do arquivamento, concedendo prazo de 30 dias para pedido de revisão da decisão. Saliente-se que após o prazo não houve manifestação da Associação.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento as Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço do Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.613, de 3-3-1998 o Norma Complementar nº 1/2004, de 26-1-2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo do raio igual a 1 km, com centro localizado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 71, 2º andar, Sala 02, Centro, no município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, do coordenadas geográficas em 24°33'40"S de latitude e 54°04'12"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 82, denominado de "Roteiro de Análise Técnica do RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração do coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização do distanciamento do canal, situação da estação em faixa do fronteira, endereço

proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom as coordenadas geográficas do local de instalação são as mesmas do Aviso que torna público a relação das entidades selecionadas para a prestação do serviço.

7. Considerando a seleção desta requerente bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas **c, e, h, i, j** da Norma Complementar nº 1/2004, certidão cartorária comprovando o devido registro da ata de constituição e do estatuto social da entidade, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 88 a 194).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de informações Técnicas” – fls. 176, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 1/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 195 e 196. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e do localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade do campo no limite da área de serviço, diagramas do irradiação do sistema irradiante o características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 194, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados as finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 1/2004;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados as finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes

- manifestações de apoio a iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1/2004;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **h, i e j** da Norma Complementar nº 1/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os que estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária de Marechal Cândido Rondon – RADIOMAR;

• quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Alcino Biesdorf	Presidente
Valdemar Eduardo Kaiser	Vice-Presidente
Adolfo Rudolfo Freitag	D. Financeiro
Neilor Vicente Thomas	D. Financeiro Adjunto
Francisco Donizete Borzatto	D. Administrativo
Lothario Dreyer Lohmann	D. Administrativo Adjunto
Cristofer Majolo Simon	D. Comunicação

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Avenida Rio Grande do Sul, nº 71, 2º andar, Sala Centro município Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná

• coordenadas geográficas

24°33'40" de latitude e 54°04'12" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 195 e 196, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 176 e que se referem a localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela associação Comunitária

de Marechal Cândido Rondon – RADIOMAR, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740.001.400/98 de 4 de novembro do 1998.

Brasília, 15 de dezembro de 2005.


Relator da conclusão Jurídica
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
De acordo
MEX 133306
SENGRACORADDEO/SC


Relator da conclusão Técnica
Ana Maria das Dolores e Silva
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 133306
SENGRACORADDEO/SC

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 19 de dezembro de 2005. – **Alexandra Luciana Costa**, Coordenadora.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 19 de dezembro de 2005. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 0304/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se a Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de dezembro de 2005. – **Joanilson L. B. Ferreira**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – Decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 185, DE 2007

(Nº 2.420/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 24 de agosto de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço

de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 799, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de agosto de 2006, que “Renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná”.

Brasília, 18 de setembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 395 EM

Brasília, 17 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município Nova Esperança, Estado do Paraná, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. A requerente recebeu a outorga, originariamente, pelo MVOP nº 552, de 18 de julho de 1954, sendo que a última renovação da outorga ocorreu por meio do Decreto sem número, de 13 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial de 14 de outubro de 2000, referendado pelo Decreto Legislativo nº 795, de 22 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial de 24 de outubro de 2003.

3. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.010188/2004, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.**

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.010188/2004-01, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda. pela Portaria MVOP nº 552, de 18 de julho de 1954, renovada pelo Decreto de 13 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 795, de 22 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2003.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

PARECER/MC/CONJUR/AGF/1681-1.13/2005

Processo nº 53000.010188/2004

Ementa: Concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias. Pedido de renovação apresentado intempestivamente. Aplicação dos princípios da continuidade do serviço público e

interesse público. Necessária observância da orientação constitucional extraída do art. 223, § 2º e § 3º, CF. O deferimento do pedido de renovação reveste-se de legalidade. A requerente apresentou toda a documentação exigida. Pelo deferimento do pedido.

I – Do Relatório

1. Trata-se do requerimento formulado pela Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Nova Esperança, Estado do Paraná, solicitando a renovação da concessão que lhe foi outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 18 de julho de 1954. A última renovação da outorga ocorreu através do Decreto sem número, de 13 de outubro de 2000, publicado no **Diário Oficial** de 14 de outubro de 2000, que renovou por 10 (dez) anos, a partir do 1º de maio do 1994, referendado pelo Decreto Legislativo nº 795, de 22 de outubro de 2003, publicada no **Diário Oficial** de 24 de outubro de 2003.

2. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio do Parecer nº 166/2005/COS-MS/CGLO/DEOC/SC, manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido.

3. Quanto à tempestividade do pedido, o protocolo do requerimento foi efetuado no dia 11 de março de 2004, fora, portanto, do prazo legal estabelecido no Decreto nº 88.066 de 1983, que prevê o período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término da concessão.

II – Do Direito

4. O pedido de renovação formulado intempestivamente já foi objeto de análise desta Consultoria Jurídica. A NOTA/MC/CONJUR/OLRJ/Nº 1710-1.13/2004, de 22 de novembro de 2004, da lavra do Advogado da União, Dr. Otávio Luiz Rodrigues Junior, enfrenta a questão, nos termos a seguir. **In verbis:**

“5. A permissão sempre foi tradicionalmente reconhecida pela doutrina como um ato administrativo unilateral (Bandeira de Mello, Oswaldo Aranha. Princípios de direito administrativo. Rio de Janeiro: Forense, 1968. v. 1. p. 492) ou unilateral do caráter negocial (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. Atualizado por Eurico do Andrade Azevedo et alii. 17 ed. São Paulo: Malheiros, 1992, p. 350). Entretanto, mesmo antes da Constituição Federal de 1988, já havia defensores da possibilidade de sua inserção no âmbito dos contratos. JOSÉ HORÁCIO MEIRELLES TEIXEIRA (In. Permissão e concessão do serviço público. Revista de Direito Público, 6:100-134), do modo original,

aludiu a “permissão do caráter contratual”. CAIO TÁCITO (In. Temas de direito público (estudos e pareceres). Rio de Janeiro: Renovar, 1997. v. 2. p. 1655) também pronunciou que: “O termo de permissão, pactuado entre as partes, é, em suma, em sua essência, um contrato administrativo atípico, consubstanciando uma relação jurídica comutativa, que tem por objeto a prestação do um serviço público”.

6. Em face do art. 175, **caput**, da Constituição Federal (“Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”) e do art. 40, **caput**, da Lei nº 8.987, do 13-2-1995 (“A permissão do serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto a precariedade e a revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente”), passou-se a admitir uma aproximação típica das permissões as concessões, conferindo-se àquelas natureza do contrato (MEDAUAR, Odete. Direito administrativo brasileiro. 8. ed. rev. anal. São Paulo: RT, 2003. p. 252; AMARAL, Antonio Carlos Cintra do. Concessão de serviço público. São Paulo: RT, 1996. p. 16). Registre-se a oposição severa do CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (Curso de direito administrativo. 13 ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 678) a contratualização das permissões, condenando a tentativa do legislador de colocá-las num patamar do insustentável hibridez:

“Com efeito, qualquer contrato outorga direitos ao contratado e assegura-lhe, quando menos, direito a indenização se for extinto prematuramente ou sem razão jurídica válida, sendo certo, ademais que os contratos ‘de adesão’ – a menos que assim se qualifiquem também os contratos administrativos – não ensejam aos contratantes, bem ao contrário do que ocorre com os contratos administrativos, a possibilidade de extinção por ato unilateral de quem lhes redigiu as cláusulas.

Dada a irremissível contradição existente no dispositivo **sub examine**, estamos em que a solução há de ser a que deriva da natureza do instituto; aquela que lhe é tradicionalmente reconhecida, isto é, a de ato unilateral e precário, significando este último qualificativo que, em sendo encerrada a permissão por decisão do permitente, não há direito a indenização.”

7. Tais digressões sobre a natureza jurídica desse instituto, que se percebe assaz polêmica, mesmo após a Constituição de 1988, justificam-se ante os qualifi-

cativos imputados a permissão como um ato discricionário, precário e revogável, em princípio, a qualquer tempo. A doutrina invoca esses caracteres como ínsitos à permissão de serviços públicos (MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de Direito Administrativo**. 12ª ed. rev. ampl. Atual. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 153; BANDEIRA DE MELLO, Oswaldo Aranha. Op. cit., loc. cit.; MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 171; ROCHA, Fernando Antônio Dusi. **Regime Jurídico dos Contratos da Administração**. 2ª ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2000. p. 139). Não é diferente a posição da jurisprudência majoritária (Superior Tribunal de Justiça. Primeira Turma. RMS nº 5043/ES. Rol. o Sr. Mm. GARCIA VIEIRA. RSTJ 71/166: “O termo de permissão é ato unilateral, discricionário e precário, podendo ser revogado”).

8. A incerteza conceptual gerada pela Constituição de 1988 e pela Lei nº 8.987/1995, ao estilo de Marçal Justen Filho (**Teoria Geral das Concessões de Serviço Público**. São Paulo: Dialética, 2003. p. 108-115), fez derruir a firmeza daqueles atributos das permissões. A discricionariedade cedeu ante o procedimento licitatório exigível salvo as exceções legais. A precariedade remanesce, porém, é uma qualidade inerente também as concessões. Um **discrímen** mais efetivo entre esses dois negócios jurídico-administrativo estará vinculado ao grau de estabilidade da relação jurídica, tanto maior quanto mais distante da idéia de permissão.

9. O regime jurídico das permissões de serviços de radiodifusão ostenta peculiar **status** em face de sua categoria genérica. Nos termos da Nota/MC/Conjur/OLRJ/nº 550-1.13/2004, evidenciou-se sua natureza do ato administrativo negocial composto, ao qual concorrem o Poder Executivo e o Poder Legislativo, vincando seu exercício na conservação do interesse público e no respeito aos princípios constitucionais informadores da Comunicação Social. O Superior Tribunal de Justiça, no MS nº 8.937-DF, relator o Sr. Min. Humberto Gomes de Barros, em Primeira Seção, RIP nº 23/249, acentuou esse contorno unitário da outorga de serviços de radiodifusão. Cada fase precedente interfere na subseqüente, sem, contudo, dar ensanchas a uma adstrição subalterna entre os responsáveis pelo procedimento (“É lícito a autoridade que celebra contrato administrativo, declarar-lhe a nulidade, sem desconstituir os respectivos atos preparatórios”). O voto da Srª Ministra Eliana Calmon enaltece a importante noção da especificidade dessas outorgas ante a Lei de Licitações:

“EX^{ma} Srª Ministra Eliana Calmon: Sr. Presidente, acompanho o voto do Sr. Ministro Relator, na preliminar, por entender que, afastando a incompetência do Ministro das Comunicações, S. Ex^a têm efetivamente, competência para in-

gerir-se no processo, mesmo com a assinatura do contrato, e que a Lei das Licitações, Lei nº 8.666/93, tem de ser analisada em conjugação com a que organizou o serviço de telecomunicações. Não é possível, no caso, a dissociação. O art. 222 da Constituição Federal legitima a interferência do Estado nos contratos de concessão. Denego a segurança.”

10. O Superior Tribunal de Justiça, em outra ocasião, firmou ainda que os serviços públicos de radiodifusão sonora, quando delegados a terceiros, mediante permissão têm “como suporte jurídico um contrato de caráter especial e regido por regras de direito público, consoante determinação constitucional (Lei nº 8.987/95, art. 1º). As condições básicas desse contrato são impostas ao particular, segundo disciplinamento consignado em lei e é a Administração que delimita os tópicos acerca dos quais poderá haver manutenção dos particulares firmatórios da avença. (...) Não só inclui no conceito de atividade econômica, aquela que a Constituição qualificou como serviço público, ainda que potencialmente lucrativa (v.g. serviços de radiodifusão sonora), mas, se sujeita a uma disciplina cujo objetivo é realizar o interesse público” (Primeira Seção. MS nº 5.307/DF. Rel. o Sr. Ministro Demócrito Reinaldo. RSTJ nº 124/41).

11. Observando-se as normas peculiares ao regime das permissões de serviços de radiodifusão, tem-se que “o direito à renovação decorre do cumprimento pela concessionária, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que esteve obrigada” (art. 110, Decreto nº 52.795/1963). A renovação das concessões ou permissões poderá ocorrer por períodos sucessivos e iguais, devendo as interessadas requerê-la no lapso compreendido entre os 180 (cento e oitenta) e os 120 (cento e vinte) dias anteriores ao término dos respectivos prazos (art. 112, Decreto nº 52.795/1963).

12. As condições para a renovação da outorga podem ser divididas em cinco espécies:

a) temporal (requerimento entre os 180 e 120 dias anteriores ao término dos respectivos prazos;

b) formal (submissão aos requisitos legais, regulamentares e contratuais, durante a vigência da concessão e ao tempo da renovação – art. 113, incisos I e II, Decreto nº 52.795 de 31-10-1963);

c) técnico-financeira (ostentar as condições de oferta dos serviços em termos técnicos e econômico-financeiros – art. 113, inciso III, Decreto nº 52.795/1963);

d) moral (manter-se em conformidade aos padrões de idoneidade moral – art. 113, inciso III, Decreto nº 52.795/1963);

e) finalística (atendimento ao interesse público, particularmente no que só refere à finalidade educativa e cultural de radiodifusão – art. 113, inciso IV, Decreto nº 52.795/1963).

13. O Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que da nova regulamentação a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e a renovação das concessões outorgadas para exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens, cuidou da hipótese excepcional de renovação automática de outorga:

“Art. 4º Havendo a concessionária ou permissionária requerida à renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á a pedido como deferido, se o Órgão competente não lhe fizer exigência ou não decidir sobre o pedido até a data prevista para o término da concessão ou permissão.

Parágrafo único. Formulada a exigência, a entidade perde o direito ao deferimento automático, previsto neste artigo.”

14. A perempção da outorga, nos termos do art. 7º do Decreto nº 88.066/1983, será declarada quando, terminado o prazo, a renovação não for conveniente ao interesse nacional ou verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais. Em face do caso-quadro, têm-se a inobservância, pela interessada, de uma das cinco condições renovatórias, a saber, o requesto administrativo tempestivo (condição temporal). Aplicável, nesses termos, a regra do art. 9º do Decreto nº 88.066/1983: “Caso expire a concessão ou permissão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento, em caráter precário, excluída a hipótese do art. 4º deste Decreto”.

15. Eis o que ocorre. A renovação ainda não foi objeto de **decisum** administrativo, negativo ou positivo. O serviço, ao rigor do citado art. 9º, prosseguiu e prossegue em sua plena execução pela interessada. Ao demais, a entidade foi regularmente sindicada tecnicamente pela Anatel, além de o Ministério das Comunicações haver persistido na análise do seu processo renovatório, sem suscitar a perempção. Embora sensivelmente abrandado na espécie, ante a omissão da parte em requerer a tempo a permanência de sua outorga, o princípio da boa-fé objetiva administrativa é de ser invocado.

16. A boa-fé objetiva no Direito Administrativo, que resulta como subprincípio da moralidade, apresenta

deveres anexos que se entremostam nos conceitos de lealdade, dever de cuidado, correção no proceder (a correteza do direito italiano) e dever de informar, dentre outros. Mais especificamente, é uma verberação no Direito Público dos princípios **venire contra factum proprium** (**Eine Ausprägung des Handelns nach Treu und Glauben gemäß** parágrafo 242, BGB) e **tu quoque**, a significar que minha conduta equívoca não pode ser invocada para me beneficiar. Em suma, não posso imputar a outrem minhas próprias contradições (no direito inglês, “**no one may set himself in contradiction to his own previous conduct**”; no direito francês, corresponderia ao brocardo “**l’interdiction de se contredire au detriment d’autrui**”). Confira-se a respeito: Azevedo, Antonio Junqueira de. A boa-fé na formação dos contratos. Revista da faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. p. 79-89; Azevedo, Antônio Junqueira de. Interpretação do contrato pelo exame da vontade contratual: o comportamento das partes posterior à celebração; interpretação e efeitos do contrato conforme o princípio da boa-fé objetiva; impossibilidade de *venire contra factum proprium* e de utilização de dois pesos e duas medidas (tu quoque); efeitos do contrato e sinalagma; a assunção pelos contraentes de riscos específicos e a impossibilidade de fugir do ‘programa contratual’ estabelecido: parecer. Rio de Janeiro: *Revista Forense*, v.351, jul./set.2000; COUTO E SILVA, Clóvis do. O princípio da boa-fé no direito brasileiro e português. In Estudos do Direito Civil Brasileiro e Português (I Jornada Luso-brasileira do Direito Civil). Revista dos Tribunais: São Paulo, 1980. *passim*; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *Revisão judicial dos contratos*. São Paulo: Atlas, 2002, *passim*).

17. Tanto certo quanto evidente que a intempestividade não pode ser negada. No entanto, o Ministério das Comunicações suprimiu o avoengo, e louvável, proceder de informar os entes radiodifusores, com necessária antecedência, sobre o vencimento de suas concessões ou permissões. Essa conduta foi resultado do público e notório processo de derruição institucional dessa Pasta, com o fechamento de delegacias, a remoção, redistribuição ou exoneração de servidores.

18. Por derradeiro, remanescendo intacta a prestação de serviço, destaca-se o princípio da mínima intervenção nas outorgas de radiodifusão. Esse primado extrai-se do perfil constitucional de tais atos. Como já salientado na NOTA/MC/CONJUR/OLRJ/Nº 0550-1.13/2004, importa “acentuar que o constituinte revelou imensa preocupação com o papel social, político e econômico dessas concessões, imputando ao Poder Executivo a responsabilidade por sua outorga e renovação, mas, cometendo ao Legislativo a função de atribuir eficácia àqueles atos. Até mesmo a função

jurisdicional foi evocada, na medida em que o parágrafo quarto do art.223 da Constituição de 1988 prescreve que “o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial”. A jurisprudência do Tribunal Federal da 3ª Região definiu adequadamente essa distribuição de prerrogativas: ‘É da competência do Executivo, com posterior aprovação do Legislativo, a outorga e renovação das concessões, permissões e autorizações para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens (CF/88, art.223 e parágrafo primeiro). O cancelamento, antes de vencido o prazo, da concessão ou permissão, depende de decisão judicial’ (4ª Turma. AMS nº 89.03.030145/SP. Rel. o Sr. Juiz Oliveira Lima. Decisão de 12-9-1990)”.

19. Veja-se, ainda, que o princípio da permanência ou da continuidade do serviço público esteia o direito à renovação pela interessada. Houvesse o Estado impedido que essa executasse os serviços, abrindo o procedimento de perempção, o quadro seria diverso. Contrariamente, houve a plena e ininterrupta oferta dos serviços de radiodifusão sonora, dando ensanchas a que se pudesse aludir à velha cláusula de *enquanto bem servir*, a que só referiam os antigos doutrinadores sobre a perdurabilidade das permissões, posto precárias e revogáveis. A Lei nº 8.987/1995, ao dispor a respeito do “serviço adequado”, definiu-o como “a que satisfaz as condições de: regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas” (art. 6º, § 1º). A velha doutrina francesa cuidava desses qualificativos como as Leis do Louis Roland, discípulo do Leon Diguít, que sistematizou décadas de constructos do Conselho de Estado sobre as concessões e permissões de serviços públicos (GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. *O serviço público e a Constituição brasileira de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 255-25 6).

20. Dessa inspiração francesa, o princípio da permanência radica-se na impossibilidade de interrupção do regular desempenho do serviço público, tendo em vista a prevalência do interesse público, que se efetiva na execução das atribuições essenciais ou necessárias aos administrados. AUGUSTÍN GORDILLO (*Tratado de derecho administrativo*. 3 ed. Bueno Aires: Fundación do Derecho Administrativo, 1998. t.2. p. 52) acentua que:

“La continuidad no significa que la actividad sea ininterrumpida, sino tan sólo que satisfaga la necesidad pública toda vez que ella se presente; pero tampoco es una característica uniforme. Ella residiría en que se satisfaga oportunamente – sea en forma intermitente, sea en forma ininterrumpida, según el tipo de necesidad

de que se trate – la necesidad pública. Pero ello no es así, pues no se trata de una determinación abstracta que haga la doctrina en función de la necesidad pública a satisfacer, sino de una decisión concreta del orden jurídico en función de la posibilidad material de prestar el servicio o atender la necesidad pública.”

21. Note-se que a interessada jamais interrompeu o serviço prestado. Inexistiu dano ao usuário, mantiveram-se as finalidades essenciais desse tipo de execução da finalidade pública. É de ser temperada a inobservância de apenas uma das cinco condições para renovação de outorgas, a temporal, mediante o concurso do princípio da proporcionalidade, que se completa por três elementos: a adequação (*Geeignetheit*), a necessidade (*Enforderlichkeit*) e a proporcionalidade em sentido estrito (*Verhältnismässigkeit*). A proporcionalidade ou a razoabilidade, como profere o Supremo Tribunal Federal (HC nº 80379/SP, HC nº 80448/RN, ADIMC nº 2353/ES, AGRAG nº 269104/RS), é um instrumento essencial à defesa dos direitos fundamentais, aqui se inserindo a prerrogativa de comunicar e de receber comunicação, afetando o radiodifusor e os usuários de seus serviços.

22. Ora, a adequação ou idoneidade consiste na relação positiva entre o meio escolhido e o resultado pretendido, o que faz timbrar a finalidade. A necessidade ou exigibilidade figura como indispensável à conservação do próprio direito fundamental, assim como o menos restritivo do núcleo possível. A proporcionalidade *strictu sensu* assinala que a intangibilidade do núcleo deve ser proporcional ao fim almejado sem que provoque gravames ao direito diminuído (BARROS, Suzana de Toledo. *O princípio da proporcionalidade e o controle de constitucionalidade das leis restritivas de direitos fundamentais*. 2 ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2000. *passim*).

23. Conservar a possibilidade de renovação da outorga, presentes todas as demais condições normativas, exceto a temporal, é algo razoável ante o cotejo evidente dos meios e fins. Em reforço a esse princípio, note-se que a Constituição Federal somente admite o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, por força de decisão judicial (art. 223, § 4º). Não é por outro motivo que, de modo extremamente revelador quanto a opção por esse primado, “a Constituição Federal ignorou a tradicional diferença conceitual entre os institutos da concessão e permissão, ligada, basicamente, à precariedade da permissão, pois exigiu, em ambos os casos, que a não-renovação dependesse de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal” (MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada* e legislação constitucional. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2004. p.2050).”

5. Observe-se que o princípio da continuidade subordina o exercício do serviço público, seja ele prestado diretamente pela Administração ou por meio de concessão ou permissão, decorrendo do dever inerente à Administração de desempenhar a atividade pública, não podendo dispor do interesse público.

6. Assim, o princípio da continuidade deve ser considerado no momento de se decidir pela renovação ou não, pois é preciso reconhecer que, no presente caso, a cessação do serviço acarretaria grande prejuízo à coletividade, o que justifica a renovação da outorga.

III – Da Análise das Exigências Legais e Regulamentares

7. Passadas as considerações acerca da tempestividade do requerimento, trataremos dos requisitos e exigências para obtenção da renovação das concessões e permissões do serviço de radiodifusão, estabelecidas pelo Decreto nº 88.066/83, que deu nova regulamentação à Lei nº 5.785/72.

8. Nesse contexto, a análise dos autos mostra a requerente juntou a documentação pertinente ao exigido no diploma legal acima citado; no Ato Normativo nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na Lei nº 8.212/1991, e na Lei nº 8.036/1990, corroborando o Parecer nº 166/2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC, elaborado pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (fls. 71/73).

9. Merece relevo a concessionária ter apresentado toda a documentação referente a composição societária da Empresa e suas alterações, tendo o Ministério das Comunicações emitido EM nº 784, de 27 de maio de 2002, solicitando apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que por meio de despacho de 12 de julho de 2002, publicado do **Diário Oficial** de 16 subsequente, aprovou a transferência indireta do controle societário da entidade. A atual composição societária é a seguinte:

QUADRO SOCIETÁRIO

COTISTA	COTAS	VALOR (em R\$)
José Augusto de Souza Moreira	5.000	5.000,00
Felipe Garcez Jardim	5.000	5.000,00
TOTAL		10.000,00

QUADRO DIRETIVO

CARGOS	PESSOA EXERCENTE
Gerente	Felipe Garcez Jardim

10. Ressalte-se, ainda, que a emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo da Anatel (fls. 24/28).

11. Outrossim, a requerente apresenta situação regular perante os diversos Fiscos seja federal (fl. 38),

estadual (fl. 37) e municipal (fl. 36), INSS (fl. 92), FGTS (fl. 35), Receita Federal (fl. 95), Fistel (fl. 18), bem como com relação às contribuições sindicais patronais (fls. 12 a 17, respectivamente). Justifica-se a ausência de comprovação em relação as contribuições sindicais trabalhistas pela declaração do Gerente da entidade que não existem funcionários na Rádio (fl. 3).

III – Da Conclusão

Ante todos esses fundamentos, admite-se, excepcionalmente, a possibilidade de renovação imtemporária de concessões e permissões de serviços de radiodifusão, dê-se que: **a)** tenha a interessada sido submetida ao exercício do poder de polícia dos entes fiscalizadores dos aspectos técnicos, desmerecendo qualquer reproche de seus sindicantes; **b)** o Ministério das Comunicações, no curso do processo renovatório, haja procedido a diligências perante a interessada, não inaugurando o procedimento revisor da outorga; **c)** estejam preenchidas as condições regulamentares de renovação de caráter temporal, formal, técnico-financeiro, moral e finalístico, exceptuando-se a condição temporal e, com aos temperamentos das alíneas anteriores; **d)** evidenciado esteja o interesse público.

Diante do exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, propõe-se o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Decreto e Exposição de Motivos – à consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante o disposto do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de renovação possa surtir seus efeitos legais.

Em se tratando de concessão, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/72, compete ao Presidente da República decidir o pedido.

Saliente-se, ao final, que a concessão deverá ser renovada por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004.

É o parecer, o qual submeto à apreciação do Sr. Coordenador Jurídico de Radiodifusão.

Brasília, 25 de outubro de 2005. – **Ana Carolina Guerreiro Fernandes**, Coordenadora Jurídica.

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em 1º-11-2005. – **Eduardo Magalhães Teixeira**, Advogado da União, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, Substituto.

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Ex^{mo} Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.

Em 22-12-2005. – **Marcelo de S. Hobaika Bechara**, Consultor Jurídico.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, DE 2007

(Nº 2.423/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lapa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 535 de 17 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 811, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 535, de 17 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Lapa, Estado do Paraná.

Brasília, 21 de setembro de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 339 EM

Brasília, 23 de novembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana, no Município de Lapa, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

3. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53740.000897/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 535, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000897/98 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 0049 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana, com sede na rua Otávio José Kuss, nº 680 – Centro, no município de Lapa, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º46'07"S e longitude em 49º43'19"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

RELATÓRIO Nº 249/ 2004/RADCOM/DOS/SSCE/ MC – LC

Referência: Processo nº 53740000897/98 protocolizado em 19-8-1998.

Objeto: Requerimento da autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana, município de Lapa Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana inscrita no CNPJ sob o número 02.658.747/0001-67, no Estado do Paraná, com sede na Rua Otácio José Kuss, nº 680, Centro, município de Lapa, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 19 de Agosto de 1998 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – D.O.U.** de 5 de Novembro de 1998 que contempla a localidade onde pretende instalar o transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio a 1km, com cen-

tro localizado na Rua Otavio José Kuss, 680, Centro, no município de Lapa, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 25°14'5058"S de latitude e 49°43'0364"W de longitude. Estas coordenadas foram alteradas, antes mesmo da primeira análise mediante solicitação datada de Novembro de 1998.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 120/121, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outro dados e conclusão. Vale salientar que ao final a entidade apontou novas coordenadas que não foram as mesmas apresentadas inicialmente, de acordo com o item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom, visto que houve solicitação de retificação das coordenadas através do ofício nº 2.739 datado de 23-4-2003, fls. 139/141. Em resposta ao referido ofício a Entidade apresentou as novas coordenadas que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, o qual constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constatarem-se pendências dos passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, VIII da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 139 a 266).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 245, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observase nas folhas 250/251. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 266 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado o em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados as finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta do arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX o X da Norma Complementar 2/98, bem como Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após deliberação do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade.

• nome

Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana,

• quadro diretivo

Presidente: Luiz Eduardo Kuss Martins

Vice-presidente: Maria Lúcia Kuss

Secretário: Teodoro da Silva

Tesoureiro : Valdevino Pimentel Monteiro

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Otávio José Kuss, nº 680, Centro, município de Lapa, Estado do Paraná.

• coordenadas geográficas

25°46'07" de latitude e 49°43'19" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 250/251, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 245 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740000897/98 de 19 de agosto de 1998.

Brasília, 21 de outubro de 2004. – Relator da conclusão Jurídica, **Luciana Coelho** – Chefe de Serviço/SSR. – Relator da conclusão Técnica, **Neide Aparecida da Silva** – Chefe da Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 21 de outubro de 2004. – **Waldemar Gonçalves Ortunho Júnior**, Coordenador – Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 22 de outubro de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº /2004/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 26 de outubro de 2004. – **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 187, DE 2007**

(Nº 2.431/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio São José do Patrocínio Ltda., Para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Amaral Ferrador, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a

Portaria nº 160 de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio São José do Patrocínio Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Amaral Ferrador, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 422, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinada com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 160, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio São José do Patrocínio Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Amaral Ferrador, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 29 de maio de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 168 EM

Brasília, 7 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 143/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Amaral Ferrador, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e do preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio São José do Patrocínio Ltda (Processo nº 53790.000719/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Helio Costa**.

PORTARIA Nº 160, DE 3 DE ABRIL DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000719/2002, Concorrência nº

143/2001-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/JSN/Nº 0376 – 2.29 /2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio São José do Patrocínio Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Amaral Ferrador, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

CONTRATO SOCIAL

“RÁDIO SÃO JOSÉ DO PATROCÍNIO LTDA”

LÉO NILO DE OLIVEIRA ARAÚJO, brasileiro, casado, profissão engenheiro, residente e domiciliado na cidade de AMARAL FERRADOR, RS, sito à Av. Coronel Amaral Ferrador nº 494, portador cédula de identidade nº 4030358164 expedida pela SSP/RS e CPF nº 087.918.300-47.

LÉO VINÍCIUS DA ROSA ARAÚJO, brasileiro, divorciado, profissão advogado, residente e domiciliado na cidade de AMARAL FERRADOR, RS, sito a av. Coronel Amaral Ferrador nº 494, portador cédula de identidade nº 1009148361 expedida pela SSP/RS e CPF nº 378.262.470-04.

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A Sociedade girará sob a denominação social de “RÁDIO SÃO JOSÉ DO PATROCÍNIO LTDA.”, com sede na cidade de AMARAL FERRADOR Estado do Rio Grande do Sul, sito a av. Coronel Amaral Ferrador nº 494.

SEGUNDA: A Sociedade tem por objetivo mercantil a exploração do ramo: **RADIODIFUSÃO**.

TERCEIRA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo o seu início na data de registro deste Contrato Social na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

QUARTA: O capital social integralmente subscrito e integralizado na forma prevista neste ato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 1.000(mil) cotas de valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:

- a) LÉO NILO DE OLIVEIRA ARAÚJO: subscrive 99% das cotas, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), integralizadas, neste ato 12.05.2000, em moeda corrente nacional;
- b) LÉO VINÍCIUS DA ROSA ARAÚJO: subscrive 1% das cotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), integralizadas, neste ato 12.05.2000, em moeda corrente nacional;

QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social nos termos do artigo 2º do Decreto Lei 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º do Decreto – Lei nº 57.651 de 9 de janeiro de 1966.

SÉTIMA: As cotas representativas do capital social, em totalidade, pertencerão, sempre, a pessoa físicas brasileiras e são inalienáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

OITAVA: A Sociedade se compromete, por seu Diretor e Sócios, a não efetuar alterações neste contrato, sem que tenha, para isso, obtido plena, legal e previa autorização do Ministério das Comunicações.

NONA: A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários, um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros.

DÉCIMA: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente, a brasileiros natos. Os administradores da entidade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo só poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações, para as permissonárias e concessionárias.

DÉCIMA PRIMEIRA: A Sociedade será administrada pelo sócio – cotista LÉO NILO DE OLIVEIRA ARAÚJO, no exercício das funções de DIRETOR-GERENTE, cabendo-lhe as gestões de todos os negócios sociais e comerciais, bem como a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, isoladamente, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

DÉCIMA SEGUNDA: A título de Pró-Labore, o DIRETOR-GERENTE LÉO NILO DE OLIVEIRA ARAÚJO terá como remuneração a quantia fixada em comum, até o limite das deduções fiscais previsto na legislação do Imposto de Renda e que será levada a conta de despesas gerais.

DÉCIMA TERCEIRA: O sócio que desejar transferir parte ou totalidade de suas cotas deverá notificar, por escrito, à Sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que, através de seus demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazê-lo no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data de recebimento da notificação. Decorrido o prazo 60(sessenta) dias sem que a Sociedade exerça o direito de preferência, as cotas poderão ser transferidas a terceiros, observando-se previamente a anuência do Poder Concedente, para que o ato de transferência possa ter os efeitos legais.

DÉCIMA QUARTA: O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá, necessariamente, a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores ou representantes legais nomeados, sub-rogados nos direitos e obrigações do "DE CUJUS" ou interdito, podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

§ 1º - mediante consenso unânime entre os sócios sobreviventes, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a anuência prévia do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

§ 2º - se os herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 12(doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, a quem estiver judicialmente autorizado.

DÉCIMA QUINTA: Os sócios LEO NILO DE OLIVEIRA ARAÚJO e LEO VINÍCIUS DA ROSA ARAÚJO declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos casos previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

DÉCIMA SEXTA: A 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á o balanço das atividades da empresa. O balanço levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do Extrato de Contas de Lucros ou Perdas.

§ 1º - os lucros líquidos apurados em balanço poderão ser distribuídos, proporcionalmente, cabendo cada sócio as partes correspondente às cotas que possuem, atendendo, entretanto, preferencialmente, aos interesses da Sociedade que, por decisão majoritária do capital, poderá decidir a incorporação dos lucros do capital social, cabendo nesse aumento, a cada sócio, as partes proporcionais às cotas que possuem.

§ 2º - os prejuízos, eventualmente existente serão suportados pelos sócios, também proporcionalmente às cotas que possuem, em prazo de 60(sessenta) dias após o encerramento do Balanço que apurou o prejuízo.

DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito, desde já com renúncia a qualquer outro, o foro da cidade de PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL para solução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto Lei 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a cuja fiel observância, bem como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam o Diretor e os Sócios.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato social, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas de lei:

Amaral Ferrador, RS, 12 de maio de 2000.

LEO NILO DE OLIVEIRA ARAÚJO

LEO VINÍCIUS DA ROSA ARAÚJO

ELA MARA ARAÚJO PUGGINA
CPF. 292179460/87
OAB/RS 40.161

Testemunhas:

VERA REGINA THUM DE CAMPOS
CI 9096053269 SSP/RS

TÂNIA THUM MORAES
CI 1016020115 SSP/RS

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da RÁDIO SÃO JOSÉ PATROCÍNIO LTDA., declara que:

- a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de AMARAL FERRADOR, Estado do Rio Grande do Sul, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
- b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;
- c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços e radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com outorga.

PORTO ALEGRE, RS, 05 de abril de 2002


LÉO NILO DE OLIVEIRA ARAÚJO
CPF nº 087918300-44

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática. – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 188, 2007**

(Nº 2.434/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 574 de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 445, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 574, de 18 de novembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Brasília, 7 de junho de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 365 EM

Brasília, 6 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações

permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53740.001153/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 574 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001153/98 e do PARECER/MC/CONJUR/MRD/Nº 457 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia com sedo na Rua Generoso Martins de Araújo, nº 1750, bairro Nova Rússia, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º05'16"S e longitude em 50º11'29"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

RELATÓRIO Nº 19/2003 – DOSR/SSCE/MC – LHMB

Referência: Processo nº 53.740.001.153/98, protocolizado em 25 de setembro de 1998.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, inscrita no CNPJ sob o número 02349.800/0001-35, no Estado do Paraná, com sede na Rua Generoso Martins de Araújo, nº 1.750 – Nova Rússia cidade de Ponta Grossa dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 23 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 14 de dezembro de 1998, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento a citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras duas (2) entidades foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Clube dos Radioamadores de Ponta Grossa – Processo nº 53.740.001.015/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade, ora requerente, está subordinada a Labre, gerando vínculo de subordinação e sujeição de sua gerência, domínio, comando e orientação, mediante compromissos e relações religiosas, familiares, político-partidárias e comerciais, infringindo a art. 11º da Lei nº 9.612/98, conforme comunicado a entidade por meio do Ofício nº 4675 datado de 28 de maio de 2003.

b) Associação Comunitária Presbiteriana de Ponta Grossa – Processo nº 53.740.000.977/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade, ora requerente, não caracteriza como de natureza comu-

nitária, vez que restringe e limita a entrada somente de presbiterianos, vinculada ao Conselho das Igrejas Presbiterianas do Brasil, conforme comunicado a entidade por meio do Ofício nº 3.830, datado de 31-5-2001.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento as Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 02/98, de 8-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Generoso Martins de Araújo, nº 1.750 – Nova Rússia, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 25°05'16"S de latitude e 50°11'29"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 134/137, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V, VIII da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 148 a 213).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 174, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se a roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exi-

gências inscritas em seu item 6.11, conforme observase nas folhas 214 e 215. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 216 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos à maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio a iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia

• quadro diretivo

Presidente: Adolfo Reni Cordeiro do Nascimento

Vice-presidente: José Rogéria Vitkoswi

1º Secretário: Márcio Milck Marques

2ª Secretária: Márcia Aparecida Jansen Xavier de Barros

Tesoureiro: Jaime Rosa

Diretora de Patrimônio: Eli Márcia da Silva Evarkeri

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Generoso Martins de Araújo, nº 1750 – Nova Rússia cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

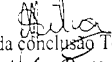
• coordenadas geográficas

25°05'16" de latitude e 50°11'29" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 214 e 215, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 174 e que se referem a localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Rússia, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.001.153/98, de 25 de setembro de 1998.

Brasília, 27 de janeiro de 2004.


Relator da conclusão Jurídica
Carlos Alberto Freire Resende


Relator da conclusão Técnica
Ana Maria das Neves e Silva
Coordenadora de Serviço SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 27 de janeiro de 2004. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 27 de janeiro de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 019/2004/DOSR/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 27 de janeiro de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituto

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 189, DE 2007**

(Nº 2.436/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Fundação Cultural São Judas Tadeu para
executar serviço de radiodifusão sonora em
frequência modulada, na cidade de Colinas
do Tocantins, Estado do Tocantins.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 60, de 20 de janeiro de 2004, que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 480, de 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 60, de 20 de janeiro de 2004, que outorga permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

Brasília, 26 de junho de 2006. – Luiz Inácio Lula da Silva.

MC Nº 329 EM

Brasília, 21 de novembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.034474/2003, de interesse da Fundação Cultural São Judas Tadeu, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

2. De acordo com o art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.805, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação

aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente, – **Hélio Calixto da Costa.****PORTARIA Nº 60, DE 20 DE JANEIRO DE 2004**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.034474/2003, e do Parecer/MC/Conjur/GCA/Nº 0080-1.07/2004, de 15 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural São Judas Tadeu para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada e suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

PARECER Nº 12/2004 – DOS**Referência:** Processo nº 53000034474/2003.**Interessada:** Fundação Cultural São Judas Tadeu.**Assunto:** Outorga de serviço de radiodifusão.**Ementa:** Independe do edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.**Conclusão:** Pelo deferimento.**I – Dos Fatos**

A Fundação cultural São Judas Tadeu, com sede na Cidade de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, mediante utilização do canal 241E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira que estipulou, dentre seus objetivos, promover ações assistenciais, educativas e culturais, através da radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação que tutela os serviços de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

O cargo de Presidente está ocupado pelo Sr. Benedito Pimenta da Silva Neto, cabendo a ele a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

Compõem a Diretoria Executiva da entidade, ainda, a Sra. Helena Cristina da Silva (Vice-Presidente), o Sr. Marcos Cristiano Pimenta da Silva (Diretor-Geral), o Sr. Luciano Cristiano Pimenta da Silva (Diretor Financeiro), a Sr^a Ivonete Maria de Brito Silva (Diretor-Secretário), o Sr. Eurípides Batista da Silva Júnior (Suplente), a Sr^a. Andréa de Brito Silva (Suplente), o Sr. Pedro Lopes de Aguiar (Suplente), a Sra. Monalisa Rosa Santiago e o Sr. Raniel Coelho Brandão (Suplente).

II – Do Mérito

A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está prevista na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea “a”).

É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço. A eficácia do correspondente ato está condicionada à deliberação do Congresso Nacional.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe deu o Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Art. 13

(...)

§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade

encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas a fls. 87/96 dos autos.

De acordo com os registros deste Ministério, também formulou pedido para outorga de permissão para executar a serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela localidade, a Fundação Joana Ramos da Rocha-FJRR (Processo nº 53000.004273/02).

III – Conclusão

Diante do exposto, estando o processo da Fundação Cultural São Judas Tadeu devidamente instruído em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, o pedido formulado poderá ser deferido a critério da autoridade competente, motivo pelo qual sugerimos o seu encaminhamento à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, nos termos da Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Ao Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

Brasília, 14 de junho de 2004. – **Cláudio Ribeiro Correia Neto**, Chefe de Serviço, Região Norte/Nordeste.

De acordo. Ao Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília 14 de Junho de 2004. – **Vânea Rabelo**, Coordenadora-Geral Outorga de Serviços de Áudio Substituta

À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 14 de janeiro de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Encaminhem-se os presentes autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 14 de janeiro de 2004. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. Decisão Terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 190, DE 2007**

(Nº 2.441/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária, Educativa, Cultural, Informativa, Artística, Turística e do Meio Ambiente de Caldas Novas – GO, para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 147, de 30 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária, Educativa, Cultural, Informativa, Artística, Turística e do Meio Ambiente de Caldas Novas – GO para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 508, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 147, de 30 de março de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária, Educativa, Cultural, Informativa, Artística, Turística e do Meio Ambiente de Caldas Novas – GO para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Brasília, 4 de julho de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC 2.616 EM

Brasília, 12 de abril de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária, Educativa, Cultural, Informativa, Artística, Turística e do Meio Ambiente de Caldas Novas – GO, no Município de Caldas Novas, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de

radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53670.000570/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira**.

PORTARIA Nº 147, DE 30 DE MARÇO DE 2006

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000570/98 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 0228 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária, Educativa, Cultural, Informativa, Artística, Turística e do Meio Ambiente de Caldas Novas – GO, com sede na Avenida Coronel Bento de Godoy, nº 1.140, salas 04/05 – Centro, no município de Caldas Novas, Estado de Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17º44'37"S e longitude em 48º37'33"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 296/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.670.000.570/98, protocolizado em 30 de setembro de 1998.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária, Educativa, Cultural, Informativa, Artística e do Meio Ambiente de Caldas Novas – GO, Município de Caldas Novas, Estado de Goiás.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária, Educativa, Cultural, Informativa, Artística e do Meio Ambiente de Caldas Novas – GO, inscrita no CNPJ sob o número 02.760.195/0001-01, no Estado de Goiás, com sede na Avenida Coronel Bento de Godoy nº 1.140, sala 04/05 – Centro, no Município de Caldas Novas, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 28 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou a seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18 de março de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento a citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que a requerimento de outras quatro entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os

respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Fundação Terceiro Milênio – Processo nº 53.670.000.125/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Entidade teve seu processo analisado, tendo sido oficiada para o cumprimento de exigências, ocorre que não encaminhou os documentos, tendo sido seu processo arquivado por meio do Ofício nº 3.782 de 31-5-2001 (cópia do ofício anexa). Ocorre que o AR Postal foi extraviado, tendo ocorrido, desta forma, publicação no **Diário Oficial da União**, de 21-9-2004, para dar ciência à Entidade do arquivamento de seu processo, concedendo prazo de 30 dias para que a Associação ingressasse com pedido de revisão da decisão. Saliente-se que, após o prazo estipulado no citado edital, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão até a presente data 6-12-2005.

b) Associação de Desenvolvimento Artístico Cultural Tradições Goianas – Processo nº 53.670.000.064/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Entidade foi oficiada para o cumprimento de exigências (Ofício nº 7.391 de 29-11-2002), entretanto, o referido ofício foi devolvido pelos Correios. Desta forma, visando dar ciência do citado ofício Associação, houve publicação no **Diário Oficial da União** de 17-11-2003 (cópia anexa). Em 3-2-2004, a Entidade encaminhou documentos, com solicitação de reconsideração, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no Ofício nº 7.377/04 de 17-6-2004. Saliente-se que o ofício supracitado mais uma vez foi devolvido pelos Correios. Desta forma, houve publicação no **Diário Oficial da União**, de 1º-12-2004, informando do indeferimento da revisão de decisão do arquivamento, concedendo 30 dias para manifestação, entretanto, a Associação não se manifestou, tendo sido seu processo arquivado de forma definitiva por meio de despacho datado de 1º-2-2005. Ressalte-se que até a presente data 8-12-2005, não houve pedido de revisão do arquivamento.

c) Associação Comunitária Nossa Terra FM – Processo nº 53.670.000.696/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a Entidade teve seu processo analisado, tendo sido oficiada (nº 7.390, de 29-11-2002), entretanto, o referido ofício foi devolvido pelos Correios. Desta forma, visando dar ciência à Associação houve publicação no **Diário Oficial da União**, de 17-11-2003, que concedeu 15 dias para que a Entidade apresentasse os documentos. Ocorre que não houve encaminhamento de qualquer documento, tendo sido o processo arquivado de forma definitiva através de despacho datado de 8-1-2004. Saliente-se que até o

momento 8-12-2005, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

d) Rádio Comunitária de Caldas Novas – Processo nº 53.670.000.052/99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: em decorrência da análise inicialmente efetuada nos autos do processo em epígrafe, constataram-se algumas pendências passíveis do cumprimento das exigências formuladas no Ofício nº 7.344/02, de 29-11-2002. A Entidade solicitou prorrogação de prazo para o cumprimento das exigências. Ocorre que tais exigências não foram cumpridas e a Entidade foi novamente oficiada, entretanto, não apresentou toda a documentação exigida, tendo sido seu processo arquivado, conforme comunicado à entidade por meio do Ofício nº 11.842 datado de 5-12-2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente à ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no Ofício nº 6.332, de 3-6-2004. Novamente a Entidade apresentou solicitação de revisão da decisão, que foi analisada pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração, conforme comunicado a Entidade por intermédio do Ofício nº 6.330/05, de 4-10-2005. Saliente-se que o AR Postal foi recebido aos 18-10-2005, e a Entidade não ingressou com recurso até a presente data 8-12-2005.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Cel. Bento de Godoy, 1140 – Centro, no município de Caldas Novas, Estado de Goiás, de coordenadas geográficas em 17°44'37"S de latitude e 48°37'33"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 59, denominada de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que as coordenadas geográficas do local de instalação são as mesmas que a tornaram selecionada.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "b", "c", "e", "g", "h", "i" e "j" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 62 a 170).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhada a "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 137, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 144 e 145. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 170 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileira e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9.612/98;

- comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio a iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária, Educativa, Cultural, Informativa, Artística e do Meio Ambiente de Caldas Novas – GO;

• quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Reni Naves dos Santos	Presidente
Eurípedes Naves de Oliveira	Vice-Presidente
Eliane Bueno Garces	Dir. Adm. Financeira
Glenio Batista de Jesus	1º Tesoureiro
Lindamar Batista da Silva	2º Tesoureiro
Frank Cassimiro dos Santos	1º Secretário
Pedro Vieira da Silva	2º Secretário

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Coronel Bento de Godoy nº 1140 – Centro, município de Caldas Novas, Estado de Goiás;

• coordenadas geográficas

17°44’37” de latitude e 48°37’33” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 144 e 145, bem

como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 137 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária, Educativa, Cultural, Informativa, Artística e do Meio Ambiente de Caldas Novas – GO, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.670.000.570/98, de 30 de setembro de 1998.

Brasília, 8 de dezembro de 2005. – **Alice Oliveira Prado Magalhães Lopes**, Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária, SERAC/CORAC/DEOC/SC, Relator da conclusão Jurídica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 8 de dezembro de 2005. – **Alexandra Luciana Costa**, Coordenadora.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de dezembro de 2005, – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

.....
Aprovo o Relatório nº 0296/2005/RADCOMIDOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de dezembro de 2005. – **Joanilson L. B. Ferreira**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. – decisão terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 191, DE 2007

(Nº 2.444/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos do Olheiro para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pureza, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 657, de 22 de dezembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos do Olheiro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de

exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pureza, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 520, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 657, de 22 de dezembro de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos do Olheiro para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pureza, Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília, 6 de julho de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC 3 EM

Brasília, 4 de janeiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Amigos do Olheiro, no Município de Pureza, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunta com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativa ao pleito, a que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.004336/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Tito Cardoso de Oliveira Neto**.

PORTARIA Nº 657, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando a disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004336/04 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 2004-1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Amigos do Olheiro, com sede na Praça 5 de Abril, s/nº – Centro, no Município de Pureza, Estado do Rio Grande do Norte, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05º28'01"S e longitude em 35º33'19"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitiva, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 227/2005/RADCOM/ DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53.000.004.336-04, protocolizado em 2-2-2004.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Amigos do Olheiro, município de Pureza Estado do Rio Grande do Norte.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Amigos do Olheiro, inscrita no CNPJ sob o número 06.068.402/0001-04, no Estado do Rio Grande do Norte, com sede Praça

5 de Abril, s/nº Centro no município de Pureza, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 26-1-2004 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 28-1-2004 que contempla a localidade onde pretende instalar a seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento a citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que a requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisada e arquivada. Os motivos do arquivamento, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processas, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação dos Amigos do Portal do Alvorada / Pureza – RN – Processo nº 53.000.000.858-01, arquivada pelos seguintes fatos e fundamentos: “... em decorrência de análise inicialmente efetuada nos autos de seu processo constataram-se algumas pendências passíveis do cumprimento de exigências dispostas no Ofício nº 7.715/01 de 30-10-2001, AR Postal em 13-11-2001. Ocorre que, diante da revisão de seu processo constatou-se que a entidade deixou de encaminhar toda a documentação solicitada na citada ofício, ocorrendo a perda do prazo por decurso do tempo e restando comprovada a sua falta de interesse processual...” conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 4.617, datado de 28-5-2003, cuja cópia do ofício e respectiva AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente à ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pelo requerente, de acordo com petição de falha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem par meia deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998,

a Regulamenta do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26-1-2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça 5 de Abril, s/nº, Centro, no município de Pureza, Estado do Rio Grande do Norte, de coordenadas geográficas em 5º28'15"S de latitude e 35º33'19.7"W de longitude. Estas coordenadas foram arredondadas na primeira análise.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas, deveriam ser mantidas, pela que se depreende da memória do documento de falhas 91 e 92, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com as levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereça proposta para instalação da antena; planta de arruamento, endereças da sede e da sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar pie ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi abjeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas **c, d, e, h, i e j** da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 95 a 181).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado a “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 170, firmada pela engenheira responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas falhas 185 e 186. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 159, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrada e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição das dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 1/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **h**, **i** e **j** da Norma Complementar nº 1/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária Amigos do Olheiro;

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Rui da Silva Mariz	Presidente
Liz Bessa de Santana	Vice-Presidente
Soraya Café de Melo Santana	1º Secretária
Francisco Marques de Medeiros	2º Secretário
Fabiano Silva Nascimento	1º Tesoureiro
Hélio Rodrigues da Silv	2º Tesoueiro

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça 5 de Abril, s/nº – Centro, Município de Puzos, Estado do Rio Grande do Norte;

• coordenadas geográficas

5º28'01" de latitude e 35º33'19" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 185 e 186, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 170 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Amigos do Olheiro, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.000.004.336-04, de 2 de fevereiro de 2004.

Brasília, 5 de outubro de 2005. – **Sheila Leandra Pereira Matias**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica, Chefe de Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 5 de outubro de 2005. – **Sibela Leandra Portella Matias**, Coordenadora.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de outubro de 2005. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 227/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de outubro de 2005. – **Joanilson L. B. Ferreira**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 192, DE 2007

(Nº 2.484/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Arapongas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 21 de junho de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Arapongas Ltda. para explorar, sem direito

de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 640, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 21 de junho de 2006, que “Renova a concessão outorgada à Rádio Arapongas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Arapongas, Estado do Paraná”.

Brasília, 26 de julho de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 397 EM

Brasília, 27 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à Rádio Arapongas Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Arapongas, Estado do Paraná, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. A Requerente recebeu a outorga, originariamente, pela Portaria MVOP nº 913, de 23 de outubro de 1948. A última renovação se deu por meio do Decreto s/nº, de 14 de dezembro de 1994, publicado no **Diário Oficial da União** de 15 de dezembro de 1994 e a concessão foi renovada a partir de 1º de maio de 1994.

3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento e renovação.

6. Nessa conformidade e, em observância aos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.004185/2004-20, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Hélio Costa**.

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Arapongas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Arapongas, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004185/2004-20,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Arapongas, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Arapongas Ltda. pela Portaria MVOP nº 913, de 23 de outubro de 1948, e renovada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1994, publicado no **Diário Oficial da União** de 15 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2006; 185º da Independência e 118º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

PARECER Nº 238/2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Referência: Processo nº 53000.004185/2004

Interessada: Rádio Arapongas Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-2004.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

1. A Rádio Arapongas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Arapongas, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º do maio de 2004.

I – Dos Fatos

2. Mediante a Portaria MVOP nº 913, de 23 de outubro de 1948, foi outorgada a concessão à Rádio Arapongas Ltda., para explorar, por 10 anos o Serviço de Radiodifusão Sonora em onda média, no Município de Arapongas, Estado do Paraná.

3. Através do Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, renovou-se por mais 10 (dez) anos, a partir de 1º do maio de 1984. A última renovação foi mediante o Decreto Legislativo nº 9, de 1998, publicado no **DOU** de 6 de março de 1998.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece o prazo de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.785, de 23 do junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 1º de maio de 2004, tendo em vista que a concessão foi outorgada à entidade Rádio Arapongas Ltda., conforme Portaria nº 913, de 23 de outubro de 1948.

7. O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi protocolizado neste Ministério das Comunicações, no dia 30 de janeiro de 2004.

8. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo, autorizados pela Portaria nº 181, de 27 de setembro de 1996 e aprovados pelo Poder Concedente mediante Portaria nº 26, de 6 de janeiro de 1997, com a seguinte composição:

QUADRO SOCIETÁRIO		
COTISTA	COTAS	VALOR R\$
BENEDITO SYDINOR PESSOA	23.086	17.314,50
VIRGÍNIA A. T. PESSOA	714	535,50
TOTAL	23.800	17.850,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
BENEDITO SYDINOR PESSOA	DIRETOR PRESIDENTE
VIRGÍNIA A. T. PESSOA	DIRETOR GERENTE

9. A entidade encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o Laudo de Vistoria da Anatel às fls. 31–35.

10. É regular a situação da concessionária/permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 56 e 64.

11. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência de outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 2004.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, sugerimos o encaminhamento dos autos a Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o parecer **sub-censura**.

Brasília, 8 de agosto de 2005. – **Regina Mônica de Faria Santos**, Advogada.

De acordo. À apreciação do Sr. Coordenador-Geral do Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 8 de agosto de 2005. – **Álvaro Augusto de Souza Neto**, Coordenador de Radiodifusão – regiões Sul e Centro-Oeste.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicações Eletrônica.

Brasília, 8 de agosto de 2005. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas.

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica.

Brasília, 8 de agosto de 2005. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Encaminhem-se os presentes autos a Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 8 de agosto de 2005. – **Sergio Luiz de Moraes Diniz**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 193, 2007

(Nº 2.503/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Miriam Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.836 de 12 de setembro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de novembro de 1997, a permissão outorgada a Miriam Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 698, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.836, de 12 de setembro de 2002, que renova, a partir de 19 de novembro de 1997, a permissão outorgada a Miriam Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 15 de agosto de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC 426 EM

Brasília, 28 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto a apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.836, de 12 de setembro de 2002, pela qual foi renovada a permissão outorgada à Miriam Radiodifusão Ltda. por meio da Portaria nº 271, de 17 de novembro de 1987, publicada no **Diário Oficial da União** do dia 19 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53790.001098/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Hélio Calixto da Costa**.

**PORTARIA Nº 1.836,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.001098/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de novembro de 1997, a permissão outor-

gada à Miriam Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, cuja outorga foi deferida pela Portaria nº 271, de 17 de novembro de 1987, publicada no **Diário Oficial da União** em 19 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

PARECER/MC/CONJUR/DMM/Nº 1516-1.13/2005**PROCESSO Nº 53790.001098/97**

Ementa: Renovação de outorga de permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência Modulada. Regularidade do processo. Observância da legislação de regência. Portaria de renovação publicada no **DOU**, Reexame do processo em razão de mudança legislação e exigência de novos documentos. A Portaria de renovação de permissão produziu os efeitos legais. Os presentes autos estão devidamente instruídos.

I – Do Relatório

1. Trata-se de pedido efetuado por Miriam Radiodifusão Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando a renovação da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 271 de 17 de novembro de 1987, publicada no **DOU**, do dia 19 de novembro do mesmo ano.

2. O pedido foi abjeto de análise por esta Consultoria Jurídica que nos termos do PARECER/CONJUR/MC/Nº 1.841/2002, manifestou-se pelo deferimento da renovação.

3. A renovação da permissão foi, então, deferida a entidade, pela Portaria nº 1.836, de 12 de setembro de 2002, publicada no **DOU**, de 24 de dezembro de 2002, tendo produzido seus efeitos legais.

4. Ocorre que mesmo após a publicação da Portaria acima referida o ato de renovação de outorga ainda não é possível de produzir os seus efeitos, sendo despido da eficácia, uma vez que a Constituição Federal nos termos do art. 223, § 3º determina: “o ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos

legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores”.

5. Por esta razão, os presentes autos foram devolvidos, para manifestação do atual Ministro de Estado das Comunicações.

II – Do Reexame

6. Do reexame da documentação verificou-se que os autos encontram-se devidamente instruídos, não havendo, pois, qualquer óbice ao deferimento do pedido. Vale indicar que foi apresentada toda a documentação (fls. 51 a 60) corretamente exigida pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, conforme disposto no Ofício nº 3.543/2004 (fls. 48).

7. Não é demais destacar que existe alteração do contrato social da emissora requerente constante dos autos, efetuada no respectivo período de outorga, o que tal modificação foi devidamente autorizada pela então autoridade competente.

8. Desse modo, conta a sociedade atualmente com a seguinte composição:

COTISTA	COTAS (%)	VALOR (em R\$)
Ênio Luis Massolini	50	1.250.000,00
Paulo José Massolini	42	1.050.000,00
Dolores Boff Massolini	8	200.000,00
TOTAL	100	2.500.000,00

9. Cumpre destacar que o requerimento do presente processo foi firmado por Miriam

Teresinha Massolini Silva que detém poderes de gerência e administração, conforme aprovado pela Portaria nº 297 de 29 de novembro de 1996 da lavra do então Delegado do Ministério das Comunicações no Rio Grande do Sul.

10. Impende destacar que encontram-se satisfeitos seus pressupostos de existência e validade, carecendo-lhe, apenas, a eficácia necessária para que possa surtir seus efeitos legais, vez que, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal, “o ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores”.

III – Da Conclusão

11. Diante o exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, sugere-se a ratificação PARECER/CONJUR/MC/Nº1.841/2002 e o encaminhamento dos autos, acompanhados da Portaria de Outorga de Permissão para Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, assim como minuta da Exposição de Motivos, à consideração do Exmo. Senhor Ministro de Estado das

Comunicações, para, se de acordo, remeter os autos à Casa Civil da Presidência da República, em atenção aos fins previstos no art. 223 da Constituição Federal.

12. E o parecer que ora submeto à apreciação Sra. Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 28 do setembro de 2005. – **Daniel Mandelli Martin Filho**, Advogado da União.

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em 13-10-2005. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, para as providências de sua alçada.

Em 22-12-2005. **Marcelo Bechara de S. Hobaika**, Consultor Jurídico.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 194, 2007

(Nº 2.504/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova ato que outorga permissão Fundação Chico Florentino para executar serviço do radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Caruaru, Estado do Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado a ato a que se refere a Portaria nº 298 de 4 do julho do 2005, que outorga permissão à fundação Chico Florentino para executar, por 10 (dez) anos, sem direito do exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Caruaru, Estado do Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data do sua publicação. Mensagem nº 699, de 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, incisa XII, combinada com a § 3º, da art. 223, da Constituição, submeta a apreciação do Vossas Excelências, acompanhada do Exposição do Motivos do Senhor Ministra do Estado das Comunicações, a ato constante da Portaria nº 298, do 4 de julho do 2005, que outorga permissão a Fundação Chico Florentino para executar, pelo prazo de dez anos, som direito do exclusividade, com fins exclusivamente educativas, serviço do radiodifusão sonora em frequência modulada na Município do Caruaru, Estado do Pernambuco.

Brasília, 16 de 2006.

MC 256 EM

Brasília, 24 de agosto de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminha a Vossa Excelência a Processo nº 53000.034858/2004-76, de interesse da Fundação Chico Florentino, objeto da permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativas, no Município do Caruaru, Estado do Pernambuco.

2. Do acordo com o art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pela Decreta nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que a pedido, encontra-se devidamente instruído, do acordo com

a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise precedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareça que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produza efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhada a referida ata, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 298, DE 4 DE JUNHO DE 2005.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.034858/2004-76, e do PARECER/MC/CONJUR/PAC/Nº 0356 – 1.07/ 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão a Fundação Chico Florentino, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Eunício Oliveira.**

PARECER Nº 445/2004/CORNN/CGSA/ DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53000.034858/2004.

Interessada: Fundação Chico Florentino

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Conclusão: À apreciação da douta Conjur

I – Dos Fatos

A Fundação Chico Florentino, com sede no Município de Recife, Estado de Pernambuco, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Caruaru/PE, mediante utilização do canal 273/E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira que estipulou, dentre seus objetivos, executar e manter serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação que tutela os serviços de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

O cargo de Presidente está ocupado pelo Sr. Maria José do Monte, cabendo a ele a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração. Compõem a Diretoria Executiva da entidade, ainda, a Srª Cláudia Melo de Souza (Diretora-Técnica) e a Srª Izabel Cristina Ramos Batista (Diretora-Administrativa).

II – Do Mérito

A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está prevista na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço. A eficácia do correspondente ato está condicionada à deliberação do Congresso Nacional.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe deu o Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado

no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.”

A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999 (fl. 5).

O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração nos autos (fl. 6).

Não há concorrentes para outorga de permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela localidade.

III – Conclusão

Face à correta instrução do processo, em observância aos dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, sugerimos o envio destes autos à douta Consultoria Jurídica deste Ministério, para apreciação.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “subcensura”.

Brasília, 18 de novembro de 2004. – **Silvana Oliveira Moreno**, Advogada – região Norte/Nordeste.

Submeta-se ao Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

Brasília, 18 de novembro de 2004. – **Marcelo Fiuza Lima**, Coordenador – região Norte/Nordeste.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Serviços. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 18 de novembro de 2004. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga e Serviços.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 18 de novembro de 2004. – **Sérgio Luiz de Moraes Diniz**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, Substituto.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 195, DE 2007

(Nº 2.433/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Integrantes e Colaboradores do Arraiá das Flores para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Graça, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a portaria nº 440, de 11 de outubro de 2005, que outorga autorização à Associação dos Integrantes e Colaboradores do Arraiá das Flores para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Graça, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 439, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 440, de 11 de outubro de 2005, que outorga autorização à Associação dos Integrantes e Colaboradores do Arraiá das Flores para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Graça, Estado do Ceará.

Brasília, 7 de junho de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 289 EM

Brasília, 20 outubro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação dos Integrantes e Colaboradores do Arraiá das Flores, no Município de Graça, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo a integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.012562/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Hélio Calixto da Costa**.

PORTARIA Nº 440, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.012562/04 e do Parecer/MC/Conjur/GAT/Nº 1.336 – 1.08/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação dos Integrantes e Colaboradores do Arraiá das Flores, com sede na Rua Dom Coutinho, s/nº – Centro, no Município de Graça, Estado do Ceará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04°02'45"S e longitude em 40°45'08"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade

iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa**.

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 101/2005/RADCOM/ DOS/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53000.012562/2000, protocolizado em 24-3-2004.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação dos Integrantes e Colaboradores do Arraiá das Flores, Município de Graça, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A Associação dos Integrantes e Colaboradores do Arraiá das Flores, inscrita no CNPJ sob o número 05.774.059/0001-50, no Estado do Ceará, com sede na rua Dom Coutinho s/nº – Centro, Município de Graça, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 16 de fevereiro de 2004, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do 19º Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU** de 28-1-04, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do pre-

sente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na rua Francisco Júlio Filizola s/nº – Centro, no Município de Graça, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 04°02'43"S de latitude e 40°43'08"W de longitude. Estas coordenadas foram alteradas, após a primeira análise mediante solicitação datada de 6-12-04.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 41/43, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena, planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas **b** da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 02 a 122).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 61, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 59 a 67. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios

(antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas a 12, 20/30, 54, 61/67, 85/91 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar nº 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas **h**, **i** e **j** da Norma Complementar nº 1/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, as quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação dos Integrantes e Colaboradores do Arraiá das Flores;

• quadro diretivo

José Benjamim da Flores, Presidente.
Francisca das Chagas Lopes, Vice-presidente.
Janaína Sousa de Abreu, 1ª Secretária

João Batista Ferreira de Moraes, 2º Secretário.
Felipe de Abreu Silva, 1º Tesoureiro.
Cristiane de Paula Silva, 2ª Tesoureira.

• **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Francisco Júlio Filizola s/nº – centro, município de Graça, Estado do Ceará

• **coordenadas geográficas**

04º 02' 45" de latitude e 40º 45' 08" de longitude, correspondente aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 52 e 53, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 61 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação dos Integrantes e Colaboradores do Arraiá das Flores, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000.012562/2000, de 24 de março de 2004.

[Assinatura]
Relator da Comissão Jurídica
SEPRACORACI/SEOCIS

[Assinatura]
Relator da conclusão Técnica
SEPRACORACI/SEOCIS

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 16 de agosto de 2005.

[Assinatura]
WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Coordenador - Geral

Aprovo o Relatório nº 0101/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 17 de agosto de 2005.

[Assinatura]
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 196, DE 2007**

(Nº 39/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre os Membros do Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul, o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da África do Sul e o Governo da República da Índia, para es-

tabelecer Força-Tarefa Trilateral sobre Biocombustíveis, assinado em Brasília, em 13 de setembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre os membros do Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul, o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da África do Sul e o Governo da República da Índia, para estabelecer Força-Tarefa Trilateral sobre Biocombustíveis, assinado em Brasília, em 13 de setembro de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional, quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando de Entendimento, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE OS MEMBROS DO FÓRUM DE DIÁLOGO ÍNDIA-BRASIL-ÁFRICA DO SUL, O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ÍNDIA, PARA ESTABELECER FORÇA-TAREFA TRILATERAL SOBRE BIOCOMBUSTÍVEIS

O Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da África do Sul e o Governo da República da Índia (doravante denominados "Partes"),

Considerando a criação, em 2003, do Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul (IBAS) como um mecanismo de alto nível para consultas políticas e coordenação, bem como para o aperfeiçoamento das relações econômicas entre as Partes;

Considerando a necessidade de fortalecimento da cooperação Sul-Sul em áreas estratégicas, incluindo energia;

Reconhecendo os interesses comuns compartilhados pelas Partes em relação ao desenvolvimento de fontes energéticas seguras, renováveis e ambientalmente sustentáveis;

Considerando que, no Plano de Ação de 2004, as Partes se comprometeram a intensificar o diálogo existente e a promover a cooperação conjunta em áreas selecionadas do setor de energia, incluindo biocombustíveis (etanol e biodiesel);

Tendo em vista os instrumentos bilaterais sobre cooperação na área de biocombustíveis assinados pelas Partes, como o Memorando de Entendimento referente à cooperação tecnológica na área de mistura de etanol em combustíveis para transportes, assinado pela Índia e pelo Brasil em 2002;

Desejando expandir a produção e o consumo mundial de biocombustíveis com vistas a estabelecer

um mercado mundial para biocombustíveis, em particular etanol e biodiesel;

Reconhecendo os benefícios para o meio ambiente e para o desenvolvimento de comunidades rurais decorrentes do uso de fontes alternativas de energia, tais como os biocombustíveis;

Considerando a importância estratégica de parceria Sul-Sul no campo de biocombustíveis, em particular em relação a etanol, biodiesel e tecnologias relacionadas;

Alcançaram o seguinte entendimento:

ARTIGO I

Estabelecimento de Força-Tarefa

1. As Partes deverão, com base nos conceitos de benefício comum, igualdade e reciprocidade, estabelecer Força-Tarefa para explorar possibilidades de cooperação na área de biocombustíveis e suas tecnologias, de acordo com suas prioridades nacionais. A Força-Tarefa funcionará sob a égide do Grupo de Trabalho de Energia do IBAS.

2. Cada Parte deverá designar um Ponto Focal e informar as outras Partes por via diplomática. A composição da Força-Tarefa poderá incluir:

a) pela República Federativa do Brasil, o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério de Minas e Energia, o Ministério de Ciência e Tecnologia e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

b) pela República da Índia, o Ministério de Fontes Não-Convencionais de Energia, o Ministério da Energia, o Ministério do Petróleo e Gás Natural, o Ministério da Agricultura, o Ministério do Desenvolvimento Rural e o Ministério de Ciência e Tecnologia; e

c) pela República da África do Sul, o Departamento de Minerais e Energia, o Departamento de Negócios Exteriores, o Departamento de Ciência e Tecnologia, o Departamento de Agricultura e o Departamento de Comércio e Indústria.

3. Outras agendas poderão participar, caso as Partes considerem apropriado.

ARTIGO II

Áreas Focais

A Força-Tarefa referida no Artigo I deverá:

a) facilitar a transferência tecnológica e a promoção da produção e do consumo de biocombustíveis com vistas a estabelecer um mercado mundial de biocombustíveis, em particular etanol e biodiesel;

b) promover marcos compatíveis para produção, uso, distribuição e venda de biocombustíveis;

c) desenvolver programas de cooperação técnica, incluindo aspectos operacionais **downstream** (transporte, armazenamento, mistura e distribuição) de etanol e biodiesel;

d) compartilhar informações sobre a formulação de políticas e desenvolvimento tecnológico para o setor de biocombustíveis, inclusive para a criação de um mercado;

e) promover capacitação em todos os aspectos da produção sustentável de biocombustíveis, incluindo avaliação de impacto ambiental, uso da terra, configuração de usinas, uso de resíduos, eliminação e reciclagem de resíduos, infra-estrutura de distribuição, logística etc.;

f) promover a comercialização do etanol nos principais mercados mundiais de commodities;

g) estimular programas conjuntos de pesquisa sobre produção e uso de biocombustíveis, e

h) promover o intercâmbio de informações entre as Partes sobre o desenvolvimento de motores de automóveis para promover o uso de biocombustíveis.

ARTIGO III

Entrada em Vigor e Vigência

1. O presente Memorando entrará em vigor quando todas as Partes tenham sido notificadas, por via diplomática, sobre o cumprimento de seus respectivos procedimentos legais internos. Este Memorando permanecerá em vigor por um período de dois (2) anos, sendo automaticamente renovado por igual período de dois (2) anos.

2. Qualquer das Partes poderá revogar este Memorando em qualquer momento mediante notificação escrita às demais Partes com o mínimo de três (3) meses de antecedência. O término da vigência do Memorando não afetará as atividades em execução.

Assinado em Brasília, em 13 de setembro de 2006, em três exemplares originais, em português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA ÁFRICA DO SUL
SILAS RONDON CAVALCANTE SILVA
Ministro das Minas e Energia


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA ÍNDIA
KAMAL NATH
Ministro do Comércio e Indústria

MENSAGEM Nº 111, DE 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Memorando de Entendimento entre os Membros do Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul, o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da África do Sul e o Governo da República da Índia, para estabelecer Força-Tarefa Trilateral sobre Biocombustíveis, assinado em Brasília, em 13 de setembro de 2006.

Brasília, 6 de março de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 35 DRN/DAOC I/DAF II/DAI – MRE – BRAS-INDI-RAES

Brasília, 8 de fevereiro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo Memorando de Entendimento entre os Membros do Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul (IBAS), o Governo da República Federativa do Brasil o Governo da República da África do Sul e o Governo da República da Índia, para estabelecer Força-Tarefa Trilateral sobre Biocombustíveis, assinado em Brasília, em 13 de setembro passado, durante a Reunião de Cúpula do IBAS.

2. O Memorando de Entendimento em apreço determina a constituição, sob a égide do Grupo de Trabalho de Energia do IBAS, de Força-Tarefa integrada por representantes dos três países, com vistas a desenvolver programas de cooperação na área de combustíveis renováveis, em particular etanol e biodiesel.

3. Conforme acordado, Brasil, Índia e África do Sul deverão estabelecer a cooperação trilateral em áreas como produção e consumo de biocombustíveis, programas de cooperação técnica, transferência de tecnologia, capacitação na produção sustentável de biocombustíveis e intercâmbio de informações.

4. Os trabalhos a serem realizados no âmbito da Força-Tarefa permitirão promover maior coordenação entre três grandes países em desenvolvimento, contribuindo para aprofundar os contatos entre Ásia, América do Sul e África e, desse modo, fortalecer a cooperação Sul-Sul.

5. Diante do exposto, elevo à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem, que encaminha o referido memorando à apreciação do Congresso Nacional.

Respeitosamente, – **Celso Amorim**.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
(À Comissão de Relações Exteriores de Defesa Nacional)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 197, DE 2007**

(Nº 2.382/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo para a Facilitação de Atividades Empresariais no Mercosul aprovado pela Decisão CMC nº 32/04, emanada da XXVII Reunião de Cúpula do Mercosul, realizada em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo para a Facilitação de Atividades Empresariais no Mercosul aprovado pela Decisão CMC nº 32/04, emanada da XXVII Reunião de Cúpula do Mercosul, realizada em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO PARA A FACILITAÇÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS NO MERCOSUL

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai acordam o seguinte:

Artigo 1

Os empresários nacionais dos Estados Partes poderão estabelecer-se no território de qualquer dos outros Estados Partes para o exercício de suas atividades, sem outras restrições além daquelas emanadas das disposições que rijam as atividades exercidas pelos empresários no Estado receptor.

Artigo 2

Para os fins do presente Acordo, considerar-se-ão atividades de natureza empresarial as de:

- a) Investidores em atividades produtivas, entendidos como pessoas físicas ou jurídicas que cumpram os requisitos estabelecidos no Anexo I;
- b) Membro do corpo diretivo, administrador, gerente e representante legal de empresas beneficiárias do presente Acordo, nos setores de serviços, comércio ou indústria, incluindo as transferências intracorporativas; e
- c) Membro do Conselho de Administração.

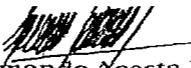
Artigo 3

Os Estados Partes comprometem-se a facilitar aos empresários dos demais Estados Partes o seu estabelecimento e o livre exercício de suas atividades empresariais, em conformidade com o disposto no presente Acordo, agilizando os trâmites para a outorga de autorização para residência e para a expedição dos respectivos documentos trabalhistas e de identidade.

Os Estados Partes comprometem-se, ainda, a aplicar às empresas dos demais Estados Partes o mesmo tratamento que aplicam a suas próprias empresas no tocante aos trâmites de inscrição, instalação e funcionamento.

Artigo 4

- a) Aos empresários que, a juízo da autoridade consular, cumpram os requisitos a que se referem o Anexo I, será outorgado o visto de residência temporário ou permanente, segundo cada legislação nacional.


Fernando Acosta Díaz
Diretor de Tratados

- b) O referido visto permitir-lhes-á, entre outros, celebrar atos de aquisição, administração ou disposição necessários para sua instalação e a dos membros de sua família, definidos conforme cada legislação nacional, como também o exercício de sua atividade empresarial.
- c) As autoridades consulares deverão pronunciar-se dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, após o qual o interessado que não houver recebido resposta, poderá recorrer à área pertinente da Chancelaria de seu país.
- d) Para a concessão do visto à categoria de investidor, não se exigirá comprovação da constituição prévia de uma sociedade no país receptor.

A documentação pessoal exigível para a concessão de visto em cada categoria, de acordo com a atividade a ser desenvolvida, será determinada pela legislação nacional do Estado receptor.

Artigo 5

Os Estados Partes cooperarão entre si com o objetivo de harmonizar seu ordenamento interno para que os empresários nacionais de um Estado Parte possam exercer atividades inerentes ao seu desempenho empresarial no território do Estado receptor.

Artigo 6

Os organismos competentes para a autorização necessária ao ingresso e permanência dos empresários dos outros Estados Partes, sob este Acordo, são:

Argentina: Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto e Ministério do Interior;

Brasil: Ministério das Relações Exteriores;

Paraguai: Ministério das Relações Exteriores e Ministério do Interior;

Uruguai: Ministério de Relações Exteriores e Ministério do Interior.

Artigo 7

Cabe aos órgãos nacionais a fiscalização e a monitoração do cumprimento das legislações pertinentes do país receptor.

Artigo 8

Os representantes dos Estados Partes reunir-se-ão, a pedido de qualquer dos Estados Partes, para analisar questões relacionadas com a aplicação do presente Acordo, podendo convidar, caso considerem necessário, entidades empresariais e sindicais.



Fernando Acosta Díaz
Director de Tratados

Artigo 9

Os Estados Partes, de comum acordo, poderão introduzir modificações ao Anexo I do presente Acordo, assim como incorporar novos Anexos.

Artigo 10

O presente Acordo será aplicado sem prejuízo de normas ou disposições internas ou de acordos dos Estados Partes que sejam mais favoráveis a seus beneficiários.

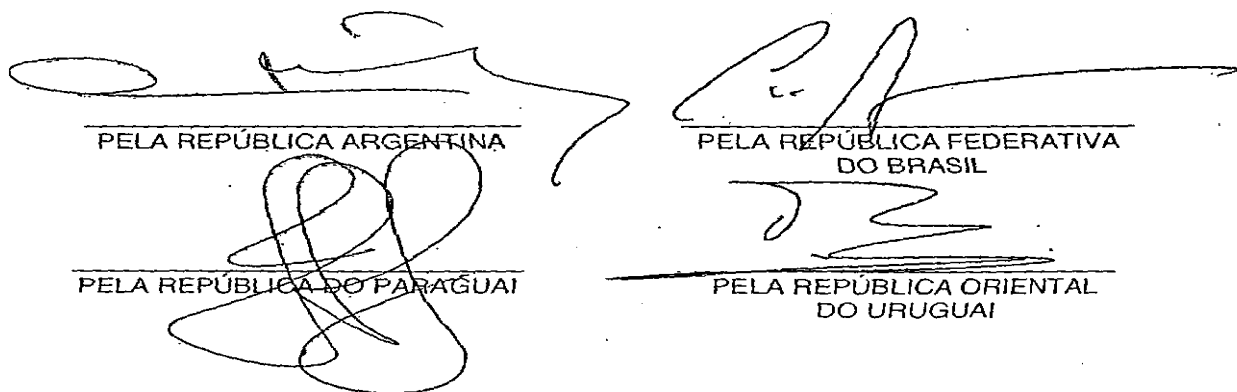
Artigo 11

1. O presente Acordo entrará em vigor, para os dois primeiros Estados que o ratifiquem, 30 (trinta) dias depois do depósito do segundo instrumento de ratificação.

Para os demais signatários entrará em vigor 30 (trinta) dias depois do depósito dos respectivos instrumentos de ratificação, na ordem em que foram depositados.

2. O Governo da República do Paraguai será o depositário do presente Acordo e dos instrumentos de ratificação, e enviará cópias devidamente autenticadas dos mesmos aos Governos dos demais Estados Partes.

Feito na cidade de Belo Horizonte, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2004, em dois originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



PELA REPÚBLICA ARGENTINA

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI

PELA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

ANEXO I

A) Requisitos que deverão ser cumpridos pelos nacionais dos Estados Partes para que se incluam nas categorias indicadas no Artigo 2 do presente Acordo:

1 – Para as categorias b) e c): declaração expedida pela autoridade competente do país de origem ou do país receptor, conforme o caso, que certifique a existência da(s) empresa(s) de que faz parte o recorrente;

2 – Para as categorias a) e c): referências comerciais e bancárias;

3 – No caso específico dos investidores, requerer-se-á i) um montante mínimo equivalente a US\$ 30.000 (trinta mil dólares), comprovados por meio da transferência de recursos do país de origem do investidor através de instituições bancárias oficiais, e ii) uma declaração juramentada que indique que o referido montante será destinado a atividades empresariais.

O investimento indicado na mencionada declaração deverá ser comprovado junto às autoridades competentes em um prazo de dois anos.

4 – No caso de membro diretivo, administrador, gerente e representante legal, não será exigido qualquer montante de investimento.

B) Atividades permitidas à luz do visto concedido:

No âmbito das atividades que podem se desenvolver à luz do visto concedido, incluem-se, dentre outras, as seguintes:

1 – realizar todo tipo de operações bancárias permitidas por lei aos nacionais do país receptor;

2 – dirigir e/ou administrar empresas, desempenhando todas as tarefas de aquisição, disposição, administração, produção, financeiras, comerciais, conforme os estatutos sociais da empresa;

3 – assumir a representação legal e jurídica da empresa;

4 – realizar operações de comércio exterior;

5 – assinar balanços, conjuntamente com um contador habilitado.



Fernando Adoſta Díaz
Diretor de Tratados

MENSAGEM Nº 80, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo para a Facilitação de Atividades Empresariais no Mercosul aprovado pela Decisão CMC nº 32/04, emanada da XXVII Reunião de Cúpula do Mercosul, realizada em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004. Brasília, 9 de fevereiro de 2006. –



EM Nº 25 DSF/DMC/DAI/MRE-MSUL

Brasília, 24 de janeiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem aos Membros do Congresso Nacional, pela qual Vossa Excelência encaminha o Acordo para a Facilitação de Atividades Empresariais no Mercosul, aprovada pela Decisão CMC nº 32/04 na XXVII Reunião de Cúpula do Mercosul, em 16 de dezembro de 2004.

2. O Acordo constitui importante resultado das atividades de harmonização de marcos regulatórios em serviços no Mercosul. Por esse instrumento, simplificam-se e harmonizam-se os trâmites jurídicos nos quatro Estados Partes, com vistas a criar canais privilegiados para o estabelecimento de empresas na região. Os empresários nacionais dos Estados Partes poderão estabelecer-se no território de qualquer dos outros membros do Bloco sem outras restrições além daquelas emanadas das disposições que rejam as atividades exercidas pelos empresários no Estado receptor.

3. Aprovado na V Rodada de Negociações sobre Comércio de Serviços no Mercosul, o Acordo beneficiará especialmente as pequenas e médias empresas da região. No caso do Brasil haverá redução significativa do montante mínimo necessário para o estabelecimento de investidores provenientes dos outros Estados Partes, do equivalente a US\$50.000 (cinquenta mil dólares) – montante ainda em vigor para terceiros países – para US\$30.000 (trinta mil dólares).

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim.**

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NA COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**I – Relatório**

Com fundamento no art. 49 inciso I da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem em epígrafe, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo para a Facilitação de Atividades Empresariais no Mercosul, aprovado pela Decisão CMC nº 32/04, emanada da XXVII Reunião de Cúpula do Mercosul, realizada em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

Em conformidade com o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 1, de 1996, do Congresso Nacional, compete a esta Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul apresentar relatório sobre o presente Acordo, que versa sobre matéria de interesse do Mercado Comum.

Inicialmente, cumpre observar que o compromisso internacional sob análise é composto por um instrumento principal e um Anexo. De acordo com o artigo 1 do instrumento principal, os Estados Partes não poderão impor aos empresários de qualquer desses Estados outras restrições além daquelas que regulam as atividades exercidas pelos empresários do Estado receptor.

Além disso, os pactuantes comprometem-se a facilitar o estabelecimento e o livre exercício das atividades mercantis pelos empresários dos outros Estados Partes, agilizando os procedimentos de autorização para fixação de residência e a expedição de documentos trabalhistas e de identidade. Para atingir tais objetivos, as Partes assumem o compromisso de promover a harmonização das respectivas legislações internas.

Em conformidade com o art. 2, são consideradas de natureza empresarial as atividades de:

a) investidores nos setores produtivos, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas;

b) membro do corpo diretivo, administrador, gerente e representante legal das empresas beneficiárias do Acordo; e,

c) membro de conselho de administração. Para ser incluído na categoria de membro do corpo diretivo e congêneres (art. 2, letra **b**) ou na categoria de membro de conselho de administração (art. 2, letra **c**), o empresário deverá apresentar declaração, expedida pela autoridade competente do estado de origem, ou do receptor, que certifique a existência da empresa.

Por outro lado, para ser considerado investidor (art. 2, letra **a**) a postulante deverá apresentar referências comerciais e bancárias, bem como um montante mínimo

de recursos equivalente a US\$30.000 (trinta mil dólares) e uma declaração juramentada de que esses recursos serão destinados a atividades empresariais.

Os empresários que cumprirem os tais requisitos, estatuídos no Anexo I do Acordo, poderão obter o visto de residência temporário ou permanente, de acordo com a legislação do Estado receptor.

Nos termos do art. 6, a autorização necessária ao ingresso e à permanência dos empresários oriundos das outras Partes serão efetuadas:

a) na Argentina, pelo Ministério das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto e Ministério do Interior;

b) no Brasil, pelo Ministério das Relações Exteriores;

c) no Paraguai, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério do Interior;

d) no Uruguai, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério do Interior.

Os representantes das Partes poderão se reunir, a pedido de qualquer dos Signatários, com o objetivo de analisar questões relativas ao Acordo, sendo-lhes permitido convidar entidades empresariais e sindicais, caso considerem necessário.

O art. 10 dispõe que o Acordo será aplicado sem prejuízo de normas internas ou de outros compromissos internacionais celebrados entre as Partes que sejam mais favoráveis aos beneficiários.

O pactuado entrará em vigor, para os dois primeiros signatários, trinta dias depois do depósito do segundo instrumento de ratificação. Para os demais signatários, o instrumento vigorará trinta dias após o depósito do respectivo instrumento de ratificação. Segundo o art. 11.2, o Governo da República do Paraguai será o depositário do presente Acordo e dos instrumentos de ratificação.

É o relatório

II – Voto do Relator

A análise do presente compromisso internacional revela o interesse dos pactuantes em fortalecer e estimular o processo de integração econômica sub-regional, facilitando o estabelecimento de empresas; de empresários e investidores que atuam nos setores produtivos dos países que integram o Mercosul.

Na prática, quando passar a vigorar, o Acordo sob exame simplificará a concessão de vistas de residência e a expedição de documentos trabalhistas para os investidores e empresários nacionais do Mercosul, obedecidos os requisitos estabelecidos no Anexo I do Instrumento.

Dos dispositivos que compõem o Acordo, por sua relevância para o desenvolvimento do Mercosul, merece destaque o art. 5, que consagra o compromisso das

Partes em harmonizar os respectivos ordenamentos jurídicos internos para que os empresários nacionais de uma das Partes possam exercer suas atividades no território do Estado receptor. Esse compromisso expresso indica que esse Acordo é parte de um esforço comum para estimular a livre circulação de investimentos e a estruturação de empresas vocacionadas a atuar em mais de um Estado Parte do Mercosul.

Em face do exposto, julgamos que a proposição sob análise está em harmonia com os princípios e as disposições consagradas nos compromissos internacionais fundamentais do Mercosul, em particular o Tratado de Assunção e o Protocolo de Ouro Preto, motivo pela qual expressamos nosso entendimento de que o Acordo para a Facilitação de Atividades Empresariais no Mercosul, aprovado pela Decisão CMC nº 32/04, deverá merecer aprovação pelo Congresso Nacional.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 2006. – Deputado **Júlio Redecker**, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Relatório favorável do Deputado Júlio Redecker oferecido à Mensagem nº 80, de 2006, que submete à elevada deliberação do Congresso Nacional o texto do acordo para a Facilitação de Atividades Empresariais no Mercosul aprovado pela Decisão CMC nº 32/04, emanada da XXVII Reunião de cúpula do Mercosul, realizada em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares:

Senador Sérgio Zambiasi, Presidente; Deputado Dr. Rosinha, Secretário-Geral; Senadores Roberto Saturnino, Eduardo Azeredo, Geraldo Mesquita Júnior, Leomar Quintanilha e Romeu Tuma; Deputados Leodegar Tiscoski, Oliveira Filho, Celso Russomanno e Tarcísio Zimmermann.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2006. – Senador **Sérgio Zambiasi**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 198, DE 2007**

(Nº 2.542/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Auxílio Jurídico em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil, e o Reino da Espanha, celebrado em Brasília, em 22 de maio de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação e Auxílio Jurídico em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, celebrado em Brasília, em 22 de maio de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO E AUXÍLIO
JURÍDICO EM MATÉRIA PENAL ENTRE
A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O REINO DA ESPANHA**

A República Federativa do Brasil e O Reino da Espanha (doravante denominados “Partes”),

Considerando os laços de amizade e cooperação que os unem;

Considerando que a luta contra a delinquência requer atuação conjunta dos Estados;

Reconhecendo que a luta contra a delinquência é uma responsabilidade compartilhada pela comunidade internacional;

Conscientes de que é necessário o fortalecimento dos mecanismos de cooperação e auxílio jurídico em matéria penal, para evitar o incremento de atividades delituosas;

Desejando promover ações de controle e repressão de delitos em todas as suas manifestações por meio da coordenação de ações e execução de programas concretos;

Em observância as normas constitucionais, legais e administrativas de seus Estados, assim como em respeito aos princípios de Direito Internacional, em especial soberania, integridade territorial e não intervenção, e levando em consideração as recomendações das Nações Unidas sobre a matéria, que vinculam as Partes,

Acordaram o seguinte:

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1º
Âmbito de Aplicação**

1. O presente Acordo tem por finalidade o auxílio jurídico mútuo em matéria penal entre as autoridades competentes das Partes.

2. As Partes se comprometem a prestar mutuamente, segundo as disposições do presente Acordo, o auxílio jurídico mais amplo possível em todos os procedimentos referentes a delitos cuja repressão seja, no momento em que se solicita o auxílio, da competência das autoridades judiciais ou do Ministério Público da Parte requerente.

3. O presente Acordo não faculta às autoridades ou aos particulares da Parte requerente realizar no território da Parte requerida atividades que, segundo as leis internas, estejam reservadas a suas autoridades, salvo no caso previsto no Artigo 14, § 2º.

4. Esse Acordo não se aplicará a:

a) detenção de pessoas com a finalidade de serem extraditadas, nem a pedidos de extradição;

b) execução de sentenças penais, incluindo a transferência de pessoas apenadas com o objetivo de cumprir sentença penal;

c) auxílio direto a particulares ou a terceiros Estados.

**ARTIGO 2º
Dupla Incriminação**

O auxílio será prestado mesmo que o fato pelo qual se processa na Parte requerente não seja considerado delito pelo ordenamento jurídico da Parte requerida.

**ARTIGO 3º
Alcance do Auxílio**

O auxílio compreenderá:

a) notificação de atos processuais e citações;

b) obtenção, produção e utilização de provas, tais como depoimentos e declarações, perícias e inspeções de pessoas, bens e lugares;

c) localização e identificação de bens e pessoas;

d) intimação de acusados, testemunhas e peritos para comparecer voluntariamente com a finalidade de prestar declaração ou depoimento no território da Parte requerente;

e) transferência temporária de pessoas detidas com o objetivo de comparecer voluntariamente como testemunhas ou acusadas no território da Parte requerente ou com outros propósitos expressamente indicados no pedido em conformidade com o presente Acordo;

f) medidas cautelares sobre bens;

g) cumprimento de outras solicitações referentes a bens, incluindo a eventual transferência do valor dos bens confiscados de maneira definitiva;

h) entrega de documentos e outros objetos de prova;

i) troca de informação sobre a legislação das Partes;

j) qualquer outra forma de auxílio que não seja proibida pelo ordenamento jurídico interno da Parte requerida.

ARTIGO 4º

Autoridades Centrais

1. As Autoridades Centrais se encarregarão de apresentar e receber, por comunicação direta entre elas, os pedidos de auxílio aos quais se refere o presente Acordo.

2. A Autoridade Central para a República Federativa do Brasil, será o Ministério da Justiça. Para o Reino da Espanha será o Ministério da Justiça. As Partes poderão comunicar, por meio dos canais diplomáticos, as modificações na designação das Autoridades Centrais.

ARTIGO 5º

Denegação de Auxílio

1. A Parte requerida poderá denegar auxílio caso:

a) o pedido se refira a delitos tipificados na Parte requerida como exclusivamente militares;

b) o pedido se refira a delitos considerados, pela Parte requerida, como políticos ou a eles conexos. Para tais efeitos, não serão considerados delitos políticos os delitos de terrorismo, nem quaisquer outros que a Parte requerida considere excluídos de tal categoria em virtude de qualquer acordo internacional de que seja parte;

c) o pedido de auxílio se refira a processo pelo qual uma pessoa tenha sido condenada, absolvida ou indultada por um delito na Parte requerida, ou pelo qual já não poderia ser processada devido à prescrição do delito se esse

tivesse sido cometido no âmbito da jurisdição da Parte requerida;

d) a Parte requerida considere que o pedido ofende a soberania, a segurança, a ordem pública ou outros interesses essenciais de seu país;

e) a investigação tenha sido iniciada com o objetivo de processar ou discriminar, sob qualquer forma, uma pessoa ou grupo de pessoas, por razões de raça, sexo, condição social, nacionalidade, religião, ideologia ou qualquer outra forma de discriminação, ou a execução do pedido pudesse conduzir a uma situação de discriminação da pessoa por qualquer dessas razões.

2. A Parte requerida deverá informar à Parte requerente, por meio da Autoridade Central, as razões que motivam a denegação.

3. A autoridade competente da Parte requerida poderá denegar, condicionar ou diferir o cumprimento do pedido, caso considere que o cumprimento obste um procedimento penal em curso em seu território.

4. A Parte requerida consultará a Parte requerente, por meio das Autoridades Centrais, sobre as condições sob as quais o auxílio poderá ser prestado. Se a Parte requerente aceita o auxílio condicionado, o pedido será cumprido conforme as condições propostas.

CAPÍTULO II

Execução dos Pedidos

ARTIGO 6º

Forma e Conteúdo do Pedido

1. O pedido de auxílio deverá ser formulado por escrito. No entanto, poderá ser antecipado por **fax**, meio eletrônico ou outro equivalente, devendo ser confirmado por documento original assinado pela Parte requerente no prazo de 15 dias a partir de sua formulação.

2. O pedido deverá conter as seguintes indicações:

a) identificação da autoridade competente da Parte requerente, da qual emana o pedido;

b) descrição dos fatos e da investigação ou do processo, com menção aos delitos a que se refere e transcrição dos tipos penais correspondentes;

c) descrição das medidas de auxílio solicitadas;

d) objeto, motivo e finalidade do pedido de auxílio;

e) identidade das pessoas sujeitas à investigação ou ao processo, indicando a sua

nacionalidade e o seu domicílio, na medida do possível.

3. Caso necessário, e na medida do possível, o pedido deverá incluir também:

a) informação sobre a identidade e o domicílio das pessoas às quais se refere o pedido de auxílio e descrição de sua relação com a investigação ou com o processo;

b) descrição exata do lugar ou objeto que deva ser inspecionado ou examinado, assim como dos bens sobre os quais deva recair o confisco ou a embargo;

c) rol das perguntas a serem formuladas para testemunha ou descrição detalhada do assunto sobre o qual será interrogada;

d) descrição da forma e dos procedimentos especiais que deverão ser observados ao cumprir-se a solicitação, se assim tiver sido requerido;

e) informação sobre o pagamento dos gastos a que tem direito a pessoa que comparecer na Parte requerente;

f) indicação das autoridades da Parte requerente que participarão da execução do pedido de auxílio na Parte requerida;

g) prazo no qual deverá ser cumprido o pedido e as razões tiara a urgência;

h) requisitos sobre a confidencialidade do pedido;

i) qualquer outra informação que possa ser de utilidade à Parte requerida para facilitar o cumprimento do pedido.

4. O pedido e os documentos remetidos com base no presente Acordo deverão ser acompanhados de tradução para o idioma da Parte requerida. Não será necessário que a referida tradução seja juramentada.

ARTIGO 7º

Lei Aplicável

1. O cumprimento dos pedidos será realizado segundo a lei da Parte requerida e em conformidade com as disposições do presente Acordo.

2. Por solicitação da Parte requerente, a Parte requerida cumprirá o auxílio de acordo com as formas e os procedimentos especiais indicados no pedido, a menos que sejam vedados por seu ordenamento jurídico interno.

ARTIGO 8º

Confidencialidade

1. Mediante solicitação da Parte requerente, será mantido o caráter confidencial do pedido e de sua tramitação. Caso o pedido não possa ser cumprido sem

quebra da confidencialidade, a Parte requerida informará o ocorrido à Parte requerente, que decidirá se deve prosseguir a execução.

2. Mediante solicitação da Parte requerida, a Parte requerente deverá manter a confidencialidade das provas e informações fornecidas na execução do pedido de auxílio, salvo na medida necessária para sua utilização no procedimento ou investigação para o qual foram solicitadas.

ARTIGO 9º

Limitações ao Emprego da Informação

1. Informações, documentos ou objetos obtidos mediante auxílio jurídico poderão ser utilizados em investigações na Parte requerente e ser empregados como meios de prova em outros procedimentos penais relativos a delitos pelos quais se possa conceder o auxílio jurídico.

2. Do mesmo modo, esses poderão ser utilizados para outro procedimento penal, na Parte requerente, que se refira a outras pessoas que participaram na comissão do delito pelo qual se solicitou o auxílio, assim como para uma investigação ou procedimento sobre o pagamento de danos ou indenizações relativos ao procedimento para o qual se solicitou o auxílio.

3. A utilização para fins distintos dos especificados nos parágrafos 1º e 2º ficará condicionada à aprovação prévia da Autoridade Central da Parte requerida.

4. No caso de prevenção de ameaça grave e imediata à segurança pública, bastará que a Parte requerente informe posteriormente à Parte requerida sobre o uso do material.

ARTIGO 10

Trâmite do Pedido

1. Se o pedido reunir os requisitos formais previstos no presente Acordo, a Autoridade Central da Parte requerida e enviará com celeridade à autoridade competente, que decidirá sobre sua execução.

2. Caso o pedido não reúna os requisitos formais previstos no presente Acordo, a Autoridade Central da Parte requerida informará imediatamente a Autoridade Central da Parte requerente para que sejam realizadas modificações ou complementações de informação necessárias.

3. A Autoridade Central da Parte requerida dará, mediante solicitação da Autoridade Central da Parte requerente e em prazo razoável, informações sobre o trâmite do pedido.

4. A Autoridade Central da Parte requerida informará com brevidade o resultado do cumprimento do pedido e remeterá todas as informações e provas obtidas à Autoridade Central da Parte requerente.

5. Quando não for possível cumprir o pedido, no todo ou em parte, a Autoridade Central da Parte requerida dará ciência imediatamente a Autoridade Central da Parte requerente e informará as razões pelas quais não foi possível seu cumprimento.

ARTIGO 11

Despesas

1. A Parte requerida encarregar-se-á das despesas decorrentes da execução do pedido.

2. Caso a execução do pedido possa ocasionar gastos de natureza extraordinária, a Autoridade Central da Parte requerida poderá propor à Parte requerente alguma outra forma de divisão dos custos.

3. Em qualquer caso, estarão a cargo da Parte requerente despesas e honorários correspondentes a relatórios periciais, gastos de tradução, gastos extraordinários derivados do emprego de procedimento especial, assim como diárias e despesas de viagem das pessoas que se desloquem à Parte requerente, 1108 termos dos artigos 15 e 16.

CAPÍTULO III

Formas de Auxílio

ARTIGO 12

Notificações

1. Se o pedido tiver por objeto a notificação de decisão judicial, as autoridades da Parte requerida efetuarão a notificação na forma prevista por sua legislação processual.

2. Se a solicitação tiver por objetivo a entrega de objetos ou documentos, as autoridades da Parte requerida procederão a entrega de objetos ou documentos que lhe tiverem sido enviados pela Parte requerente para esse fim.

3. A notificação será efetuada por alguma das formas previstas pela legislação da Parte requerida ou na forma solicitada pela Parte requerente, sempre que não seja incompatível com aquela.

4. A entrega será comprovada mediante recibo datado e assinado pelo destinatário, ou mediante certificação da autoridade competente que comprove a realização da diligência. A certificação do cumprimento será enviada a Parte requerente. Se a entrega não pôde ser realizada, far-se-ão constar os motivos que a impediram.

ARTIGO 13

Entrega e Devolução de Documentos Oficiais

1. Mediante solicitação da autoridade competente da Parte requerente, a autoridade competente da Parte requerida:

a) fornecerá cópia de documentos oficiais, registros e informações acessíveis ao público;

b) poderá fornecer cópia de documentos e informações que não sejam de acesso ao público, nas mesmas condições nas quais esses documentos estariam à disposição de suas próprias autoridades.

2. Os documentos originais ou objetos que tiverem sido enviados em cumprimento a pedido de auxílio jurídico deverão ser devolvidos pela autoridade competente da Parte requerente, quando assim for solicitado pela Parte requerida.

ARTIGO 14.

Comparecimento de Pessoas Perante as Autoridades da Parte Requerida

1. Toda pessoa que se encontre no território da Parte requerida e à qual se solicite prestar declaração, depoimento ou perícia, apresentar documentos ou elementos de prova, ou qualquer forma de auxílio em virtude deste Acordo, deverá comparecer, em conformidade com a legislação processual da Parte requerida, perante a autoridade competente dessa. A Parte requerida procederá à intimação da pessoa sob as sanções cominatórias estabelecidas por sua legislação.

2. A autoridade competente da Parte requerida autorizará a presença, sob sua direção, das autoridades da Parte requerente indicadas no pedido durante a execução das diligências e permitirá que formulem perguntas. A audiência ocorrerá conforme os procedimentos estabelecidos pela legislação da Parte requerida ou na forma especial solicitada pela Parte requerente.

3. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a Parte requerida informará com antecedência suficiente a lugar e a data em que será realizado o auxílio solicitado. Quando necessário, as autoridades competentes consultar-se-ão por meio de suas Autoridades Centrais, com o objetivo de fixar uma data conveniente para as autoridades competentes das Partes.

4. Se a pessoa referida no parágrafo 1º alegar imunidade, privilégio ou incapacidade segundo o ordenamento jurídico da Parte requerida, a autoridade competente da Parte requerida decidirá antes do cumprimento do pedido e comunicará a Parte requerente por meio da Autoridade Central.

5. Se a pessoa a que se faz referência no parágrafo 1º alegar imunidade, privilégio ou incapacidade segundo a legislação da Parte requerente, a autoridade competente da Parte requerida informará o fato, por meio de sua Autoridade Central, a fim de que as autoridades competentes da Parte requerente resolvessem a respeito.

ARTIGO 15**Comparecimento de Pessoas Perante as Autoridades da Parte Requerente**

1. Se a Parte requerente solicitar a presença de uma pessoa em seu território para prestar declaração, depoimento ou perícia, ou oferecer qualquer tipo de informação, a Parte requerida convidará a pessoa a comparecer de forma voluntária perante a autoridade competente da Parte requerente.

2. A autoridade competente da Parte requerida registrará por escrito a consentimento da pessoa cuja presença é solicitada na Parte requerente, e informará a resposta de imediato à Autoridade Central da Parte requerente.

3. Os pedidos de intimação referidos nesse artigo não poderão conter intimação de sanções, nem cláusulas cominatórias; no caso de que as contenham, estas não surtirão efeito se a pessoa não comparecer.

4. A Autoridade Central da Parte requerente indicará as despesas de traslado e estada com as quais arcará.

ARTIGO 16**Comparecimento de Pessoas Detidas Perante as Autoridades da Parte Requerente**

1. Qualquer pessoa detida na Parte requerida, cuja presença na Parte requerente seja necessária para fins de auxílio com base no presente acordo, será trasladada ao território da Parte requerente, sempre que, tanto a pessoa em questão, como a Autoridade Central da Parte requerida, consentam com o traslado. Se a pessoa detida não consentir, não poderá ser submetida a nenhuma sanção, nem medida cominatória.

2. A transferência poderá ser denegada caso a presença da pessoa detida seja necessária em processo penal em curso no território da Parte requerida; o traslado possa implicar o prolongamento da detenção; ou, por qualquer outro motivo, a Autoridade Central da Parte requerida considere inconveniente o traslado.

3. As autoridades da Parte requerente deverão manter a pessoa trasladada sob sua custódia durante todo o tempo que permanecer em seu território. O período de detenção na Parte requerente será computado para os efeitos da prisão preventiva ou para o cumprimento da condenação. Se as autoridades da Parte requerida comunicarem que a pessoa já não necessita permanecer detida, essa pessoa será posta imediatamente em liberdade e submetida ao regime geral estabelecida no artigo 15 do presente Acordo.

4. As autoridades da Parte requerente deverão devolver à pessoa trasladada no prazo fixado pela Parte requerida, limitado ao momento em que sua presença no território da Parte requerente já não seja necessária.

ARTIGO 17**Videoconferência**

As Partes poderão acordar a obtenção de declaração por videoconferência conforme as condições especificadas em cada caso.

ARTIGO 18**Imunidade**

1. Nenhuma testemunha ou perito, seja qual for sua nacionalidade, que compareça perante as autoridades judiciais da Parte requerente, como consequência de uma intimação, poderá ser processado, detido, nem submetido a nenhuma outra restrição de liberdade pessoal no território da referida Parte por fatos ou condenações anteriores a saída do território da Parte requerida.

2. Nenhuma pessoa, seja qual for sua nacionalidade, que tenha sido intimada perante as autoridades judiciais da Parte requerente para responder por fatos pelos quais tenha sido objeto de procedimentos judiciais, poderá ser processada, detida, nem submetida a nenhuma outra restrição de sua liberdade pessoal no território da referida Parte por fatos ou condenações anteriores a sua saída do território da Parte requerida, e que não constassem na intimação.

3. A imunidade prevista no presente artigo cessará no momento em que a pessoa, tendo a possibilidade de deixar a território da Parte requerente, permaneça neste durante 15 dias consecutivos a partir do momento em que sua presença já não seja necessária, ou regresse a ele depois de abandoná-lo.

ARTTIGO 19**Medidas Cautelares**

1. A autoridade competente de uma Parte, por meio de sua Autoridade Central, poderá solicitar identificação ou adoção de medidas cautelares sobre bens, instrumentos ou produtos, diretos ou indiretos, de crime que se encontrem localizados no território da outra Parte.

2. A Parte requerida adotará, conforme seu ordenamento jurídico, as medidas cautelares correspondentes sobre tais bens.

3. A Parte requerida resolverá, conforme seu ordenamento jurídico, qualquer pedido relativo à proteção de direitos de terceiros de boa-fé sobre os bens que sejam objeto das medidas previstas nos parágrafos anteriores.

4. A autoridade competente da Parte requerida poderá estabelecer um prazo razoável que limite a duração da medida solicitada, segundo as circunstâncias.

ARTIGO 20

Auxílio para Confisco

1. As Partes poderão prestar Auxílio na execução de decisões de confisco sobre bens, instrumentos ou produtos, diretos ou indiretos, de crime, na medida em que esses não sejam abjetos de procedimento na Parte requerida.

2. Por solicitação da Parte requerente, a Parte requerida poderá transferir àquela a totalidade ou parte do instrumento ou produto, direto ou indireto, de crime, nas condições acordadas.

ARTIGO 21

Troca Espontânea de informação

1. As Partes poderão, sem solicitação prévia, trocar informação relativa a fatos delituosos, caso considerem que tal informação possa ser útil para iniciar ou conduzir investigações ou processos.

2. A Parte que fornecer informação poderá impor condições sobre o uso que a parte receptora fará dessa. Ao aceitar a informação, a Parte receptora se compromete a respeitar as condições.

ARTIGO 22

Transferência de Procedimentos Penais

1. As Partes poderão, por meio de suas autoridades Centrais, transmitir denúncias cujo objeto seja instaurar um procedimento perante as autoridades judiciais da outra Parte, quando considerarem que essa Parte se encontra em melhores condições para levar adiante a investigação e ajuizamento dos fatos.

2. A Parte requerida deverá notificar a Parte requerente do curso dado à denúncia e remeterá, se for o caso, uma cópia na decisão adotada.

ARTIGO 23

Autenticação e Legalização

Para os fins do presente Acordo, os documentos transmitidos pelas Autoridades Centrais serão isentos de autenticação, legalização ou qualquer outra formalidade análoga.

ARTIGO 24

Consultas

As Autoridades Centrais das Partes poderão celebrar consultas visando promover a aplicação mais eficaz do presente Acordo e acordar medidas práticas necessárias para facilitar sua aplicação.

ARTIGO 25

Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia que surja entre as Partes, relacionada com a interpretação ou aplicação desse Acordo, será resolvida por consulta entre as Autoridades Centrais. No caso de não se chegar a acordo, recorrer-se-á a via diplomática.

CAPITULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 26

Compatibilidade com outros Instrumentos

ou Formas de Cooperação

1. O presente Acordo não impedirá que as Partes prestem auxílio com amparo no previsto em outros instrumentos internacionais vigentes entre elas.

2. Esse Acordo não impedirá as Partes da possibilidade de desenvolver outras formas de cooperação conforme seus respectivos ordenamentos jurídicos.

ARTIGO 27

Entrada em Vigor e Denúncia

1. O presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte a data em que as Partes tenham ratificado mutuamente por via diplomática a cumprimento dos respectivos requisitos internos necessários para entrada em vigor.

2. O presente Acordo poderá ser denunciado pelas Partes, em qualquer momento, por meio de nota diplomática, a qual terá efeito 6 (seis) meses depois da data de recepção pela outra Parte. A denúncia não afetará os pedidos de auxílio em curso.

Assinado em Brasília, no dia 22 de maio 2006, em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos e autênticos. – **Márcio Thomaz Bastos**, Pela República Federativa do Brasil, Ministro da Justiça. – **Juan Fernando López**, pelo Reino da Espanha – Ministro da Justiça

MENSAGEM Nº 593, DE 2006

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação e Auxílio Jurídico em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, celebrado em Brasília, em 22 de maio de 2006.

Brasília, 24 de julho de 2006. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 251/DJ/DAI-MRE – JUST-BRAS-ESPA

Brasília, 27 de junho de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem que encaminha o texto do Tratado de Cooperação e Auxílio Jurídico em Matéria Penal entre o Governo da República

Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, assinado em Brasília, em 22 de maio de 2006.

2. O instrumento em apreço foi firmado com o propósito de tornar mais eficaz a aplicação da lei de ambos os países no que respeita à investigação, ação penal e prevenção do crime, por meio de cooperação e assistência jurídica mútua. Inscreve-se, portanto, num contexto de ampla assistência, refletindo a tendência atual de aprofundamento da cooperação judiciária internacional para o combate à criminalidade. A assistência inclui realização de depoimentos, fornecimento de documentos, localização ou identificação de pessoas, busca e apreensão de produtos do crime, devolução de ativos e qualquer outro tipo de assistência acordada entre as Partes.

3. O mecanismo de intercâmbio entre as Partes consiste na designação de Autoridades Centrais – no caso do Brasil, o Ministério da Justiça – encarregadas da tramitação das solicitações de cooperação formuladas com base no Tratado. A utilização de Autoridades Centrais para a tramitação de pedidos de cooperação jurídica torna os procedimentos mais expeditos e eficazes.

4. É importante assinalar que o texto do Tratado contempla sua compatibilidade com as leis internas das Partes ou com outros acordos sobre assistência jurídica mútua que as Partes tenham ratificado. A proteção da confidencialidade das solicitações e o sigilo das informações encontram-se igualmente salvaguardadas pelo instrumento. Estão previstas, ademais, a possibilidade de utilização de videoconferência para obtenção de declarações e a garantia de imunidade contra processo ou prisão de intimados.

5. Extenso e pormemorizado, o Tratado visa a instituir mecanismo moderno de cooperação que agilizará o intercâmbio de informações e providências judiciais no âmbito da assistência jurídica mútua em matéria penal.

6. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Legislativo, submeto a Vossa Excelência as cópias autênticas do Tratado, juntamente com o projeto de Mensagem ao Congresso.

Respeitosamente,

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – Resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 199, DE 2007**

(Nº 2.240/2006, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados-Partes do Mercosul, celebrado em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados-Partes do Mercosul, celebrado em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO SOBRE TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS CONDENADAS ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, a seguir denominados Estado partes do presente Acordo;

Considerando que o Tratado de Assunção e o Protocolo de Ouro Preto estabeleceram o compromisso de os Estados Partes de harmonizarem suas legislações em função de objetivos comuns;

Conscientes de que ditos objetivos devem ser fortalecidos por meio de normas que assegurem a melhor realização da justiça em matéria penal mediante a reabilitação social da pessoa condenada;

Convencidos de que, para o cumprimento de tal finalidade humanitária é conveniente que se conceda a pessoa condenada a oportunidade de cumprir sua sentença no Estado de sua nacionalidade ou no de sua residência legal e permanente;

Reconhecendo que o modo de obter tais resultados é mediante a transferência da pessoa condenada;

Resolvem concluir o seguinte "Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas".

DEFINIÇÕES ARTIGO 1º

Para os fins do presente Acordo, se entende por:

1. - Estado sentenciador: o Estado parte do presente Acordo em que se prolatou a sentença condenatória e desde o qual a pessoa condenada será transferida;
2. - Estado recebedor: o Estado parte do presente Acordo ao qual a pessoa condenada será transferida.
3. - Condenação: qualquer pena privativa de liberdade imposta por juiz por sentença transitada em julgado.
4. - Condenado ou pessoa condenada: a pessoa que, no território de um dos Estado Parte do presente Acordo, deva cumprir ou está cumprindo uma condenação.
5. - Nacional: toda pessoa a quem o Direito do Estado recebedor atribua tal condição.
- 6.- Residentes legais e permanentes, os reconhecidos como tais pelo Estado recebedor.

PRINCÍPIOS GERAIS ARTIGO 2º

Segundo as disposições do presente Acordo:

a.- as sentenças condenatórias impostas em um dos Estado Parte do presente Acordo a nacionais ou aos residentes legais e permanentes de outro Estado parte do presente Acordo poderão ser cumpridas pela pessoa condenada no Estado parte do presente Acordo de que é nacional ou um residente legal e permanente.

Se um nacional ou um residente legal e permanente de um Estado parte do presente Acordo estiver cumprindo uma condenação imposta por outro Estado parte do presente Acordo sob o regime da condenação condicional ou da liberdade condicional, antecipada ou vigiada, tal pessoa poderá cumprir dita condenação sob a vigilância das autoridades do Estado recebedor, sempre que os Direitos dos Estados sentenciador e recebedor assim o admitam.

b. -Os Estados partes do presente Acordo se comprometem a prestar-se a mais ampla assistência em matéria de transferência de pessoas condenadas, conforme às disposições do presente Acordo.

CONDIÇÕES PARA A APLICAÇÃO DO ACORDO ARTIGO 3º

O presente Acordo se aplicará conforme as seguintes condições:-

1. - Que exista condenação imposta por sentença transitada em julgado.
2. - Que o condenado dê seu consentimento expresso à transferência, preferencialmente por escrito ou por outros meios explícitos, havendo sido previamente informado das consequências legais do mesmo.
3. - Que a ação ou omissão pela qual a pessoa tenha sido condenada seja também considerada delito no Estado receptor. Para esse fim, não se levarão em conta as diferenças que possam existir na denominação do delito.
4. - Que a pessoa condenada seja nacional ou residente legal e permanente do Estado receptor.
5. - Que a condenação imposta não seja a pena de morte nem a prisão perpétua. Nesses casos, a transferência só poderá ser efetuada se o Estado sentenciador admitir que o condenado cumpra pena privativa de liberdade cuja duração seja a máxima prevista pela legislação penal do Estado receptor, sempre que não seja prisão perpétua.
6. - Que o tempo de pena a ser cumprido, no momento da apresentação da solicitação, seja de pelo menos 1 (um) ano.



Os Estados partes do presente Acordo poderão pôr-se de acordo sobre a transferência, ainda quando a duração da pena a cumprir seja inferior à prevista no parágrafo anterior.

7. - Que a sentença condenatória não seja contrária aos princípios de ordem pública do Estado receptor.
8. - Que tanto o Estado sentenciador quanto o Estado receptor aprovem a transferência.

INFORMAÇÃO ÀS PESSOAS CONDENADAS ARTIGO 4º

1. - Cada Estado parte do presente Acordo informará o conteúdo deste Acordo a toda pessoa condenada que possa beneficiar-se de sua aplicação.
2. - Os Estados partes do presente Acordo manterão a pessoa condenada informada da tramitação da sua solicitação de transferência.

PROCEDIMENTO PARA A TRANSFERÊNCIA ARTIGO 5º

A transferência da pessoa condenada estará sujeita ao seguinte procedimento:

1. - O procedimento poderá ser promovido pelo Estado sentenciador ou pelo Estado receptor, a pedido da pessoa condenada ou de terceiro em seu nome. Nenhuma disposição do presente Acordo poderá ser interpretada como impedimento para que a pessoa condenada solicite sua transferência.
2. - A solicitação será transmitida por intermédio das Autoridades Centrais designadas conforme o artigo 12 do presente Acordo. Cada Estado Parte criará mecanismos de informação, de cooperação e de coordenação entre a Autoridade Central e as demais autoridades que devam intervir na transferência do condenado.
3. - A solicitação de transferência deverá conter a informação que comprove o cumprimento das condições estabelecidas no artigo 3º.

4. - A qualquer momento, antes de efetuada a transferência, o Estado sentenciador permitirá ao Estado recebedor verificar, se o desejar e mediante um funcionário designado por ele, que a pessoa condenada tenha dado seu consentimento com pleno conhecimento das consequências legais do mesmo.

INFORMAÇÃO QUE DEVERÁ SER APRESENTADA PELO ESTADO SENTENCIADOR **ARTIGO 6º**

O Estado sentenciador apresentará ao Estado recebedor um informe no qual se indique:

1. O delito pelo qual a pessoa foi condenada.
2. - A duração da pena e o tempo já cumprido, inclusive o período de detenção prévia.
3. - Exposição detalhada do comportamento da pessoa condenada, a fim de determinar se poderá valer-se dos benefícios previstos na legislação do Estado recebedor.
4. - Cópia autêntica da sentença prolatada pela autoridade judiciária competente, junto com todas as modificações nela introduzidas, se houver.
5. - Informe médico sobre a pessoa condenada, inclusive informação sobre seu tratamento no Estado sentenciador, e recomendações para sua continuação no Estado recebedor, quando seja pertinente.
6. - Informe social e qualquer outra informação que possa ajudar o Estado recebedor a adotar as medidas mais convenientes para facilitar sua reabilitação social.
7. - O Estado recebedor poderá solicitar informes complementares se considerar que os documentos fornecidos pelo Estado sentenciador resultem insuficientes para cumprir o disposto no presente Acordo.
Os documentos anteriormente citados deverão ser acompanhados de tradução para o idioma do Estado recebedor.

INFORMAÇÃO QUE DEVERÁ SER APRESENTADA PELO ESTADO RECEPTOR **ARTIGO 7º**

O Estado recebedor deverá apresentar:

1. - Documentação que comprove a nacionalidade ou a residência legal e permanente do condenado; e
2. - Cópia dos seus textos legais com os quais se comprove que os atos ou omissões que tenham causado a condenação no Estado sentenciador constituem delito de acordo com o Direito do Estado recebedor ou o constituiriam se tivessem sido cometidos em seu território.

ENTREGA DA PESSOA CONDENADA **ARTIGO 8º**

1. - Se o Estado recebedor aprovar o pedido de transferência, deverá notificar imediatamente tal decisão ao Estado sentenciador, por intermédio das Autoridades Centrais, e tomar as medidas necessárias para o seu cumprimento.
Quando um Estado parte do presente Acordo não aprovar a transferência de uma pessoa condenada, comunicará sua decisão ao Estado solicitante, explicando o motivo da recusa, quando isso for possível e conveniente.
2. - A entrega da pessoa condenada pelo Estado sentenciador ao Estado recebedor se fará no lugar acordado pelas autoridades competentes. O Estado recebedor será responsável pela guarda da pessoa condenada desde o momento da entrega.

3. - Os gastos relacionados com a transferência da pessoa condenada até sua entrega ao Estado recebedor correrão por conta do Estado sentenciador. O Estado recebedor será responsável por todos os gastos incorridos com a transferência da pessoa condenada, a partir do momento em que ela seja colocada sob sua guarda.

TRÂNSITO ARTIGO 9º

A passagem da pessoa transferida pelo território de um terceiro Estado parte do presente Acordo requererá:

1. - A notificação, ao Estado de trânsito, da resolução que concedeu a transferência e da resolução favorável do Estado recebedor. Não será necessária a notificação quando se utilizem meios de transporte aéreo e não se preveja a escala regular no território do Estado parte do presente Acordo a ser sobrevoado.
2. - O Estado Parte de trânsito poderá consentir na passagem da pessoa condenada por seu território. Caso contrário, a recusa deverá ser fundamentada.

DIREITOS DA PESSOA CONDENADA TRANSFERIDA E CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ARTIGO 10

1. - A pessoa condenada que for transferida, conforme o previsto no presente Acordo, não poderá ser detida, processada ou condenada novamente no Estado recebedor pelos mesmos fatos que fundamentaram a condenação imposta no Estado sentenciador.
2. Salvo o disposto no artigo 11 do presente Acordo, a condenação de uma pessoa transferida será cumprida conforme as leis e os procedimentos do Estado recebedor. O Estado sentenciador poderá conceder indulto, anistia, graça ou comutar a pena conforme a sua Constituição e as disposições legais aplicáveis. Ao receber a comunicação de dita resolução, o Estado recebedor adotará imediatamente as medidas correspondentes para o seu cumprimento. O Estado recebedor poderá solicitar ao Estado sentenciador, por intermédio das Autoridades Centrais, o indulto ou a comutação da pena, mediante petição fundamentada.
3. - A condenação imposta pelo Estado sentenciador não poderá ser aumentada ou prolongada, em nenhuma circunstância, pelo Estado recebedor. Não caberá, em nenhum caso, a conversão da pena pelo Estado recebedor.
4. - O Estado sentenciador poderá solicitar ao Estado recebedor informes sobre o cumprimento da pena da pessoa trasladada.

REVISÃO DA SENTENÇA E EFEITOS NO ESTADO RECEBEDOR ARTIGO 11

O Estado sentenciador conservará plena jurisdição para a revisão das sentenças proferidas por seus tribunais.

Ao receber notificação de qualquer decisão a respeito, o Estado recebedor deverá adotar, imediatamente, as medidas correspondentes.

AUTORIDADES CENTRAIS ARTIGO 12

Os Estados partes do presente Acordo designarão, no momento da assinatura ou da ratificação do presente Acordo, a Autoridade Central encarregada de realizar as funções nele previstas.

**ISENÇÃO DE LEGALIZAÇÃO
ARTIGO 13**

As solicitações de transferência de pessoas condenadas, bem como os documentos que as acompanhem e as demais comunicações referidas à aplicação do presente Acordo, transmitidas por intermédio das Autoridades Centrais, são isentas de legalização ou de qualquer outra formalidade análoga.

**IDIOMA
ARTIGO 14**

As solicitações de transferência e a documentação anexa deverão ser acompanhadas de tradução para o idioma do Estado parte destinatário.

**NOVAS TECNOLOGIAS
ARTIGO 15**

Sem prejuízo do envio da documentação autenticada correspondente, as Autoridades Centrais dos Estados partes do presente Acordo poderão cooperar na medida de suas possibilidades, mediante a utilização dos meios eletrônicos ou qualquer outro, que permita uma melhor e mais ágil comunicação entre eles.

**DISPOSIÇÕES FINAIS
ARTIGO 16**

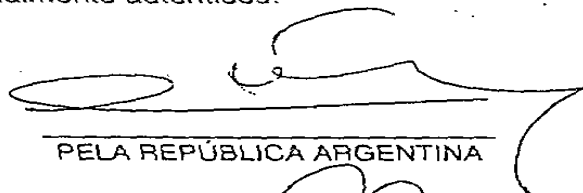
Entre os Estados partes do presente Acordo prevalecerá a respectiva aplicação, sem prejuízo das soluções mais favoráveis contidas em outros instrumentos internacionais

entre eles sobre a matéria. Não obstante, os Estados partes deste Acordo que se encontrem vinculados por Tratados bilaterais sobre a matéria resolverão sobre a respectiva vigência.

ARTIGO 17

O presente Acordo entrará em vigor nos termos previstos pelos artigos 2º, 40 e 42 do Protocolo de Ouro Preto sobre a Estrutura Institucional do MERCOSUL.

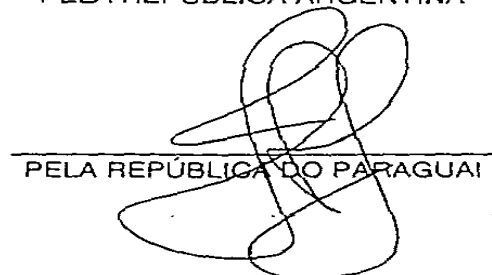
Feito na cidade de Belo Horizonte, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2004, em dois originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



PELA REPÚBLICA ARGENTINA



PELA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI



PELA REPÚBLICA ORIENTAL
DO URUGUAI

MENSAGEM Nº 179, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do Mercosul, celebrado em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

Brasília, 31 de março de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 71 DAI-MRE

Brasília, 16 de março de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional pela qual se solicita a aprovação do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Partes do Mercosul, em anexo. O Acordo foi celebrado em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004, por ocasião da XXVII Reunião do Conselho do Mercado Comum.

2. O Acordo estabelece critérios e procedimentos para que pessoas condenadas criminalmente em um dos países do Mercosul possam cumprir a pena em seu país de origem. Uma vez em vigor, o Acordo contribuirá para o aperfeiçoamento da aplicação da Justiça e para a reabilitação social da pessoa condenada.

3. O Ministério da Justiça participou das negociações do ato em epígrafe e aprovou seu texto final.

Respeitosamente, – **Celso Amorim**.

RELATÓRIO (PARECER) Nº 179, DE 2005

Da Representação Brasileira da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, sobre a Mensagem nº 179, de 2005, do Poder Executivo, que “Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados-Partes do Mercosul, celebrado em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004”.

Relator: Senador **Pedro Simon**

Esta Comissão examina o texto do Acordo sobre Transferência de

Pessoas Condenadas entre os Estados-Partes do Mercosul, celebrado em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004, por força da Resolução nº 1, de 1996-CN, art. 1º

A Mensagem Presidencial, que encaminha o texto do Acordo, sumariza que o texto estabelece cri-

tério e procedimentos para que pessoas condenadas criminalmente em um dos países do Mercosul possam cumprir a pena em seu país de origem.

O tratado incidirá sobre todos os nacionais e residentes legais dos países do Cone Sul, condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado.

Dentre as disposições mais notáveis, destacamos a necessidade de prévio e expresse consentimento do condenado para o cumprimento da pena no país sentenciador, fator que ressalta o caráter humanitário do Acordo. Ainda, destacamos a obediência aos princípios da identidade (a ação ou omissão deverá ser considerada delito no Estado recebedor), da limitação da pena (é vedada a transferência, caso o Estado sentenciador tenha imposto pena condenatória de morte ou prisão perpétua) e o respeito aos princípios constitucionais e de ordem pública do país recebedor (país em cuja jurisdição encontra-se o condenado, condenado por outro Estado mercosulino).

O Acordo cuida, ademais, de estabelecer o procedimento para a transferência, nada havendo sobre ele a destacar.

O Acordo em tela versa sobre importante matéria, que é a transferência de pessoas condenadas.

É, a toda prova, excelente instrumento de cooperação penal internacional e, decerto, incrementará os padrões de justiça e segurança no Cone Sul.

Não fazemos reparo a qualquer de suas disposições, pelo que somos por sua aprovação por parte das instâncias pertinentes no Congresso Nacional.

Sala da Comissão, – **Pedro Simon**, Relator.

MENSAGEM Nº 179, DE 2005

(Do Poder Executivo)

PARECER DA COMISSÃO

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Relatório favorável do Senador Pedro Simon oferecido a Mensagem nº 179, de 2005, que submete ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados-Partes do Mercosul, celebrado em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares:

Senador Sérgio Zambiasi, Presidente; Senador Pedro Simon, Vice-Presidente e Deputado Dr. Rosinha, Secretário-Geral; Senadores Geraldo Mesquita Jr., Romeu Tuma e Eduardo Azeredo; Deputados Júlio Delgado, Eduardo Paes e Oliveira Filho.

Sala da Comissão, 9 de março de 2006. – Senador **Sérgio Zambiasi**, Presidente.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....
(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE)

– Os Projetos de Decreto Legislativo n°s 179 a 195, de 2007, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer n° 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, e da Resolução n° 1, 2007 do Senado Federal, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE)

– Os **Projetos de Decreto Legislativo n°s 196 a 199, de 2007**, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terão o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE)

– Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não tendo havido acordo para apreciação dos Itens n°s 1 e 2 da pauta da sessão de hoje, ficou sobrestada a apreciação dos demais itens constantes da Ordem do Dia da sessão vespertina do Senado Federal.

São os seguintes os itens sobrestados:

1

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
N° 15, DE 2007**

(*Proveniente da Medida Provisória n° 359, de 2007*)
(*Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal*)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão n° 15, de 2007, que altera as Leis n°s 10.355, de 26 de dezembro de

2001, 10.855, de 1º de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.233, de 22 de dezembro de 2005; revoga dispositivos das Leis n°s 11.302, de 10 de maio de 2006, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, 11.080, de 30 de dezembro de 2004; e dá outras providências (instituição de gratificações a servidores do Poder Executivo).

Relator revisor:

Sobrestando a pauta a partir de: 3.5.2007

Prazo final (prorrogado): 16.7.2007

2

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
N° 16, DE 2007**

(*Proveniente da Medida Provisória n° 358, de 2007*)
(*Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal*)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão n° 16, de 2007, que altera dispositivos das Leis n°s 11.345, de 14 de setembro de 2006, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.685, de 20 de julho de 1993, e dá outras providências (FNS – Santas Casas de Misericórdia: parcelamento das dívidas de entidades desportivas com a Receita Federal, INSS, FGTS e Ancine).

Relator revisor:

Sobrestando a pauta a partir de: 3.5.2007

Prazo final (prorrogado): 16.7.2007

3

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
N° 17, DE 2007**

(*Proveniente da Medida Provisória n° 361, de 2007*)
(*Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal*)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão n° 17, de 2007, que institui o Auxílio de Avaliação Educacional – AAE para os servidores que participarem de processos de avaliação realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep ou pela Fundação Capes; altera as Leis n°s 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 11.458, de 19 de

março de 2007; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS; cria, em caráter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-americanos – FCPAN; trata de cargos de reitor e vice-reitor das Universidades Federais; revoga dispositivo da Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002; e dá outras providências (criação de gratificações).

Relator revisor:

Sobrestando a pauta a partir de: 13.5.2007

Prazo final (prorrogado): 9.8.2007

4

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 360, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 360, de 2007, que altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências (cria a Secretaria de Comunicação Social)

Relator revisor:

Sobrestando a pauta a partir de: 13.5.2007

Prazo final (prorrogado): 9.8.2007

5

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 362, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 362, de 2007, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007 e revoga a Lei nº 11.321, de 7 de julho de 2006.

Relator revisor:

Sobrestando a pauta a partir de: 14.5.2007

Prazo final (prorrogado): 10.8.2007

6

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 363, de 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 363, de 2007, que acrescenta o art. 2º-A e altera o art. 3º da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais.

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 3.6.2007)

Prazo final : 30.8.2007

7

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 412, DE 2003-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 647, de 2007 – art. 336, inciso II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, que *estabelece a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para prevenir e reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.*

Pareceres sob nºs 109 e 110, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável, com as Emendas nºs 1 a 6-CCJ, que apresenta; e

– de Assuntos Econômicos, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 6-CCJ, apresentando a Emenda nº 7-CAE.

8

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2007

(Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 669, de 2007 – art. 336, inciso II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 19, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 245, de 2007, Relator *ad hoc*: Senador Francisco Dornelles), que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor total de cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD) (financiamento parcial do Proágua).*

(Apresentado como conclusão do Parecer nº 245, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos).

9

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23, DE 2007

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 670, de 2007 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 270, de 2007,

Relator: Senador Valdir Raupp), que *autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia à operação de crédito externo, a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor total equivalente a até cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, junto ao Banco Europeu de Investimento – BEI (financiamento do Programa Multissetorial BEI – Linha de Crédito).*

(Apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 270, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp).

10

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, DE 2007

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 671, de 2007 – art. 336, inciso II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 22, de 2007 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 269, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp), que *autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), no valor de até cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América (financiamento parcial do Premar).*

(Apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 269, de 2007, Relator: Senador Valdir Raupp)

11

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 57, DE 2005

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.*

Pareceres sob nºs 779, de 2006; e 272, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento (sobre a Proposta): Relator: Senador Ramez Tebet, favorável; – 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário): Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, e apresentando a Emenda nº 2-CCJ, de redação.

12

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 2007

Terceira sessão discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *acrescenta parágrafo ao art. 17 da Constituição Federal, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral.*

Parecer sob nº 91, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, com votos contrários dos Senadores Antonio Carlos Valadares e José Nery, e, em separado, do Senador Inácio Arruda.

13

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2007

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *Cria o Fundo de Combate à Violência e Apoio às Vítimas da Criminalidade.*

Parecer sob nº 191, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta, e abstenção do Senador Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE)

– Antes de encerrar a sessão, eu gostaria de fazer uma breve comunicação.

A Presidência do Senado houve por bem convocar sessão extraordinária para amanhã, às dez horas da manhã, destinada a apreciar duas matérias de grande relevância, a recondução dos membros do Conselho Nacional de Justiça e dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público.

Encareço, portanto, a presença de todos os membros desta Casa, Senadoras e Senadores, posto que a matéria exige quórum qualificado, ou seja, exige a aprovação da maioria absoluta dos membros da Casa, sem o que não se poderá aprovar os nomes indicados. Daí por que a Mesa encarece o comparecimento de todos para que, após a discussão, nós possamos votar a referida matéria.

Encerro, portanto...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite ainda, Presidente, caro amigo, Senador Marco Maciel. Vou falar amanhã sobre um tema que eu ia falar agora, mas devido a essa...

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE) – Eu pediria a V. Ex^a que fosse breve, porque tenho um compromisso...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu apenas quero informar a V. Ex^a que, então, falarei amanhã sobre algo que é tão relevante para o seu Partido, que era PFL e hoje é Democratas. Eu gostaria de fazer um apelo ao ex-Presidente Jorge Bornhausen para que pudesse retirar a representação contra o Professor Emir Sader, algo que será objeto de julgamento no dia 15 próximo. Mas me informaram que, uma vez que está a ação tramitando em segunda instância, não caberia sequer a possibilidade de retirada. Amanhã, e por isso informo a V. Ex^a, falarei sobre esse tema para que possa o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo melhor reexaminar a condenação feita ao Professor Emir Sader, que expressou um protesto com respeito às declarações do Presidente Jorge Bornhausen quando ele fez aquela observação a respeito do PT, que tanta polêmica causou.

Faço este registro pelo respeito que tenho ao Presidente e amigo Senador Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE) – O Sr. Senador Romero Jucá enviou discurso à Mesa, que será publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nesta semana, nós que estamos vivendo em Brasília, cuja vegetação predominante é o cerrado, já podemos sentir os efeitos da seca que se instala. Em pleno outono, a umidade já caiu e o cerrado dentro de pouco tempo perderá o verde, tornando-se ocre.

Nós que vivemos aqui sabemos o que significa essa mudança climática, que interfere até em nossa respiração.

Pois bem, nobres Senadores, quero lembrar a V. Ex^{as} que a savana é semelhante ao cerrado. E a Amazônia, hoje considerada pulmão da terra, recebeu um parecer de pesquisadores do Inpe – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais concluindo que: 18% da área que hoje é mata virará vegetação rala, semelhante ao cerrado.

Com o clima mais seco, a savana cresce mais. E a previsão é que entre 2020 e 2029, crescerá 5,2% na Região Norte; e em 2059 o crescimento já será de 15,6%.

Isto significa que mais de 30% da nossa floresta amazônica será savanizada, até o fim desse século,

sendo que as partes mais afetadas serão o norte e o leste da Amazônia.

O estudo, apresentado em fevereiro desse ano, foi realizado por cientistas através da intercessão de dados dos computadores do Inpe e do IPCC – Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática, ligado à ONU. O *consenso* dos cientistas, através dos resultados estatísticos, chocou não só a opinião pública, como governos e organizações não-governamentais e a própria imprensa que o divulgou.

Os cientistas do IPCC apresentaram também um outro relatório integral de mil e quatrocentas páginas, no mês passado – mais precisamente no dia 6 de abril, em Bruxelas – resultante de uma *coleta de dados* em 577 estudos realizados entre 1970 e 2004, que impressionou-me ainda mais.

Bem, Sr. Presidente, todos aqui sabemos que o homem é o responsável pelo aquecimento global. Porque a atividade humana impactou consideravelmente inúmeros sistemas físicos e biológicos do planeta. E as regiões polares, assim como as regiões mais pobres pagarão mais caro pelas perdas. Segundo os cientistas, cerca de um bilhão de pessoas estarão expostas à escassez de água potável; o efeito estufa agravará problemas respiratórios; provocará também situações de fragilidade às pessoas, além da redução da pesca e da produção agrícola, como o previsto para a África, por exemplo. Mais fome e mais aridez; e as regiões brasileiras não estarão todas fora do estrago.

O Brasil tem consciência de que é detentor de uma grande potência, mas o **Governo Lula** sabe que não se pode viver de “potenciais”. Daí a criação do Programa Amazônia, definindo que “a política nacional para a região estabelece como prioridade o desenvolvimento sustentável no contexto de desenvolvimento do País, com ênfase na integração com a Amazônia sul-americana, tendo a Bacia Amazônica e o bioma Amazônia como referências”.

O Programa Amazônia foi concebido dentro as esferas do governo, das organizações da sociedade civil, do setor privado e da cooperação internacional, coordenados pelo Ministério do Meio Ambiente. Ele detém os mesmos conceitos e métodos do Plano Amazônia Sustentável. Esse imenso território tem potencialidades naturais que propiciam amplo leque de oportunidades de desenvolvimento sustentável que podem ser resumidas em conjuntos estratégicos relacionados aos patrimônios biológico, hidrológico, geológico e sócio-cultural.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a preparação para o efeito estufa, no Brasil, depende agora de nós podermos detectar **quais são as nossas áreas mais vulneráveis**. E a *preservação e a exploração da*

maior floresta tropical do mundo dependem de sua ocupação e utilização racionais e auto sustentáveis.

O Governo brasileiro identificou as políticas, as intervenções e as estratégias que apoiarão um modelo de desenvolvimento inclusivo e sustentável para a Amazônia, baseando-se nas questões sócio – ambientais; e este modelo está se apresentando à cooperação nacional e internacional. Era o que eu tinha a dizer, sobre os impactos do aquecimento global projetados.

Porém, antes de finalizar, Sr. Presidente, quero ainda fazer uma última reflexão. É sobre o tema relacionado aos **créditos de carbono**, cujas transações internacionais já começam a acontecer.

Trata-se de *títulos* que estão de acordo com as regras do capitalismo. Mas, é preciso definir as auditorias necessárias a estas operações, pois, se o carbono visar o lucro, sua emissão pode vir a ser incentivada.

E o que o planeta precisa é de diminuir a emissão de carbonos.

Os projetos florestais que estamos implantando pretendem reduzir, consideravelmente, o CO2 presente na atmosfera, pelo meio da absorção que os vegetais fazem, através da fotossíntese. É o que chamamos seqüestro de carbono.

O que ficou estabelecido no Protocolo de Kyoto foi que os países se subdividiriam em *dois grupos*, ou seja, aqueles considerados desenvolvidos – *os que mais poluíram* desde a Revolução industrial – e que, atualmente, precisam reduzir emissões de poluentes; e *os países que não estão obrigados a reduzir emissão de dióxido de carbono* – como o Brasil – e que podem vender essa redução através dos créditos de carbono.

Precisamos definir com toda coerência, quem será o responsável pelo controle deste mercado para que o objetivo venha a ser o lucro social e não o espaço para especulações no mercado financeiro, em detrimento da qualidade de vida.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as}. e aos Srs. Senadores que está convocada sessão deliberativa do Senado a realizar-se amanhã, às dez horas, destinada à apreciação dos nomes para o Conselho Nacional de Justiça e para o Conselho Nacional do Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. PFL – PE)

– Está encerrada a presente sessão.

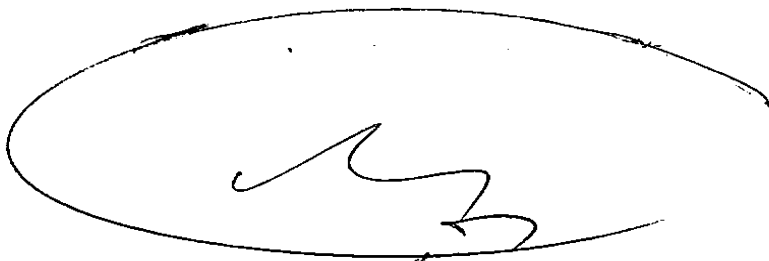
(Levanta-se a sessão às 20 horas e 45 minutos.)

ATA DA 82ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 30 DE MAIO DE 2007

(Publicada no **Diário do Senado Federal** nº 79, de 31 de maio de 2007)

RETIFICAÇÃO

À página 17210, 1ª coluna, nas assinaturas apostas ao PARECER Nº 411, DE 2007, da Comissão Diretora, em virtude de erro gráfico, incluía-se por omissão a seguinte assinatura:



**AGENDA DO PRESIDENTE
DO SENADO FEDERAL****13-6-2007
quarta-feira****15:00 – Visita oficial da Presidente da República
Letônia, Senhora Vaira Vike-Freiberga**Sala de Audiências da Presidência do Senado
Federal**Martha Lyra Nascimento**, Chefe de Gabinete
da Presidência do Senado.**Ata Circunstanciada da 2ª Reunião de 2007,
realizada em 06 de junho de 2007, quarta-feira, às
10h, na Sala nº 07 da Ala Senador Alexandre Cos-
ta, destinada à análise e procedimentos relativos
à Representação nº 01, de 2007.**Estiveram presentes os(as) Srs(as) Senadores(as)
membros do Conselho:**Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PR/PSB)**Augusto Botelho (PT)
Sibá Machado (PT)
Ideli Salvatti (PT) – suplente**PMDB**Wellington Salgado de Oliveira
Valter Pereira
Gilvam Borges
Leomar Quintanilha
Valdir Raupp – suplente
Romero Jucá – suplente**PFL**Demóstenes Torres
Heráclito Fortes
Adelmir Santana
Jonas Pinheiro – suplente**PSDB**

Arthur Virgílio – suplente

PDT

Jefferson Péres

CORREGEDOR

Romeu Tuma (PFL)

Esteve presente também o Sr. Senador José
Nery.**O SR. PRESIDENTE** (Sibá Machado. PT – AC)
– Havendo número regimental, declaro aberta a segun-
da reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
do Senado Federal.Submeto a este Conselho, em primeiro lugar, a
aprovação da ata da reunião anterior, com a dispen-
sa de leitura.As Sr^{as} e os Srs. Senadores que concordam per-
maneçam como se encontram. (Pausa.)

Está aprovada.

Devo lembrar a este Conselho que esta reunião
destina-se à análise aos procedimentos relativos à
Representação nº 1, de 2007.Inicialmente, solicito à Secretaria que distribua
aos membros deste Conselho de Ética e Decoro Par-
lamentar os seguintes documentos:Notas taquigráficas do pronunciamento feito pelo
Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Fe-
deral, na sessão de 28 de maio de 2007.Cópia da petição do Partido Socialismo e Liber-
dade (PSOL).Cópia do despacho da Presidência do Conselho
de Ética e Decoro Parlamentar em face do documen-
to apresentado pelo PSOL, datado de 31 de maio do
corrente ano.Expediente da Sr^a Mônica Canto Freitas Veloso,
por seu advogado, Dr. Pedro Calmon Mendes, dirigida
ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parla-
mentar, prestando esclarecimentos e encaminhando
cópia de documentos.Estes são os documentos que constam deste re-
latório, deste envelope que submeto aos senhores.**O SR. HERÁCLITO FORTES** (PFL – PI) – Sr.
Presidente, é esse envelope que nós temos aqui?**O SR. PRESIDENTE** (Sibá Machado. PT – AC) – V.
Ex^{as} receberam certamente alguns documentos enca-
minhados pelo Senador Romeu Tuma, Corregedor.Além desses documentos que o Senador Romeu
Tuma submete a V. Ex^{as}, eu também estou submeten-
do os que eu tenho posse na Presidência.**O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA**
(PMDB – MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.V. Ex^a está submetendo, mas submetendo sem
submeter. Onde é que está o documento?**O SR. PRESIDENTE** (Sibá Machado. PT – AC)
– Está sendo distribuído. Estou pedindo que a Secreta-
ria passe a todos os senhores a cópia dos documentos
que acabei de mencionar.**O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA**
(PMDB – MG) – Então, V. Ex^a está submetendo mes-
mo. Estou aguardando, então.**O SR. PRESIDENTE** (Sibá Machado. PT – AC)
– Srs. Senadores, com referência à mencionada re-
presentação, informo que proferi despacho no dia 31
de maio de 2007, quinta-feira, remetendo-o à Mesa do
Senado Federal para a apreciação da admissibilidade
formal, como preconizado no art. 14 da Resolução nº

20, de 1993, que foi devolvido à Secretaria do Conselho de Ética no dia 4 de junho, segunda-feira, com o encaminhamento da Presidência, e que determinei a autuação da Representação, que tem como representante o Partido do Socialismo e Liberdade, o PSOL, e como representado o Sr. José Renan Vasconcelos Calheiros.

Informo ainda que recebi do Senador Romeu Tuma, Corregedor Parlamentar, no dia 4 de junho, segunda-feira, documentos que lhe foram encaminhados pelo Advogado Eduardo Ferrão, que se referem à defesa do representado, os quais determinei a juntada ao processado, excetuando-se os documentos da conta bancária do representado, que, dado o seu caráter sigiloso, determinei a guarda na Secretaria do Conselho. Este documento eu não coloco no envelope, porque se trata de extrato de contas bancárias. Deixo-o reservado, na Secretaria do Conselho, para consulta *in loco*. Sugiro que nós não tiremos nenhuma cópia desses documentos, porque se trata de documentos sigilosos, e não uma nenhuma hipótese de quebra de sigilo nesse momento.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PT – RR) – Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

São esses documentos que estão sendo entregues agora que são sigilosos?

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Esses são os documentos que acabei de mencionar.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PT – RR) – Que estão neste envelope aqui?

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Então, são estes os documentos que mencionei. Fiz a leitura de uma lista de documentos que são esses que estão sendo entregues agora.

Quanto àquele envelope que está com o selo de sigiloso, são documentos oferecidos pelo Corregedor, Senador Romeu Tuma, que eu consulto para saber se é isso mesmo.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Quando o Advogado Ferrão fez em público a entrega dos documentos e alertou que eram sigilosos pela lei civil, para proteger a criança, é claro que essa advertência me foi passada. E justifiquei que não poderia manter sob sigilo para os membros do Conselho, porque senão eles não conseguiriam analisar somente pela minha palavra; deveriam ter a condição de examiná-los, ficando responsáveis pela não-quebra do sigilo.

Pedi à Secretaria da Corregedoria que fizesse a distribuição dessa documentação, o que faço sempre alerta e preocupado.

O Senador Jefferson Péres já havia me solicitado e também o Senador Renato Casagrande. S. Ex^{as} queriam ter acesso a esses documentos e eu lhes disse

que iria preparar e lhes mandaria. Infelizmente, tinham viajado, e eu mandei os documentos posteriormente. Só que hoje, como faltava um ofício de encaminhamento, apenas havia os documentos considerados sigilosos pelo advogado, não havia nenhum ofício encaminhando aquilo, solicitei que fosse providenciado. Isso foi feito e ontem chegou às minhas mãos, então hoje a Secretaria está distribuindo aos Srs. Senadores, com a advertência e a legislação pertinente ao sigilo.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Esclareço ao Senador Augusto Botelho que os documentos que estamos distribuindo não estão em caráter de sigilo. A única peça que considero em caráter de sigilo são os extratos de conta bancária que deixei na Secretaria do Conselho. Portanto, se alguém quiser estudar esses documentos, solicito que não tire cópia e que faça isso no ambiente da Secretaria.

Os demais documentos estão isentos do sigilo.

A SRA. IDELI SALVATTI (PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Pela ordem, A Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (PT – SC) – Apenas um esclarecimento.

São dois envelopes que estão sendo entregues: um envelope que está aberto, que chegou às minhas mãos, e, como já pude ver, outro envelope que tem uma tarjinha vermelha.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Infelizmente, foi uma decisão quase que de ordem pessoal. Mandeí ao Presidente e, por um raciocínio de lógica – depois quero responder ao manifesto entregue por V. Ex^a –, considere que não poderia decidir por minha conta. Talvez a designação do Relator, que o Presidente Sibá fará, teria que tomar a mesma medida, porque o embasamento num relatório sem poder analisar a documentação e compará-la poderia suscitar algumas dúvidas que ficariam no ar. Então, com os documentos na mão, poderá a qualquer hora, a qualquer instante, chamar um técnico ou a própria pessoa ter a competência para analisar e fazer o cruzamento. Isso tudo eu fiz, Senador. E existem mais dados, se V. Ex^a, em outra oportunidade, me conceder a palavra. Sei que existe uma restrição correta do Senador Demóstenes contra o meu trabalho, não o trabalho em si...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Não nenhuma restrição quanto ao trabalho de V. Ex^a.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Não contra o trabalho, mas contra a Corregedoria ter tomado a iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Questão da competência de instância, foi o que eu entendi. Não é isso, Senador Demóstenes Torres?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO)

– Exatamente.

Se V. Ex^{as} me permitirem, eu posso até expor, porque não tenho a intenção de ofender a quem quer que seja.

A SRA. IDELI SALVATTI (PT – SC) – Senador Sibá, só que eu é quem estava com a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC)

– Deixe eu garantir aqui as explicações da Senadora Ideli Salvatti. Em seguida, poderemos tirar essa dúvida que foi levantada.

A SRA. IDELI SALVATTI (PT – SC) – A minha questão é apenas em relação aos documentos sigilosos. São dois envelopes, um foi entregue aberto, e o outro, que não me chegou ainda às mãos – eu não sei se como Suplente vou receber. É um que tem a tarjinha vermelha. É nesse que tem documentos sigilosos.

A minha única preocupação é a seguinte: o que corre em segredo de Justiça, neste caso? Existe a questão do sigilo bancário, que são documentos que entendo que estão no envelope lacradinho de vermelho. Mas o processo que corre na Vara da Família, segundo a informação que eu tenho, também corre em segredo de Justiça. Então, isso não está aqui.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Eu pedi licença ao Senador para explicar que a documentação que o advogado entregou, segundo ele, já não corre sob sigilo. Está sob sigilo, porque o processo já terminou com a decisão da pensão e do reconhecimento da paternidade. Ele fez questão de entregar essa documentação porque é o único material de defesa.

A SRA. IDELI SALVATTI (PT – SC) – Mas isso está sob sigilo também. Então, isso não está neste envelope aqui.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Está no de tarja vermelha.

A SRA. IDELI SALVATTI (PT – SC) – Da tarjinha vermelha.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Não sei se foi erro meu ou não. Assumo a responsabilidade. A pedido do Senador Jefferson Péres, que foi correto, e do Senador Renato Casagrande, que foi correto também, considere que os senhores teriam não só que tomar conhecimento, mas a obrigação de tomar conhecimento para poder analisar, para poder questionar, para poder aceitar, ou não, o que está sendo feito. Então eu pedi ontem à Dr^a Cláudia, porque eu mandei (*inaudível*), mas não tinha o ofício de encaminhamento. O Renan mandou o ofício. E os documentos estão sendo distribuídos respeitando-se a legislação pertinente ao sigilo.

A SRA. IDELI SALVATTI (PT – SC) – Ficando bem claro o crime que será praticado se qualquer dessas informações for veiculada.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Alguém talvez poderia alegar que eu pratiquei crime, e eu pegaria dois anos de cadeia, mas eu não posso deixar...

A SRA. IDELI SALVATTI (PT – SC) – Mas o senhor se cercou de todas as garantias, com certeza.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – ...guardado e nenhum dos senhores tomar conhecimento dos documentos.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Quero só lembrar que os documentos que me chegaram às mãos foram documentos que recebi do Senador Renan Calheiros, documentos que recebi do Corregedor e documentos que eu recebi do próprio P-SOL.

Quanto a esses documentos, fiz a triagem para ver se em algum deles também estaria contida matéria sigilosa. Encontrei então os extratos de conta bancária, os quais, tomei a iniciativa de deixar guardados. Portanto, esses não estão em nenhum dos envelopes, penso eu, pelo menos nos envelopes em que estou remetendo aos senhores os documentos. Eles estão lá na Secretaria para consulta *in loco*, volto a dizer isso. Proponho que jamais tiremos cópia dessa documentação.

Indago ao Senador Demóstenes Torres se ainda gostaria de fazer algum esclarecimento.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Antes de conceder a palavra ao Senador Demóstenes Torres, V. Ex^a me permite?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Pois não.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – V. Ex^a sabe do carinho e da amizade que temos aqui desde a primeira hora.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Exatamente.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – E eu sei do seu conhecimento jurídico, sempre cauteloso, da Resolução 17. Como houve um espaço, o Senador Jefferson Péres, por questão de ordem, consultou a Presidência do porque da não-instalação do Conselho de Ética. Não foi assim, Senador. V. Ex^a confirma. Se houver qualquer coisa contrária, eu pediria que V. Ex^a se manifestasse.

Com base nisso, o Presidente Renan comunicou que os membros já haviam sido indicados pelos Líderes. Então, competiria a nós, indicados, marcar a instalação do Conselho de Ética. Isso foi numa quinta-feira ou numa quarta-feira, Senador?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Quarta-feira.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Numa quarta-feira. Na quinta-feira começou a haver o problema da entrevista Revista **Veja**. Então foi posterior à decisão e à instalação que marcamos para a primeira quarta-feira. Nesse interregno, com aquele documento que li no sábado, eu tomei a iniciativa de investigar, de investigar, não, de buscar documentos para comprovar ou não o que a revista dizia, que assim que fosse nomeado... não tinha ainda representação do P-SOL. O P-SOL não deu entrada na representação depois de instalado o Conselho. Feito isso, fui colhendo material até a data de ontem. Ainda estive com a Ministra que está com os processos. Ontem, fiquei 1 hora e meia com ela, conversando, à noite. Ela foi de uma gentileza inabalável, sincera, correta. Explicou tudo o que está acontecendo e explicou o do ponto de vista que eu depois transmitirei aos senhores.

Eu só fiquei chocado com uma representação feita pelo P-SOL. Eu não antecipei que eu queria absolver. Eu disse que eu gostaria... porque eu gostaria, Senador, com toda sinceridade, até pela admiração que eu tenho pela Senadora Heloisa Helena, pela sua postura e correção que sempre teve nesta Casa. Eu sempre seguia os votos que ela manifestava, eu sempre apoiei o que ela dizia, jamais trairia o pensamento dela. Eu gostaria, digo outra vez: eu gostaria de que não tivesse nenhum processo de malandragem de ninguém desta Casa e da Casa vizinha, porque todos teríamos tranquilidade. Esse foi o objetivo do que eu falei.

A imprensa diz que eu quero absolver. Eu não posso, eu não tenho poder para isso. Eu não tenho nem o poder de ter decisão sobre o caso. Eu sou um delegado de polícia aqui, como Corregedor. Posso fazer uma investigação antes de indicado ou auxiliando o indicado como sempre fiz durante esses seis últimos anos, mas não posso manifestar se absolvo ou não. Os senhores são os promotores que vão, ou não, oferecer a denúncia. Quem vai julgar, provavelmente, é o Plenário, se houver aqui a decisão de abrir um processo para que possa haver punição, ou não.

Eu queria que V. Ex^a entendesse, apesar da amargura, que considero que eu tenho a obrigação de lhe dar uma satisfação pela admiração que tenho por V. Ex^a.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Permite-me um aparte, Senador Tuma?

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Pois não, Senador.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – A impressão que eu tenho, Senador, é que estamos diante de uma questão muito simples. Não vejo nada complicado e, portanto, meu Partido, que trabalha sem fantasia,

trabalha com pé na realidade, entende, primeiro, que a leitura que teria que se fazer da declaração do Senador Tuma com seriedade era esta: a de que S. Ex^a ia, com isenção, examinar os documentos, mas que não iria, de forma alguma, ou seja, gostaria de que tivesse tudo bem. Se estivesse tudo bem, seria uma coisa; se estivesse tudo mal, ele não fugiria ao seu compromisso público. Jamais fiz outra leitura.

Por outro lado, estamos num momento muito simples aqui. O P-SOL tem legitimidade, como qualquer outro Partido teria, para fazer representação e, sendo assim, a coisa mais simples e que tem que ser feita com simplicidade, com naturalidade para se seguir exatamente o que é a norma da Casa, a norma do Conselho de Ética, é de se constituir o processo, é de se designar um Relator que apresente um trabalho que será julgado pela vontade soberana dos representantes do Conselho.

Portanto, eu tenho a impressão de que seria esse o próximo passo a dar e nós estaríamos perto do veredicto que tem que ser aceito pela Casa, a favor ou contra fulano ou beltrano, o veredicto do Conselho de Ética, ou seja, a leitura correta do espírito do Senador Tuma.

Por outro lado, manifesto a minha absoluta confiança em V. Ex^a. Não considero que tenhamos o menor direito de minimizar o seu trabalho. Eu não conheço sobre V. Ex^a nada que desabone a sua conduta de Parlamentar nesta Casa. Não vejo que V. Ex^a, por ser suplente, seja menor do que qualquer um outro Colega seu, até porque se V. Ex^a incorrer em algum erro, poderá ser processado e até ser cassado tanto como qualquer um titular que cometesse delito. Então, por que, na hora das afirmações, se nas negações V. Ex^a pagaria o pato, V. Ex^a não é visto como um Senador qualquer, igual aos demais?

Portanto, V. Ex^a não foi eleito pelo seu Partido, mas pela confiança do Conselho. Então, para mim, é bem simples, curto e grosso, constituirmos o processo, designar o Relator, o Relator opina, o Conselho vota e acabou essa história, para o sim ou para o não.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Jefferson Péres; depois, Senador Valter Pereira.

Só quero ainda consultar, porque estamos ainda respondendo a uma indagação feita pelo Senador Demóstenes Torres. Ouvirei duas palavras pela ordem, mas quero concluir ouvindo o Senador Demóstenes Torres.

Com a palavra o Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, a Corregedoria entrou neste processo incidentalmente, nem deveria, porque, como disse há pouco

o Senador Arthur Virgílio, como determina a Resolução 20, ela é determinativa. É imperativo isto: recebida a representação, V. Ex^a, se quiser, constitui uma comissão de inquérito de três senadores. Se quiser.

Diz a Resolução: “Constituída ou não”. Aí é imperativo. Se V. Ex^a decidir não formar a comissão – é uma decisão é sua –, V. Ex^a terá que notificar o Renan Calheiros – o Senador acusado, no caso – para que apresente a defesa no prazo de cinco dias. Isso é determinativo. V. Ex^a já leu a Resolução e sabe disso.

O Senador Renan Calheiros pode até informar que considera o seu discurso no Plenário do Senado já a sua defesa, mas ele tem que se pronunciar sobre a representação do P-Sol. Esse passo tem que ser dado. Tanto é imperioso isso, Sr. Presidente, que, se ele silenciar, o Senador Renan Calheiros, e entender que não deve apresentar, não tem do que se defender – é uma hipótese –, V. Ex^a terá que designar um defensor dativo. Isso é imperioso.

Leio o inciso II do art. 5º, apenas para refrescar a memória: “Constituída ou não a comissão referida no inciso anterior – de três senadores –, será oferecida cópia da representação ao Senador acusado, que terá o prazo de cinco sessões ordinárias para apresentar defesa escrita e provas.”

Inciso III: “Esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente do Conselho nomeará – imperativo – defensor dativo para oferecer, reabrindo-lhe igual prazo.” E segue o processo.

Ouvirei com o maior prazer o Senador Romeu Tuma, mas esse passo era desnecessário e, independente desse passo, o seguinte será esse, Sr. Presidente. Era apenas para lembrar.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Agradeço a colaboração do Senador Jefferson Péres.

Concederei a palavra, ainda pela ordem, ao Senador Valter Pereira, para concluir as preocupações apresentadas pelo Senador Demóstenes Torres e dar sequência à nossa reunião.

Com a palavra o Senador Valter Pereira.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Sr. Presidente, apenas para prestar um depoimento.

O Senador Romeu Tuma convocou-me para participar do interrogatório do Sr. Gontijo, que é uma peça fundamental em todo esse processo. Chegando ao recinto do gabinete do Senador, onde estava instaurado o interrogatório, encontrei-me com alguns outros Senadores, como o Senador Wellington, que estava ao meu lado; o Senador Heráclito Fortes; o Vice-Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Senador Adelmir Santana; o Senador Augusto Botelho.

Então, Sr. Presidente, faço esse registro para ficar muito claro que o Senador Romeu Tuma, em primeiro

lugar, agiu com muita transparência, já que a função de S. Ex^a, enquanto corregedor, era adotar os seus procedimentos monocraticamente, ou seja, S. Ex^a teria que fazer um interrogatório e conduzir pessoalmente a investigação que lhe compete fazer no âmbito da Corregedoria.

No interrogatório, eu não enxerguei o Senador Romeu Tuma; enxerguei um delegado de polícia: o velho delegado Romeu Tuma. Utilizando-se de todos os procedimentos que são aplicáveis a um processo investigativo.

Senador, eu prestei muita atenção em V. Ex^a. E V. Ex^a, com a voz muito mansa daqueles delegados muito experientes, criava as condições para que a verdade emergisse daquele pronunciamento.

Percebi, em algumas vezes – e ao meu lado estava o Senador Wellington, e eu o alertava para esses momentos –, que V. Ex^a fazia uma pergunta e depois que aquele assunto saía do foco, que já estava esquecido, V. Ex^a, através de outra pergunta diferente, que não sugeria mais aquela circunstância anterior, tentava buscar a contradição do interrogado.

Então, eu não sabia efetivamente se eu estava na frente de um delegado, se eu estava na frente de um promotor ou se eu estava na frente de um juiz, mas tinha certeza de uma coisa: eu tinha certeza de que V. Ex^a estava atrás da verdade.

Esse é o depoimento que eu gostaria de fazer para que não paire nenhuma dúvida quanto ao procedimento do Senador Romeu Tuma.

Eu não encontraria outra pessoa mais indicada para exercer a função de corregedor do que o Senador Romeu Tuma, principalmente em um momento como este em que é preciso que haja imparcialidade, que haja, sobretudo, profissionalismo na condução da investigação.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Agradeço, Senador Valter Pereira.

Com a palavra o Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a minha discordância em relação à investigação por parte da Corregedoria é uma discordância absolutamente regimental. Em primeiro lugar, procurei o Senador Romeu Tuma, falei com S. Ex^a, mostrei por que discordava, mostrei esse apreço que tenho por S. Ex^a, assim como todo Brasil tem. É inegável a condição que tem o Senador Romeu Tuma por ter exercido uma profissão e chegado ao topo dela. Quem é que pode negar que o Senador Romeu Tuma seja um investigador, seja um excelente mecanismo, inclusive, que podemos utilizar para chegar à verdade? Quem no Senado poderia negar, de alguma forma, que o Senador Romeu Tuma não tem

a competência intelectual, o preparo intelectual, para fazer o que está fazendo?

Porém, a questão não é absolutamente essa. A questão é que temos dois órgãos – podemos assim dizer –, dois corpos criados exatamente no mesmo dia pelo Senado Federal. No dia 17 de março de 1993, foi criada a Corregedoria Parlamentar. No mesmo dia, foi instituída o Código de Ética e Decoro Parlamentar, que criou o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

A Corregedoria tem uma atribuição para fazer determinados tipos de investigação; o Conselho de Ética tem a atribuição para fazer outro tipo de investigação.

Art. 2º: “Ao Corregedor compete:

I – promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito do Senado Federal;

II – dar cumprimento às determinações da Mesa referente à segurança interna e externa da Casa;

Inciso III – supervisionar a proibição de porte de armas, com poderes para revistar e desarmar;

IV – fazer sindicâncias sobre denúncias de ilícitos no âmbito do Senado, envolvendo Senadores.”

O Senador Romeu Tuma poderia, até por cautela, instaurar um procedimento, ouvir as pessoas, para que naquele momento de confusão se verificasse se a acusação contra o Senador Renan Calheiros teria sido praticada no âmbito do Senado, ou não. Esgotada essa investigação preliminar – e ontem até conversei com o Senador Romeu Tuma –, fica evidente que não é atribuição da Corregedoria. Não é atribuição do Corregedor fazer essa espécie de investigação. Os documentos que possui, S. Exª os remete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. O Presidente do Conselho, por sua vez, como já disseram aqui os meus Colegas Jefferson Péres e Arthur Virgílio, como a representação aconteceu, não por qualquer Senador, não por qualquer cidadão, não pode proceder fazendo uma investigação preliminar, como nós já fizemos muitas aqui.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Permite-me um aparte, Senador?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Com todo prazer.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Senador Demóstenes, eu gostaria apenas que V. Exª esclarecesse uma coisa: há uma preocupação de V. Exª de que a Corregedoria viesse a suprimir a jurisdição do Conselho de Ética?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Ontem até cheguei à conclusão de que suprimiu. Os senhores vejam o seguinte: o corregedor existe de per si. Ontem o Conselho, com muitos dos seus membros, estava reunido com o Corregedor, a convite de S. Exª. Com todo respeito, isso de fato aconteceu. V. Exª inclusive participou.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Participei. Exatamente. No meu entendimento, foi por uma liberalidade, talvez até uma busca de um acompanhamento testemunhal.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Perfeito. O fato é que temos que...

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Estamos hoje com o Conselho de Ética reunido.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sim, é por isso...

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Se por acaso o Senador Romeu Tuma produzir um relatório que venha suprimir a função do Conselho de Ética, V. Exª estará vazado de razão. Todavia, eu não acredito que isso vá acontecer.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Nem eu acredito. Eu só queria, então, continuar dizendo o seguinte: o que tem que fazer, o Presidente já fez. O Presidente recebeu uma representação e, dando cumprimento à Resolução 20, que foi mencionada pelo Senador Jefferson Péres, devolveu a representação à Mesa. E a Mesa encaminhou a S. Exª novamente. Cumpru-se a etapa. Agora o nosso Presidente tem duas alternativas: designa um relator e faz nos moldes tradicionais a investigação. O Relator pode chegar amanhã aqui, com os documentos que tem, e dizer: “Olha, eu já cheguei à conclusão de que isso já não merece mais investigação.” E apresenta o relatório.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Permite-me, Senador?

Parece-me que é imperioso citar o Presidente do Senado para que produza sua defesa. Está dito aqui.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Como V. Exª disse, S. Exª tem o prazo regimental. O Presidente tem que, obrigatoriamente, ser intimado para apresentar a sua defesa.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Mas no caso o Relator não poderá se manifestar antes de receber a defesa.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Perfeitamente. Isso é cristalino. Ou S. Exª tem a alternativa do Relator, que é a alternativa tradicional, ou tem a alternativa de constituir uma comissão, com três membros titulares do Conselho, que poderá fazer também uma apresentação do relatório, sempre ob-

servando que, no caso, o Presidente, terá o direito de oferecer sua defesa.

Então, o que clamo é para que se cumpra o Regimento. A decisão soberana do Conselho tem que ser precedida de determinados passos.

Por que o Senador Romeu Tuma não é nomeado Relator? É claro que é uma atribuição do Presidente do Conselho. Mas já que o Senador Romeu Tuma já está tão avançado nas investigações, S. Ex^a pode ser designado Relator. O que impede isso? Ou se V. Ex^a entender que tem constituir a comissão de inquérito – isso é de foro íntimo de V. Ex^a – chama-se comissão de inquérito, nos termos do art. 15, inciso II: “O Presidente do Conselho, sempre que considerar necessário, designará três membros titulares do mesmo para compor uma comissão de inquérito.” O Senador também é titular. S. Ex^a é membro nato.

Então, uma dessas alternativas, Sr. Presidente, parece-me que deve ser tomada para que se cumpra o Regimento. Uma das duas. Só por essa razão. Não tenho discordância em relação ao que já concluiu o Senador Romeu Tuma. Muito pelo contrário. O que digo é que S. Ex^a não poderia, a partir de determinado passo, ter avançado, porque é atribuição do Conselho de Ética. É só isso.

Se S. Ex^a for designado Relator, ou membro da comissão, pela qualificação que possui, como V. Ex^a e os demais Senadores testemunharam, poderá produzir esse trabalho. E terá todo nosso apoio para isso. Eu só clamo para que o Regimento da Casa seja cumprido.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – V. Ex^a está zelando pela regularidade do Regimento.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Exatamente, até porque o Deputado Presidente do P-Sol já disse que se não abrirmos a investigação, que é uma imposição constitucional, S. Ex^a irá ao Supremo Tribunal Federal obter essa abertura. Com todo respeito, S. Ex^a tem esse direito, porque é uma imposição. Poderemos arquivar, esse é um direito do Conselho. O direito à investigação tem o partido político, porque tem assento nesta Casa.

Se dessa forma procedermos, evitaremos ser corrigidos pelo Supremo Tribunal Federal, por meio de mandado de segurança.

É só isso.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Concederei ainda a palavra, concluindo os esclarecimentos, para uma réplica ao Senador Romeu Tuma. Em seguida, darei o prosseguimento à nossa reunião.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Novamente quero dizer que não tenho nada contra o Senador. Pelo contrário, se existe alguém que pode elogiar o Senador Romeu Tuma, esse alguém sou eu.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Não estou discutindo isso porque a nossa amizade, Senador Demóstenes, perpassa qualquer problema de ordem pessoal. Estamos os termos de respeitabilidade às regras da Casa.

Estou há seis anos na Corregedoria. Em princípio, fiz parte de uma comissão especial com o Senador Jefferson Péres, do Amazonas, sobre outros fatos. Eu jamais poderia propor que se arquivasse a representação do PSOL antes de qualquer providência, porque ninguém aqui tem conhecimento da representação. Eu não tenho. Não fiz nenhuma análise sobre ela e nem teria o direito de fazê-lo. Não perguntei nada a V. Ex^a, nem o que consta da representação. Poderia chegar para ver se valia a pena alguma coisa. Respeitei o Regimento porque a decisão é do Presidente. Conversei com o Presidente sobre o que eu estava fazendo. Eu não estava usurpando o poder do Conselho de Ética: estava tentando colaborar. Estou colaborando. Jamais, Senador Valter, usurpar a função do Conselho, que eu respeito muito. E participo deste Conselho também, desde o início que o Conselho foi instalado nesta Casa, quando assumi a Corregedoria.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Senador Romeu Tuma, o posicionamento de V. Ex^a com do Senador Demóstenes e o do Jefferson Péres não tem divergência. Sinto que não há divergência nenhuma. A preocupação dos três, que é também a nossa aqui, é com o Regimento. V. Ex^a não descumpriu o Regimento.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Não, eu tenho tranquilidade para conversar com aquele que tiver dúvida. Estou preocupado com a sociedade. Tenho atravessado com qualquer tipo de objetivo. Houve um vazio, Senador. Pelo amor de Deus, havia um vazio, que só foi alertado pela questão de ordem do Senador Jefferson Péres, que está sempre atento às coisas importantes.

Acredito que, como há várias operações da Polícia Federal, S. Ex^a já desconfiava que poderia vir alguma coisa para esta Casa. S. Ex^a disse: “Como vamos ser surpreendidos sem ter o Conselho instalado?” Não sei se estou certo, Senador.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Eu não havia desconfiado de nada. Apenas havia cobrado antes, um mês antes, Senador.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Eu considereei correta a instalação. E por acaso sou o mais velho. Quando o Cafeteira veio para cá, eu estava designado para abrir a presidência, mas S. Ex^a é muito mais velho que eu. S. Ex^a não aceitei. Então eu tomei a liberdade de instalar o Conselho.

Quando comecei a solicitar os documentos...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Senador, V. Ex^a me permite?

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Pois não.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Creio que devemos até assumir a culpa coletiva pela delonga em instalar o Conselho de Ética porque estava nas nossas mãos e não estávamos lá. Então era só ver quem era o mais velho. Eu nunca poderia supor que V. Ex^a fosse o mais velho; pela aparência, não o é, mas tínhamos que nos reunir a partir da presidência do mais velho.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Olha, creio que não sou tão velho, porque fiquei dois dias hospitalizado. Vim aqui proibido pelo médico, porque eu sabia que tinha obrigação de cumprir o que já tinha programado. E estou aqui rindo, falando e com fôlego para falar. De repente, eu poderia não ter fôlego na metade do caminho.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – É por isso que eu não suspeitava que V. Ex^a fosse o mais velho.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Porém, Deus é bom para mim.

Para concluir, é objetivo da Corregedoria, quando há uma denúncia sobre qualquer fato... é claro que se um Senador matar alguém lá na esquina não é dentro do Senado que se vai apurar. Mas um fato grave pode ter ocorrido também dentro do Congresso. V. Ex^a sabe disso. A Corregedoria pode chegar à conclusão que houve esse, esse e esse fato, mas que não ocorreu dentro do Senado.

Então, o que fiz? Quando o Senador fez o discurso, requeri o pronunciamento de S. Ex^a. Ao requerer o pronunciamento e quando surgiu uma série de fatos, o advogado veio trazer o material de defesa. Eu pus a público. Eu pedi a ele que apresentasse em público, perante a imprensa. Não restringi, não guardei na gaveta e permiti que ele, com toda liberdade, desse a entrevista que lhe fosse pertinente. E tomei várias medidas, trabalhando sobre o tema, ouvindo pessoas, buscando análise de todo imposto renda, comparando com os extratos bancários. E mais: toda a atividade financeira que foi preparada pelo advogado com um assessor especialista da Receita, porque eu trabalhei na Receita, procurei uma pessoa que entendia do assunto e ficamos na segunda-feira trabalhando. Peguei um advogado do Senado, um que está sempre comigo na Corregedoria, para fazermos a análise jurídica dos documentos apresentados.

Então, com tudo isso, conseguimos chegar a uma conclusão, o que não me dá o direito de fazer relatório definitivo, porque não posso fazê-lo. Não tenho

o direito de fazer, como corregedor, um relatório final aqui, a não ser que fosse um flagrante delito, porque aí não teria mais saída...

Ontem, conversando com o Senador Demóstenes, que é meu amigo, eu disse: “Demóstenes, a minha obrigação é pegar aquilo e, se o Conselho quiser que eu explique o que aconteceu dentro do que for aberto, no que não for necessário fazer reservadamente, a minha obrigação é entregar imediatamente ao Relator que for designado, porque ele terá que juntar a representação do P-Sol. Ele não pode deixar... ou destrói isso aqui. Eu mesmo posso fazer a destruição. Se for contrária a decisão do Conselho, é muito simples: eu ponho debaixo do braço e vou embora com as coisas que tenho aqui comigo”.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Senador Romeu Tuma, V. Ex^a concede o aparte? Estou entendendo que se trata de um pedido de aparte da Senadora Ideli.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senadora Ideli, V. Ex^a não recebeu porque foi enviado apenas aos titulares. Já pedi que seja encaminhado também aos suplentes.

A SRA. IDELI SALVATTI (PT – SC) – Não quero nada sigiloso. Sr. Presidente, creio que foi importante este momento no qual foram prestados vários esclarecimentos, foram colocadas inúmeras questões regimentais que precisam ser observadas, porque esse é um processo que se não for seguido à risca o Regimento, o procedimento é passível de nulidade. Quando V. Ex^a tomou a correta decisão de fazer a observância de devolver à Mesa para que a Mesa encaminhasse a representação, V. Ex^a agiu corretamente. Para mim, isso já está claro e espero que esteja claro para todos qual é o procedimento. V. Ex^a vai designar o Relator. O Senador Romeu Tuma já fez as suas considerações todas e disse que irá encaminhar tudo que foi processado por S. Ex^a, de forma muito correta e adequada até este momento, ao Relator. Será dado o prazo regimental de cinco sessões ao Senador Renan para apresentar a sua defesa.

Portanto, creio que não nos cabe mais tratar de nada. Creio que agora será a designação do Relator e o encaminhamento dos documentos do Senador Romeu Tuma.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Foi analisada a operação rural do Presidente.

A SRA. IDELI SALVATTI (PT – SC) – Então encaminha tudo para o Relator, certo? Creio que é esse o procedimento que eu gostaria que já pudéssemos adotar.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP)

– A produção financeira das fazendas que S. Ex^a possui. A atividade rural.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Pela

ordem, Sr. Presidente: apenas para sugerir que avancemos na reunião.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC)

– Creio que todas as dúvidas foram sanadas. Senador Wellington Salgado, V. Ex^a deseja manter ainda o seu pedido “Pela ordem”? Caso contrário, darei prosseguimento à reunião.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

(PMDB – MG) – Não, não quero mais falar. V. Ex^a tirou minha inspiração momentânea.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC)

– Sr^{as} e Srs. Senadores, entendo que todo o procedimento cumpriu à risca a questão regimental, que todos somos obrigados a obedecer.

Tomei oficialmente os documentos apresentados pelo P-Sol. Vendo que havia um erro no momento da apresentação, rapidamente recomendei à Mesa Diretora que desse o procedimento legal, o que foi feito de imediato. Recebi novamente os documentos e remeti aos Srs. Senadores cópia dos mesmos. Em seguida, recebi também outros documentos de origem do Senador Renan Calheiros, que também coloco dentro desses envelopes para que todos deles tenham conhecimento.

E, neste momento, farei uma indagação ao Senador Romeu Tuma antes de proferir o nome que convidei para relatar esta matéria. Em primeiro lugar, peço ao Senador Romeu Tuma que antes de encerrarmos uma reunião, S. Ex^a pudesse passar ao futuro Relator toda documentação que ainda tenha em mãos e que ainda não temos; em segundo lugar, peço que o Senador, ainda hoje, se puder, faça ao Conselho alguns esclarecimentos que julgar interessantes para a melhor compreensão deste Conselho.

Conversei com o Senador Eptácio Cafeteira, que não se encontra presente, por telefone, e S. Ex^a aceitou ser o Relator dessa matéria. Portanto, neste momento, designo o Senador Eptácio Cafeteira como Relator desse procedimento.

Diante desses fatos, na segunda-feira, remetei ao Senador todos os documentos, de maneira oficial. Juntamente com os documentos, darei prazo ao Relator para que possa ter acesso aos documentos e fazer sua primeira avaliação. A partir daí, daremos todo o encaminhamento que se fizer necessário para esses trabalhos.

Nesse momento, a formalidade regimental estará plenamente cumprida. Digo todos os dias: não me pronunciar ou me comportar, Srs. Senadores, a partir

da emoção. Discordo disso. Estamos aqui diante de um fato claro e objetivo e vamos tratá-lo como tal. Apenas duas leis que nos regerá daqui pra frente: a Constituição Federal e o Regimento Interno do Senado Federal. E é sobre essa legislação que vamos conduzir o nosso trabalho.

Portanto, os senhores podem ficar muito certos de que não haverá, de nossa parte, nenhum encaminhamento que possa gerar qualquer tipo de desconforto para qualquer um dos senhores.

O Senador José Nery está pedindo a palavra “pela ordem”. Eu a concederei e, em seguida, solicito que o Senador Romeu Tuma faça os esclarecimentos que julgar necessários a este Conselho.

O SR. JOSÉ NERY (P-SOL – PA) – Sr. Presidente, Senador Sibá Machado, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, reafirmo o entendimento do PSOL de que, ao apresentar a sua representação, mediante os fatos fartamente denunciados, junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, cumprimos o Regimento do Senado e a Resolução que trata dessa questão, até porque se houvesse, efetivamente, um vício de origem, a representação, de pronto, seria contestada.

Então, eu gostaria que houvesse essa compreensão. O nosso entendimento é que o PSOL agiu de forma correta mesmo naquele momento na data anterior à reunião para escolher o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Ética.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Um esclarecimento de dúvida: V. Ex^a mencionou que se houvesse alguma coisa errada, de pronto seria contestada. Como assim?

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Se tivesse vício de origem, com certeza não teria sido aceita a representação.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Está certo.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Seria imediatamente rejeitada.

Então, ao fazermos a representação, fizemos junto à Secretaria permanente do Conselho de Ética, porque foi na data anterior à reunião que oficialmente definiu a composição da direção do Conselho de Ética.

Portanto, a meu ver, esclarecido esse ponto, o que para nós é fundamental, e reafirmamos, é a tarefa, a atribuição do Conselho de Ética já aqui referida por vários Senadores no sentido da apuração dos fatos, não entendendo que a apuração é condenação antecipada, pré-julgamento. Somos absolutamente contrários a qualquer tipo de pré-julgamento.

Agora, o que nós estamos reivindicando, o que estamos representando é uma solicitação de investigação mediante as denúncias formuladas amplamente.

Apenas isso. O processo investigatório é que será responsável para definir se há culpas a serem identificadas e, evidentemente, responsabilizadas ou não. Então, para nós, é fundamental a atuação isenta do Conselho de Ética. E nós cremos que isso irá ocorrer.

Fazemos aqui esta manifestação de confiança de que o Conselho de Ética atuará dentro do Regimento, da Constituição, da imposição constitucional e legal. E, assim, este processo deve seguir o seu rito normal.

Como V. Ex^a acabou de anunciar, primeiro, constituir a indicação de um relator para tratar do processo; conceder o prazo necessário que o Presidente Renan Calheiros precisa para apresentar a sua defesa; e, a partir daí, o Conselho adotar todos os procedimentos regimentais para a devida apuração, ouvindo as partes, para, ao final, chegar às conclusões que, esperamos, sejam as mais transparentes e corretas possíveis.

Em terceiro lugar, quero dizer que aceitamos a explicação apresentada pelo Senador Romeu Tuma, que contextualizou a forma com que ofereceu à imprensa uma declaração dizendo que gostaria que, ao final, o processo fosse pela absolvição. Entendemos as suas razões e o esclarecimento do Senador Romeu Tuma. Não pairam dúvidas quanto aos procedimentos e à atuação de S. Ex^a ao manifestar a sua opinião, porque acredito sinceramente no que S. Ex^a acabou de dizer, no sentido de que não queremos que nenhum membro desta Casa esteja exercendo o seu mandato sob qualquer tipo de suspeita grave. Esse é o entendimento. E ficamos bastante satisfeitos, como representantes do PSOL nesta Casa, Partido que assinou, pela nossa Presidente Nacional, a ex-Senadora Heloísa Helena, a representação para este Conselho. Só queremos deste Conselho e desta Casa aquilo que já foi manifestado por vários Senadores aqui: que o procedimento seja conduzido com a maior isenção e seriedade possível, para que, ao final, as suas conclusões sejam aceitas por este Conselho e, se for o caso, submetidas à decisão superior do Plenário.

Esse é o nosso entendimento. Gostaria de manifestar, Sr. Presidente, Senador Sibá Machado, a nossa convicção, o nosso interesse e o desejo de que este Conselho de Ética atue dentro dos procedimentos e dos princípios anunciados aqui por V. Ex^a. Tenho certeza de que o Senado e o Presidente Renan Calheiros, que é o representado neste caso específico... Ao final do processo, tudo será esclarecido e todas as medidas legais, judiciais e legislativas, aquilo que é da nossa competência e atribuição será efetivamente tratado de fato, para que possamos nos desincumbir dessa tarefa com a maior isenção possível. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC)

– Obrigado, Senador José Nery.

Queria, antes de passar a palavra para o Senador Romeu Tuma, dizer que acredito que posso até falar em nome dos demais, pelas expressões já apresentadas, Senador, e tenho a compreensão do trabalho de V. Ex^a, que foi muito positivo, no sentido de se adiantarem muitas questões que já estavam pairando na interpretação de todas as pessoas que acompanham estes fatos. Então, acredito que V. Ex^a cumpriu com determinação, com muito rigor e muita perfeição o trabalho que nos trouxe até aqui. Quero agradecer muito por essa colaboração que V. Ex^a trouxe a este Conselho.

Afirmo – e acredito que em nome de todos – que queremos continuar sempre contando com essa capacidade que V. Ex^a tem de se adiantar a alguns fatos e apresentar a todos nós a interpretação de uma pessoa que tem larga experiência tanto como Parlamentar como no exercício da profissão que V. Ex^a desempenhou durante muito tempo e com tanta dedicação.

Neste momento, peço à Secretaria que determine de imediato que toda a documentação disponível seja remetida ao Relator, para que S. Ex^a, o mais rapidamente possível, tenha acesso a ela.

Indago se o Senador Romeu Tuma pode disponibilizar, se não ainda hoje, mais o mais rapidamente possível, para que eu possa juntar aos documentos que serão entregues ao Relator, outros documentos que porventura ainda não estejam à disposição deste Conselho.

E quero saber se V. Ex^a considera importante fazer alguma...

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PMDB – TO)

– Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC)

– Quero fazer uma consulta, Senador Quintanilha.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC)

– Consulto este Conselho para saber se considera importante ouvirmos o resumo apresentado pelo Senador Romeu Tuma.

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, se o Senador Romeu Tuma quiser fazer uma exposição, tudo bem, estaremos aqui para ouvi-lo, embora seja supérfluo. Importante é, se o Relator entender necessário – e certamente entenderá – ouvi-lo.

Gostaria de manifestar o seguinte: V. Ex^a agiu corretamente, dentro do Regimento, ao escolher um Relator. Agora, é opinião pessoal, V. Ex^a não tem que segui-la: eu preferia que tivesse sido uma comissão

de três Senadores. Não veja nisso uma censura à sua decisão.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Pela ordem, Senador José Nery.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Senador Sibá Machado, na linha que propôs ou em que se manifestou o Senador Jefferson Peres, gostaria de sugerir a constituição de uma comissão composta por três Senadores. Nenhum questionamento à decisão de V. Ex^a, mas apenas uma sugestão que acredito, como estamos no curso da reunião, poderia ser adotada.

A segunda questão é que verifiquei que o Senador Eptácio Cafeteira não se encontra na reunião. Quero saber se há um entendimento anterior entre V. Ex^{as} no sentido da aceitação dessa relatoria, tendo em vista que...

S. Ex^a já havia se manifestado?

Eu não conhecia a manifestação do Senador Cafeteira. Então, S. Ex^a foi consultado e aceitou essa tarefa. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Pela ordem, Presidente Sibá.

Senador Nery, eu queria saber o seguinte: vi a denúncia do PSOL, que é muito abrangente. Queria saber qual é o objeto específico. É uma matéria da revista, é saber se a Mendes Júnior pagava a despesa? O que V. Ex^a tem na cabeça, representando o seu Partido?

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Senador Wellington Salgado e Senador José Nery, eu gostaria de deixar esse assunto reservado ao trabalho do Relator, que vai, com certeza, nos apresentar as suas razões.

Consulto se os membros deste Conselho aceitam ouvir a exposição a ser feita pelo Senador Romeu Tuma. *(Pausa)*

Então, com a palavra o Senador Romeu Tuma.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP) – Agradeço ao Sr. Presidente pela confiança que depositou na minha pessoa. Conversei com S. Ex^a. Não o fiz por iniciativa particular, sem o conhecimento do Senador. Fui ao seu gabinete, conversei sobre o que tinha nas minhas mãos e disse que pretendia prosseguir até que houvesse a definição da escolha do Relator, porque quem trabalha em matéria de investigação sabe que um minuto ou uma hora podem significar a perda de uma prova muito boa, muito forte. Então, qualquer hiato, qualquer intervalo muito demorado poderá implicar a perda da prova.

E a imprensa, é claro, ávida para informar aos seus leitores e expectadores a respeito do que realmente estava acontecendo. Havia uma denúncia da revista e tinha que haver uma resposta.

Então, eu me precipitei, primeiro, para saber se havia ou não qualquer relação com alguma atividade daqui de dentro e, posteriormente, com a documentação lida pelo Presidente...

Agradeço também ao Senador Nery por ter considerado a dignidade com que conduzo as coisas. É claro que fiquei um pouco angustiado por quem assina, porque respeito a todos, principalmente a Senadora Heloísa Helena. E não consegui entender bem qual era o objetivo. Mas tudo bem. Não sei se V. Ex^a vai manter no processo ou se retirou. Não entendi o final: se V. Ex^a vai juntar ao processo ou se vai retirar essa denúncia que circulou como um panfleto pela Casa.

Fiz o seguinte: com os documentos apresentados pelo Presidente, requisitei à Mesa todos os dados e documentos que ele apresentou visualmente, que nenhum de nós, acredito, conseguiu ler, mesmo os que estavam sentados ao lado dele.

Com essa documentação, pedi todos os documentos comprobatórios dos pagamentos correspondentes ou a forma financeira de que S. Ex^a dispunha para pagar as prestações que acertou com a jornalista.

Então, vieram os extratos bancários, todas as declarações de Imposto de Renda, desde 2003, e um levantamento financeiro feito pelo advogado e por algum assessor, contendo o demonstrativo de toda a movimentação financeira feita por S. Ex^a.

O que eu fiz?

Pedi ao Advogado da Casa, Dr. Alexandre Gazileo, que é um ótimo advogado que sempre trabalhou comigo nas CPIs, nas apurações do Conselho de Ética, quando designado, e na própria Corregedoria, que analisássemos juridicamente todos os passos que foram dados.

Ele preparou um documento que não vou ler, porque é um pouco longo – vou entregar ao Relator.

Na segunda-feira, por ter trabalhado na Receita, pedi a um técnico em análise dos Impostos de Renda, que juntos fizéssemos um levantamento que coincidissem com os extratos bancários, a declaração do Imposto de Renda e a movimentação financeira dele. Então, foi feito um quadro aqui. Tenho um quadro de toda a movimentação que foi feita, com base no Imposto de Renda e nos extratos bancários. Isso foi feito agora. Ainda não juntei. Vou entregar para o Relator, porque é algo que S. Ex^a tem que analisar, para saber se está certo ou errado. Então, esse documento, Senador, é um levantamento de toda a movimentação financeira.

Com respeito à movimentação financeira que foi feita pelo advogado, ele fez, num item aqui, “Rendimentos e Atividade Rural”.

Senador Wellington, V. Ex^a mencionou o problema da atividade rural. Ele fez o demonstrativo de 2003, 2004, 2005 e 2006, contendo o que S. Ex^a recebeu do Senado, rendimentos do Blue Tree, um apartamento que possuía, outros rendimentos que estão numa documentação, venda indenizatória e rendimentos da atividade rural. Mas, na análise, notamos que ele não inseriu as despesas correspondentes à atividade rural. Então, se eram 720, teria que diminuir o que S. Ex^a gastou, para saber o que realmente sobrou em valores, para dispor. Está aqui. Ele me mandou a demonstração, que não vou mais analisar. Vou passar para o Relator.

É claro que, se o Relator precisar da minha colaboração, estarei à disposição, sem problema algum, dependendo do desejo de S. Ex^a de que eu participe da explicação de todos esses dados.

Essa é toda a documentação que veio. Foram feitas as análises principalmente do ajuste do Imposto de Renda e dos extratos bancários que vieram.

Faltou o extrato bancário de ontem. Fiz um ofício ao Presidente Renan Calheiros, porque havia um saque de R\$42 mil que não constava dos extratos bancários. Hoje, pela manhã, está à minha disposição. A Dr^a Marta avisou que já estava lá o extrato bancário correspondente. Não sei se S. Ex^a se esqueceu de anexar ou se obteve no banco hoje pela manhã. Já está lá, comprovando esse saque que não era do Banco do Brasil, e sim da Caixa Econômica, segundo a explicação que me foi dada, o que será juntado aqui, para que o Relator possa avaliar.

Está aqui toda a análise dos documentos.

Com respeito aos dois recibos de R\$50 mil, que eram para o fundo de cultura e formação da filha de três anos, houve uma dúvida levantada pelo advogado da jornalista, de que não existia, porque S. Ex^a não deu esse dinheiro.

Posteriormente à apresentação dos dois recibos pela imprensa, ele disse que foi forçado a assinar para receber os R\$100 mil. Isso é crime, em tese, conforme a assessoria jurídica, porque ele teve todo o espaço para reclamar, perante a juíza do processo, ou à polícia, pois estavam tentando forçá-lo a assinar um documento que não corresponderia à verdade. Quer dizer, o advogado não poderia nunca dizer que assinou forçado. É uma dedução que os senhores vão fazer depois.

A análise jurídica desses recibos e do que o advogado falou foi feita com base na lei, no Código Civil. Está aqui tudo escrito, com números, artigos, tudo direitinho, que o Senador deixará à disposição do Relator.

Realmente, foram quatro ou cinco dias de trabalho buscando todas as informações. Tenho lá esse material da atividade rural, que comecei a analisar, mas vou parar, pela decisão do Senador. E há outros dados que pedi.

Quanto ao depoimento do rapaz da Mendes Júnior, ele foi muito claro, explícito. Contou toda a história da relação que teve com o Senador Renan Calheiros, até detalhes de ordem pessoal, quando se desquitou e teve o apoio muito simpático, sincero, de família, da esposa do Senador Renan Calheiros, para superar a crise, antes de ser funcionário da Mendes Júnior. Quando ele foi para a Mendes Júnior, foi levado pelo Sr. Sérgio... Tenho o nome completo no depoimento, que foi gravado. Temos que esperar a degravação para entregar. Está lá todo o depoimento, os questionamentos que foram feitos por mim e pelos Senadores que acompanharam o depoimento.

Então, Senador Demóstenes, com todo o carinho por V. Ex^a, foi isso o que eu fiz. Sei que poderia, tranquilamente, ficar na minha casa e não me “meter a besta”, mas tenho uma coisa: é aquele sangue de policial que corre nas veias que não nos deixa virar as costas na busca da verdade. Eu não consigo. Quando sei que há alguma coisa que seja de relance responsabilidade minha, eu não abro mão. Há outros pontos que dependem de decisão superior, e eu obedeco cegamente.

O Presidente pode continuar fazendo a análise. Agora, S. Ex^a falou: pare. Então eu paro, mas jamais me acovardarei em apurar seja o que for contra quem quer que seja. E, se o Relator precisar do meu apoio, contará comigo. A toda e qualquer hora, estarei pronto para prestar o serviço.

Ontem à noite, por uma gentileza enorme da Ministra Eliana Calmon, fiquei, por uma hora e meia, conversando com S. Ex^a sobre as operações que, com tanta dignidade, coragem e força, tem presidido, decidindo claramente sobre as providências, indiciamentos, prisões e todos os fatos, afastamento de policiais federais. E S. Ex^a me perguntou: “O senhor veio aqui por causa do Senador Renan Calheiros?” Falei: “Vim.” “Fique tranquilo, porque, por enquanto, não apareceu nada contra ele”.

Eu tenho que falar a verdade. Não estou escondendo.

E falei: “Mas isso eu posso...” “Pode falar. Até este momento – são oito e meia da noite –, nada apareceu que possa implicar contra o Senador.” Porque apareceu a TAM e outras empresas. E ela disse que não tem nada em mãos que possa realmente acusá-lo de envolvimento com esses casos. Não sabe o futuro, mas até aquele momento. E eu estou comunicando.

Não ia comunicar; ia esperar para poder escrever. Mas, como tenho que cessar o que estou fazendo, não quero deixar nada pela metade. E o restante, sem dúvida, conversarei, se assim o quiser, com o Senador Eptácio Cafeteira, que, graças a Deus, é mais velho e talvez seja, influenciado pela decisão do Presidente, a maior experiência.

Queria agradecer ao Senador Nery. Estou à disposição para explicar tudo o que V. Ex^a quiser, até pelo respeito que tenho por V. Ex^a hoje e principalmente pela Senadora Heloísa Helena, que foi uma grande companheira neste Senado.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC)

– Antes de conceder a palavra ao Senador Heráclito Fortes, quero dizer ao Senador Romeu Tuma que, quanto à idade, vamos considerar os que são jovens há mais tempo. Portanto, a idade para nós é de maior jovialidade.

Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Queria solicitar a V. Ex^a, visando à agilidade processual, que distribuisse aos membros deste Conselho os documentos que o Senador Tuma acaba de entregar. São os documentos em que S. Ex^a trabalhou.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Eu queria algum tempo para poder...

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Logo que S. Ex^a tiver condições, hoje ou amanhã, para ganharmos tempo.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC)

– Já vou deixar isso encaminhado para a Secretaria.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Amanhã é feriado. Se V. Ex^a concordarem, pode ser segunda-feira.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Tudo bem.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP)

– É só para eu levar para casa e poder arrumar.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – O importante é que nós tenhamos acesso, até para analisar também.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Com absoluta certeza. Está aceita a proposta de V. Ex^a.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP)

– É que eu agi com correção, distribuindo os documentos não para fugir à responsabilidade e só eu tomar conhecimento, mas como os senhores vão decidir sem analisar o que está na documentação? O Senador Wellington, com essa cabeleira e com a sua força, ia me bater. É o “sansão”.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Não posso lhe bater se sou fã de V. Ex^a.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Vou conceder a palavra a V. Ex^a.

Está inscrito o Senador Adelmir Santana, nosso Vice-Presidente.

O SR. ADELMIR SANTANA (PFL – DF) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, queria apenas me solidarizar com o nosso Corregedor e dizer que, na verdade, houve um processo de antecipação com a sua preocupação, mas, até em razão do art. 25 da própria Resolução nº 20, S. Ex^a é membro nato deste Conselho.

E diz o art. 25:

Art. 25. O Corregedor do Senado participará das deliberações do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar com direito a voz e voto, competindo-lhe promover as diligências de sua alçada, necessárias aos esclarecimentos dos fatos investigados.

Portanto, V. Ex^a está integrado a este Conselho. Pode ter havido uma antecipação, mas o próprio Senador Relator certamente vai usar o poder que o art. 25 lhe concede, dentro deste Conselho de Ética.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) – Obrigado, Senador Adelmir.

Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Sr. Presidente, senti vontade de dizer algumas palavras em solidariedade ao Senador Romeu Tuma.

Quando V. Ex^a, Senador Sibá Machado, sabendo que o encaminhamento tinha sido errado, levou à Mesa Diretora do Senado, para que ela decidisse, muitos apressados entenderam na hora que poderia haver manobra. E, logo em seguida, o Presidente do Senado despachou imediatamente para o Conselho de Ética.

Da mesma forma, a desconfiança sobre o que nem relatório seria, porque não é conclusivo, do Senador Romeu Tuma, neste Conselho. Mas vai contribuir muito para o Relator, Senador Eptácio Cafeteira, o que já foi feito pelo Senador Romeu Tuma.

E, de longe, Senador, o PMDB jamais desconfiou, sempre acreditou na isenção. V. Ex^a é uma pessoa de alma grande, não é de alma pequena, e de um coração puro. Duro quando necessário, mas um homem bom, de coração bom.

Então, fica aqui o nosso protesto, porque isso foi desnecessário. Até a apresentação da representação justa, necessária, agora, distribui antes dos acontecimentos uma nota pública, como V. Ex^a disse, quase como um panfleto... Com todo o respeito, Senador José Nery, isso foi desnecessário, porque este Conselho é formado por pessoas maduras, experientes. Falam aqui em pessoas mais velhas, idosas. Creio

que não. À medida que envelhece, a pessoa acumula experiência. E tanto o Senador Romeu Tuma quanto o Senador Cafeteira, o Senador Adelmir Santana e o Senador Sibá são pessoas experientes.

Esse era o depoimento que eu queria dar neste momento.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC)

– Obrigado, Senador Valdir Raupp.

Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, eu queria também, da forma como outros o fizeram, registrar a importância do trabalho do Senador Romeu Tuma.

Os fatos foram modificados ao longo dos esclarecimentos. Iniciou-se o processo na Corregedoria, o Senador Romeu Tuma agiu prontamente, foi importante, era um canal para a informação e para a demonstração de que o Senado estava agindo, portanto não estava... O Conselho de Ética só foi instalado após esse fato.

Então, o trabalho do Senador Romeu Tuma, inclusive sendo membro do Conselho de Ética, agiliza os procedimentos e o esclarecimento dos fatos, com a experiência que S. Ex^a tem.

Portanto, é extremamente profícuo o resultado do trabalho.

Quero cumprimentar o Senador Romeu Tuma, dizer do respeito que todos nós temos por S. Ex^a e que o trabalho, a base do levantamento que S. Ex^a faz sem dúvida será extremamente valiosa para que o Senador Eptácio Cafeteira possa rapidamente, analisando os fatos e agregando alguma outra informação de que necessite, chegar a uma posição para este Conselho, para que não parem dúvidas de que o Senado está analisando, investigando, esclarecendo e tornando transparentes todas essas questões.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO)

– Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC)

– Agradeço ao Senador Romero Jucá.

Está inscrito o Senador José Nery, em seguida, V. Ex^a.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – O meu é pela ordem mesmo.

É só para verificar se V. Ex^a já determinou a intimação do Presidente para fazer a defesa no prazo de cinco sessões, o que é regimental.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Não é o Relator quem faz isso?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO)

– Não, é o Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC)

– Todo o procedimento, eu tomarei as iniciativas logo em seguida à nossa reunião.

Senador José Nery.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presi-

dente, Senador Sibá Machado, primeiro, para dizer que não se trata de nenhum panfleto distribuído pelo PSOL. Trouxemos respeitosamente aos membros do Conselho de Ética, Senador Valdir Raupp, uma carta, que não foi distribuída. E, se fosse, não estaríamos cometendo nenhum ato ilícito, até porque defendo os panfletos quando eles tratam de questões importantes para a cidadania e para os direitos das pessoas. Portanto, todo o respeito aos panfletos, nada de desclassificá-los.

No entanto, nós trouxemos aqui uma carta respeitosa aos membros do Conselho, sem nenhuma agressão, manifestando a nossa preocupação, tendo em vista que algumas manifestações – e louvo a atitude do Senador Sibá Machado, que instaurou o procedimento investigatório, tal qual a representação solicita...

Mas já havíamos manifestado a nossa preocupação, porque o próprio Senador Sibá Machado havia dito – pelo menos foi o que a imprensa veiculou – que o grosso das denúncias estava respondido.

Podemos até admitir que isso fosse verdade, agora, em se tratando de uma representação que deveria tratar, nos termos em que foi formulada, de explicações e de investigação, para, ao final, determinar se há culpa ou inocência, porque essa presunção de inocência está presente em qualquer processo investigativo... E, repito, não há de nossa parte, da parte do PSOL, nenhuma manifestação de pré-julgamento, de antecipação, como não pode haver por nenhum membro deste Conselho ou de quem quer que seja, uma manifestação de absolvição por antecipação. Não cabe.

Portanto, a nossa manifestação, entendemos legítima e a compreendemos no contexto do processo que está se iniciando, sem que isso represente qualquer falta de respeito a este Conselho ou a qualquer um dos Senadores. Fizemos e entregamos a cada um, respeitosamente, como é a nossa forma de trabalhar e de fazer política.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC)

– Obrigado, Senador José Nery.

Documentos pertinentes à 2ª Reunião de 2007 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

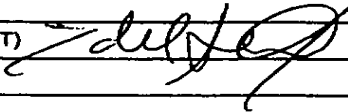
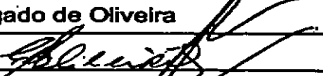
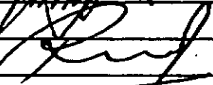
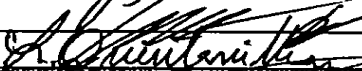
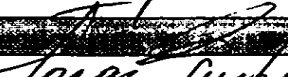
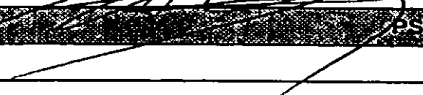
Lista de Presença; e

Lista de Senadores não Membros do Conselho.

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
2ª REUNIÃO

Em 06 de junho de 2007, quarta-feira, na Sala nº 07 da Ala Senador Alexandre Costa

LISTA DE PRESENÇA

MEMBROS		SUPLENTE	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PSB/PR/PSF)			
Augusto Botelho (PT)		1. João Pedro (PT)	
Sibá Machado (PT)		2. (vago)	
Renato Casagrande (PSB)		3. Ideli Salvatti (PT)	
Epitácio Cafeteira (PTB)		4. (vago)	
Eduardo Suplicy (PT)		5. (vago)	
PMDB			
Wellington Salgado de Oliveira		1. Valdir Raupp	
Valter Pereira		2. Gerson Camata	
Gilvam Borges		3. Romero Jucá	
Leomar Quintanilha		4. José Maranhão	
PFL			
Demóstenes Torres		1. Jonas Pinheiro	
Heráclito Fortes		2. César Borges	
Adelmir Santana		3. Maria do Carmo Alves	
PSDB			
Marconi Perillo		1. Arthur Virgílio	
Marisa Serrano		2. Sérgio Guerra	
PDT			
Jefferson Péres		1. (vago)	
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93-SE)			
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)			

Visto:

Brasília, 06 de junho de 2007

SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

2ª REUNIÃO

Em 06 de junho de 2007, quarta-feira, às 10h, na Sala nº 07 da Ala Senador Alexandre Costa

LISTA DE PRESENÇA - SENADORES NÃO MEMBROS DO
CONSELHO

SENADOR	ASSINATURA
JOSÉ NERY	

Visto:

Brasília, 06 de junho de 2007

O SR. PRESIDENTE (Sibá Machado. PT – AC) a presente reunião.

– Não havendo mais nada a tratar, está encerrada

(Levanta-se a reunião às 12h02min.)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS
TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia treze do mês de junho de dois mil e sete, quarta-feira, às quatorze horas e trinta minutos, na sala número 7 da Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 374, adotada em 31 de maio de 2007 e publicada no dia 1º de junho do mesmo ano, que “Altera o art. 12 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, que dispõe sobre o prazo para apresentação de dados para fins de compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social”, com a presença da Deputada Sueli Vidigal, a reunião não foi realizada por falta de *quorum*.

Para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2007.


SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3936 , de 2007

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 1740/07-5, RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.112/90, com as alterações da EC nº 41, de 31/12/2003 c/c a Lei nº 10.887/04, de 18/06/2004, conceder pensão vitalícia a ESMERALDINA MARIA DA SILVA TELES, na qualidade de cônjuge, na proporção de 50% (cinquenta por cento), e pensão temporária a ANNA PAULA TELES BARBOSA, na qualidade de filha, na proporção de 50% (cinquenta por cento), dos vencimentos que percebia o ex-servidor ALBERTO JORGE TELES BARBOSA, matrícula 32193, a partir da data do óbito, ocorrido em 7 de maio de 2007.

Senado Federal, em 13 de junho de 2007.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA

Bahia

PFL – Antonio Carlos Magalhães *
PFL – César Borges*
PDT – João Durval **

Rio de Janeiro

PRB – Marcelo Crivella*
PMDB – Regis Fichtner*^S
PP – Francisco Dornelles **

Maranhão

PFL – Edison Lobão*
PMDB – Roseana Sarney *
PTB – Epitácio Cafeteira **

Pará

PSOL – José Nery*^S
PSDB – Flexa Ribeiro*^S
PSDB – Mário Couto**

Pernambuco

PFL – Marco Maciel*
PSDB – Sérgio Guerra*
PMDB – Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

BLOCO-PT – Aloizio Mercadante*
PFL – Romeu Tuma*
BLOCO-PT – Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

PSDB – Eduardo Azeredo*
PMDB – Wellington Salgado de Oliveira*^S
PFL – Eliseu Resende**

Goiás

PFL – Demóstenes Torres *
PSDB – Lúcia Vânia*
PSDB – Marconi Perillo**

Mato Grosso

PFL – Jonas Pinheiro *
BLOCO-PT – Serys Slhessarenko*
PFL – Jayme Campos **

Rio Grande do Sul

BLOCO-PT – Paulo Paim*
PTB – Sérgio Zambiasi*
PMDB – Pedro Simon**

Ceará

BLOCO-PSB – Patrícia Saboya Gomes*
PSDB – Tasso Jereissati*
PC do B – Inácio Arruda**

Paraíba

PFL – Efraim Morais*
PMDB – José Maranhão*
PSDB – Cícero Lucena **

Espírito Santo

PMDB – Gerson Camata*
PR – Magno Malta*
PSB – Renato Casagrande**

Piauí

PFL – Heráclito Fortes*
PMDB – Mão Santa *
PTB – João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

PMDB – Garibaldi Alves Filho *
PFL – José Agripino*
PFL – Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

BLOCO-PT – Ideli Salvatti*
PMDB – Neuto de Conto *^S
PFL – Raimundo Colombo **

Alagoas

PMDB – Renan Calheiros*
PSDB – João Tenório*^S
PRTB – Fernando Collor**

Sergipe

PMDB – Almeida Lima*
BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares*
PFL – Maria do Carmo Alves **

Amazonas

PSDB – Arthur Virgílio*
PDT – Jefferson Péres*
PR – Alfredo Nascimento**

Paraná

BLOCO-PT – Flávio Arns*
PDT – Osmar Dias *
PSDB – Alvaro Dias **

Acre

PMDB – Geraldo Mesquita Júnior*
BLOCO-PT – Sibá Machado*^S
BLOCO-PT – Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

PT – Delcídio Amaral *
PMDB – Valter Pereira*^S
PSDB – Marisa Serrano**

Distrito Federal

PDT – Cristovam Buarque *
PFL – Adelmir Santana *^S
PMDB – Joaquim Roriz**

Tocantins

PR – João Ribeiro *
PMDB – Leomar Quintanilha*
PFL – Kátia Abreu**

Amapá

PMDB – Gilvam Borges*
PSDB – Papaléo Paes*
PMDB – José Sarney **

Rondônia

BLOCO-PT – Fátima Cleide*
PMDB – Valdir Raupp*
PR – Expedito Júnior**

Roraima

BLOCO-PT – Augusto Botelho*
PMDB – Romero Jucá*
PTB – Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

- 1) Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e vinte dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais – ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até o ano de 2006.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.3.2007)

- 2) Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de 13 Senadores titulares e 8 suplentes, para, no prazo de cento e oitenta dias, apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas aos graves problemas verificados no sistema de controle do tráfego aéreo, bem como nos principais aeroportos do país, evidenciados a partir do acidente aéreo, ocorrido em 29 de setembro de 2006, envolvendo um Boeing 737-800 da Gol e um jato Legacy da American ExcelAire, e que tiveram seu ápice no movimento de paralisação dos controladores de voo ocorrido em 30 de março de 2007.

(Requerimento nº 401, de 2007)

(13 titulares e 8 suplentes)

Presidente: Senador Tião Viana – (PT-AC)
Vice-Presidente: Senador Renato Casagrande – (PSB-ES)
Relator: Senador Demóstenes Torres – (PFL-GO)

Titulares	Suplentes
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA	
(PFL/PSDB)	
PFL	
Antonio Carlos Magalhães (PFL)	1.Raimundo Colombo (PFL)
Demóstenes Torres (PFL)	2.Romeu Tuma (PFL)
José Agripino (PFL)	
PSDB	
Mário Couto (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
(PT/PTB/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP)	
Tião Viana (PT)	1. Ideli Salvatti (PT)
Sibá Machado (PT)	2. João Pedro (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. Inácio Arruda (PCdoB)
Renato Casagrande (PSB)	
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Valdir Raupp
Wellington Salgado	
PDT	
(vago) ¹	

¹ O Senador Osmar Dias deixa de compor esta Comissão, a partir de 29.05.2007 (Ofício nº 70/07 – GLPDT).

Leitura: 25.4.2007
Designação: 15.5.2007
Instalação: 17.5.2007
Prazo Final: 26.11.2007

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- 1) Comissão Temporária Externa, composta de três Senadores, com o intuito de avaliar as condições da pista do aeroporto de Congonhas.

(Requerimento nº 50, de 2007, aprovado em 13.2.2007)

Aloizio Mercadante – PT
Eduardo Suplicy – PT
Romeu Tuma – PFL

Leitura: 8.2.2007

Designação: 13.2.2007

Instalação:

Prazo Final:

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Aloizio Mercadante – PT
Vice-Presidente: Senador Eliseu Rezende - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns – PT
Francisco Dornelles – PP	2. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	3. Ideli Salvatti – PT
Aloizio Mercadante – PT	4. Sibá Machado – PT
Fernando Collor – PTB	5. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande – PSB	6. Inácio Arruda – PC do B
Exedito Júnior – PR	7. Patrícia Saboya – PSB
Serys Slhessarenko – PT	8. Antonio Carlos Valadares – PSB
João Vicente Claudino – PTB	9. João Ribeiro – PR
PMDB	
Romero Jucá	1. Valter Pereira
Valdir Raupp	2. Roseana Sarney
Pedro Simon	3. Wellington Salgado de Oliveira
Mão Santa	4. Leomar Quintanilha
Gilvam Borges	5. Joaquim Roriz
Neuto De Conto	6. Paulo Duque
Garibaldi Alves Filho	7. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Adelmir Santana - PFL	1. Jonas Pinheiro - PFL
Edison Lobão - PFL	2. Antonio Carlos Magalhães - PFL
Eliseu Resende - PFL	3. Demóstenes Torres - PFL
Jayme Campos - PFL	4. Rosalba Ciarlini - PFL
Kátia Abreu - PFL	5. Marco Maciel - PFL
Raimundo Colombo - PFL	6. Romeu Tuma - PFL
Cícero Lucena – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Eduardo Azeredo – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Marconi Perillo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	10. João Tenório – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – ASSUNTOS MUNICIPAIS
(9 titulares e 9 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Antonio Carlos Valadares – PSB	1. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	2. Serys Shhessarenko – PT
Expedito Júnior – PR	3. João Vicente Claudino – PTB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Mão Santa
Garibaldi Alves Filho	2. Renato Casagrande – PSB ⁽¹⁾
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Jayme Campos - PFL	1. Jonas Pinheiro - PFL
Raimundo Colombo - PFL	2. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
(PMDB, PSDB, PDT) ⁽²⁾	
Cícero Lucena - PSDB	1. vago

⁽¹⁾ Vaga do PMDB cedida ao PSB

⁽²⁾ Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – PREVIDÊNCIA SOCIAL
(7 titulares e 7 suplentes)

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REFORMA TRIBUTÁRIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Renato Casagrande – PSB
Francisco Dornelles – PP	2. Ideli Salvatti – PT
PMDB	
Mão Santa	1. vago
Neuto De Conto	2. vago
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Raimundo Colombo - PFL	1. João Tenório – PSDB ⁽²⁾
Osmar Dias – PDT ⁽¹⁾	2. Cícero Lucena – PSDB ⁽²⁾
Tasso Jereissati – PSDB	1. Flexa Ribeiro – PSDB

⁽¹⁾ Vaga cedida ao PDT

⁽²⁾ Vaga cedida ao PSDB

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Delcídio Amaral – PT	1. Francisco Dornelles – PP
Inácio Arruda – PC do B	2. Renato Casagrande – PSB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	2. Valter Pereira
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Kátia Abreu - PFL	1. José Agripino - PFL
Eliseu Resende - PFL	2. Romeu Tuma - PFL
Sérgio Guerra – PSDB	1. Tasso Jereissati – PSDB

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
(21 titulares e 21 suplentes)

Presidente: Senadora Patrícia Saboya - PSB
Vice-Presidente: Senadora Rosalba Ciarlini – PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Patrícia Saboya – PSB	1. Fátima Cleide – PT
Flávio Arns – PT	2. Serys Slhessarenko – PT
Augusto Botelho – PT	3. Expedito Júnior – PR
Paulo Paim – PT	4. Fernando Collor – PTB
Marcelo Crivella – PRB	5. Antonio Carlos Valadares – PSB
Inácio Arruda – PC do B	6. Ideli Salvatti – PT
João Pedro - PT	7. Magno Malta - PR
	8. (vago)
PMDB	
Romero Jucá	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Valter Pereira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Neuto De Conto
Wellington Salgado de Oliveira	5. Joaquim Roriz
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Adelmir Santana – PFL
Jayme Campos – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Kátia Abreu – PFL	3. Raimundo Colombo – PFL
Rosalba Ciarlini – PFL	4. Romeu Tuma – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
Papaléo Paes – PSDB	7. Marisa Serrano – PSDB
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque
PSOL	
José Nery	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.**(5 titulares e 5 suplentes)****Presidente: Senador Paulo Paim - PT****Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella - PRB**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. Flávio Arns – PT
Marcelo Crivella - PRB	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Jayme Campos– PFL	2. Kátia Abreu - PFL

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: scomcas@senado.gov.br**2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.****(5 titulares e 5 suplentes)****Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB****Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Fátima Cleide - PT
Paulo Paim - PT	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Papaléo Paes – PSDB
Rosalba Ciarlini – PFL	2. Marisa Serrano - PSDB

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: scomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO,
ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE.**

(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes - PSDB

Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. (vago)
Flávio Arns – PT	2. (vago)
PFL ou PDT	
João Durval - PDT	1. Adelmir Santana - PFL
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Papaléo Paes – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Rosalba Ciarlini – PFL	2. Kátia Abreu - PFL

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652

E – Mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL

Vice-Presidente: Senador Valter Pereira - PMDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Paulo Paim - PT
Sibá Machado – PT	2. Ideli Salvatti - PT
Eduardo Suplicy – PT	3. Patrícia Saboya - PSB
Aloizio Mercadante – PT	4. Inácio Arruda – PC do B
Epitácio Cafeteira - PTB	5. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	6. Magno Malta - PR
Antonio Carlos Valadares - PSB	
PMDB	
Pedro Simon	1. Roseana Sarney
Valdir Raupp	2. Wellington Salgado de Oliveira
Romero Jucá	3. Leomar Quintanilha
Jarbas Vasconcelos	4. Paulo Duque
Valter Pereira	5. José Maranhão
Gilvam Borges	6. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Adelmir Santana – PFL	1. Eliseu Resende – PFL
Antonio Carlos Magalhães – PFL	2. Jayme Campos – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Kátia Abreu – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio - PSDB	6. Flexa Ribeiro - PSDB
Eduardo Azeredo - PSDB	7. João Tenório - PSDB
Lúcia Vânia - PSDB	8. Marconi Perillo - PSDB
Tasso Jereissati - PSDB	9. Mário Couto - PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

Secretária: Gildete Leite de Melo

Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa

Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315

E – Mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO – IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES
(5 titulares)

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PDT
Vice-Presidente: Senador Gilvam Borges – PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Patrícia Saboya - PSB
Augusto Botelho - PT	2. João Pedro - PT
Fátima Cleide - PT	3. Aloizio Mercadante - PT
Paulo Paim - PT	4. Antonio Carlos Valadares - PSB
Ideli Salvatti - PT	5. Francisco Dornelles - PP
Inácio Arruda – PC do B	6. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande - PSB	7. João Vicente Claudino – PTB
Sérgio Zambiasi - PTB	8. Magno Malta – PR
João Ribeiro - PR	9. (vago)
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Leomar Quintanilha
Mão Santa	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Valter Pereira
Paulo Duque	5. Jarbas Vasconcelos
Geraldo Mesquita Júnior	6. Joaquim Roriz
(vago)	7. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão - PFL	1. Adelmir Santana - PFL
Heráclito Fortes - PFL	2. Demóstenes Torres - PFL
Maria do Carmo Alves - PFL	3. Jonas Pinheiro - PFL
Marco Maciel - PFL	4. José Agripino - PFL
Raimundo Colombo - PFL	5. Kátia Abreu - PFL
Rosalba Ciarlini - PFL	6. Romeu Tuma - PFL
Marconi Perillo - PSDB	7. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano - PSDB	8. Eduardo Azeredo - PSDB
Papaléo Paes - PSDB	9. Wilson Matos - PSDB
Flexa Ribeiro- PSDB	10. Lúcia Vânia - PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Presidente: Senador Demóstenes Torres - PFL
Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano - PSDB

(12 titulares e 12 suplentes)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. (vago)
Flávio Arns - PT	2. (vago)
Sérgio Zambiasi - PTB	3. Francisco Dornelles - PP
PMDB	
Geraldo Mesquita Júnior	1. Valdir Raupp
Valter Pereira	2. (vago)
Paulo Duque	3. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres - PFL	1. Maria do Carmo Alves - PFL
Romeu Tuma - PFL	2. Marco Maciel - PFL
Rosalba Ciarlini - PFL	3. Raimundo Colombo - PFL
Marisa Serrano - PSDB	4. Eduardo Azeredo - PSDB
Marconi Perillo - PSDB	5. Flexa Ribeiro- PSDB
PDT	
(vago)	1. Cristovam Buarque

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (9 titulares e 9 suplentes)

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO (7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE (7 titulares e 7 suplentes)

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE - CMA
(17 titulares e 17 suplentes)**

Presidente: Senador Leomar Quintanilha- PMDB

Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Sibá Machado – PT	2. Augusto Botelho –PT
Fátima Cleide – PT	3. Serys Slhessarenko – PT
João Ribeiro – PR	4. Inácio Arruda – PC do B
Fernando Collor – PTB	5. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Gilvam Borges
Valdir Raupp	3. Garibaldi Alves Filho
Valter Pereira	4. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eliseu Resende – PFL	1. Adelmir Santana – PFL
Heráclito Fortes – PFL	2. César Borges – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	4. Raimundo Colombo – PFL
Cícero Lucena – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Mario Couto – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)

Secretário: José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.

Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060

E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – AQUECIMENTO GLOBAL
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Renato Casagrande- PSB
Vice-Presidente: Senador Marconi Perillo – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Inácio Arruda – PC do B	2. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	1. Adelmir Santana – PFL
Marconi Perillo – PSDB	2. Marisa Serrano – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	

**5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS**

(5 titulares e 5 suplentes)

**6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH
(19 titulares e 19 suplentes)**

Presidente: Senador Paulo Paim- PT
Vice-Presidente: Senador Cícero Lucena – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Serys Slhessarenko- PT
Fátima Cleide – PT	2. Eduardo Suplicy – PT
Paulo Paim – PT	3. Sérgio Zambiasi – PTB
Patrícia Saboya – PSB	4. Sibá Machado - PT
Inácio Arruda – PC do B	5. Ideli Salvatti- PT
	6. Marcelo Crivella - PRB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Mão Santa
Geraldo Mesquita Júnior	2. Romero Jucá
Paulo Duque	3. Joaquim Roriz
Wellington Salgado de Oliveira	4. Valter Pereira
Gilvam Borges	5. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Eliseu Resende – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Romeu Tuma – PFL	3. Jayme Campos – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	4. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	5. Mário Couto – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	6. Lúcia Vânia – PSDB
Wilson Matos – PSDB	7. Papaléo Paes
PDT	
Cristovam Buarque	1. (vago)
PSOL	
José Nery	

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Reuniões: Terças – Feiras às 12:00 horas – Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: scomcdh@senado.gov.br.

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA IGUALDADE RACIAL E INCLUSÃO
(7 titulares e 7 suplentes)

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB

Vice-Presidente: Senadora Lúcia Vânia – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim – PT	1. Flávio Arns – PT
Serys Slhessarenko- PT	2. Sibá Machado - PT
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Gilvam Borges
Geraldo Mesquita Júnior	2. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Maria do Carmo Alves – PFL	1. (vago)
Heráclito Fortes – PFL	2. (vago)
Lúcia Vânia – PSDB	3. Papaléo Paes – PSDB

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO TRABALHO ESCRAVO
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador José Nery - PSOL

Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda – PCdoB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns - PT
	2. Patrícia Saboya – PSB .
PMDB	
Inácio Arruda – Pcdob	1. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Maria do Carmo Alves – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Lúcia Vânia – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
PSOL	
José Nery	

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente – Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Inácio Arruda – PC do B
Marcelo Crivella – PRB	2. Aloizio Mercadante – PT
Fernando Collor – PTB	3. Augusto Botelho – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	4. Serys Slhessarenko – PT
Mozarildo Cavalcanti – PTB	5. Fátima Cleide – PT
João Ribeiro – PR	6. Francisco Dornelles – PP
PMDB	
Pedro Simon	1. Valdir Raupp
Mão Santa	2. Leomar Quintanilha
Joaquim Roriz	3. Wellington Salgado de Oliveira
Jarbas Vasconcelos	4. Gilvam Borges
Paulo Duque	5. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Marco Maciel – PFL	2. César Borges – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	3. Kátia Abreu – PFL
Romeu Tuma – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. Wilson Matos – PSDB
João Tenório – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS
BRASILEIROS NO EXTERIOR
(7 titulares e 7 suplentes)**

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti - PTB

Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	2. Fátima Cleide - PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	2. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Marco Maciel – PFL
Flexa Ribeiro - PSDB	2. Arthur Virgílio – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Cristovam Buarque

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: scomcre@senado.gov.br

**7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL
SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Fernando Collor - PTB

Vice-Presidente: Senador João Ribeiro - PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fernando Collor - PTB	1. Inácio Arruda – PC do B
João Ribeiro - PR	2. Augusto Botelho - PT
PMDB	
Mão Santa	1. Valdir Raupp
Joaquim Roriz	2. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Rosalba Ciarlini – PFL
Eduardo Azeredo - PSDB	2. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

E – Mail: scomcre@senado.gov.br

**7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E
REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

**8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
(23 titulares e 23 suplentes)**

**Presidente - Senador Marconi Perillo - PSDB
Vice-Presidente – Senador Delcídio Amaral - PT**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Flávio Arns– PT
Delcídio Amaral– PT	2. Fátima Cleide– PT
Ideli Salvatti– PT	3. Aloizio Mercadante– PT
Francisco Dornelles– PP	4. João Ribeiro– PR
Inácio Arruda– PC do B	5. Augusto Botelho – PT
Fernando Collor– PTB	6. João Vicente Claudino – PTB
Expedito Júnior– PR	7. Renato Casagrande– PSB
PMDB	
Romero Jucá	1. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	2. José Maranhão
Leomar Quintanilha	3. Gilvam Borges
Joaquim Roriz	4. Neuto De Conto
Valter Pereira	5. Geraldo Mesquita Júnior
Wellington Salgado de Oliveira	6. Pedro Simon
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Adelmir Santana – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
Eliseu Resende – PFL	2. Marco Maciel – PFL
Jayme Campos – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Heráclito Fortes – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
Raimundo Colombo – PFL	5. Romeu Tuma – PFL
João Tenório – PSDB	6. Cícero Lucena – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Mário Couto – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Tasso Jereissati – PSDB
PDT	
João Durval	1. (vago)

Secretária: Dulcília Ramos Calhao
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-4607 Fax: 3311-3286
E – Mail : scomci@senado.gov.br

**8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR A
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC
(7 titulares e 7 suplentes)**

**9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR
(17 titulares e 17 suplentes)**

**Presidente - Senadora Lúcia Vânia - PSDB
Vice-Presidente – Senador Jonas Pinheiro - PFL**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fátima Cleide – PT	1. Sibá Machado – PT
Patrícia Saboya – PSB	2. Expedito Júnior – PR
João Pedro - PT	3. Inácio Arruda – PC do B
João Vicente Claudino – PTB	4. Antonio Carlos Valadares – PSB
Mozarildo Cavalcanti – PTB	
PMDB	
José Maranhão	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Wellington Salgado de Oliveira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valter Pereira	4. Valdir Raupp
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Adelmir Santana – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. Jayme Campos – PFL
Marco Maciel – PFL	3. Kátia Abreu – PFL
Rosalba Ciarlini – PFL	4. Maria do Carmo Alves – PFL
Lúcia Vânia – PSDB	5. Tasso Jereissati – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. João Tenório – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

Secretário: Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas – Feiras às 14 horas
Telefone: 3311-4282 Fax: 3311-1627
E – Mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente – Senador Joaquim Roriz - PMDB
Vice-Presidente - Senador Expedito Júnior - PR

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	2. Aloizio Mercadante – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	3. João Ribeiro – PR
Expedito Júnior – PR	4. Augusto Botelho - PT
João Pedro – PT	5. José Nery – PSOL
PMDB	
Joaquim Roriz	1. Valdir Raupp
Leomar Quintanilha	2. Romero Jucá
Pedro Simon	3. Valter Pereira
Neuto De Conto	4. Mão Santa
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Edison Lobão – PFL
César Borges – PFL	2. Eliseu Resende – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Raimundo Colombo – PFL
Kátia Abreu – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
Cícero Lucena – PSDB	5. Marconi Perillo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	6. João Tenório – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Secretário: Marcello Varella
Reuniões: Quintas – Feiras às 12 horas –
Telefone: 3311-3506 Fax:
E – Mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente – Senador João Tenório - PSDB
Vice-Presidente - Senador Sibá Machado - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	2. João Ribeiro – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Valdir Raupp
Neuto De Conto	2. Mão Santa
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Jonas Pinheiro – PFL	1. Raimundo Colombo – PFL – PFL
	2. Rosalba Ciarlini – PFL – PFL
João Tenório – PSDB	3. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano – PSDB	

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA -
CCT
(17 titulares e 17 suplentes)**

Presidente – Senador Wellington Salgado de Oliveira - PMDB

Vice-Presidente – Senador Marcelo Crivella - PRB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Expedito Júnior – PR
Augusto Botelho – PT	2. Flávio Arns – PT
Renato Casagrande – PSB	3. João Ribeiro – PR
Sérgio Zambiasi – PTB	4. Francisco Dornelles – PP
Ideli Salvatti – PT	5. Fátima Cleide – PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Garibaldi Alves Filho
Gilvam Borges	3. Mão Santa
Valter Pereira	4. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Eliseu Resende – PFL
Romeu Tuma – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	3. Marco Maciel – PFL
José Agripino – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
João Tenório – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. Marconi Perillo – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
(vago)	1. (vago)

Secretária: Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Quartas-Feiras às 8:45 horas
Telefone: 3311-1120 Fax: 3311-2025
E – Mail: scomcct@senado.gov.br.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB
Vice-Presidente – Senador Renato Casagrande - PSB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Sérgio Zambiasi – PTB
Renato Casagrande – PSB	2. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Heráclito Fortes – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB	2. Cícero Lucena – PSDB

**11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA O ESTUDO, ACOMPANHAMENTO E APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DOS PÓLOS TECNOLÓGICOS**
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente –
Vice-Presidente –

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Francisco Dornelles – PP
Augusto Botelho – PT	2. Fátima Cleide – PT
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Rosalba Ciarlini – PFL
Cícero Lucena – PSDB	2. Eduardo Azeredo – PSDB

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 06/03/2007)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

5ª Eleição Geral: 23.11.2005

6ª Eleição Geral: 06.03.2007

Presidente: Senador Sibá Machado³

Vice-Presidente: Senador Adelmir Santana³

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB)					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Augusto Botelho (PT)	RR	2041	1. João Pedro (PT) ²	AM	1166
Sibá Machado (PT)	AC	2184	2. (vago)		
Renato Casagrande (PSB)	ES	1129	3. Ideli Salvatti (PT) ²	SC	2171
Epitácio Cafeteira (PTB) ¹	MA	1402	4. (vago)		
Eduardo Suplicy (PT)	SP	3213	5. (vago)		
PMDB					
Wellington Salgado de Oliveira	MG	2244	1. Valdir Raupp	RO	2252
Valter Pereira	MS	2221	2. Gerson Camata	ES	3235
Gilvam Borges	AP	1713	3. Romero Jucá	RR	2112
Leomar Quintanilha	TO	2073	4. José Maranhão	PB	1891
PFL					
Demóstenes Torres	GO	2091	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Heráclito Fortes	PI	2131	2. César Borges	BA	2212
Adelmir Santana	DF	4702	3. Maria do Carmo Alves	SE	1306
PSDB					
Marconi Perillo	GO	1961	1. Arthur Virgílio	AM	1413
Marisa Serrano	MS	3016	2. Sérgio Guerra	PE	2382
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. (vago)		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(Atualizada em 30.5.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

¹ Eleito na Sessão de 29.5.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão.

² Eleitos na Sessão de 29.5.2007.

³ Eleitos em 30.5.2007, na 1ª Reunião de 2007 do CEDP.

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma ¹ (PFL-SP)	Corregedor
(Vago)	1º Corregedor Substituto
(Vago)	2º Corregedor Substituto
(Vago)	3º Corregedor Substituto

(Atualizada em 6.3.2007)

Notas:

¹ Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

COMPOSIÇÃO

(Vago) ¹	
Demóstenes Torres ² (PFL-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias ^{2 4}	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide ³ (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo

Atualizado em 1º.2.2007

Notas:

¹ Vaga ocupada pelo Senador Ramez Tebet, falecido em 17.11.2006.

² Em 29.3.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 031/2005, das indicações dos Senadores Demóstenes Torres e Álvaro Dias.

³ Em 17.5.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 285/2005, da indicação da Senadora Fátima Cleide.

⁴ O Senador Alvaro Dias licenciou-se do exercício do mandato a partir de 26 de março de 2007, pelo prazo de 121 dias, de acordo com o Requerimento nº 258, de 2007.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: 3311-4561 e 3311-5257
scop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral: 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

3º Designação Geral: 03.04.2007

PMDB
Senadora Roseana Sarney (MA)
PFL
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PR
(vago)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF)
PSB
Senadora Patrícia Saboya (CE)
PC do B
Senador Inácio Arruda (CE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PP
(vago)
PSOL
(vago)

(Atualizada em 04.04.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6

Telefones: 3311-4561 e 3311-5259

scop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Narcio Rodrigues (PSDB-MG)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Tião Viana (PT-AC)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PEI)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Álvaro Dias (PSDB-PR)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Gerson Camata (PMDB-ES)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Waldemir Moca (PMDB-MS)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador César Borges (PFL-BA)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado José Carlos Machado (PFL-SE)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Magno Malta (PR-ES)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u>	<u>LÍDER DA MAIORIA</u>
<u>LÍDER DA MINORIA</u>	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> Senador Demóstenes Torres (PFL-GO)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Deputado Leonardo Picciani (PMDB-RJ)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Deputado Vieira da Cunha (PDT-RS)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)

(Atualizada em 7.5.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: Arnaldo Niskier

Vice-Presidente: João Monteiro de Barros Filho¹

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO ²	EMANUEL SOARES CARNEIRO ²
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO ²
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO R. TONET CAMARGO	SIDNEI BASILE ²
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT ²	ROBERTO DIAS LIMA FRANCO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER ³	(VAGO)
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO	MÁRCIO LEAL
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA ²	STEPAN NERCESSIAN ²
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS ²	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO ²
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	SEGISNANDO FERREIRA ALENCAR
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARNALDO NISKIER	GABRIEL PRIOLLI NETO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	PHÉLIPPE DAOU
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO ²	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ ²
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO	PAULO MARINHO

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

¹ Eleito na 2ª Reunião de 2006 do CCS, em 3.4.2006, em substituição ao Conselheiro Luiz Flávio Borges D'Urso.

¹ Reeleitos na sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004.

¹ Eleito como suplente na Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004. Foi convocado como titular na 6ª Reunião de 2006 do CCS, realizada em 7.8.2006, em função do falecimento, em 30.5.2006, do Conselheiro Daniel Koslowsky Herz.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA¹

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante das empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhec. na área de comunicação social) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da cat. profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)⁵

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

¹ Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

⁵ Passou a fazer parte desta Comissão na Reunião Plenária de 5.6.2006.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
PFL	
EFRAIM MORAIS (PFL/PB)	1. ADELMIR SANTANA (PFL/DF)
ROMEU TUMA (PFL/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO (PFL/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
CEZAR SCHIRMER (PMDB/RS)	1. IRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
MAX ROSENMANN (PMDB/PR)	4. VALDIR COLATTO (PMDB/SC)
PSDB/PFL/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. FERNANDO CORUJA (PPS/SC)
GERALDO RESENDE (PPS/MS)	2. GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)
GERMANO BONOW (PFL/RS)	3. JÚLIO REDECKER (PSDB/RS)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u>	<u>LÍDER DA MAIORIA</u>
<u>LÍDER DA MINORIA</u>	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> DEMÓSTENES TORRES PFL-GO
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u> <u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> VIEIRA DA CUNHA PDT-RS	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u> <u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> HERÁCLITO FORTES PFL-PI

(Atualizada em 7.5.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai



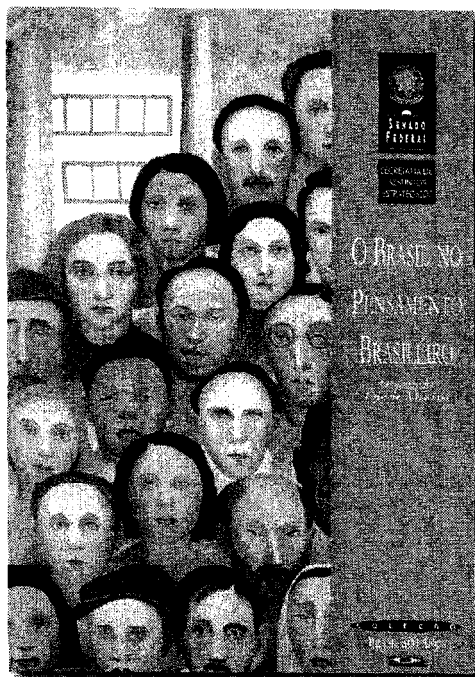
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

O Brasil no Pensamento Brasileiro

Coleção Brasil 500 Anos

"Trata-se de um conjunto de leituras sobre temas básicos da realidade e da história brasileiras, preparado com o objetivo de colocar ao rápido alcance do leitor textos que se encontram em múltiplas obras, muitas delas de difícil acesso". Volume de 822 páginas, com introdução, seleção, organização e notas bibliográficas de Djacir Meneses.

Preço por exemplar: R\$ 30,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 340 PÁGINAS